INFÂNCIAS FERIDAS, INFÂNCIAS RESISTENTES

da construção histórica da infância
à proteção integral e ao enfrentamento
da violência sexual



Eliane Aparecida Faria de Paiva

ALEXA CULTURAL
EDUA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FAPEAM

Eliane Aparecida Faria de Paiva

INFÂNCIAS FERIDAS, INFÂNCIAS RESISTENTES:
da construção histórica da infância à proteção integral e ao enfrentamento da violência sexual

Obra financiada/incentivada pela:

FAPEAM
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

Eliane Aparecida Faria de Paiva

INFÂNCIAS FERIDAS, INFÂNCIAS RESISTENTES:
da construção histórica da infância à proteção integral e ao enfrentamento da violência sexual

UFAM

ALEXA CULTURAL

Embu das Artes - SP
2026

EDUA
EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Comitê Científico - Alexa Cultural

Presidente
Adailton da Silva (UFJ – Jataí/GO)

Vice-presidente
Gilse Elisa Rodrigues (UFAM – Benjamin Constant/AM)

Membros
Alexandre Santos de Oliveira (IFS - Poço Redondo/SE
Ana Cristina Alves Balbino (UNIP – São Paulo/SP)
Ana Paula Nunes Chaves (UDESC – Florianópolis/SC)
Antonio Carlos Batista de Souza (IFAM CMC – Manaus/AM)
Barbara M. Arisi (UNILA – Foz do Iguaçu/PR)
Denia Roman Solano (Universidade da Costa Rica – Costa Rica)
Débora Cristina Goulart (UNIFESP – Guarulhos/SP)
Diana Sandra Tamburini (UNR – Rosário/Santa Fé – Argentina)
Estevão Rafael Fernandes (UNIR – Porto Velho/RO)
Gabriel Frechiani de Oliveira (SEDUC/PI – Floriano)
Graziele Acçolini (UFGD – Dourados/MS)
Guilherme Gitahy de Figueiredo (UEA - Tefé/AM)
Iraíldes Caldas Torres (UFAM – Manaus/AM)
Juan Álvaro Echeverri Restrepo (UNAL – Letícia/Amazonas – Colômbia)
Karel Henricus Langermans (ECA/USP – SãoPaulo/SP)
Leandro Colling (UFBA – Salvador/BA)
Lilian Marta Grisólio (UFCAT – Catalão/GO)
Luciane Soares da Silva (UENF – Campos de Goitacazes/RJ)
Mabel M. Fernández (UNLPam – Santa Rosa/La Pampa – Argentina)
Marcial Cotes (UESC - Ilhéus/BA)
Maria Auxiliadora Coelho Pinto (UEA - Tabatinga/AM)
Marlon Borges Pestana (FURG – Universidade Federal do Rio Grande/RS)
Michel Justamand (UFAM – Benjamin Constant/AM)
Patricia Sposito Mechi (UNILA – Foz do Iguaçu/PR)
Pedro Paulo Abreu Funari (UNICAMP – Campinas/SP)
Rafaela Cássia Procknov (IFSP – Avaré/SP)
Renilda Aparecida Costa (UFAM – Manaus/AM)
Rita de Cassia Andrade Martins (UFJ – Jataí/GO)
Sebastião Rocha de Sousa (UEA – Tabatinga/AM)
Sidney Barata de Aguiar (SEDUC – Manaus/AM)
Tharcisio Santiago Cruz (UFAM – Humaitá/AM)
Thereza Cristina Cardoso Menezes (UFRRJ – Rio de Janeiro/RJ)
Wanderson Fabio Melo (UFF – Rio das Ostras/RJ)
Yvone Dias Avelino (PUC/SP)

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida
Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.
Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os diretos da criança
Todos têm de respeitar.

Ruth Rocha, 2014

© by Alexa Cultural

Direção
Gladys Corcione Amaro Langermans
Nathasha Amaro Langermans

Editor
Karel Langermans

Capa
Klanger

Editoração Eletrônica
Alexa Cultural

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I043d Infâncias Feridas, Infâncias Resistentes: da construção histórica da infância à proteção integral e ao enfrentamento da violência sexual. Eliane Aparecida Faria de Paiva. Manaus/AM: EDUA; Embu das Artes/SP: Alexa Cultural, 2026.

14x21cm - 225 páginas

ISBN - 978-85-5467-829-6 - E-book em PDF - DOI: 10.29327/5956518

1. Ciências da Saúde; - 2. Direitos da Criança; - 3. Violência Sexual; 4. Abuso Sexual na Infância; - 5.Direitos Humanos; - I. PAIVA, Eliane Aparecida Faria de; - II. Bibliografia; - III. Título; - IV. Sumário.

CDD - 610 - 360

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Índices para catálogo sistemático:
1. Ciências da Saúde
2. Direitos da Criança
3. Abuso Sexual na Infância
4. Direitos Humanos

Todos os direitos reservados e amparados pela Lei 5.988/73 e Lei 9.610
É proibida a reprodução parcial ou integral sem a autorização da autora e/ou editora.

Alexa Cultural Ltda
Rua Henrique Franchini, 256
Embu das Artes/SP - CEP: 06844-140
alexa@alexacultural.com.br
alexacultural@terra.com.br
www.alexacultural.com.br
www.alexaloja.com

Editora da Universidade Federal do Amazonas
Avenida Gal. Rodrigo Otávio Jordão Ramos,
n. 6200 - Coroado I, Manaus/AM
Campus Universitário Senador Arthur Virgilio Filho,
Centro de Convivência – Setor Norte
Fone: (92) 3305-4291 e 3305-4290
E-mail: ufam.editora@gmail.com

Às crianças e aos adolescentes, especialmente àqueles cujas infâncias foram atravessadas pela violência, mas cujas histórias reafirmam a urgência do cuidado, da dignidade e da proteção.

Aos profissionais que, mesmo diante dos limites e desafios cotidianos, permanecem comprometidos com a defesa da infância.

E a todos que acreditam que proteger uma criança é também construir possibilidades de um futuro mais humano.

APRESENTAÇÃO

A obra constitui um recorte da tese finalizada em 2025 e desenvolvida no campo da Psicologia da Saúde[1] e aproxima a proteção integral da perspectiva psicossocial. Nessa abordagem, a saúde não se reduz à ausência de adoecimento, pois envolve condições sociais, culturais e relacionais que participam da constituição dos sujeitos. Proteger crianças e adolescentes, portanto, implica prevenir e enfrentar violências e, simultaneamente, favorecer condições de desenvolvimento, vínculos, pertencimento e qualidade de vida.

Essa compreensão exige atenção aos contextos socioculturais em que crianças, famílias, comunidades e profissionais constroem suas experiências. A tese evidencia essa questão ao discutir o Alto Solimões, região intercultural e fronteiriça na qual convivem populações indígenas e não indígenas, urbanas e ribeirinhas. Nesse cenário, promover saúde e proteção pressupõe reconhecer a diversidade e articular direitos universais às realidades territoriais concretas. A interculturalidade, assim, não ocupa lugar periférico: questiona a capacidade de políticas padronizadas responderem às particularidades dos territórios e reforça a necessidade de redes sensíveis às identidades culturais e às diferentes formas de interpretar os fenômenos sociais.

Pensar a infância exige reconhecer que a condição de ser criança não assumiu, ao longo da história, significado único ou universal. As formas de educar, cuidar, disciplinar e proteger foram produzidas em contextos sociais, políticos, econômicos e culturais específicos. A infância constitui, desse modo, uma experiência histórica e social, marcada tanto pelas condições concretas de existência quanto pelos valores e relações que definem o lugar atribuído à criança em cada época.

Esse percurso também evidencia que nem todas as crianças tiveram reconhecido, em condições equivalentes, o direito de viver a infância. Enquanto algumas puderam usufruir de educação, cuidado e brincadeiras, outras foram submetidas ao trabalho precoce, ao

1 Tese desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde PPGPSI da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), na Linha de Pesquisa: Saúde, Violência e Adaptação Humana.

abandono, à institucionalização, à disciplina violenta e a diferentes formas de exploração. Ariès (1981) contribui para compreender a constituição histórica do sentimento de infância e a diferenciação gradual entre os universos infantil e adulto. No Brasil, esse processo foi atravessado por profundas desigualdades sociais, de modo que a trajetória de crianças pobres, abandonadas, escravizadas e submetidas ao trabalho permanece relevante para a compreensão dos desafios contemporâneos da proteção.

A afirmação dos direitos infantojuvenis representa uma mudança decisiva nesse percurso. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, consolidaram no Brasil o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. A proteção integral passa, assim, a orientar as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado, articulando desenvolvimento, saúde, dignidade e cidadania.

O reconhecimento jurídico, contudo, não assegura, por si só, a concretização dos direitos. Entre a norma e a experiência cotidiana encontram-se políticas públicas, instituições, profissionais, famílias, comunidades e condições socioculturais que podem fortalecer ou fragilizar a proteção. Por essa razão, a atuação em rede não se reduz à coexistência de serviços: pressupõe responsabilidades compartilhadas, comunicação e articulação. Lima et al. (2009) e Momma et al. (2009) destacam, em perspectivas convergentes, a construção coletiva e o diálogo como condições relevantes para a implementação das políticas públicas.

É diante desse horizonte que a permanência da violência sexual contra crianças e adolescentes revela uma contradição central. O abuso e a exploração sexual não podem ser explicados por uma causa única nem restritos à esfera individual. Relações de poder, condições sociais e históricas e aspectos culturais, familiares e psicológicos integram uma trama complexa. Seu enfrentamento exige prevenção, identificação, acolhimento, interrupção da violência, acompanhamento e responsabilização, sem desconsiderar os impactos sobre a saúde física e emocional, o desenvolvimento e as relações afetivas.

Nesse sentido, respostas institucionais articuladas, profissionais qualificados e práticas sensíveis às realidades das popula-

ções atendidas tornam-se indispensáveis. A pesquisa desenvolvida no Alto Solimões reforça a necessidade de formação e valorização profissional, comunicação intercultural e organização estratégica do trabalho em rede, aproximando proteção integral, cuidado e promoção da saúde.

A obra articula três movimentos complementares: a construção sociocultural da criança e da infância; a constituição dos direitos infantojuvenis e da proteção integral; e a análise do abuso e da exploração sexual como graves violações desses direitos. O percurso não reúne temas independentes, mas acompanha a passagem da construção histórica da infância ao reconhecimento jurídico da criança e do adolescente e, daí, aos desafios concretos de tornar a proteção efetiva diante da violência.

Os três movimentos que estruturam a obra convergem para uma questão central: o direito à infância. É nesse horizonte que se inscreve o título *Infâncias Feridas, Infâncias Resistentes*. As feridas remetem às desigualdades, às omissões e às relações de poder que atravessam diferentes experiências infantis; a resistência, sem minimizar os efeitos da violência ou responsabilizar crianças e adolescentes por sua superação, expressa possibilidades de preservação da dignidade, reconstrução de vínculos e fortalecimento das condições de cuidado e proteção. A obra percorre, assim, as tensões entre a construção histórica da infância, a afirmação dos direitos e os desafios que ainda se colocam à sua efetiva proteção.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 8

1. A INFÂNCIA CONSTRUÍDA, NEGADA E RECONHECIDA 13
1.1 Trajetória Histórica da Criança dos Séculos XIV ao Início do Século XX: O Papel Social e o Sentimento de Infância 14
1.1.1 O Surgimento do Sentimento de Infância na Europa 16
1.1.2 A Revolução Industrial: O Trabalho Infantil e suas características 19
1.1.3 Os Jesuítas, a Catequização dos Índígenas e a Política 22
1.1.4 A Mão de Obra Escrava Afro-Indígena no Brasil Colônia 27
1.1.5 A Mão de obra Forçada de Crianças, Mulheres e Homens Indígenas 28
1.1.6 A Mão de obra Forçada de Crianças, Mulheres e Homens Africanos Colonizadora dos Portugueses 31
1.1.7 A "Cria", o Pequeno "Adestrado" para ser Escravo 36
1.1.8 Precursora da Lei Áurea (Lei do Ventre Livre) 38
1.1.9 As Crianças Amazônicas após a Lei do Ventre Livre 43
1.1.10 A Saga Educação/Punição e a Relação com o Trabalho 46
1.1.11 As Instituições de Caridade ou de Almas Caridosas 49
1.1.12 Os Higienistas: O Controle Político-Biológico 52
1.1.13 A Era Vargas e o Código de Proteção ao Trabalho 53
1.1.14 As Principais Normativas Trabalhistas para a Criança de 1891 a 1988 55
1.1.15 A Responsabilização Penal da Criança e do Adolescente 56
1.2 A Construção Contemporânea de Infância 66

2. DA INVISIBILIDADE À PROTEÇÃO INTEGRAL 73
2.1 Desafios e Avanços na Efetivação das Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente 79
2.1.1 Sistemas de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes 97
2.1.1.1 Violência Sexual Contra a Infância e a Juventude: Proteção Infantojuvenil em Construção 105
2.1.1.2 Vulnerabilidades Sociais e Trabalho Infantil 116
2.1.1.3 Programa Bolsa Família: Proteção à Vida, à Saúde e à Cidadania 120
2.1.1.4 Programa Saúde na Escola (PSE): Integração da Saúde e da Educação 123
2.1.1.5 Programa Saúde do Adolescente (PROSAD) como Proteção do Adolescente: Direito à Saúde e Dever do Estado 125
2.1.1.6 Programa Saúde da Criança (PNAISC): Promoção à Saúde e Prevenção de Agravos 125
2.1.1.7 Garantia dos Direitos e a Integração de Políticas Públicas: A Rede de Proteção Social 127

3. QUANDO A PROTEÇÃO FALHA: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES 135
3.1 Abuso e Exploração Sexual: Caracterização 136
3.1.1 Fatores preponderantes ao abuso e à exploração sexual, consequências e cuidados decorrentes 148
3.1.2 Consequências e Cuidados Decorrentes da Violência Sexual 157
3.2 Abuso Sexual Infantil Intra e Extrafamiliar 163
3.2.1 Incesto: Violência Intrafamiliar 167
3.2.2 Pedofilia: Aspecto Extrafamiliar 173
3.3 Exploração Sexual: Principais Aspectos da Exploração Comercial de Crianças e Adolescentes 179

CONSIDERAÇÕES FINAIS 298

REFERÊNCIAS 200

1. A INFÂNCIA CONSTRUÍDA, NEGADA E RECONHECIDA

A violência constitui uma marca relevante em regiões de fronteira e, no Brasil, relaciona-se a processos históricos, sociais e culturais que remontam à colonização. Sua compreensão, portanto, não se limita a valores ou convicções individuais, pois envolve relações de poder, condições coletivas de existência e práticas socialmente construídas ao longo do tempo.

Compreender a infância exige reconhecê-la como uma construção histórica e sociocultural, cujos significados se transformam conforme as formas de organização da sociedade, as relações de poder, os valores e as condições concretas de existência. Nessa perspectiva, criança e infância não constituem categorias estáticas ou universais. As maneiras de perceber, educar, disciplinar, cuidar e proteger as crianças foram sendo produzidas em diferentes contextos e revelam, em cada período histórico, o lugar social que lhes foi atribuído.

No contexto brasileiro, essa trajetória foi profundamente marcada pelas desigualdades sociais, econômicas e culturais. As experiências de crianças pertencentes às elites diferiram daquelas vivenciadas por crianças pobres, escravizadas, abandonadas ou submetidas precocemente ao trabalho e a práticas de disciplinamento. Retomar esse percurso histórico não significa estabelecer uma continuidade linear entre passado e presente, mas identificar elementos que ajudam a compreender como determinadas concepções de infância, práticas sociais e formas de exclusão permanecem repercutindo nas possibilidades concretas de crianças e adolescentes exercerem seus direitos.

Assim, este episódio parte da compreensão de que o modo como uma sociedade concebe a criança interfere diretamente nas formas pelas quais ela reconhece suas necessidades, assegura seus direitos ou legitima práticas que podem produzir abandono, negligência e violência. A análise da construção sociocultural da infância constitui, portanto, um fundamento necessário para compreender

tanto os avanços alcançados no reconhecimento da criança como sujeito de direitos quanto as contradições que ainda desafiam a efetivação de sua proteção integral (Paiva, 2015; Ribeiro, 2011a).

Esta seção organiza-se em duas partes. Na primeira, as discussões percorrem a história das crianças pobres e desamparadas, cuja condição expressa graves violações em uma sociedade marcada por profundas divisões de classe. Busca-se apreender a formação do sentimento de infância entre os séculos XIV e XIX, considerando que elementos do Brasil do passado contribuem para a compreensão do presente.

Na segunda parte, examinam-se transformações nas concepções de criança e infância, compreendidas como construções históricas e sociais que alcançam a contemporaneidade.

Esse percurso permite compreender de que modo determinadas concepções de infância podem contribuir para a permanência de práticas de violência contra crianças e adolescentes na atualidade.

1.1 Trajetória Histórica da Criança dos Séculos XIV ao Início do Século XX: O Papel Social e o Sentimento de Infância

A literatura mostra que as condições de vida da criança dos séculos XIV ao XVIII variaram bastante, refletindo as mudanças sociais, culturais e econômicas da época. Com algumas semelhanças aos tempos modernos, a criança pobre, escrava ou não, teve como função social o mundo do trabalho e a indiferenciação de sua condição infantil.

Ao longo da história, diferentes concepções de infância foram elaboradas. No Brasil, até o início do século XX, é necessário compreender a infância também sob a ótica dos colonizadores, dos escravistas, das instituições de acolhimento, dos higienistas, do mundo do trabalho e do Judiciário.

Compreender as formas pelas quais a criança foi historicamente concebida permite também analisar as interações estabelecidas em seus contextos de convivência e modos de vida. Nesse sentido, experiências de tempos remotos podem iluminar aspectos do significado da infância e da condição de ser criança nas sociedades atuais.

É difícil definir criança nos tempos da Colônia, até mesmo quanto à ausência de critérios da condição de criança. Pode-se dizer que, em função das condições precárias de saneamento e serviços de saúde nas cidades coloniais, as crianças, com baixíssimas expectativas de vida, não tinham lugar de importância marcado na sociedade, eram vistas como sujeitos, cujo momento de vida não tinha maiores impactos, a não ser pela esperança de que viessem a se tornar adultos. "O certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, um tempo de transição e por não dizer, uma esperança" (Del Priore, 2000, p. 84).

Algumas expressões como ingênuos, meúdos e infantes são encontradas em documentos da época para designá-los. O que Del Priore (2000) traz sobre as denominações em relação às crianças vai ao encontro das informações compartilhadas por Rafael Domingos Oliveira Silva (2013). Rafael descreve que, conforme suas pesquisas, utilizando-se das narrativas de viajantes, escritas ao longo do século XIX, e as visões construídas por eles sobre a criança escravizada, era comum utilizarem denominações como "moleque" e "moleca", "cria" ou mesmo "negrinho" para se referirem à criança.

Conforme Silva (2013), os termos relacionados à infância eram construídos com base numa experiência de trabalho. A palavra "moleque", por exemplo, era utilizada não somente em relação à criança, mas também ao tratamento empregado ao escravo adulto.

Também são encontrados, no Brasil do século XIX, relatos de afeto/paparicação dados "às crianças pelas mães e amas negras. Inclusive é criada uma linguagem especial para as crianças pequenas, cujas palavras eram pronunciadas com especial encanto: "dodói, cacá, bumbum, tentem, dindinhi" (Del Priore, 2000, p. 96).

Para Silva a busca por essas denominações, pelas poucas documentações a respeito, é importantíssima para a compreensão da dinâmica da época. No entanto, o problema está justamente no fato de não existir uma visão única, de uma criança, e no aspecto social do qual toda e qualquer palavra está imbuída: as palavras possuem significados diferentes, para pessoas diversas, além do fato de serem constantemente ressignificadas (Silva, 2013, p. 110).

Na trajetória que se segue será priorizado o enfoque da história da infância brasileira, sem, no entanto, descontextualizar de outras realidades e contextos, com o intuito de contribuir para a melhor clareza do objeto de pesquisa.

1.1.1 O Surgimento do Sentimento de Infância na Europa

Inicia-se esse percurso com o historiador francês Philippe Ariès que trata questões referentes ao surgimento do sentimento de infância. Para o historiador, a visão sobre a criança e a infância passou por várias transformações, ao longo dos séculos. Ariès (1981), portanto, defendeu a concepção de infância como uma construção social. Segundo ele, o conceito de criança se desenvolveu no período da transição da sociedade feudal para a industrial. Antes disso, a criança era considerada "muito pequenina, demasiada frágil para se misturar à vida dos adultos, "não contava"" (Ariès, 1981, p. 156).

Ariès (1981) que, na década de 1970, foi pioneiro ao abordar a concepção de infância na Europa medieval, busca compreender como a criança "burguesa" era vista nos séculos XV, XVI, XVII, com intuito de incorporar as mudanças ocorridas na concepção de infância na modernidade. Utilizou-se da fonte iconográfica para analisar as representações que a sociedade medieval fazia da criança.

A partir de suas observações, Ariès (1981) questiona o motivo pelo qual, até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. Para ele, "é difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo" (Ariès, 1981, p. 50). De acordo com sua interpretação, havia indicação de que a criança era despercebida, considerada como um ser invisível para a sociedade da época. O papel social que ela representava era mínimo, ao nível dos animais.

Durante os séculos XIV a XVIII, a percepção da infância era bastante diferente da que se tem hoje, afirma Ariès (1981). As condições de vida da criança e a infância nesses séculos variaram bastante, refletindo as mudanças sociais, culturais e econômicas da época. A convivência entre crianças e homens era desprovida de regras e adequação etárias, elas participavam de suas festas, brigas, lutas, ritos e viviam seus costumes. Segundo Ariès (1981), as brincadeiras sexuais faziam parte do cotidiano das crianças nos séculos XVI e início do século XVII. Era por meio da observação das atividades dos adultos que ocorria a aprendizagem e, assim, como "adultos", eram percebidos e se igualavam.

A partir do Renascimento até a Revolução Industrial, séculos XIV ao XVIII, períodos históricos que marcaram a Europa, lentamente a sociedade moderna, sob várias influências, desenvolveu formas distintas de vida. As crianças europeias nesse momento passaram a ter um espaço maior, no seu meio social. Nascia na sociedade moderna a concepção de infância. Desde então, um processo de mudança vem alterando a concepção de criança no Ocidente.

Foi a partir do século XVII que "uma noção essencial se impôs: a da inocência infantil" (Ariès, 1981, p. 136). Na transição dos séculos XVII para XVIII, a criança, que era vista como um adulto em miniatura, passa a ser percebida pela sua ingenuidade e fragilidade.

A paparicação, que surgiu no meio familiar, na companhia das crianças pequenas, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto e era o primeiro sentimento que se tinha em relação à criança. "Tudo que se referia à criança e à família tornara-se um assunto sério e digno de atenção" (Ariès, 1981, p. 164). Mesmo com tais mudanças, até o fim do século XVIII, as crianças são caracterizadas e retratadas como homens de tamanho reduzido, não tendo sua expressão particular exibida.

Após esse momento se dão os primeiros passos para a separação da concepção de adulto e de criança. Infância, então, passa a ser definida como um sentimento social pela criança.

Importa mencionar que as particularidades da infância, segundo Ariès (1981), não foram reconhecidas nem vivenciadas por todas as crianças, ou seja, nem todas podiam usufruir a infância recém "descoberta", devido às suas condições econômicas, sociais e culturais.

Tratava-se de um sentimento inteiramente novo para aquela sociedade:

> Os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida. "... A família começou a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela" (Ariès, 1981, p. 12).

Ariès (1981) considera que o sentimento de infância não se confunde com o amor em relação às crianças. Ele corresponde à consciência da particularidade infantil.

Particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto. Essa consciência é que não existia. Antes disso, a criança não era mais do que um adulto em miniatura, um vir a ser. Não havia afeto entre crianças e adultos ou sentimento de infância, o que era favorecido pela alta mortalidade infantil.

"O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem" (Ariès, 1981, p. 156).

Ainda no século XVII, um grande movimento que culminava com o início da industrialização tinha o intuito de disciplinar moralmente a sociedade aburguesada que se fazia. Surge, nesse período, entre os eclesiásticos, homens da lei e moralistas do século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes, um segundo sentimento em relação à infância, à exasperação. Esse sentimento que passa a fazer parte da vida familiar e se caracteriza pela irritação com a atenção dispensada à criança pela disposição para controlar e discipliná-las.

Com o advento do denominado Iluminismo, um movimento intelectual que surgiu na Europa, as preocupações com a infância se intensificaram, e a dedicação em educar a criança pela razão era a possibilidade de formar homens independentes, úteis e aptos por decidir por si.

Sob a influência de uma corrente de moralização estimulada pela Igreja e pelo Estado, ocorreu a transição de um modelo de família aberta para um modelo de família nuclear, no qual a criança passou a ocupar posição central de atenção.

Esse movimento assumiu o papel de "corrigir" a criança e desenhava o necessário enquadramento dos pequenos, vistos como seres da imperfeição, por meio dos castigos corporais. "O ato de "correção/ajuste" configurava-se num desejo de controle social (Ariès, 1981).

Juntamente à "valorização" da criança, inicia-se uma longa história de maus-tratos contra ela nas sociedades ocidentais. O ato de "correção/ajuste", que conformava num anseio de controle so-

cial, se adequava às necessárias regras para o surgimento da industrialização. “Cerca de um século mais tarde, essa ideia de inocência infantil havia-se tornado um lugar comum” (Ariès, 1981, p. 136).

“Nesse contexto, humilhação e submissão aos superiores eram frequentes, tanto na família como nas instituições. Surras e castigos serviam tanto para instruir como para educar. Essa “ação educativa” se dava com crianças de todas as idades e níveis sociais” (Paiva, 2015, p. 81).

Com intuito educativo, moralistas e educadores assumiram o papel de “corrigir” as crianças pobres, por meio dos castigos corporais. Surras e castigos serviam tanto para instruir como para educar. Existiam tratados de civilidade, manuais de boas maneiras. Esses só deixariam de existir no início do século XIX (Ariès, 1981).

Grandes avanços econômicos e estabelecimentos de diferentes movimentos na sociedade surgiram com o Iluminismo. A Revolução Industrial segue para a liberdade econômica sem a intervenção do Estado e abre caminhos para a expansão dos mercados e mudanças políticas.

A liberdade, que trouxe a Revolução Industrial para a economia, também trouxe o aprisionamento de crianças nas fornalhas de carvão das fábricas e em outros setores da cadeia produtiva.

A alta demanda de trabalhadores impunha a necessidade de que crianças e mulheres começassem a trabalhar nas indústrias, a fim de complementar a renda familiar, com jornadas de trabalho iguais às dos homens adultos e com salários 50% menores.

1.1.2 A Revolução Industrial: O Trabalho Infantil e suas Características

Poucas são as obras que se dedicam à busca de informações a respeito do trabalho infantil nas épocas da colônia e império brasileiros e até mesmo na Europa na mesma época histórica, o fato é que o trabalho infantil somente se configura como questão social com o advento da industrialização.

O trabalho infantil começou no início da Revolução Industrial, a partir do final do século XVIII. As crianças foram utilizadas no trabalho forçado. Muitas morriam em decorrência do excesso de trabalho, da insalubridade do ambiente e da desnutrição.

Cabe salientar que a Revolução Industrial trouxe como uma de suas características o trabalho infantil reservado às crianças pobres. Tinha-se a concepção de que essas deveriam trabalhar para que o trabalho as protegesse do crime e da marginalidade das ruas, o que era considerado desorganizado e desregulado.

Nota-se que é com a Revolução Industrial, por ter sido esse período o ápice da exploração do trabalho, que se tem o marco inicial de legislações protetoras da criança trabalhadora.

A primeira lei que regulamentava o trabalho do menor foi dada pelo Parlamento Britânico, em 1802. Essa seria a primeira manifestação concreta que corresponde à ideia contemporânea de Direito do Trabalho.

Segundo Mauad (2000), essa Lei proibia que menores de 14 anos trabalhassem à noite, e seu dia de trabalho deveria ser limitado a 10 horas. Também foi proibido o emprego de crianças menores de 9 anos que dependiam da caridade.

Assim como a Europa é traçado no Brasil, recém-colonizado, um caminho que se faz árduo e tortuoso para a criança nativa e a recém-chegada.

Fábio Pestana Ramos (2000) retrata a triste realidade da criança vinda para o Brasil em navios portugueses com o Descobrimento, que tem seu marco histórico em 1500.

A chegada dos portugueses ao Brasil foi parte do processo das grandes navegações, realizadas durante todo o século XV. Foram várias expedições marítimas. Os europeus, liderados pelos portugueses, lançaram diversas navegações no Oceano Atlântico em busca de novas rotas comerciais.

Em 1530, com uma política para efetivar a colonização (invasão/ocupação) e assegurar que não haveria novas invasões, os portugueses passaram a desenvolver rotas marítimas para transportar pessoas de várias condições socioeconômicas e culturais para povoar o país. Nessas terras tinham, contudo, a intenção de explorar o solo, retirando dele seus recursos minerais e naturais para obtenção de lucros.

Durante as grandes navegações, homens e algumas mulheres se dispuseram a aventurar-se em busca de novas conquistas. Crianças também eram habilitadas a fazer a viagem. A partir dos 9 anos, os pequenos embarcavam recrutados para o trabalho.

Conforme Valentim (1990), constata-se que era insignificante o número de mulheres brancas vindas para o Brasil Colônia. As que vinham destinavam-se a formar família, ao efetivar a colonização.

Os ajudantes de navios, os grumetes, eram crianças que realizavam a bordo todas as tarefas que normalmente eram desempenhadas por adultos. O trabalho era amplamente explorado, muitas crianças morriam de exaustão. Também embarcavam crianças com a função de pajens da nobreza, as órfãs do rei (que deveriam se manter virgens para se casarem ao chegarem à colônia) e as que acompanhavam seus pais ou parentes.

Ao longo da viagem, mesmo as crianças que estavam acompanhadas por adultos, eram violadas por pedófilos, levadas como escravas por navios piratas, entregues à prostituição. Passavam fome, sede, abusos e exploração sexual, durante a viagem. Atos de sodomia eram tolerados até pela Inquisição.

Naufrágios eram frequentes. Situações de risco eram motivos para abandonar, sacrificar ou esquecer as crianças para trás, até pelos seus pais. A chance de que as crianças chegassem com vida ao território colonizado era pequena.

> Eram poucas as crianças embarcadas, o número de pequenos que chegavam vivos ao Brasil, ou mesmo à Índia, era ainda menor, e com certeza nenhum conseguia chegar ileso ao seu destino. O menor mal que podia sofrer após viver alguns meses no mar, quando tinha sorte, era o de sofrer algum trauma e deixar de ser criança; ver seu universo de sonhos, esperanças e fantasia desmoronar diante da cruel realidade do cotidiano das naus do século XVI; perder sua inocência para nunca mais recuperá-la (Ramos, 2000, p. 49).

A condição era comum, suas vidas estavam entregues à própria sorte. Eram sempre as primeiras vítimas, tanto em terra, como no mar, como aponta Dalmagro e Marques (2013), ao comentar o drama.

Alimentavam um "sentimento de impotência diante de um mundo que não sendo o seu tinha que ser assimilado independentemente de sua vontade. Combater o universo adulto desde o início seria tentar vencer uma batalha que já estava perdida" (Ramos, 2000, p. 49). Os pequenos eram vistos como adultos, "adultos em corpos infantis" (Ramos, 2000, p. 49), quando na verdade eram ca-

rentes de cuidados. Um retrato real da ausência da percepção do adulto sobre a infância no mundo ocidental.

1.1.3 Os Jesuítas, a Catequização dos Índígenas e a Política Colonizadora dos Portugueses

Após a chegada dos primeiros habitantes a partir de 1530, tendo como objetivo-guia a cristianização das crianças, principalmente dos nativos, além de zelar pela Igreja instalada na colônia, os primeiros jesuítas se acomodaram na nova terra. Os padres jesuítas tiveram papel importante na cristianização dos colonos e na catequização dos índígenas.

Historiadores afirmam que a educação brasileira se iniciou com a chegada dos primeiros jesuítas em 1549, sob o comando do Padre Manoel de Nóbrega. Documento que registrava a chegada dos *jesuítas ao Brasil* também descrevia seus esforços para conversão dos indígenas ao cristianismo e para transformar suas culturas entendidas como pagãs. Segundo Chambouleyron (2000, p. 72), "várias foram as estratégias para garantir a ascendência sobre as crianças, fossem elas indígenas, mestiças ou portuguesas".

Segundo Oliveira e Claudiano (2024), os jesuítas participaram da conquista e exploração do Brasil. A busca em converter os indígenas em cristãos era indeclinável, pois, religiosamente tementes a Deus, seriam fielmente obedientes ao rei.

Diversos padres foram enviados pela igreja para catequizar os habitantes das regiões. Naquele momento histórico, a Igreja sofria os reveses da Reforma Protestante, e a criação da Companhia de Jesus foi uma das respostas à ascensão protestante na América.

Os indígenas eram vistos como seres inferiores devido às suas manifestações de crença, nas conclusões de Prado (2019). No processo educativo/catequizador, é importante evidenciar que havia, normalmente, comparação entre crianças brancas e indígenas (mesmo adultos) pelos jesuítas. Nessa comparação entendia-se que a criança branca desenvolveria com o tempo a sua menoridade, no entanto o indígena precisaria de um processo civilizatório, justificando sua tutela à Igreja.

Segundo Prado (2019, p. 73), "essa perspectiva atravessa a história das relações entre indígenas e não indígenas alterando

eventualmente o responsável pela tutela. Assim, a partir do período pombalino, o Estado atuaria como condutor do processo civilizatório e de integração dos indígenas à sociedade ocidental".

O trabalho dos jesuítas era valorizado e percebido como um instrumento privilegiado de aculturação. Nos aldeamentos, aos ameríndios era imposto viver outra cultura, a cultura cristã. Para a aproximação necessária com os indígenas, os jesuítas valiam-se de aspectos da cultura nativa, especialmente a língua, para se fazerem compreender. No entanto, quando cresciam, na maioria das vezes, as crianças voltavam a praticar os costumes indígenas.

A política colonizadora dos portugueses se estreita à organização escolar no período colonial. Segundo Saviani (2008), os jesuítas tinham o monopólio da coroa portuguesa e das autoridades coloniais, vindo a exercer o monopólio da educação, nos dois primeiros séculos da colonização.

Vale a observação de que, conforme Chambouleyron (2000), a Companhia de Jesus havia nascido como ordem essencialmente missionária no século XVI, mas aos poucos foi se transformando em ordem docente. Têm-se até hoje inúmeros colégios jesuítas modernos com estruturas complexas, espalhados no mundo com o propósito educativo.

Foram os principais agentes educacionais até meados do século XVIII, quando foram expulsos. Com a expulsão dos jesuítas do Brasil em 1752, houve uma desarticulação da educação brasileira. Inicialmente a metodologia dos jesuítas foi substituída pelo sistema das "Aulas Régias".

O grande poderio e a influência dos jesuítas na América portuguesa foram contestados durante a administração pombalina (1750–1777), gerando um conflito de interesses entre a Companhia de Jesus e o governo, o que culminou com a expulsão dos membros dessa ordem religiosa.

Essa foi uma tentativa da Coroa de centralizar a administração colonial e neutralizar a ação de ordens religiosas que atuavam na colônia, de maneira autônoma e sem o controle da metrópole.

"O ensino das crianças, foi uma importante preocupação dos jesuítas desde o início de sua missão na América portuguesa" (Chambouleyron, 2000, p. 55). Com o novo sentimento sendo desenvolvido sobre as crianças na Europa, abriu-se a possibilidade de

uma relação com as crianças indígenas que se mostravam arredias à evangelização.

> É bem verdade que a infância estava sendo descoberta nesse momento no Velho Mundo, resultado da transformação nas relações entre indivíduo e grupo, o que ensejava o nascimento de nova "afirmação de sentimento de infância" no qual Igreja e Estado tiveram um papel fundamental (Chambouleyron, 2000, p. 58).

No entanto, a boa educação, assim como era compreendida pelo clero jesuítico, implicava no disciplinamento em forma de castigos e agressões físicas, portanto, a prática causou reações contrárias aos mimos dedicados às crianças.

Para manter a disciplina, os jesuítas implantaram o método europeu de educação das crianças por meio de castigos corporais, essa educação era até mesmo reforçada pelos médicos. O amor do pai deveria se espelhar no amor de Deus, portanto, os vícios do pecado, mesmo que cometido pelos pequenos, deveriam ser castigados e açoitados (Oliveira & Claudiano, 2024).

As aulas, inclusive, seguiam o uso da palmatória, o que permaneceu na cultura brasileira até o advento da Escola Nova, no século XX. A palmatória serviria como instrumento de correção e, ainda, para não deixar esquecer o respeito devido aos mestres, segundo Del Priore (2000).

Acreditava-se que só se teria uma educação de qualidade a partir de castigos físicos. Esse era um ensinamento novo aos olhos dos indígenas, pois desconheciam a prática de bater em crianças. Os indígenas eram educados de modo espontâneo, mesmo depois de adultos.

Antes dos jesuítas chegarem ao Brasil, vale mencionar que, pelo estágio primitivo em que viviam as populações indígenas, a educação era simplesmente a participação direta da criança nas diferentes atividades tribais que era o suficiente para a sua formação.

Entre os indígenas, todos aprendiam pela força da tradição. Tinham acesso à educação de forma igualitária, (sem diferenciação de gênero) a única diferença estava na distribuição do que aprendiam, conforme indica Saviani (2008, p. 38), "observa-se que os conhecimentos e técnicas sociais eram acessíveis a todos, não se notando qualquer forma de monopólio. A cultura transmitia-se por

processos diretos, oralmente, por meio de contratos primários no interior da vida cotidiana".

Ainda na atualidade, segundo Tassinari (2009), sociedades indígenas vivem sobre contextos em que as infâncias podem ter maior liberdade e autonomia. As crianças participam como atores plenos de suas vidas e, nos contextos de aprendizagem, as crianças figuram como mestres e aprendizes.

> Nesses contextos, as "culturas infantis" não necessariamente remetem a mundos imaginários e ao faz-de-conta, mas revelam uma impressionante capacidade de objetividade na avaliação de conjunturas e no estabelecimento de estratégias para resolver problemas práticos (Tassinari, 2009, p. 1–2).

Segundo Tassinari (2007), os primeiros trabalhos desenvolvidos nessas últimas décadas pela antropologia ressaltaram que, além da autonomia, da independência, do carinho das crianças indígenas também há complacência dos adultos em relação às suas atitudes das crianças e à ausência de castigos físicos.

Interessante notar que os jesuítas acreditavam que os gestos punitivos representavam uma forma de amor, dessa forma, recriminavam os indígenas pela educação que dispensava os castigos corporais, relata Rosa (2004). Essa "prova de amor", facilmente, transformava-se em violência, inclusive contra a mulher/mãe que defendia seus filhos (Del Priore, 2000; Rosa, 2004).

Apesar da implantação de uma educação voltada para crianças indígenas, mestiças ou filhas de portugueses, existiram disparidades de objetivos no tratamento direcionado a crianças dos grupos sociais no Brasil, o das famílias de elite e o das de origem pobre e escravos.

A educação na Colônia era precária, e os costumes europeus eram os que restavam depois de terem deixado a Europa. As mulheres/sinhás, juntamente a suas amas escravas, muitas vezes tinham uma vida restrita ao cuidado dos filhos. Na Colônia encontravam dificuldades, tanto na vida excluída da sociedade como também na higiene e na alimentação.

As crianças da elite, desde cedo, aprendiam que deveriam se submeter às prescrições e às normas de conduta que lhe impunham limitações do corpo. Vestiam-se conforme modelos franceses ou ingleses, e os brinquedos também vinham de fora (Mauad, 2000).

Além das diferenças entre os grupos sociais (indígenas, mestiços e escravos) e hábitos sociais, também havia diferença entre grupos de gênero na mesma família. Meninos e meninas da própria elite recebiam formação diferenciada para ocupação na sociedade.

Conforme Valentim (1990), não eram todas as mulheres e crianças da elite/brancas que iam para a escola. Algumas meninas de famílias afortunadas eram mantidas na total ignorância, sem aprender a ler e a escrever. Para as meninas estariam reservadas as habilidades manuais e dotes sociais. Elas eram educadas para exercer o papel prescrito de futuras sinhás e, para isso, aprendiam a costurar, a bordar e a tocar piano.

De acordo com Ana Maria Mauad (2000), a perspectiva para os filhos da elite colonial era ampla; poderiam seguir os percursos que o pai encaminhou, de senhores-de-engenho ou, ao concluir a educação oferecida no Brasil, serem encaminhados à metrópole para concluir seus estudos. “Os meninos de elite iam para a escola aos sete anos e só terminavam sua instrução, dentro ou fora do Brasil, com um diploma de doutor, geralmente de advogado” Mauad (2000, p. 150).

Convém considerar, como relata Dalmagro e Marques (2013), que desde o início da colonização, as escolas lideradas pelos jesuítas eram escassas e para poucos. De fato, o ensino público passa a ser implementado somente na segunda metade do século XVIII, mas atuando de forma precária.

A criança negra era proibida de frequentar os locais educativos. Ao educar-se, poderia reconhecer a si mesmo como sujeito, sugere Valentim (1990). A presença de negros em locais de ensino só era permitida para trabalho.

Os jesuítas se ocuparam com a educação dos filhos dos senhores de engenho e da catequização dos indígenas. Clero e senhores acreditavam que a evangelização e a escolarização eram desnecessárias para os negros.

Entre os negros, somente os filhos resultantes da miscigenação (filhos ilegítimos) puderam, em alguns casos, frequentar o estabelecimento de ensino. O fato de algumas crianças pardas, mulatas ou mestiças (ou outros adjetivos atribuídos àqueles que eram resultado de miscigenação) poderem frequentar estabelecimentos de ensino fez com que fosse encarada como menos bárbara a situa-

ção da criança escrava", conforme Valentim (1990, p. 35). Era um mal necessário, uma atitude pouco questionada.

Conforme Motta-Maués, 1997, p. 60–61), "uma vez que tudo isso foi suavizado pelo "óleo lúbrico da profunda miscigenação", como se esta tivesse tido o dom de realizar uma democracia racial".

Com a chegada do século XIX, a educação ainda não era alternativa acessível para os pobres, a alternativa era o trabalho produtivo na lavoura, que era recomendado pelas autoridades. Enquanto isso os filhos da elite eram ensinados por professores particulares (em sua maioria, estrangeiros), que lhes inteiravam de conhecimentos gerais e idiomas.

Abre-se uma observação, conforme informações de Irene e Irma Rizzini (2004). Segundo as autoras, foi somente com o advento da República que surgiram números expressivos de colégios para os ameríndios, esses vinculados a missões religiosas instituídas em áreas indígenas.

As ordens instaladas no Pará, Amazonas, Maranhão e em outros Estados do Norte, como os capuchinhos da Ordem da Lombardia e os Salesianos, criaram internatos femininos e masculinos nas aldeias, para a catequese e a educação das crianças com o objetivo de afastá-los dos costumes tribais.

Buscavam ensinar o português e formar hábitos de trabalho articulado aos objetivos do Estado para, principalmente, garantir a conquista sobre os seus territórios e proteger as fronteiras do país.

1.1.4 A Mão de Obra Escrava Afro-Indígena no Brasil Colônia

Diante do objetivo de enriquecimento que orientava as expedições marítimas portuguesas, diferentes estratégias de exploração foram adotadas.

Como reflexão, vale conhecer a análise crítica pela qual transita Dias (2019), outra vertente do processo de tráfico de escravos. A partir de Dias (2019, p. 235), destaca-se que "o tráfico negreiro revelava a engrenagem do sistema mercantilista de colonização: tornando-se ele mesmo um setor rentável da economia, abria um novo e importante meio de acumulação de capital, fazendo os lu-

cros fluírem para a metrópole. Enquanto, ao contrário, um hipotético tráfico de "aborígines" geraria apenas acumulação interna, não interessando ao sistema colonial."

Para alcançar o objetivo, foi empregada na Colônia, a mão de obra escrava para a exploração da terra, primeiramente de indígenas capturados e, posteriormente, de negros africanos traficados.

No início da colonização, os portugueses conseguiram, em troca de espelhos e bugigangas com pouco valor comercial, que os indígenas retirassem pau-brasil das florestas próximas ao litoral e o colocassem nas caravelas e, no momento, a atividade de extração se fazia suficiente, conforme Oliveira e Claudiano (2024).

Quando a crise do comércio de especiarias e a ameaça de invasão por parte de piratas ingleses e franceses surgiu, Portugal decidiu investir definitivamente na posse e na exploração do Brasil. A única mão de obra disponível no momento, aos olhos dos colonizadores, era a indígena. Naquele momento os portugueses tentaram tornar-se aliados dos indígenas para, posteriormente, escravizá-los legalmente.

Constata-se, a partir de informações do Imazon (2015) que, ao longo de cerca de 250 anos de conquista e colonização portuguesa, muitos povos indígenas foram mortos por armas de fogo e pelas doenças contagiosas trazidas pelos europeus (varíola, catapora, gripe, tuberculose, sarampo e doenças venéreas). Dessa forma, as populações indígenas na Amazônia foram reduzidas drasticamente. Havia cerca de 5 milhões de índios na bacia amazônica, quando foram feitos os primeiros contatos com os europeus, dos quais três milhões viviam no Brasil. Atualmente há cerca de 430 mil indígenas na Amazônia.

Segundo Mota (2016), a exclusão social dos povos tradicionais, a expropriação de seus territórios e a tentativa de desagregação de suas culturas foram uma situação que originou muitos conflitos entre europeus e nativos americanos.

1.1.5 A Mão de obra Forçada de Crianças, Mulheres e Homens Indígenas

Os trabalhadores indígenas, escravos ou livres, compuseram a base produtiva da Amazônia portuguesa e até a metade do século,

trabalhadores eram recrutados e cooptados como escravos nas margens da lei.

No entanto, conforme Prado (2019), 80% da escravização na Amazônia colonial portuguesa não estava de acordo com as determinações legais, e muitas práticas ilegais aconteciam.

Uma das práticas ilegais e corriqueiras de recrutamento eram as chamadas "amarrações", que consistiam na invasão das aldeias, ateamento de fogo nas moradias, assassinato dos guerreiros e sequestro das mulheres, dos velhos e das crianças. Os indígenas sequestrados eram transportados e vendidos em praça pública com títulos de escravização falsificados (Prado, 2019; Dias, 2019).

Vários conflitos ocorreram entre igreja, colonos portugueses e bandeirantes contra a escravidão ameríndia. O problema da escravidão foi crucial para a Companhia de Jesus. Além dos financiamentos das missões, criou-se uma identidade política e espiritual dos jesuítas da Colônia.

Colonos e bandeirantes queriam escravizar os índígenas para o trabalho nas plantações, enquanto os religiosos pretendiam catequizá-los. Tribos inteiras foram aniquiladas nos confrontos, ao recusarem o trabalho escravo, e muitos se refugiaram no interior do país, muitas vezes acompanhados por expedições jesuíticas (Oliveira & Claudiano, 2024).

A Coroa portuguesa, na tentativa de evitar conflitos, determinou a guerra justa e a escravidão voluntária em 1570, por meio de uma carta régia. Essa medida foi influenciada de forma decisiva pelos jesuítas. No entanto, práticas ilícitas seguiram frequentes, gerando cativeiros ilegais pela Colônia.

De acordo com Oliveira e Claudiano (2024) e Prado (2019), só poderiam ser escravizados os índígenas em confronto gratuito com os colonos, guerras defensivas (precisavam de autorização régia) e ofensivas (poderiam seguir ordem do governador), impedimento da pregação do evangelho, e aqueles hostis à presença portuguesa.

A partir de uma análise do perfil da população escravizada oriunda dos resgates, Dias (2019) chegou à conclusão de que a maioria desses cativos era de mulheres e crianças. "Cerca de 60% dos cativos eram do sexo feminino. E, se contabilizarmos mulheres e crianças (meninos e meninas até 14 anos) em uma mesma categoria, tem-se que compunham 84% do contingente de escravos".

Nesse contexto, indígenas escravizados ilegalmente mobilizaram instrumentos jurídicos em prol da restituição de sua liberdade, conforme Prado (2019). As mulheres eram predominantes em busca de ações de liberdade nos anos próximos a 1700, cerca da metade dos registros de demandas por liberdade foi encabeçada por elas (Prado, 2019). As demandas dos homens eram incluídas em suas reivindicações.

Nessa situação, vale o comentário a respeito da resistência imposta pelas indígenas por suas liberdades, já que a resistência é um componente, apesar de importante, pouco explorado na história dos países colonizados. Conforme Consuelena Leitão (2016, p. 152), "na infância, na escola, os livros sempre impõem a visão do colonizador. Não lembro, em minha formação acadêmica de ter estudado sobre os processos de resistência ao colonialismo, aos coronéis de barranco, que nossa região Amazônica viveu".

Mulheres e crianças eram a maioria entre os prisioneiros e eram transformados em escravos dos vencedores da guerra "Justa". Conforme relata a historiadora Prado (2019, p. 49–50) "comprovada a injustiça desses conflitos, mesmo assim, os resgatados deveriam servir por cinco anos a fim de ressarcir os custos do resgate. Passado o tempo, a norma previa que fossem conduzidos às aldeias e índios livres".

As reivindicações por liberdade eram encaminhadas ao tribunal das Juntas das Missões, e o suposto proprietário deveria apresentar o registro de escravidão. No entanto, não foram encontrados documentos que revelam se as sentenças eram, de fato, cumpridas, e se ocorriam punições aos senhores, concorda Prado (2019).

É importante mencionar que, conforme pesquisas de Prado (2019), diferentemente da América espanhola, onde era o tribunal de corte que tratava dos litígios indígenas, na Amazônia, colônia portuguesa, os casos de libertação indígena eram tratados diretamente pelo rei. Só com o tempo e com o acirramento das disputas entre os interesses da Coroa e moradores é que passaram a ser tratados na Colônia pela ouvidoria e tribunal das Juntas das Missões. As Missões atuaram como última instância de resolução das causas por liberdade.

Em contraponto, a mesma proteção dispensada aos indígenas pelos jesuítas, quanto à proteção contra a escravidão, não aconte-

ceu em relação à escravização dos negros vindos da África. Para defender os índios, os jesuítas estimularam o tráfico de africanos justificando que eles não tinham alma. Os próprios padres comercializavam africanos escravizados e utilizavam seu trabalho.

1.1.6 A Mão de obra Forçada de Crianças, Mulheres e Homens Africanos

Portugal traficou quase 6 milhões de africanos para serem vendidos e explorados como escravos, principalmente, para colônias como Brasil, Cabo Verde, Timor Leste e partes da Índia, conforme Silva (2024).

Em tentativa de retratação às atrocidades pelos africanos sofridas, o presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Souza, reconhece a responsabilidade pela escravidão na era colonial. A notícia foi veiculada em vários instrumentos de comunicação. Segundo a Carta Capital, por Silva (2024), foi a primeira vez que um presidente português trata o assunto e prevê reparação. Segundo Silva (2024), o presidente de Portugal verbalizou que: "Pedir desculpas é a parte mais fácil; "Temos que pagar os custos"; "Há ações que não foram punidas e os responsáveis não foram presos?; Há bens que foram saqueados e não foram devolvidos?; Vamos ver como podemos reparar isso".

No entanto, Portugal, na tentativa de reparar a dívida histórica, ainda precisa tratar de forma ampla o assunto nas escolas, como aconteceu com outros países, como o Brasil, com o ensino da cultura afro-brasileira e africana obrigatória pela Lei 10.639/03. Países envolvidos no tráfico de escravos têm, de certa maneira, realizado planos de ação nacionais que consideram seus passados coloniais e os preconceitos que ainda perpetuam pela escravidão, sobretudo em iniciativas educativas, analisa Silva (2024).

A escravidão no Brasil durou três séculos, de 1550 até 1888. Por três séculos a mão de obra forçada de crianças, mulheres e homens africanos foi utilizada após tentativas frustradas em escravizar os nativos para o trabalho.

A condição da vida escrava era desumana. Os escravos trabalharam até 20 horas diárias. No Brasil iniciaram suas atividades na lavoura de cana-de-açúcar, posteriormente assumiram jornadas na

mineração e muitos se dedicaram ao trabalho doméstico. Eles eram alojados em galpões úmidos e sem condições de higiene, chamados senzala. Se não trabalhassem, recebiam castigos, surras, eram torturados com instrumentos de ferro, afirmam Oliveira e Claudiano (2024).

Os escravos trazidos em navios, chamados de negreiros para comercialização, eram indivíduos retirados à força de seus grupos étnicos no continente africano, para trabalhar nos canaviais e produção de acúcar. Registros trazem informações que "quase dois terços dos importados tinham menos de catorze ou quinze anos" Silva (2013, p. 118).

Era comum na época, um escravo a ser comercializado, ser denominado por peça". O historiador Carlos Zeron (2011), em sua tese de doutorado, como citado em Prado (2019), especifica o que seria uma peça boa. Segundo seus estudos, um escravo ideal era o de 1,82m, com idade de 25 anos e sem defeitos físicos. Abaixo de 1,65m, a peça perderia seu valor. Um negro de oito a quinze anos (chamado de molecão) ou de 25 a 35 anos não poderia ser considerado uma peça inteira, para isso seriam necessários três para formar duas peças. Quanto ao que diz respeito às crianças com menos de oito anos (moleques) e os adultos de 35 a 45 anos, equivalem a somente meia peça. As crianças em fase de amamentação que acompanhavam as mães não contavam.

Conforme Prado (2019), é possível associar as classificações de Zeron sobre a comercialização de escravos negros aos trabalhadores escravos ameríndios, já que não foram encontrados documentos com denominação específica para os indígenas. Prado justifica sua extensão de denominação dos indígenas da seguinte forma:

> Até porque, como veremos, eles podiam ser chamados de "negros" e "negros da terra". Ou, é provável que uma mesma palavra, "peça", tivesse um mesmo referente, escravo, fosse ele indígena ou negro. Certamente, é preciso considerar também a variação dos preços das "peças" ao longo do tempo e nas diversas regiões" (Prado 2019, p. 29).

Silva (2013) ressalta que poucas informações se têm a respeito da criança escrava, tanto quanto de sua importância e experiência na sociedade escravista. Sabe-se que não havia um mercado

propriamente de crianças cativas, que a comercialização principal eram suas mães.

Segundo o pesquisador, "essa lacuna pode ser compreendida se levarmos em conta, sobretudo, questões de duas naturezas: primeiro, as próprias indagações dos historiadores e sociólogos, indagações estas localizadas no tempo e no espaço; e num segundo nível, mas fundamental, as dificuldades documentais" (Silva, 2013, p. 108).

Prado (2019) que pesquisava demandas indígenas por liberdade, na Amazônia, também averiguou lacunas em relação à documentação de crianças indígenas, na época colonial. No caso, a pesquisadora relata a dificuldade em definir o gênero de crianças, que eram tratadas no masculino, mas que documentos aprovavam que eram do gênero feminino, o que reforça a dificuldade encontrada em prosseguir com pesquisas pelas poucas informações a respeito da criança escrava e a sociedade escravista. Declara a historiadora:

> "Na carta régia transcrita em Anais da Biblioteca Nacional, as duas crianças são tratadas no masculino - Pedro e Germano. Todavia, consultei os manuscritos originais dos outros dois documentos, salvaguardados no Arquivo Histórico Ultramarino, e tanto neles quanto na cota do documento a pequena é chamada de Germana e, por isso, referi-me a ela no gênero feminino (Prado, 2019, p. 20).

No período Colonial, o tráfico de crianças escravas não teve a mesma dimensão verificada no comércio de escravos adultos em quantidade de indivíduos transportados, no entanto, nunca deixou de estar presente, conforme pesquisas de Gutiérrez (1989), de acordo com registros de navios negreiros saídos de Luanda, em Angola, com destino ao Brasil.

Em algumas épocas, de acordo com Gutiérrez (1989), o número de crianças pode ter atingido níveis equivalentes a 10% do total dos negros transportados (a porcentagem corresponde apenas à rota de Luanda ao Brasil dos anos de 1731–1770). O número pode ter sido até maior.

Segundo o historiador, veem-se sub-registros nas remessas de escravos, talvez, analisa, por não pagarem impostos, ou pagarem impostos reduzidos pelas crianças, relaxavam nas vistorias e não importavam com as anotações. Os registros e alvarás distinguiam-

-se em duas categorias, conforme documentação averiguada por Gutiérrez (1989, p. 62):

> Por um lado, as crianças que já caminhavam e que mediam até quatro palmos; denominadas *crias de pé,* teriam abatimento de 50%, isto é, deviam pagar cada uma direitos equivalentes a R$350 mais R$150 de subsídios. A segunda categoria contemplava as *crias de peito* que estariam "livres de todo e qualquer imposto, fazendo uma só cabeça com suas respectivas mães.

Vale esclarecer que, apesar do pouco valor da criança no mercado escravo, o processo de aculturamento era desejável pelos fazendeiros, o que fazia com que alguns senhores admitissem as "crias" em seus terreiros. Nesse sentido, as crianças escravas assumiriam um papel importante nessa formação. De acordo com Silva (2013, p. 119), "esse perfil demográfico acabava contribuindo para uma rápida absorção dos negros dos moldes socioculturais europeus, facilitando o processo de "desaculturação".

Acreditavam que, por serem jovens e as crianças não terem se iniciado em conhecimentos e tradições, os padrões culturais africanos não cruzariam o mar, portanto, o perfil jovem contribuiria para a internalização dos modelos socioculturais europeus. O desejo de manter a cultura europeia era predominante pela elite, de forma geral. A sociedade aristocrática queria marcar a diferença entre sua cultura e a cultura escrava, tendo a sua como superior.

As travessias pelo mar atlântico eram longas. A viagem de Luanda ao Brasil prolongava-se por um tempo médio de 64 dias consecutivos, e a taxa de mortalidade era alta, não havendo uma diferença nítida entre mortalidade adulta e infantil, no entanto, segundo Gutiérrez (1989), aparentemente, as crianças tinham uma maior resistência durante as viagens.

Nas viagens para o Brasil, independentemente de onde saíam, as crianças enfrentavam as mais terríveis condições de sobrevida nos navios e se rendiam a experiências ainda piores em solo. Muitas vezes eram afastadas de seus pais quando bem pequenas, passavam fome e eram violentadas, física, sexual e psicologicamente.

Em solo brasileiro tinham de se submeter a todo tipo de capricho e, inclusive, com o passar do tempo, com os corpos considerados adequados à iniciação sexual as meninas escravas eram vítimas

dos jovens brancos, mas a violência e exploração sexual também eram cometidas por adultos (Azevedo & Guerra, 2001). Ou seja, a criança escrava não estava submetida somente à dialética comercial do sistema que a escravizava. "Seu cotidiano era mais amplo, e sua experiência muito mais vasta" segundo Silva (2013, p. 122).

Em sua obra, Azevedo e Guerra (2001, p. 115) contam que senhores e senhoras prostituíam suas escravas de até 10 anos de idade, a fim de lucrar. Tais fatos geravam um grande número de filhos bastardos, aumentando o número de crianças escravas. Dessa forma, "uma grande quantidade de filhos ilegítimos; muitos que jamais foram reconhecidos tornaram-se crianças abandonadas ou expostas nas Rodas" (Azevedo & Guerra, 2001 p. 117). Grande número de filhos das escravas (pardas, mulatas ou mestiças, como eram denominadas) era de senhores, homens brancos e até padres.

Conta Monteiro (2012), que no Brasil Colônia, mulheres eram classificadas entre 'brancas, europeias, mães de família', ou seja, a 'santa mamãezinha' e mestiças, que eram desejadas sexualmente, mas não eram apropriadas ao casamento por razões diversas, era considerada a mulher da rua', a prostituta. Essas mulheres eram negras ou indígenas exploradas pelos homens brancos e colonizadores aos quais eram permitidos o adultério e a prostituição que, a Igreja Católica, por sua vez, robustecia os costumes em relação a uma moral sexual.

Cabe destacar que as crianças presenciavam e também participavam de tudo que acontecia na vida das senzalas, inclusive os enlaces carnais. Não havia reservas, pudores de adultos em relação às crianças. A observação é fruto da preocupação de Valentim (1990) que acredita precisar de mais estudos para entender até que ponto a promiscuidade e a situação apresentada poderiam refletir entre os adolescentes escravos da época colonial.

A questão de Valentim é procedente quando se considera o que traz Ariès (1981), isto em relação à Europa, sobre a pauta de crianças e adultos no século XVI. Pela constatação do Pe. Dainville, historiador dos jesuítas e da pedagogia humanista, pôde-se afirmar que a transmissão dos valores e dos conhecimentos e a socialização da criança, não eram asseguradas e nem controladas pelos adultos da época:

> "O respeito devido às crianças era então (no século XVI) algo totalmente ignorado. Os adultos se permitiam tudo diante delas: linguagem grosseira, ações e situações escabrosas; elas ouviam e viam tudo". A ausência de reserva frente às crianças, muitas vezes, "giravam em torno de temas sexuais e contatos físicos" (Dainville 1940, p. 261 citado por Ariès (1975/1981, p. 128–129).

Em relação aos filhos considerados ilegítimos ou bastardos, havia preconceitos socialmente compartilhados, inclusive entre as próprias crianças. Quanto à criança escravizada, Valentim (1990) observa que a cor da pele interferia nas representações sobre capacidade e inteligência: crianças de pele mais clara eram frequentemente escolhidas para determinadas tarefas, enquanto crianças negras eram consideradas menos capazes em razão do racismo vigente.

1.1.7 A "Cria", o Pequeno "Adestrado" para ser Escravo

Nem a constituição de família e nem a fase de criança do escravo importava para a política colonizadora de Portugal. Não era lucrativo alimentar as crianças até chegar a fase para o trabalho. "Ser criança era antônimo de utilidade", conforme Valentim (1990, p. 32).

Quando não estavam em idade de locomoção, as crianças escravas constituíam um entrave para os senhores de engenho, ao mesmo tempo não pertenciam a escrava mãe, poderiam ser arrancados delas a qualquer momento. A fim de livrá-las da escravidão, muitas crianças escravas foram abandonadas nas rodas de exposição da Santa Casa de Misericórdia conforme Silva (2019). Supõe que além do enjeitamento o infanticídio pode ter se configurado como saída para o sistema escravista. Outras crianças morriam de morte natural, vítimas de doenças causadas pelo péssimo aleitamento ou por condições precárias de vida.

Ressalta Lockmann e Mota (2013) que o Estado brasileiro, em nenhum período da história, se envolveu com a administração das rodas. Mesmo que a responsabilidade legal pelas crianças expostas devesse ser do poder público, esse não se comprometia com o repasse de verbas destinadas a essa finalidade.

Marcílio (2011) observa que, durante a época colonial, era comum proprietários, preocupados com a salvação de suas almas,

deixarem quantias em dinheiro em seus testamentos para fins caritativos.

Conforme a análise de Lockmann e Mota (2013), pouco modificou em relação à forma de compreender e lidar com a questão das crianças abandonadas no país. Mesmo após a independência do Brasil, continuou-se não assumindo as responsabilidades sociais a cargo de instituições de caridade ou de almas caridosas preocupadas com sua salvação.

Poucas crianças sobreviviam nas fazendas. Não havia interesse nelas, eram insignificantes. Não se faziam distinção entre menina ou menino, ambos eram tratados por 'cria'. A distinção aparecia somente no desempenho de papéis sociais laborais, 'crias de família', evidencia Valentim (1990). Em relação às meninas, geralmente elas eram iniciadas em aprendizados de amantes do senhor de engenho e seus agregados, evidencia Valentim (1990).

As crianças eram tratadas como bichinhos a quem se dava restos de alimentos, como se davam aos animais. Passavam por objetos de entretenimento dos herdeiros dos senhores. Aprendiam desde cedo que deveria servir e que seriam maltratados e mantinham uma relação de mando-obediência com os filhos dos senhores.

Nas fazendas, as crianças, ou o pequeno escravo, eram vistos como aquele que aprendia mais facilmente, e é nesse período de vida que começavam a ser "adestrados" para serem escravos. Seria, portanto, nesse momento de vida que a criança deveria internalizar a sua posição na sociedade, de acordo com Silva (2013).

Não tinham respeitada sua faixa etária para o trabalho forçado. Não era vista como criança, era um objeto de produção de riquezas, como os adultos. Era um pequeno adulto em condição de escravidão, retrata Góes e Florentino (2000). O divisor entre a infância e vida adulta era muitas vezes antes dos sete anos. Segundo Pinheiro (2005), em suas pesquisas, foi encontrado um grande número de meninos e meninas empregados em atividades produtivas.

Ainda mais cruel é que, em casos em que as crianças não tivessem condição de trabalho forçado eram abandonadas. As que não eram abandonadas eram deixadas para morrer, já que tinham que se afastar de suas mães, que muitas vezes eram alugadas como amas-de-leite e devido às condições precárias que viviam.

Para a Igreja, existia uma maioridade religiosa no caso das crianças escravas. Até os 7 anos a criança era de-

signada como "inocente", e partir de então, para a Igreja, ela passa a ser vista como provida de consciência e responsabilidade adquirindo foro de adulto, "de ingênuo torna-se alma de confissão", também aos sete anos os filhos dos escravos deixavam de ser percebidos como "crianças", passando a ser inseridos no mundo do trabalho como aprendizes ou moleques, conforme Silva (2013, p. 114).

Maria Cristina Luz Pinheiro (2005, p. 173) assinala que havia informações, em documentação pesquisada por ela, que "apontam crianças de um, dois e três anos registradas como do serviço doméstico ou da lavoura". Mas, Pinheiro (2005) reforça, nesse caso ter preocupações com a fonte pesquisada. Relata a pesquisadora que "possivelmente, além de desatenção do escrivão, havia também por parte do senhor o desejo de valorizar seu escravo na hora da transação comercial, por isso a atribuição de ocupações para crianças tão pequenas.

Para além da lógica escravista, nem todas as crianças que nasceram negras, nasceram para se submeteram ao cativeiro. A história de Zumbi, Francisco, que nunca foi escravo, conta um pouco da resistência empregada na liberdade escravista. Zumbi, quando adulto, tornou-se o mais significativo líder da resistência palmariana.

A história, a partir de Décio Freitas (1982 citado por Valentim, 1990), conta que em 1655, uma das povoações palmarianas sofreu um ataque e entre os sobreviventes foi encontrada uma criança que foi criada pelo padre Antônio Melo. Francisco foi educado aos moldes da condição branca da época. Ele aprendeu a ler e escrever e teve a oportunidade de vivenciar outros papéis que não os estabelecidos para os negros, de serem golpeados desde a mais tenra idade, perdendo, assim, sua dignidade.

Não se sabe os motivos que levaram Francisco a fugir para os palmares, mas sabe-se que, a partir de suas obras, mulheres negras puderam ter seus filhos livres da escravidão, crianças que se educaram no quilombo.

1.1.8 Precursora da Lei Áurea (Lei do Ventre Livre)

Em 1871, com a Lei do Ventre Livre, nº 2.040, de 28 de setembro de 1871 (uma das precursoras da Lei Áurea), houve uma reestruturação na legislação e foi quando as crianças que nasceram

de ventres escravos ganharam a condição de estarem livres. A primeira condição da lei era que não nasceria mais nenhum escravizado em solo brasileiro.

Historiadores apontam que, apesar da revolução industrial despontar, Portugal não mostrava interesse em decretar a Lei do Ventre Livre, portanto ela não teve o efeito esperado, principalmente por causa da cumplicidade entre os traficantes de escravos e membros do governo, relata Góes e Florentino (2000). No entanto iniciavam-se os debates para a preparação da abolição da escravatura.

Nas palavras de Fonseca (2000), os debates que antecederam a determinação da Lei do Ventre Livre iniciaram em 1867. Nesse debate foram discutidos, entre outros, a questão educacional, durante o processo de abolição do escravo no Brasil, e o risco à nação, dano particular e aos próprios escravos com a abolição imediata de 1.500.000 escravos. Buscou-se, portanto, defender a liberdade das crianças e a adoção de estratégias educacionais para promover a libertação.

Mas um impasse se punha, a quem caberia promover a educação? Criar e educar eram entendidas como situações diferentes e travavam as negociações com os donos de escravos que deveriam assumir educar as crianças libertas que permanecessem em suas companhias. A questão, criar e educar, foi regulamentada pela Lei do Ventre Livre, trazendo uma sutil diferença entre os dois significados.

As crianças nascidas após a lei continuariam a viver dentro das escravarias junto com seus familiares cativos, já que a Lei obrigava os senhores a responsabilizar-se por elas até os seus 8 anos. Até os 8 anos as crianças acompanhavam e ajudavam suas mães escravas na lavoura (Teixeira, 2010).

Outra condição da Lei do Ventre Livre, segundo Teixeira (2010) e Silva (2013), era que os proprietários das mães teriam o direito de escolher os serviços a serem feitos pelas crianças, que seriam prestados a partir dos 8 anos de idade e seguiria até a idade de 21 anos. Caso os proprietários preferissem, poderiam optar por uma indenização do Estado pela criação das crianças.

A grande maioria dos senhores escolheu a primeira opção (Teixeira, 2010). “No país inteiro, somente 113 filhos de escravas haviam sido entregues ao governo até 1885 (Fonseca, 2000, p. 111).

O governo assumiu a tarefa de educar os nascidos livres que não ficaram nas fazendas e, de acordo com Rizzini e Rizzini (2004), realmente aconteceu uma movimentação em meados de 1870 para o recebimento dos meninos, no entanto, "(nenhuma palavra com relação às meninas foi encontrada)" (Rizzini & Rizzini, 2004, p. 28).

O Estado era responsável por financiar e apoiar a educação para criar hábitos e o gosto pelo trabalho na agricultura nessas crianças, fonte primária de riqueza do país, no entanto não se veem registros de tais ações no Ministério da Agricultura, segundo Fonseca (2000).

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004, p. 28), "não se descobriu até hoje a existência de qualquer instituição que tenha atendido exclusivamente a filhos de escravas ou ingênuos". Com a Lei do Ventre Livre (1871) e o compromisso, dado aos senhores, de educar os escravos até a idade de 21 anos, o governo pode ter se eximido da responsabilidade. Essa pode ser uma explicação de não haver formalização escolar.

Fonseca (2000) cita uma instituição, "Colônia Orfhanologica", fundada em 1881 em Goiás, que estava registrada no Ministério da Agricultura para atender crianças filhas de escravas e órfãos, cuja obrigação da criação seria do Estado. No entanto, tal instituição, das trinta crianças atendidas, apenas uma era ingênua. Mesmo sem os atendimentos, a Instituição, e outras que vieram posteriormente, recebiam um auxílio vultoso anualmente para prestar tais serviços, o que foi decaindo com o passar do tempo.

Esclarecem Rizzini e Rizzini (2004) que as crianças nascidas após a Lei do Ventre Livre, de 1871, e as crianças indígenas não foram alvos das intervenções das instituições religiosas, privadas e nem governamentais, no período Imperial brasileiro. Os colégios indígenas do período imperial resultaram de iniciativas privadas, não constituindo uma política social de assistência e educação desse grupo.

Fonseca (2000) avalia que iniciativas que estiveram em discussão de 1871 a 1879 foram atropeladas pela lógica da lei que libertava crianças nascidas de mães ainda escravas. Segundo o autor, crianças estiveram, durante todo o período em que esteve em vigor a Lei 2040, praticamente nas mesmas condições que trabalhadores escravos, ou seja, deu-se aos senhores a atribuição de criar os me-

nores, sem nenhuma obrigação de prestar contas a respeito dessa criação (Fonseca, 2000, p. 111).

A partir de 1879, conforme Fonseca (2000), a educação destinada aos ingênuos passou a ser um problema e merecer a devida atenção da infância desamparada. Com a situação saindo do controle, pela proximidade de uma abolição em potencial, os senhores de escravos ambicionavam trazer crianças, ingênuo e órfãos, para serem "educados" nas fazendas, ou seja, seria uma "troca/exploração" para atender às necessidades de mão de obra nas lavouras, utilizando os desamparados sem o pagamento de salários.

É indiscutível que a Lei de 1871, que deveria vir para amenizar a situação da escravidão, que estava às portas para se esfacelar, permitindo liberdade às crianças em situação de cativeiro, em vez de proteger, beneficiar, de ser uma conquista, transportou a criança escrava desumanizada para um *status* de criança pobre e desamparada. O problema que era velado passa a denunciar a marginalização profunda da criança/infância no país.

No final da década de 1880, conforme Góes e Florentino (2000), já era inviável manter a escravidão. O Brasil foi um dos últimos países a proclamar a abolição da escravatura. O país estava sendo pressionado, por movimentos abolicionistas, revoltas e fugas organizadas pela população negra, pressão política internacional em função da consolidação do capitalismo na Europa. Os escravos deveriam ser libertos para trabalhar e poder consumir produtos gerados pelas indústrias.

Dessa forma, com o advento da Lei Áurea (Lei nº 3.353), assinada pela princesa Dona Isabel, filha de Dom Pedro II, no dia 13 de maio de 1888, concedeu-se liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil, de maneira imediata. No momento da libertação, estima-se que existiam um pouco mais de 700 mil escravos no país.

Também foi com a Lei Áurea que se promulgou a Constituição de 1891 que regulava o trabalho infantil. A Constituição passou-se a ter textos legais a respeito da proteção à criança. Com a Lei, foi baixado o Decreto no 1.313, em 17 de janeiro de 1891, que regulava a situação da criança, mas que, segundo Mauad (2000), tinha efeitos meramente formais, somente para aproximar o Brasil dos povos cultos.

O Brasil não planejou formas de integrar os recém-libertos economicamente à sociedade. De uma hora para a outra, os ex-escravos e suas famílias se viram abandonados, elevando as estatísticas da pobreza. A industrialização atraía pouca gente do campo, não conseguindo absorver toda a mão de obra disponível. As cidades estavam inchadas, e o desemprego e a criminalidade disparavam (Westin, 2015).

Livres, os ex-escravos sofriam com a marginalização pela sociedade, com a fome, barreira para instrução escolar entre outros. Muitos voltaram para as fazendas em busca de trabalho e passavam a ser explorados.

Com a proibição da escravização, às crianças e aos adolescentes só restava trabalhar submetidos a serviços como as lavouras de cana e a participação nas colheitas nas fazendas. As crianças indígenas e as crianças provenientes da África ficaram sob a dominação dos senhores de escravos, foram utilizadas como mão de obra escrava para o trabalho na cana-de-açúcar e no café, de acordo com Rizzini e Pilotti (2011).

Também tinham a opção de trabalhos pesados ou perigosos, como na operação de máquinas nas indústrias ou poderiam vender bilhetes de loteria nas ruas, sempre com jornadas exaustivas e pagamentos irrisórios. Quando não, as crianças perambulavam pelas ruas das cidades grandes, roubando, aplicando golpes, pedindo esmolas, adquirindo vícios, maus costumes e outras formas de delinquência.

Ressalta-se que ainda hoje pode-se perceber o reflexo do período escravagista com crianças inseridas em trabalhos informais, no corte de cana ou em outras atividades não condizentes com sua condição de desenvolvimento.

De acordo com Westin (2015), um dos pioneiros da causa infantil na política brasileira foi o senador Lopes Trovão (DF). Ainda no final do século 19, em setembro de 1896, o senador subiu à tribuna para dizer que era inaceitável que o poder público se pusesse apático diante da situação das crianças abandonadas e delinquentes e que ao Estado se impõem a proteção e os cuidados corretivos para a salvação dos pobres menores que vagueiam pelas ruas. Nos termos do senador, as crianças estavam "provando nas palavras que proferem e nos atos que praticam não ter família. Se a têm, esta não

lhes edifica o coração com os princípios e os exemplos da moral" (Westin, 2015, n. p).

Esse discurso foi um ensaio para o longo processo que levaria à criação do Código de Menores de 1927. Segundo informações de Westin (2015), documentos preservados no Arquivo do Senado, em Brasília, revelam que senadores protagonizaram nas discussões e no encaminhamento de projetos para esse fim.

Para a época era um passo importante, no entanto, não se tem muito a exaltar quando o assunto é político para a punição em detrimento à educação, prática que contraria o discurso da proteção, já que a educação era escassa e reservada à classe abastada.

1.1.9 As Crianças Amazônicas após a Lei do Ventre Livre

Conforme Teixeira (2010) e Silva (2013), no momento em que havia uma tendência à diminuição do número de escravizados no país, por meados do século XIX, devido à expansão econômica no Sudeste e com o tráfico de escravos proibido em 1850, houve uma grande valorização comercial em relação aos escravos.

Nesse período, meados do século XIX, o número de escravos na província do Amazonas teve um aumento significativo. Há que se aceder que a sociedade amazonense estava profundamente comprometida com a escravidão. Não era incomum, com o fim da escravidão em 1888, encontrar, ilegalmente no Amazonas, crianças livres, pobres e desvalidas, indígena e africana, sendo capturadas para a submissão do trabalho forçado. Ter escravos era sinônimo de riqueza e distinção social (Cavalcante, 2014).

Para compreender as estratégias utilizadas na comercialização das crianças para o mundo do trabalho, bem como os impactos dessas práticas de escravização no cotidiano de crianças afro-indígenas, pretende-se clarificar com pontuações e fragmentos de informações que atendam a esse fim.

Conforme Cavalcante (2014, p. 76), é difícil a tarefa de acompanhar a trajetória de crianças escravizadas ilegalmente no Amazonas, tanto pela exiguidade dos dados, quanto pelo fato de se tratar de uma atividade clandestina que contava muitas vezes com o poder público (que a princípio deveria fiscalizar e punir tais práticas) como coadjuvantes no processo de venda, receptação e uso do trabalho de crianças.

Cavalcante (2014) expõe uma hipótese em que se baseia na necessidade de a elite amazonense de manter um ajuste de seu poder mantendo escravos. Adquirir escravos crianças poderia ser uma forma de compensar a desestrutura que a província estava passando, ao iniciar o processo de alforria, necessário ao novo momento que surgia com o fortalecimento do capitalismo no Ocidente. Conforme observa Cavalcante (2014, p. 80), "a posse de crianças (e a consequente exploração de seu trabalho) poderia funcionar como alternativa na aquisição de trabalhadores, como estratégia de acumulação de riquezas e a possibilidade de distinção social".

Os relatos de Cavalcante (2014) deixam clara a condição do comércio do final do século XIX. Pessoas comuns, morando em comunidades ribeirinhas, quilombolas, amocambados e áreas indígenas, em fronteiras do Império, vivenciavam diariamente a comercialização de mercadorias diversas, inclusive a de pessoas, muitas delas crianças.

Os comerciantes, portugueses e amazonenses, seguiam mata adentro, por vezes atravessando as fronteiras internacionais, Colômbia e Peru. Crianças, meninos robustos e meninas bonitas, que serviriam de concubinas de seus compradores, seriam vendidos nas praças de Manaus, de Belém ou mesmo de outras províncias do Império, em plena luz do dia.

As crianças poderiam ser trocadas por mercadorias como espingarda, bijuterias, tabaco, cachaça, qualquer coisa para se efetivar a negociação. Junto a seus compradores poderiam ser empregadas na extração da seringa e na fabricação da borracha, trabalhar como domésticas, babás, cozinhar entre outros afazeres.

Muitas vezes as crianças negociadas eram arrancadas dos pais, malocas eram invadidas para sequestrar aqueles que já estavam prometidos para venda. Por vezes era negociada com a própria criança, de forma sedutora, a ida dela para passeios. Outras vezes prometiam casamento, enriquecimento, estudos e outros atrativos. Com os nomes trocados, dificilmente se poderia rastrear seus paradeiros. Havia um índice alto de mortalidade infantil e um agravante que era a suspeita de que as autoridades eram coniventes com o tráfico.

Ações irregulares, sequestro, apossamentos ilícitos aconteciam frequentemente com essas crianças, mesmo estando sob o am-

paro de autoridades. Dentre essas crianças ilegalmente escravizadas estavam as pobres desvalidas e órfãs tuteladas, que eram aquelas que ficavam sob a responsabilidade do Juízo de Órfãos.

É importante notar que, na legislação no Brasil Império, encontra-se estigmatizada a criança órfã, mesmo tendo sua mãe viva, já que, nesse caso, a criança considerada "desvalida" era reconhecida como necessitada de assistência (Rizzini, 2011).

Os filhos de famílias pobres na Era Imperial, cujas práticas culturais não iam ao encontro dos padrões socialmente estabelecidos, estavam sujeitos ao recrutamento para o trabalho e para formação profissional, por meio de instituições dedicadas à instrução pública ou pela concessão de tutelas, a partir de processos desenvolvidos pelo Juízo de Órfãos. Muitas crianças eram recrutadas à força. Nessas circunstâncias, sofriam restrições ao exercício da autonomia e de qualquer noção que tivessem de liberdade, além das precariedades (Cavalcante, 2013).

O modelo pedagógico adotado nos educandários era muito rígido. Os castigos eram frequentes. Pretendiam corrigir os desviantes e regenerar os delinquentes, os mantendo longe do contato com a sociedade até a adequação aos padrões de civilidade almejados pelas camadas dominantes. O educandário assemelhava-se a uma cadeia pública em termos de disciplina. "Diante de tanto rigor, as famílias indígenas recusavam-se a entregar seus filhos aos tutores e aos Educandos Artífices" (Cavalcante 2013, p. 132).

Os relatos encontrados por Cavalcante (2013, p. 23), na documentação do Juízo de Órfãos (dos pedidos de tutela, de requerimentos e de petições), indicam que filhos de escravos e alforriados, mesmo entre crianças livres e libertas, estavam sujeitos à escravização ilegal, "principalmente quando os ex-escravos estavam distantes da proteção dos ex-senhores".

A situação relatada se dava pelas experiências precárias de liberdade relativa à Lei do Ventre Livre. Para terem os filhos por perto, entre outros motivos, estima-se que no Amazonas, conforme Cavalcante (2013), muitas escravas não tentavam a fuga. Fugir significava se expor às perseguições e à estigmatização social ocasionadas pelas representações senhoriais sobre os rebeldes colocando em risco, ainda, a liberdade das crianças emancipadas pela "Lei dos nascituros".

A participação das mulheres, na construção de redes de proteção para os filhos e negociações pela própria liberdade, embutia preocupações das escravas com a qualidade da autonomia que seria vivenciada pelos pequenos. Nesse caso, a proximidade com o senhor poderia ser essencial para o respaldo, ante a opinião pública, em relação à condição das mães de criarem os filhos. **A situação pode revelar** também a importância da construção de laços familiares, na vida dos escravos (Cavalcante, 2013).

1.1.10 A Saga Educação/Punição e a Relação com o Trabalho

Como histórico de uma "rede de assistência", alguns momentos da criança e do jovem serão retratados, desde o Brasil colonial até a redemocratização com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Como forma de proteção social, a criança vem passando por uma trajetória "educativa" excludente de recolhimento. Por séculos ela vem sendo relegada a uma intrincada rede de assistência com o intuito "de controle da população pobre vista como 'perigosa'", ressaltam Rizzini e Pilotti, (2011, p. 16). Inicia-se, assim, ainda no período colonial, a longa história das políticas de proteção à criança contra a violência, velada de assistência.

Uma das primeiras ações registradas foram as determinações de Portugal, a um sistema educacional submetendo a criança ameríndia a uma intervenção que se moldava de acordo com os padrões exigidos pela corte. Segundo Rizzini e Pilotti (2011), em ocasião de não aceitação da "assistência", haveria motivo de "guerra justa", conforme Lei portuguesa.

Entre os séculos XVI ao XIX, crianças e adolescentes sofriam maus-tratos desumanos de desrespeito à integridade psíquica e à vida, o que acontecia em toda parte do país. "Essa situação podia ser visualizada na mendicância pelas ruas e nos trabalhos forçados, desumanos e desproporcionais à estrutura física e emocional da criança" (Rosa, 2004, p. 3). Segundo Marcílio (2011, p. 60), "crianças, muitas vezes eram até comidas por animais". O Brasil estava sendo malvisto internacionalmente, ressalta Rosa (2004).

É importante notar, segundo Lockmann e Mota (2013, p. 97), que:

> Os corpos das crianças abandonadas nas ruas e devoradas por animais incomodavam o ordenamento e a limpeza da cidade.... Nesse momento, a preocupação ainda não se direcionava à vida dessas crianças, mas à limpeza da cidade e ao encaminhamento da sua alma à vida eterna.

Foi no século XIX, conforme Santos (2011), que nasceu em New York a primeira organização no mundo a combater os maus-tratos da criança, a *New York Society for the Prevention of Cruelty to Children*. A instituição, criada em 1894, consagrou-se no combate de maus-tratos contra criança e adolescente. A partir dessa experiência, outros institutos surgiram e incorporaram à luta demais formas de violência além da física.

A história dessa instituição registra que, para remover a menina Mary Ellen, de 9 anos de idade, da casa dos pais adotivos que a estavam maltratando, o promotor responsável pelo caso teve de solicitar ajuda à American Society for the Prevention of Cruelty to Animals (ASPCA, Sociedade Americana de Prevenção à Crueldade Contra Animais). Como, na época, não existiam leis que dessem às autoridades o poder de retirar da guarda dos pais os filhos submetidos a maus-tratos, o promotor foi obrigado a apelar para o fato de a menina também pertencer ao "reino animal", conforme rela taram os fundadores da instituição. Essa ação resultou na retirada da garota da casa dos pais adotivos e seu encaminhamento a um abrigo, além da criação da NYSPCC (Santos, 2011, p. 26)

A situação da época brasileira fez a realeza propor o recolhimento de crianças em

asilos. Havia uma tendência nacional de retirar crianças pobres da rua por meio do ingresso em escolas públicas, que seriam um instrumento de formação de cidadãos úteis à pátria.

Mudanças se deram pelas reivindicações ao direito à vida, inclusive internacionalmente, a um tratamento respeitoso à criança e ao adolescente, por parte dos que tinham sua guarda, que seriam a família, orfanatos e abrigos.

Conforme aponta Irene Rizzini e Irma Rizzini (2004, p. 22), embora de forma tímida, "meninos e meninas índios ou filhos de escravas e libertas passaram por asilos, casas de educandos, institutos e colégios. Entretanto, os meninos pobres e livres das cidades constituíram o grande alvo da intervenção das políticas de internação".

Foram criados no país, conforme tendências educacionais e assistenciais de cada época, colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais, mas as instituições de reclusão foram o principal instrumento de assistência à infância no país.

O interesse central nas iniciativas educacionais institucionalizadas, para Rizzini e Rizzini (2004), é o controle social de uma população que, junto ao crescimento das cidades, representa perigo, aos olhos do Estado.

As autoras Rizzini e Rizzini (2004, p. 22) reforçam que o país adquiriu uma tradição de institucionalização de crianças e essa, "na sua modalidade mais perversa e autoritária, continua vigente até hoje para as categorias consideradas ameaçadoras à sociedade, como os autores de infrações penais".

Cabe destacar que o recolhimento de crianças às instituições é fruto de uma longa tradição de internação para estudos de crianças e jovens de filhos de famílias ricas em instituições asilares que eram educados, longe de suas casas e comunidades. Após a segunda metade do século XX, deixa de ser um modelo utilizado por tais famílias, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil.

A partir de 1830, a fim de formarem um contingente profissional, meninos deveriam ser conduzidos às instituições para atuar na Marinha e na Guerra. As autoridades do Império determinaram o envio de órfãos desvalidos para os arsenais. Para isso foram instituídas as Companhias de Arsenais de Guerra de Aprendizes Marinheiros. Iniciava-se, assim, a formação compulsória de trabalhadores para diversos ofícios, com o objetivo de evitar que crianças desvalidas se tornassem futuros vadios, inúteis e perigosos à sociedade.

Os Arsenais de Guerra recebiam meninos dos colégios de órfãos e das casas de educandos, para treinamento nas oficinas. As Companhias de Aprendizes Marinheiros recebiam meninos recolhidos nas ruas pelas polícias das capitais brasileiras e eram escolas de internato (Rizzini & Rizzini, 2004).

Também, pensando na instrução de crianças pobres, desenvolveu-se a modalidade Aprendizes Artífices. Os atendidos pelos institutos e casas eram compostos por "menores de idade, provenientes de famílias pobres ou empobrecidas pelo falecimento do provedor, e uma parcela de meninos tida como racialmente inferior,

composta por negros, índios e mestiços" Rizzini (2004, p. 238 citado por Costa, 2021, p. 130). Os frequentadores recebiam instruções iniciais de música e religião, além do aprendizado de sapateiro, alfaiataria, marceneiro, carpinteiro, entre outros. Nas últimas décadas do século XIX, foi introduzido o aprendizado de tipografia.

A educação popular na Amazônia imperial começou a ser amplamente divulgada para justificar a criação de instituições. Os reformistas começaram a criar, ao final do século XIX e primeiras décadas do XX, instituições especializadas, como as colônias correcionais e agrícolas que recebiam a população de rua, considerada "infância perigosa" para educá-los pelo e para o trabalho.

Alguns pontos, a respeito da educação profissionalizante de crianças pobres, sempre foram questões de discussões. Segundo Costa (2021), a presença do fator raça e classe foram preponderantes nas deliberações sobre a educação artística e agrícola. Além da afirmação de que as camadas mais populares da sociedade não necessitavam de qualquer instrução, além das primeiras letras e cálculo básico, havia também a associação da cor como elemento facilitador para trabalhos manuais. Como exemplo, podem ser citados os projetos da escola agrícola para meninos indígenas.

Conforme Paiva (2015, p. 60), "não se tem muito a comemorar no país, quando o assunto é políticas sociais de proteção à infância, indígenas e afro-brasileiras ou não, pobres ou não".

1.1.11 As Instituições de Caridade ou de Almas Caridosas

Por ordem de D. Manuel, as Câmaras Municipais foram responsáveis por cuidar das crianças desde 1521 até aos anos de 1700. Mas, membros da classe burguesa, os vereadores delegavam o "cuidado" das crianças à Santa Casa de Misericórdia, por alegarem não dispor de tempo. Apesar de permitido, impostos não costumavam ser repassados para a ação cuidadora, o que levava as crianças ao abandono e, muitas vezes, à morte.

Em 1726, com a situação de crianças abandonadas agravadas, por "ingratas e desamorosas mães" (Marcílio, 2011, p. 60), a Santa Casa de Misericórdia iniciou o acolhimento das crianças pequenas abandonadas nas rodas dos enjeitados ou expostos para encaminhá-las às amas-de-leite que as criariam até a idade para passarem para os internatos (Kuhlmann, 2011).

Cabe mencionar que é um equívoco ideológico responsabilizar pais por abandonos de seus filhos. Também é equivocado acreditar que pais vulnerabilizam e desamparam seus filhos. Essa afirmação é uma inverdade, segundo Rizzini e Pilotti (2011). Conforme os autores, são incontáveis os casos não documentados de famílias pobres que conseguiram criar seus filhos, apesar dos obstáculos encontrados.

Na história das políticas sociais de proteção à infância brasileira, a família pobre foi sempre considerada como aquela que não tinha condição de cuidar de seus filhos, o que serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado.

Segundo Faleiros (2011), com a justificativa do abandono dos filhos, a criança pobre manteve-se, ou mantém-se dominada e subjugada, permanecendo à margem da sociedade, mantendo, assim, inviolável a lógica da supremacia e a manutenção do Capitalismo.

As rodas surgiam com as confrarias de caridade, conforme Marcílio (2011), e tiveram origem, na Idade Média, na Itália, no século XII. Tinham como intuito acolher e assistir crianças que comumente eram jogadas no lixo, nas estradas, em casas de famílias, garantindo o anonimato do expositor pelas famílias. No entanto, segundo Marcílio (2011), era elevada a mortalidade de crianças recolhidas pelas rodas ou criadas por famílias substitutas, configurando-se nos índices mais elevados de todos os segmentos sociais do Brasil.

O método das rodas foi prontamente copiado em toda a Europa e demais continentes, séculos depois. O acolhimento era feito por meio de um cilindro giratório em que se podia colocar a criança de fora para dentro, preservando a identidade e a honra das famílias.

No Brasil, primeira roda foi nos moldes de Lisboa e criada na Bahia, em 1726. Em 1738, foi criada no Rio de Janeiro e em outras localidades, sendo a última em Recife. Todas foram criadas no século XVIII (Marcílio, 2011; Rizzini & Pilotti, 2011).

Conforme Rizzini e Pilotti (2011), as rodas foram abolidas em 1927 mas, sua extinção só veio a ocorrer por volta de 1950, sendo o Brasil o último país a acabar com a roda dos enjeitados, como o foi em acabar com a escravidão, afirma Marcílio (2011).

Nesse mesmo período, com a extinção das rodas, os menores abandonados, desvalidos e órfãos, “ou seja, aqueles que estivessem

‘soltos’ fugindo do controle das famílias e ameaçando a ‘ordem pública’” (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 20), eram recolhidos onde quer que seja como expostos crescidos (os infantes até 7 anos de idade) e levados aos asilos.

Observa-se que as crianças eram utilizadas para o trabalho desde cedo, mas só poderiam se beneficiar dos “cuidados” pela Santa Casa até os 7 anos, depois ficavam, como qualquer órfão, à mercê da determinação de um juiz.

O recolhimento aos asilos, nos vieses dos costumes das Santas Casas de Misericórdia, foi uma prática respeitada por todo o século XX. Aproveitando o impulso industrial, os ensinamentos da Casa propiciaram educação para esse propósito aos meninos, e às meninas propiciou a educação doméstica.

É importante a observação de Lockmann e Mota (2013, p. 96). Elas comentam que as práticas de cuidados da Santa Casa tinham dupla função, já que se preocupavam com a orientação pelo princípio da salvação divina e, também, com a via corporal, sobrevivência e formação. “Para cada grupo de órfãos, eram ensinados determinados ofícios que futuramente fariam com que essas crianças ocupassem determinadas posições na sociedade, geralmente posições hierarquicamente inferiores às das demais crianças”.

Afirmam Rizzini e Pilotti (2011) que as atividades, tanto de meninos quanto de meninas, tinham como intuito prepará-los para “ocupar um lugar na sociedade”, sob forma de disciplinamento, regramento para submissão. O menino cumpriria o papel para a submissão social e exploração pelo mercado industrializado, e a menina o papel para a submissão social e familiar.

Na atualidade, embora algumas transformações tenham aproximado as atividades desempenhadas por homens e mulheres, persistem desigualdades de gênero no trabalho, no espaço doméstico e em diferentes esferas da vida social.

Vale ressaltar que as Santas Casas ou asilos que tiveram suas denominações mudadas aos poucos para escola de preservação, educandário, entre outros, tinham como interesse “incutir o ‘sentimento de amor ao trabalho’ e uma ‘conveniente educação moral’, como aparece no regulamento dos Menores, de 1924” (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 20).

> A estratégia de encaminhamento da criança pobre para o trabalho articula o econômico com o político, referindo-se ao processo de valorização/desvalorização da criança enquanto mão de obra, como se a desigualdade social fosse natural. Nessa ótica, aos pobres dominados caberia trabalhar, aos ricos dominantes caberia dirigir a sociedade (Faleiros, 2011, p. 34).

O interesse de manter a pobreza sob controle é uma tática defensiva do Capitalismo, utilizada até o momento atual, para evitar conflitos que poderiam atingir a ordem econômica. As ações desenvolvidas nos institutos tinham como intuito enquadrar crianças e adolescentes, como trata Rizzini e Pilotti (2011, p. 15), "fornecendo à sociedade 'homens de bem' afinados com a ética capitalista do trabalho".

1.1.12 Os Higienistas: O Controle Político-Biológico

Com a extinção dos asilos, ou melhor, com a convivência e substituição paulatina da filantropia caritativa pela filantropia higiênica que, segundo Lockmann e Mota (2013), não se fazia ineficiente, novas formas de ações que permitissem, principalmente, um controle político-biológico da população, pelo governo foram criadas. "Começa, então, a se esboçar uma nova forma de governar que possibilitava controlar a circulação dos indivíduos, seus hábitos, suas formas de agir e conviver, evitando e prevenindo a ocorrência de acidentes, desgraças, miséria e doenças" (Lockmann & Mota, 2013, p. 99).

Os médicos/higienistas e aqueles que cuidavam da saúde da criança e do adolescente foram responsáveis pelos cuidados infantojuvenis. A assistência à criança passa, portanto, de filantropia caritativa para uma filantropia higiênica. A preocupação central dessa modalidade é direcionada à vida biológica e aos seus efeitos à sociedade. Foi nessa época, século XX, a consolidação da importância do papel do médico para a sociedade.

Surgem, então, outras formas de governar a população, e novas práticas no campo da assistência à infância passaram a se organizar nesse período, a partir das novas verdades científicas se impondo. Segundo Lockmann e Mota (2013, p. 100), "as novas formas de intervenção, as novas práticas de educação e de assistência

à infância só serão possíveis se as crianças passarem a ser objeto dessa ciência".

Os higienistas intervinham, sem maiores restrições, nos ambientes institucionais e familiares em que crianças e adolescentes viviam, justificando sua atuação pelas elevadas taxas de mortalidade infantil. Por meio de seus conhecimentos, esperavam o "bom encaminhamento dos desviantes à vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes da caridade alheia" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 23).

Os médicos e os pacientes se identificaram com o movimento filantrópico que se diferenciava das ações caritativas pelos métodos utilizados, considerados científicos. No entanto, o que estava implícito era que ambos, filantropia e caridade, tinham o objetivo de "preservação da ordem social" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 22).

1.1.13 A Era Vargas e o Código de Proteção ao Trabalho

Importante notar que, com a Revolução Industrial, por ter sido esse período o ápice da exploração do trabalho, e com a preocupação da sociedade de evitar que crianças permanecessem nas ruas, na Era Vargas inaugurou-se uma política de proteção materno-infantil. A política era parte das manobras necessárias num período em que um contingente significativo de mulheres se iniciava no mercado de trabalho.

Com a ação, a intenção era manter a estrutura e dinâmica familiar garantindo "a adequada educação da criança ... isto é, a formação do trabalhador como 'capital humano' do país, por meio do preparo profissional e o respeito à hierarquia pela educação moral" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 25).

A escola profissional, qualquer que seja a modalidade, está para os pobres de uma sociedade capitalista ao nível da subsistência. Segundo Faleiros (2011), a escola é a melhor forma de prepará-los para a submissão às forças hegemônicas.

Existia uma grande demanda da força de trabalho nas fábricas, com altas cargas horárias e salário baixíssimo. Para completar o ciclo da exploração capitalista, recrutaram-se crianças trabalhadoras que viviam e as que não viviam em asilos e instituições de caridade, apesar do Código de Menores não autorizar a sua ocupação com o trabalho antes dos 12 anos.

Nas condições mencionadas e nas mãos de empresários, crianças trabalhavam com carga horária semelhante à dos adultos e, muitas vezes, por necessidade de completar a renda familiar. A exploração do trabalho infantil tinha como justificativa a retirada delas das ruas e da ociosidade e que era um bem que se fazia à própria criança.

Havia um crescimento da população empregada e melhoria da renda familiar. Um crescente número de mulheres entrava no mercado de trabalho, no entanto, com carga horária igualada, e seu ganho bastante inferior ao dos homens.

Segundo Carvalho (2012), esse foi um momento histórico que trazia a sensação de melhoria de qualidade de vida, além do maior êxodo rural da história. Em contraponto, ao crescimento econômico vivenciado, evidenciou-se, no período, uma das maiores desigualdades em distribuições de renda no mundo, acentuando um vasto contingente de famílias miseráveis, tanto na cidade quanto no campo.

Em um período de aparências, as desigualdades sociais se acirravam. Metade da população de 0 a 17 anos se encontrava em situação de abandono ou marginalizada e pertencia a famílias pobres ou miseráveis, apontavam as estatísticas sociais da época (Rizzini & Pilotti, 2011).

Como abordam Ham e Hill (1993), pautados nas discussões marxistas, o Estado executa o que interessa à elite, já que de certa forma é ela quem governa. Ou seja, as políticas de assistência social e a própria legislação, desenvolvidas pelo poder público, implicitamente são desenvolvidas para manter uma contraface socialmente injusta, já que a manutenção do sistema econômico capitalista é gerada pela manutenção das desigualdades sociais e a segregação das classes, conforme Rizzini e Pilotti (2011).

Os pontos mencionados são vetores de formulação de políticas vinculadas ao direito da criança, e as estratégias utilizadas para desenvolver ações sociais, pelos agentes detentores de poder, são equivalentes às utilizadas nas negociações em empresas capitalistas. Em uma relação capitalista quem ganha é o capital.

1.1.14 As Principais Normativas Trabalhistas para a Criança de 1891 a 1988

Observa-se que, para proteção da criança em relação a sua admissão ao trabalho, determinações foram aplicadas no Brasil pelo Decreto no 1.313, em 17 de janeiro de 1891, art. 2º e 4o. Entre outras providências, o Decreto determinava que só deveriam ser admitidos nas fábricas menores de 12 anos, salvo a título de aprendizado nas fábricas de tecidos, sendo que a criança deveria ter idade de 8 anos completos. Conforme Mauad (2000), o decreto tinha efeitos meramente formais, com intuito de aproximar o Brasil dos povos considerados cultos.

Como conclui Faleiros (2011, p. 40), a lei "não proíbe o trabalho de menores, mas limita a idade e as horas de trabalho. Ou seja, a estratégia de manutenção das crianças no trabalho é a prática que contraria o discurso da proteção".

Em 1927 com o Código de Proteção e Assistência a Menores, o art. 101, Decreto no 17.943-A, de 12 de outubro, proibiu o trabalho de menores antes dos 12 anos. Consta no art. 103, incisos 1º e 2º que o aprendizado no trabalho de menores não poderia ocorrer antes dos 11 anos de idade, ainda se esses estabelecimentos tivessem caráter profissional ou de beneficência, exceto nos casos do trabalho em família e sob a autoridade do pai, da mãe ou do tutor.

O Decreto no 22.042, de 3 de novembro de 1932, baixado pelo governo Getúlio Vargas, estabelecia as condições dos trabalhadores menores na indústria, fixando em seu art. 1º a idade mínima de 14 anos para o trabalho e em seu art. 3º a idade de 12 a 14 anos para a ocupação no trabalho, desde que o adolescente estivesse sob a autoridade familiar (trabalho em família) ou se estivesse submetida à fiscalização oficial em estabelecimentos de ensino profissional ou de caráter beneficente.

É importante considerar também, segundo Mauad (2000), outros decretos como:

> • Decreto nº 423, de 12 de novembro de 1935, que ratificou as Convenções Internacionais de Trabalho de nº 5 e 6;
> • Decreto no 1238, de 2 de maio de 1939, e o Decreto de no 6.029, de 26 de julho de 1940, que tratavam sobre cursos profissionais;
> • Decreto-lei no 3.616, de 13 de setembro de 1941, que estabeleceu a carteira de trabalho do menor;

> • Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho e destinou o Capítulo IV à proteção do trabalho do menor.

Infelizmente, no Brasil, nem esse e nem os decretos expostos, acima, tiveram a condição necessária para proteger a infância brasileira do trabalho indevido, nocivo ao seu desenvolvimento que, muitas vezes, a colocava em risco. Somente com a Constituição de 1988 que houve alterações significativas e coerentes com o preconizado no art. 227 da Constituição Federal e posteriormente com o ECA, que garantiu proteção integral à criança e ao adolescente.

Vale ressaltar que a primeira mudança que ocorreu Pós-Constituição de 1988 em relação ao trabalho infantil foi a Emenda de no 20 de 1998, que trouxe alterações em relação à idade mínima para ingressar ao trabalho. A idade para o mercado de trabalho passa de 14 anos, com o Código de Menores, para 16 anos. Para a profissionalização no trabalho, o adolescente passa a poder ingressar aos 14 anos, como preconizado no art. 7º inciso XXXIII.

1.1.15 A Responsabilização Penal da Criança e do Adolescente

Mesmo que sutis, ainda hoje, século XXI, apesar dos 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 2024, se percebem diferenças em relação ao atendimento que se presta às crianças ricas em detrimento das mais pobres.

Há um "abismo infranqueável entre infâncias privilegiadas e menores marginalizados" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 16).

A condicionante, internação como forma de punição travestida de educação, ao invés da promoção da relação familiar e comunitária, contraria a discussão da prevalência da educação sobre a punição.

Conforme Faleiros (2004, p. 11):

> A implementação de políticas sociais universais para o conjunto da população brasileira é fundamental para a garantia dos direitos previstos no ECA principalmente para a educação e saúde, atendendo ao paradigma da proteção integral em oposição ao paradigma prisional e repressivo.

O Brasil historicamente é um dos países que se encontra nas estatísticas da violência infantojuvenil. A responsabilização da criança e do adolescente pela violência, que muitas vezes a mesma vem sofrendo, se tornou uma história de gerações. Uma das principais violências sofridas, considerando a violência também como questão política, social e moral, é o não direito da criança à infância.

Segundo Irene Rizzini (2011, p. 98), as "responsabilidades definem uma certa criança, cuja infância é classificada de acordo com a sua origem familiar e com sua 'herança' social".

É fundamental, para a garantia dos direitos previstos no ECA, principalmente para a educação e saúde, a implementação de políticas sociais universais para toda a população brasileira. Assim estaria atendendo ao "paradigma da proteção integral em oposição ao paradigma prisional e repressivo", afirma Faleiros (2004, p. 11).

De acordo com Nasser (2016), em 1832 foi promulgado o primeiro dos Códigos que mereceu os esforços dos parlamentares, pela libertação das amarras portuguesas. Sua elaboração tinha sido determinada no texto constitucional de 1824 e outorgada por D. Pedro I que estabeleceu no art. 179 direitos civis e políticos. A Constituição era bastante liberal em relação aos direitos individuais e dispunha sobre as restrições à liberdade, conforme Souza Neto (2005).

Ao definir crimes e as penas, assim como destacou o que tornava um sujeito criminoso e as circunstâncias, também definiu a idade mínima para que se pudesse ser imputado um crime penal. O código definiu em seu art. 10 que não seriam julgados os menores de 14 anos criminalmente.

Tendo como intenção assegurar a ordem social no Brasil, o Código Criminal de 1832, que tratava dos crimes e das penas a serem aplicados, passou por duros debates que duraram quatro anos e meio e passaram por três projetos diferentes.

Apesar de não ter se firmado como um Código garantista, pelas inúmeras contradições, visava a assegurar a manutenção da tranquilidade pública e regulamentação das relações sociais da sociedade brasileira, assim como a manutenção do Estado independente.

Era um código que, entre outras coisas, tinha o sistema escravista como principal abordagem em função da organização da vida no Império. Precisava, portanto, servir como um elemento disciplinador de uma população escrava crescentemente rebelde.

No momento de construir um Código Penal, precisaram considerar que o escravo não era um simples animal, como era de praxe. Os questionamentos se impuseram e, de alguma forma, uma reflexão a esse respeito precisou existir.

> Como construir um sistema penal que considerasse a existência de habitantes do território nacional, submetidos a uma duríssima disciplina de trabalho, que não usufruíam do status de cidadãos, mas que ao mesmo tempo não eram simples animais, sendo sujeitos de alguns direitos? (Nasser, 2016, n. p.).

Tratava-se de um projeto liberal que, além de refletir a intenção de negação das heranças portuguesas, ampliava os direitos e apostava na construção de um moderno sistema penitenciário para o Império e valorizava a ação judiciária. "Era necessário, portanto, um código de cariz liberal, que refletisse os debates do iluminismo penal que vinha do final do século XVIII e que buscava racionalizar e humanizar as penas", retrata Nasser (2016, n. p.).

Como projeto liberal, tinha contradições. Ao mesmo tempo que continha pautas que reprimiam, inibiam e puniam qualquer manifestação escravista para a construção da "ordem", e esta ordem era profundamente vinculada ao trabalho escravo, também abrandava, até mais que Códigos aprovados em outros países, crimes políticos.

Um Código Penal de 1890 (Decreto no 847) foi criado logo após o Império. Foi o primeiro Código Penal da República, após a independência. Duras críticas foram feitas ao Código, no entanto ele não sofreu alteração, ao longo de toda a Primeira República, mas passou por várias alterações por leis posteriores, por falhas em sua redação original.

No Código constava que crianças poderiam ser avaliadas de acordo com seu discernimento e levadas ao tribunal, a partir dos 9 anos de idade e da mesma forma que adultos. Verifica-se que, em se comparando ao Código de 1830, esse Código Penal representa um retrocesso em relação à baixa punibilidade do menor de 14 anos para 9 anos.

A diminuição da imputabilidade se fazia pertinente quando o intuito primordial do Código era conter o aumento da violência urbana, principalmente por crianças abandonadas, desvalidas, sem, no entanto, observar as causas que levavam aos atos ilícitos pelas

crianças. Pela condição que se punha a criança, segundo Faleiros (2011) e Rosa (2004), juristas, com participação internacional, passaram a defender as crianças. Tratava-se de uma justiça que privilegiava a reeducação em detrimento da punição.

A criança era vista como bandido e poderia ser indiscriminadamente atirada na cadeia. Naquela época relatos de crimes desempenhados por crianças e adolescentes eram habituais nos noticiários, informa Westin (2015). As elites republicanas buscaram possibilitar novas percepções acerca da ordem social, além de criar mecanismos para administração dessa ordem.

Apesar das controvérsias, houve inovação na legislação penal brasileira a partir do Código de 1890, em se falando de crimes sexuais, mas também houve alguns retrocessos, mesmo para a época.

Algumas instruções que estavam presentes nesse Código eram sobre os crimes sexuais que abrangiam situações como casa de prostituição e até mesmo adultério. Também estavam previstos crimes relativos à segurança da honra e honestidade das famílias e o ultraje público ao pudor.

Esse Código trouxe, pela primeira vez, o conceito de estupro, conforme previsto no 269 "Chama-se estupro o *acto* pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não". Também trouxe tipificações sobre os crimes de atentado violento ao pudor, indução à prostituição e manutenção de casa de prostituição (Moura, 2023).

Já no século XX, houve uma reforma do Código Penal em 1922 que elevou novamente a maioridade de 9 anos para 14 anos. A intenção, no entanto, era a substituição do Código Penal de 1890.

Em 1902,1906,1912 e 1917, foram enviadas propostas para a apreciação e aprovação de um Código de Menores, em substituição ao Código Penal de 1890, mas segundo Westin (2015), os projetos foram engavetados.

Foram vários os motivos para que o projeto do Código dos Menores não fosse aprovado, entre eles: a Primeira Guerra Mundial (1914–1918), pois diminuiu a discussão em torno das crianças; o aumento de impostos previstos no Código de Menores, já que seria necessária a construção de escolas, de reformatórios, de tribunais e outros, para viabilizar o projeto; e o patriarcalismo que permitia que

o Estado intervisse nas relações familiares e até tomasse o pátrio poder, e isso desagradava senadores e deputados que faziam parte daquela sociedade patriarcal.

Cabe destacar que até 2009 o ECA ainda não havia substituído a expressão 'pátrio poder' que trazia, em seu texto do art. 21. A terminologia sofreu alteração no texto do ECA somente pela Lei no 12.010, de 3 de agosto de 2009. A mudança, portanto, pode ser considerada uma conquista à cidadania. A partir de então passou a vigorar:

> O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência (Brasil, 1990b).

Na terminologia, a autoridade da mãe, mesmo que implicitamente, é confirmada pela submissão da mulher. "A família monogâmico-patriarcal legitima a superioridade do homem, atribuindo-lhe um status superior ao da mulher" (Rosa, 2004, p. 15). Esse paradigma, consequentemente, punha em risco, sem querer generalizar, a proteção da criança (Paiva, 2015).

Como nova instrução da reforma, pode-se destacar, em relação aos menores, no caso dos delinquentes com idade entre 14 e 17 anos, o destino seria um reformatório, onde receberiam educação e aprenderiam a desenvolver um trabalho. Os menores de 14 anos órfãos seriam encaminhados para uma escola de preservação, que era uma versão abrandada do reformatório. Os que tivessem família poderiam voltar para casa, desde que os pais se responsabilizassem de que esses não voltariam a reincidir-se.

O Código se dividia em mais de 200 artigos, que iam muito além da punição dos infratores. Normatizava desde a repressão do trabalho infantil e castigos físicos até a perda do pátrio poder. Também legislava sobre os tribunais exclusivos aos menores de 18 anos (Westin, 2015).

Assim, segundo Faleiros (2011) e Rosa (2004), na década de 1920, um trabalho voltado para menores delinquentes e viciados foi consolidado perante a justiça e a assistência internacional.

No entanto, "a trajetória dessa relação é repleta de "estórias mal contadas" de abusos, corrupções e clientelismo" (Rizzini & Pi-

lotti, 2011, p. 26). Os recursos públicos não chegaram às crianças que precisavam. Havia inclusive casos de famílias abastadas que internavam seus filhos, falsos desvalidos, nos melhores educandários para concluírem seus estudos.

Como forma de atenção à infância disciplinadora, foi promulgado, em 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores pelo Decreto 17.943-A, assinado, no Palácio do Catete, pelo presidente Washington Luiz, o último presidente da República do Café com Leite. Esse Código foi conhecido como Código Mello Mattos, primeiro juiz de infância do Brasil, conforme Westin (2015).

Foi o Código de Menores que estabeleceu que o jovem é penalmente inimputável até os 17 anos. O Código traz o estabelecimento da maioridade penal para menores de 14 anos, desde que não fossem considerados com discernimento em relação ao ato acometido.

Por determinação do Código de Menores, em 1927, na formação para trabalho foram criadas as escolas de reforma (Faleiros, 2011; Rosa, 2004). Como forma disciplinadora, caso infringissem a Lei, deveriam ser recolhidos às Casas de Correção, não ultrapassando os 17 anos, conforme Rizzini (2011).

Esse código pode ser considerado um avanço para a época, pois obrigava o Estado a cuidar dos abandonados e a reabilitar os delinquentes em detrimento ao que acontecia em 1890. As Ordenações e as medidas punitivas adotadas do Reino de Portugal eram consideradas desumanas.

No entanto, considera Marcílio, autora do livro História Social da Criança Abandonada, como citada em Westin (2015), que há uma distância entre a lei e a prática. Apesar dos avanços trazidos pelo Código dos Menores, ele não conseguiu garantir que as crianças sob a tutela do Estado tivessem um tratamento digno e nem que fossem efetivamente protegidas e recuperadas.

A partir da promulgação da legislação do Código Criminal, o termo menor passa a ser utilizado. Rosa (2004) explica que o termo menores era usado judicialmente para designar aqueles que não tinham a maioridade. No entanto, para Rosa (2004), esse termo dava margem a um estereótipo negativo aplicado a todas aquelas crianças pobres e desamparadas. A utilização do termo vem a ser extinto, para criança e adolescente, com a promulgação do ECA, apesar de seu uso

ainda ser corriqueiro. O termo "menor" é pejorativo, estigmatizante, indica anormalidade e marginalidade, conforme Westin (2015).

Em se tratando de formas de penalidade, o recolhimento em Casas de Correção era, de certa forma, segundo Rizzini (2011), surpreendente já que esses estabelecimentos visavam à correção do menor num momento em que ainda não estava em discussão a prevalência da educação sobre a punição. O recolhimento penal era controverso aos costumes, em relação ao tratamento da infância e juventude da época.

Em relação à questão disciplinadora, no Brasil atual há uma discussão em torno da redução da maioridade penal. Discute-se, inclusive, uma reformulação do ECA para garantir punição mais severa ao adolescente em conflito com a lei. A afirmação no art. 228 da Constituição Federal de 1988 e a normatização do ECA parecem para alguns, não ser o suficiente para garantir o direito à imputabilidade aos menores de 18 anos (Paiva, 2015, p. 84).

Ressalta-se que:

> A crítica ao Estatuto, tanto quanto a dificuldade de sua implementação, está relacionada, principalmente, segundo Leite (2009, p. 73), à "ruptura paradigmática da qual ele adveio". Alega-se que só há previsão de direitos no Estatuto e questiona-se a imputação de deveres às crianças e aos adolescentes (Paiva, 2015, p. 84).

Essa vertente exposta é discutida até por algumas autoridades, como se retrata o caso do então presidente Bolsonaro. Conforme Oliveira (2022, p. 182), "ainda na campanha eleitoral, o então candidato do PSL, hoje PL, trazia entre suas principais propostas o apoio à redução da maioridade penal, algo que sempre defendeu durante seus 30 anos nos diferentes cargos políticos que ocupou".

Os argumentos, que privilegiam a maioridade penal, em sua maioria, focam-se na busca da resolução imediata dos conflitos, baseando-se unicamente numa cultura repressiva. Nesse sentido não considerando a dimensão social do crime e nem a contradição entre a cultura da impunidade das elites e a punibilidade dos pobres. Desconsideram-se, ainda, a desigualdade social entre as populações e a perspectiva do direito à proteção integral.

Sob a alegação de atendimento ao menor, criou-se em 1941 a Casa de Correção denominada Serviço de Assistência a Menores

(SAM) pelo Decreto-Lei nº 3.799. O órgão federal atendia aos mesmos moldes utilizados na década de 1920 e que funcionava com a parceria de órgãos privados.

O serviço era uma maneira de evitar o recolhimento dos menores por policiais que faziam a função de "limpeza das ruas, retirando elementos considerados indesejáveis", em acordo com o juiz de menores (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 23).

Nas palavras dos autores (Rizzini & Pilotti, 2011), os menores sofriam as mesmas agressões que em uma delegacia comum, enquanto esperavam o encaminhamento do juiz, mesmo estando em uma delegacia especial criada para essa finalidade.

Essa situação só mereceu revisão a partir da década de 1980, com o ECA, mas comenta Rizzini e Pilotti (2011) que o desrespeito à iniciativa de uma legislação especial infantojuvenil se faz presente, mesmo após o advento da legislação. A medida privativa é amplamente utilizada, apesar das recomendações no sentido da formação humana.

O Código de Menores de 1927 foi anulado na década de 1970, no entanto, perdura o artigo que prevê que menores de 18 anos não podem ser processados criminalmente, ressalva Westin (2015).

Com o período da ditadura, em 1964, a assistência à infância passa para os militares e permanece até o final de sua gestão, em 1985. A questão do menor para o militar era um problema de segurança nacional, "julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normalização" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 26).

Segundo Carvalho (2012), o período mais sombrio da história do país abrange o período de 1968 a 1974. A época foi caracterizada por censura, repressão extensa e violência da política dos governos militares legalizados por atos institucionais.

O Código 1979 criado pela ditadura militar, segundo a Lei 6697/79, foi uma reformulação do Código de 1927. Parafraseando Faleiros, os militares tratavam 'o problema do menor', seguindo os princípios do Código de 1927. Consagrou-se a noção do menor em situação irregular, "a visão do problema da criança marginalizada como uma patologia social'" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 28).

As questões relacionadas ao menor eram tratadas no Código conforme preconizado em seu art. 2º e caberia ao juiz de menores intervir, aplicando medidas cabíveis ao menor, em situação irregular.

Seguem instruções:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
I. Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
II. Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
III. Em perigo moral, devido a:
a)encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
b)exploração em atividade contrária aos bons costumes;
IV. Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
V. Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
VI. Autor de infração penal.
Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (Brasil, 1979).

No que se constata, a legislação não foi criada para proteger os menores e garanti-los dos seus direitos, mas, de fato, para garantir a intervenção judicial. A lei de menores preocupava-se apenas em resolução de conflitos e não com a prevenção desses.

Uma parcela expressiva de 30 milhões da população infanto-juvenil era vitimizada naquele momento, "contradizendo a falácia da proporção minoritária dessa população" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 28).

Em substituição ao SAM, criou-se nesse período, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e posteriormente foi autorizada a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

(FEBEM) vinculada à Secretaria de Estado e Serviço Social.

Quanto à PNBEM, "sua missão era velar para que a massa crescente de 'menores abandonados' não viesse transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 27).

Ambas as Fundações, FUNABEM e PNBEM, privilegiaram a manutenção e aprimoramento do modelo carcerário repressivo, já que precisavam conter os movimentos de contestação contra o regime autoritário. A "questão do menor", portanto, interessava à segurança nacional.

Entende-se que, dessa forma, as fundações preocupavam-se apenas em resolução de conflitos e não com a prevenção desses, não sendo criada para proteger e garantir os direitos aos menores, mas para garantir a intervenção judicial.

Conforme Carvalho (2012 citado por Paiva (2015, p. 203),

> A ausência de garantia de direitos civis e sociais combinado a um rápido crescimento dos centros urbanos gerou nesse momento no Brasil a proliferação da violência, o desemprego, o tráfico de drogas e, agravando a situação, o país contava com uma justiça ineficiente, com um policiamento preparado para combater inimigos e não proteger cidadãos, e com uma elite privilegiada.

A partir da década de 1980, perante os acontecimentos e os dados que retratavam a realidade estarrecedora em relação à problemática da infância, tanto jurídica como social, o novo Código de Menores juntamente ao sistema de Fundações passaram a ser duramente questionados e passaram por um processo de crise e dissolução, a partir da participação popular voltada a defender a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes marginalizados, abandonados e violentados.

O evento acabou culminando na entrada dos primeiros governos democráticos. Os anos da década de 1980 foram importantíssimos na trajetória de mudanças que vinham despontando no campo das políticas públicas e na abertura democrática de atendimento à infância e à adolescência.

Mudanças surgiram a partir de reivindicações sociais pelo direito à vida e a um tratamento respeitoso e digno à criança e ao

adolescente pela família, orfanatos e abrigos e por todos que tivessem sua guarda.

O rompimento com o Código de Menores só vem a acontecer a partir do ECA. "Trata-se de uma lei propositiva, isto é, que se baseia em novos paradigmas, o que – diga-se de passagem - não faz do Estatuto uma 'carta de intenções'. Trata-se de lei – portanto, de norma jurídica cuja observância se impõe" (Leite, 2009, p. 73).

O ECA traz o estabelecimento de importantes normativas, contrapondo a visão criminal e jurídica do Código de Menores e, em alguns pontos, de hoje. Entre as normativas traz o princípio da prevenção. O princípio vai ao encontro do que trazem as Regras de Beijing, órgão internacional, quanto à oposição à criminalização. As Regras de Beijing trazem entre suas orientações a proteção da criança e do adolescente na família e na sociedade, evitando que precisem fazer uso do sistema judicial (Rosa, 2004).

Como conclui Rosa (2004, p. 158), baseado em sua pesquisa de doutorado desenvolvida no Estado do Espírito Santo, "... o sistema de justiça não consegue garantir o cumprimento do Estatuto ao lidar com casos particulares, porque, entre outras razões, o que rege as decisões judiciais são os valores e interesses daqueles que regulam a sociedade".

1.2 A Construção Contemporânea de Infância

A infância, como visto no item 1.1, se constitui numa trama social e histórica de conflitos e relações que se entrelaçam. As conexões com as temporalidades envolvem movimentos associados a diferentes compreensões do conceito de infância.

Na condição de criança encontram-se sujeitos de infâncias múltiplas, contextos que diferem e práticas discursivas que se contrapõem. "As marcas dos contextos sociais gritam suas diferenças e imprimem novos contornos às infâncias na sociedade atual" (Dalmagro & Marques, 2013).

As ideias de Vygotsky, Wallon e Piaget e o debate com Freud mostram avanços que revolucionaram os estudos sobre as infâncias na atualidade. Como concepção de criança, as teorias apoiam-se na compreensão pela formação da infância, a partir de experiências, histórias coletivas e capacidades individuais de leitura do mundo e de apropriação da produção cultural.

O olhar sobre a infância é uma construção social e histórica, e a inserção concreta da criança e seu papel no mundo variam conforme as formas de organização social. Para se pensar infância, é preciso considerar as contradições entre as concepções e os conhecimentos/sentimentos produzidos na constituição de infância e as ações dos adultos em relação à criança que existem em todos os níveis, da família às políticas para a infância.

Nesse sentido, a infância é uma construção da criança marcada diretamente pela compreensão sociocultural dos que dela cuidam. É fruto das vivências, afetos, culturas e relações infantis com os adultos e com os seus pares. A criança, à vista disso, é a possibilidade de ser infância. Pode-se dizer, portanto, que infância é uma categoria em que a diferenciação entre crianças e adultos depende bem mais do contexto e da condição sócio-histórica em que estas estão inseridas do que do seu desenvolvimento e intervalo entre idades.

As diferentes infâncias, tanto quanto o seu conceito, estão em constante transformação. A concepção sociocultural de criança e infância da atualidade está diretamente relacionada ao desfrute dos direitos integrais infantojuvenis, direitos imprescindíveis previstos na Constituição. Segundo Maciel, Martins, Pascual e Maia (2016, p. 230), "a compreensão que se tem de infância e de infantil é marcada pela trama conceitual própria à teoria que a sustenta".

No entanto, o predomínio das relações de produção e de consumo, que permeiam as relações sociais no mundo contemporâneo capitalista, interfere no desfrute dos direitos integrais infantojuvenis. É bom lembrar que a ideia de infância, da maneira como é hoje, nasceu no interior das classes médias que se formavam, no interior da burguesia.

Nessa perspectiva, as expectativas e as preocupações com as crianças variam de acordo com as relações sociais, culturais e econômicas que se estabelecem nos diferentes movimentos da sociedade e suas relações com o capital. O conceito de infância, nesse sentido, não é estável, e a cada evolução do mercado, o discurso hegemônico de criança e infância se redefine.

Barbosa (2013, p. 135) sugere que a "construção de conhecimento e valores para a criança se encontram mergulhadas na lógica neoliberal". A produção de consumo e a velocidade de sua propa-

gação repercutem nas práticas educacionais que envolvem crianças pequenas, incutindo valores materiais e criando o imaginário de liberdade que gera absorção de padrões que inviabilizam a aprendizagem de boas escolhas e interferem na formação moral da criança.

No entendimento de Sônia Kramer (2007), o conceito de infância traz desafios que precisam ser enfrentados neste início de século pelas políticas para a infância, em especial de educação. Apesar dos esforços crescentes de diversas correntes científicas em conhecer a criança, outras questões vêm inquietando estudiosos dessa área, com o que Kramer chama de barbárie.

A barbárie tem sido parte das experiências das crianças. Situações relativas à política, economia e à pobreza extrema das populações, questões de natureza urbana e social, problemas específicos do campo educacional, cada vez mais, assumem proporções graves e têm implicações alarmantes com consequências na formação infantil, *talvez pela naturalização do inconcebível* (grifo nosso).

Kramer acredita que a barbárie deve ser combatida pela emancipação e pela solidariedade. Para alcançar esse objetivo, é preciso combater a desigualdade, o que implica ética e perspectiva de formação cultural que assegure sua dimensão de experiência crítica.

Defendo uma concepção de criança que reconhece o que é específico da infância, seu poder de imaginação, fantasia, criação – e entende as crianças como cidadãs, pessoas que produzem cultura e são nela produzidas, que possuem um olhar crítico que vira pelo avesso a ordem das coisas, subvertendo essa ordem. Esse modo de ver as crianças pode ensinar não só a entendê-las, mas também a ver o mundo a partir do ponto de vista da infância. Pode nos ajudar a aprender com elas (Kramer, 2007, p. 5).

A construção de uma educação fundada no reconhecimento do outro, de suas diferenças culturais, étnicas, religiosas, de gênero, de classe social, de idade pode ser a chave para refletir sobre esse e outros paradoxos e repensar sobre a formação da infância.

Para Faleiros (2005), em função da lógica capitalista de poder, há um descompasso entre o direito ao desenvolvimento integral infantojuvenil e o usufruto desse.

Nesse contexto, pode-se observar que a política para a infância

> pobre se articula ao processo de desenvolvimento capitalista, inserindo-se na heterogeneidade econômica das várias formas de produção, mantendo a divisão social de classes, a desigualdade e a política de disponibilidade de mão de obra (Faleiros, 2005 p. 174).

O conceito de criança e infância está diretamente ligado ao seu desenvolvimento que por sua vez depende das condições de subsistência, de saúde e de instrução. No entanto, o conceito-chave de infância, considerando a criança pobre, para Faleiros (2005), foi se consolidando ao longo do século XX, na formulação de direitos e políticas, no Brasil, sob o desígnio de situação irregular e, segundo Faleiros, por situação irregular compreende-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, consequentemente, de infância.

Portanto, há uma grande controvérsia no conceito de infância. O que é ser criança e como construir uma infância num país marcado pela desigualdade social? Como ter condições de desenvolvimento social e econômico que garantam a cidadania? Segundo Faleiros (2005), há uma clara distinção na formação de políticas que atendem às necessidades de crianças da elite e as que atendem crianças que são filhos, muitas vezes, da rua.

As desigualdades de condição não excluem o direito de ser criança, mas, apesar de ser uma questão com múltiplas facetas a ser analisada, a experiência individual e coletiva, enquanto categoria social aliada à pobreza, tem tirado a infância de milhares de crianças.

Observa-se que a política para a infância pobre se articula sob o processo de desenvolvimento capitalista, inserindo-se na heterogeneidade econômica das várias formas de produção, mantendo a divisão social de classes, a desigualdade e a política de disponibilidade de mão de obra. A infância e a adolescência têm sido, ao longo da história, foco de políticas, de ação ou omissão do Estado, assim como objeto de ação da família e da sociedade.

Conforme Kramer (2007, p. 3), "até hoje não conseguimos tornar o projeto da modernidade real para a maioria das populações infantis, em países como o Brasil: o direito que as crianças deveriam ter de desfrutar do ócio, de brincar, de não trabalhar".

Com base na expansão do processo produtivo, Rizzini (2011) compreende a criança a partir das transformações sociais, do século

XIX, que foram marcadas pelo início da era industrial. A concepção de infância, para a autora, reflete a transição das políticas da era colonial para os modos, não menos nocivos, delineados pelo capitalismo. Ou seja, a criança passa pela transição do regime de beneficência para a filantropia sistematizada, de uma dimensão social inexistente para uma assistência de vigilância, controle, instrução e capacitação para o trabalho, ganhando contornos utilitaristas.

A infância estava mergulhada numa força de desvalorização de sua identidade sociocultural e da pobreza, envolta em um discurso e medidas intervencionistas no trato da criança. Conforme Rizzini (2011, p. 32), "a criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação do âmbito privado da família e da igreja para tornar-se questão de cunho social, de competência administrativa do Estado".

Rizzini (2011) deixa claro, no entanto, que a criança, por se encontrar em fase de desenvolvimento, deve ser protegida e cuidada. A autora afirma que, de forma geral, os instrumentos legais tendem a requerer os direitos de proteção, mesmo os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 e outros que os antecederam. No entanto, a autora alerta que o discurso de proteção infantil se mostra ambíguo, pois a criança que deve ser protegida também deve ser contida para o progresso social.

Para Irene Rizzini (2011), a infância é um constructo social de interesse público. "Cuidar da criança é garantir o progresso da nação". A criança, desse modo, é um investimento fadado à desigualdade social e à desassistência à infância, principalmente em relação às crianças de famílias pobres. Segundo Rizzini (2011, p. 98), a responsabilização pela criança e adolescente é uma história de gerações. As "responsabilidades definem uma certa criança, cuja infância é classificada de acordo com a sua origem familiar e com sua 'herança' social".

Também, parte de um "constructo social de interesse público" não deixa de ser, muitas crianças têm suas infâncias marcadas e moldadas pelas circunstâncias de viver em circulação voluntária/despretensiosa ou pela transferência temporária (ou quase) da responsabilidade sobre elas para outra pessoa, muitas vezes, por necessidade de conflitos e desestruturação familiar. Por vezes crianças passam das mãos de um adulto para outro, com a finalidade de

manter seus cuidados e socialização, outras vezes por necessidade de subsistência. Esse é um desafio enfrentado todos os dias por famílias, crianças, parentes, padrinhos, vizinhos e instituições de acolhimento.

A infância de que se fala é aquela marcada por famílias com arranjos diversificados, mas, de situações semelhantes quanto à necessidade de dispor da ajuda de outrem para o acompanhamento de seus filhos. A necessidade de ajuda para os cuidados com os pequenos acontece tanto na presença da pobreza, em que se evidencia uma baixa escolaridade e diferente estilo de vida, quanto naquelas famílias que se encontram nas camadas médias.

Esse é o tipo de infância, um fenômeno passível de ocorrer em qualquer sociedade, classe social, momento histórico e lugar, que é relatada por Bambrilla (2021) e Motta-Maués (2012), guardando suas especificidades de estudos e pesquisas.

Para Bambrilla, a circulação de crianças pobres oriundas do interior do Amazonas é característica das famílias e não pode ser negligenciada ou invisibilizada. É preciso, para manter as crianças com os seus familiares, capacitação e conscientização profissional, conhecimento teórico, aprofundamento da legislação além de, como previsto no ECA, criação de meios para a valorização e criação de vínculos familiares. Também é necessário, a partir de parcerias e escutas junto às famílias, políticas e programas sociais articulados que façam sentido e que tenham significado para essa população, a fim de resguardar o direito de se manter a criança e suas infâncias preservadas.

Segundo Mota (2016), as situações socioeconômicas e culturais, envolvidas no contexto da criança, influenciam sobremaneira na condição infantil, portanto, a particularidade da infância não será reconhecida e nem vivenciada da mesma forma e nem por todas as crianças.

No Brasil, as condições socioeconômicas e culturais incidem sobre desigualdades presentes tanto no interior de uma mesma região quanto entre regiões distintas, considerando as dimensões continentais do país. Na Amazônia, as grandes distâncias entre municípios do interior, capitais e centros urbanos, onde se concentra parcela significativa da renda, contribuem para desigualdades sociais e regionais que repercutem nas condições de vida das crianças e nas experiências de infância.

Refletir e responsabilizar-se pelas populações infantis deve exceder para além de contextos locais e específicos. O debate deve estar sempre em torno da consciência das numerosas populações infantis que não têm respeitados seus direitos e que vivem em condições indignas, e muitas vezes de violência.

Consuelena Leitão (2016), a partir de reflexões antropológicas, acredita que as categorias infância e adolescência são construções sociais e que no Brasil essa construção é muito diversificada.

Por um lado, Leitão (2016) retrata a infância que está relacionada à condição social vivida pela criança e pelo adolescente, muitas vezes, entrelaça a ideia de trabalho forçado, violências, abusos e exploração sexual, mortalidade, condições precárias de saneamento e serviços de saúde. Nesse sentido, ser criança é ter percepções e se apropriar, ao seu modo, a criança das mazelas do contexto em que se vive, sem, no entanto, compartilhar do direito à infância. Se olhar por determinados ângulos, pode-se concluir que tais categorias muitas vezes nem vêm a ser no âmbito concreto.

Por outro lado, para Leitão (2016), outros padrões de infância podem ser vivenciados pela criança. Na região ribeirinha amazônica, ser criança não está relacionado à educação e às atividades produtivas ao modo de produção capitalista, o que não costuma ser tão valorizado em culturas "brancas". Desse modo, conforme trata Leitão (2016), para a criança ribeirinha, o lúdico está estreitamente relacionado ao mundo produtivo e, consequentemente, ao aprendizado. Portanto, quando se separa o mundo do lúdico do produtivo dessa criança, delimita-se sua capacidade de aprendizado e de pensar o mundo e de viver a infância.

Esse é um padrão discutido também por Jarliane Ferreira (2018), em trabalho de doutorado que pôde refletir sobre outras pedagogias para uma escola na floresta. Ferreira (2018) percebeu que a educação institucionalizada e implementada nas comunidades está dissociada da condição humana da criança ribeirinha, dissociada de sua ancestralidade e de sua forma de produção e de aprendizagem, que para ela, passa pelo corpo.

Tassinari (2009) comunga dessa prerrogativa quando fala que a experiência escolar produz um certo tipo de infância e privilegia um certo tipo de criança e não é definidora da infância em geral. Segundo a autora, as crianças indígenas têm uma maneira

única de vivenciar a infância que contempla liberdade e autonomia. Para Tassinari (2009, p. 6), o aluno normalmente é "'escolarizado a confundir ensino com a aprendizagem'".

Na visão de Tassinari (2007), a partir de estudos na América do Sul, a criança indígena constitui características naturais das sociedades e grupos culturais. A criança em seus grupos é reconhecida em suas potencialidades e é respeitada como sujeito de sua própria educação. Segundo Tassinari (2007, p. 12), os adultos "reconhecem a autonomia e a legitimidade das falas infantis", o que permite a ela ocupar um lugar de sujeito pleno. Tal condição permite inclusive tomar decisões que afetam a vida de adultos do seu grupo.

A condição de sujeito pleno da criança indígena se constitui como uma perspectiva contrária à da ciência moderna, que entende a criança como seres em transição para a vida adulta, e que deve permanecer aos cuidados dos adultos até sua autonomia ou independência. No entanto, Tassinari (2007) salienta que o entendimento não deve ser generalizado a todos os grupos indígenas, pois esses guardam suas particularidades.

Segundo Mota (2016, p. 41), somente nos últimos tempos, passou-se a acreditar no potencial de expressão da criança. "As vozes das crianças têm aparecido gradativamente em trabalhos acadêmicos no Amazonas. Essa é uma forma de pensar a criança como um sujeito ativo e produtor de cultura, que possui capacidade de reinventar a sua história, de (re)surgir das cinzas em sua reinvenção fazendo práxis.

Para Trindade (2019b), estudiosa de crianças e infâncias na Amazônia, criança e infância são conceitos desenvolvidos por construções sociais, históricas e culturais que se consolidam nos diferentes contextos nos quais são produzidas e a partir de múltiplas variáveis como etnia, classe social, gênero e condições socioeconômicas das quais as crianças fazem parte. Trindade (2019b) defende ainda que o conceito de criança e infância está interligado, já que a infância é a face da criança.

A partir das produções analisadas em seus estudos sobre a infância na Amazônia, Trindade argumenta que as representações sociais de crianças e infâncias se sustentam em sua valorização e em seu protagonismo no mundo social. Nessa perspectiva, as crianças são compreendidas como atores sociais e sujeitos plurais.

Para ela, as crianças vivem de forma específica a infância, convivem em uma multiplicidade de contextos sociais e apreendem os mais diversos elementos sociais, decorrentes de seus contextos de vida e de outros contextos com os quais estabelecem relações. A infância, portanto, está ancorada nas mudanças pelas quais perpassam, tanto na perspectiva estrutural como individual.

De forma geral, na Amazônia, crianças indígenas ou não indígenas possuem infâncias que se constroem nas experiências de suas vidas, a partir de diversos elementos significativos em sua formação cultural e construção identitária.

Para Marinete Mota (2016), pesquisadora da criança na fronteira do Alto Solimões, infância é uma construção psicossocial e cultural, não se fazendo, portanto, naturalmente ou universalmente. Vale ressaltar que as crianças na fronteira, segundo Mota (2016, p. 224), são influenciadas pelo contexto sociocultural dos países vizinhos. Sendo assim, "a infância na fronteira é construída de forma ambivalente e plural".

A ambivalência e a pluralidade destacadas por Mota (2016, p. 24) estão justamente na violação dos direitos humanos, que levam "muitas crianças a viverem no fio da navalha frente às diversas problemáticas na Amazônia". Para Mota, em nome de um desenvolvimento regional, sob as premissas de um capitalismo predador, impactos ambientais desencadeiam problemas sociais profundos. Os estudos da infância e da criança na Amazônia são vistos dentro dessa ambiência de conflitos e contradições que reabilitam ideias globais e locais, realidades e fantasias que descortinam interpretações sobre a região.

Segundo Mota (2016), os impactos ambientais contribuíram para o alargamento da situação de riscos e vulnerabilidades locais. Das crianças foi expropriado o direito do brincar livremente. As situações de conflitos levaram às crianças a experimentar emoções de desconforto e medo, inapropriados ao desenvolvimento infantil.

O conceito de infância e até mesmo de criança, na Amazônia, ainda que na modernidade, é pouco compreendido, atenta Mota (2016), e poucos trabalhos a respeito da criança e infância foram desenvolvidos na sociologia. A visão de criança, portanto, perpassa pela imagem da passividade, fragilidade, submissão e obediência, bem como dependência.

A criança é tida como em processo de socialização, isto é, a criança é vista como um indivíduo inacabado. Essa visão subestima a capacidade cognitiva, imaginativa e de produção cultural infantil. "Fato que leva a uma classificação negativa das crianças amazônicas, vistas como desqualificadas, despreparadas e inferiorizadas, frente às de outras regiões" (Mota, 2016, p. 42).

Conforme Paiva (2015), estudiosa das políticas públicas de proteção à infância na fronteira amazônica, a infância está vinculada aos cuidados e às atitudes de corresponsabilidade na discussão da política de formação e amparo à criança. Portanto, mesmo com a "proteção à infância" apontada como direito pelo ECA, é necessário proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para as crianças e os adolescentes.

A rede integrada, que é uma construção coletiva com compromissos comuns, é um fator importante na promoção da infância, por proporcionar a partir do trato das questões da proteção, o bem-estar, o fortalecimento da autoestima e a convivência familiar da criança.

No entanto, trata Paiva (2015) que,

> contradições parecem permanecer quanto ao entendimento da dinâmica dessas políticas e suas ações sociais. E, em se tratando de políticas públicas de proteção à infância, essa questão fica mais marcante por refletir a omissão, o descaso e a negligência contra crianças e adolescentes (Paiva, 2015, p. 56).

Ribeiro (2011a), que faz uma leitura geográfica e psicossocial da violência sexual infantojuvenil na área urbana de Manaus – AM, não desenvolve um conceito consistente, definitivo, em relação à infância. Ele afirma, ao desenvolver um histórico de violências contra a criança amazônica, que a consciência e as atitudes da cultura em relação às crianças são ambivalentes e fragmentadas, no que se refere à relação entre as crianças e os direitos à proteção integral. O olhar protetor e o cuidado sobre a infância e a adolescência estão sendo construídos de forma muito lenta.

Para Ribeiro (2011a), o estabelecimento de uma teoria e de uma prática assistencialista, marcado por características culturais e preconceitos, limita o pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e, consequentemente, estimula a

perpetuação das distintas formas de violência, inclusive a sexual.

Segundo Ribeiro (2011a), dados evidenciam a prevalência da violência sexual em todos os municípios brasileiros e constata que esse tipo de violência tem a maior proporção de todos os tipos de maus-tratos a que podem ser submetidos as crianças e os adolescentes.

Considera-se que, nos atos de violência, ocorrem a subtração da subjetividade, a desumanização dos sujeitos violentados e a destruição neles do sentimento de pertencimento social. O fato traz consigo uma série de consequências psíquicas à criança e ao adolescente, tanto quanto a impossibilidade de exercer o direito a uma infância.

A partir do discernimento dos teóricos e pesquisadores mencionados, pode-se apreender que o conceito, ou compreensão da criança, é marcado pela construção, desconstrução e interesses próprios do meio sociocultural e político que a acolhe ou a abnega e que a infância é uma marca social que agrega as peculiaridades da criança. Portanto, o olhar para e pela criança pode fazer a diferença sobre a consciência sociocultural em relação à peculiaridade infantil, podendo promover a saúde e a vida ou o aniquilamento da infância.

Finalizando, compreender a infância como uma construção histórica e sociocultural permite reconhecer que o lugar atribuído à criança não é determinado apenas por sua condição etária, mas pelas relações sociais, culturais, econômicas e políticas que configuram suas possibilidades de existência. Nesse processo, diferentes formas de conceber a criança produziram também distintas experiências de infância, algumas marcadas pelo cuidado e pela proteção, outras pela desigualdade, pela invisibilidade e pela violência. Como aponta Ribeiro (2011a), a construção de um olhar efetivamente protetivo sobre crianças e adolescentes ocorreu de maneira lenta e permanece atravessada por práticas e concepções que podem limitar seu pleno reconhecimento como sujeitos de direitos.

Desse percurso emerge uma questão fundamental: reconhecer socialmente as particularidades da infância exige também criar condições para que crianças e adolescentes possam vivê-la como um direito. Essa passagem desloca a discussão da construção sociocultural da infância para o campo da cidadania, das responsa-

bilidades públicas e da proteção integral. Se as concepções sobre a criança são historicamente produzidas, também o são as formas pelas quais a sociedade passa a reconhecer e assegurar seus direitos.

É nesse movimento, da compreensão da infância à sua afirmação como direito**,** que se insere a seção seguinte. A análise volta-se, então, para a construção dos direitos infantojuvenis e para o processo pelo qual crianças e adolescentes deixam, progressivamente, a condição de invisibilidade nas políticas públicas para serem reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo na proteção integral um princípio fundamental para a garantia de sua dignidade e de seu desenvolvimento.

2. DA INVISIBILIDADE À PROTEÇÃO INTEGRAL

As informações trazidas sobre os desafios enfrentados pela criança, dos séculos XVI ao início do século XX, mostram que sua condição era de reflexos da condição social, cultural e econômica da época.

Consta que a criança pertencente a uma elite tinha o privilégio de ter uma "infância" com brincadeiras e educação, e essa é uma diferenciação entre infâncias que perdura, ao longo dos tempos.

Ou seja, o reconhecimento da criança como sujeito de direitos que se comunga hoje resulta de um processo histórico que transformou, progressivamente, as formas de compreender a infância e as responsabilidades atribuídas à família, à sociedade e ao Estado. Se as concepções de criança foram constituídas em contextos marcados por desigualdades e diferentes modos de cuidado e proteção, a afirmação dos direitos infantojuvenis representa uma mudança fundamental: a proteção deixa de ser compreendida como concessão ou prática assistencial para se constituir como direito e dever público.

Essa transformação foi construída por meio de avanços internacionais e nacionais que ampliaram o reconhecimento da infância como etapa da vida que demanda proteção específica. Da Declaração de Genebra, de 1924, à Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959, e à Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, consolidaram-se referências importantes para a formulação de medidas voltadas à proteção integral.

No Brasil, esse processo ganha especial relevância com a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fortalece o paradigma da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e titulares de direitos.

Entretanto, a conquista jurídica não encerra o processo de construção dos direitos infantojuvenis. Sua efetivação depende da capacidade de converter princípios legais em políticas, serviços e

práticas articuladas, capazes de responder às necessidades concretas de crianças e adolescentes.

É nessa tensão entre **direitos reconhecidos e proteção efetivamente realizada** que se desenvolve este episódio, examinando os avanços alcançados, os desafios que permanecem e a importância da articulação em rede para que a proteção integral ultrapasse o plano normativo e se concretize na vida cotidiana.

Nesta divisão, a trajetória será dada a partir da reflexão a respeito da construção do caminho percorrido do direito infanto-juvenil, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90. A lei é fundamental para a garantia dos direitos, atendendo ao paradigma da proteção integral e tirando a criança da invisibilidade.

Trabalhou-se na perspectiva de abordar pontualmente avanços e desafios na efetivação das políticas de proteção à criança e ao adolescente, além de explanar a importância da rede na proteção à infância.

2.1 Desafios e Avanços na Efetivação das Políticas Públicas de Atenção à Criança e ao Adolescente

Na busca internacional pelo desenvolvimento de uma sociedade em que os direitos humanos fossem prioridade absoluta, no século XX, a infância passa a ter reconhecimento como etapa especial da vida com a Declaração de Genebra (1924). Contudo, segundo Souza (2002), em relação ao direito da criança, a Declaração não teve a força necessária ao pleno reconhecimento internacional, já que não apontava responsabilidades efetivas ao poder público sobre a proteção infantil. Somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), conforme o autor, que se reconheceu politicamente, pela primeira vez, que a criança precisa de cuidados e atenções exclusivas e prioritárias.

Foi com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, a promulgação em 20 de novembro pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989, assinada pelo Brasil em 1990, Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, que o mundo passou a adotar medidas de proteção integral para crianças e adolescentes.

A Declaração e a Convenção, por terem uma importante extensão internacional, provocaram substanciais transformações nas políticas de combate à violência contra crianças, nos âmbitos familiar e social, segundo Santos (2011), Rizzini (2011), Rizzini e Pilotti (2011), Santos (2011), Rosa (2004) e Souza (2002).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, tem como fundamento os direitos à liberdade, ao estudo, ao brincar e ao convívio social. Foi criada com o objetivo de integração social e zelo pelo convívio e interação social e cultural, o que era inovador para a época.

A Declaração constituiu, por muitos anos, o enquadramento moral para os direitos da criança, apesar de não comportar quaisquer obrigações jurídicas. Foi também pela Declaração que, pela primeira vez, fez-se referência aos direitos civis das crianças e, a partir de então, acentuou-se a compreensão da infância como prioridade, com foco na cidadania infantojuvenil.

Pelas diretrizes da Declaração, a criança passa a ter direito a uma educação gratuita e obrigatória, ao menos ao nível fundamental. Reconhece, ainda, como necessários ao desenvolvimento, o amor e a compreensão bem como o dever aos poderes públicos de prestarem cuidados às crianças sem família ou sem meios de subsistência.

A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 foi um importante instrumento internacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente, ao estabelecer normativas para a sua proteção em relação à violência e reconhecida e ratificada por diversos países. Entre as normativas, segundo Santos (2011), traz que os agentes do governo deverão adotar todas as medidas legislativas, administrativas, educacionais e sociais que se fizerem necessárias, para proteger a criança de todas as formas de violência mental e física, danos, abusos, negligência ou exploração.

A partir de então, agentes do governo adotariam todas as medidas legislativas, administrativas, educacionais e sociais, que se fizessem adequadas, para proteger a criança de todas as formas de violência, garantindo uma nova concepção de infância com a "substituição das doutrinas penais e da situação irregular pela doutrina de proteção integral" (Santos, 2011, p. 156).

A Declaração e a Convenção, por sua extensão internacional, provocaram mudanças substanciais nas políticas de combate à vio-

lência contra crianças nos âmbitos familiar e social no Brasil. Paulatinamente, mudanças se deram por parte dos que tinham sob sua guarda a criança e/ou adolescente, que seriam a família, orfanatos e abrigos, relata Rosa (2004).

A legislação brasileira não só incorporou a filosofia da proteção integral como ampliou esse conceito. E, mais do que isso, buscou formas concretas de operacionalizar essas noções.

O ECA, instrumento que preconiza os direitos infantojuvenis, demarca o momento histórico do Brasil junto à redemocratização do Estado brasileiro, que acontece em 1988. A Constituição Federal e o ECA ampliaram, ainda, a noção de Estado, que antes era vista como "coisa" de políticos.

O Estatuto é um instrumento de fruto colaborativo que toma como princípio alguns artigos doutrinários das Declarações de 1948 (ONU, 1948) e de 1959 e da Convenção de 1989 como importante no estabelecimento da legislação.

Como posto a seguir:

> 'Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante'.
> [Artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948]
> 'A criança gozará de proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança'.
> [Princípio 2º Da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959]
> 'A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma'.
> [Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959]
> 1. 'Os Estados partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela'.
> 2. 'Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas so-

> ciais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária'.
> [Artigo. 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de 1989] (Brasil, 2004, pp. 63–64).

O ECA impõe uma importância ainda maior por ter sido um instrumento elaborado com a colaboração política de diversos setores governamentais, da sociedade civil, além de especialistas de várias áreas, sendo fiel às Normas Internacionais das Nações Unidas (Rosa, 2004; Silva, 2011).

Ou seja, o avanço na defesa dos direitos humanos, que foi consolidado com a participação popular, pode ser visto como um exercício para a democracia no Brasil. "A adoção de uma arquitetura institucional de gestão participativa das deliberações políticas é uma marca indelével da Constituição Federal de 1988 e dos anseios sociais do período de redemocratização da sociedade brasileira" (Oliveira, 2022).

Em virtude de um caráter participativo, materializou-se o lema "constituinte sem povo não cria nada novo", conforme Rosa (2004). A CF de 88 teve grande aceitação de grupos de defesa dos direitos humanos no Brasil.

De acordo com o Ministério da Educação (2004, p. 64):

> A Constituição Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, incorporaram e ampliaram o princípio da proteção especial e integral da criança previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), das Nações Unidas.

Importante notar, ainda, que o Brasil foi o primeiro do mundo a instruir o direito da criança e do adolescente em uma Constituição Federal. Conforme Rosa (2004).

> A Constituição de 88 foi a primeira, em todo o mundo, a instituir o novo direito, à luz da doutrina de proteção integral, adotada pela ONU por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança

> de 1959, e da Convenção Internacional do Direito da Criança, de 20 de novembro de 1989 (Oliveira, 1996, p. 10 como citado em Rosa, 2004, p. 10).

As políticas de proteção à infância foram submetidas a aprimoramentos com o propósito de atender às necessidades de crianças e adolescentes, em seu peculiar estado de desenvolvimento. A criança, a partir do ECA, passa a ser compreendida como sujeito de direito em desenvolvimento e sai, no âmbito das políticas públicas, da invisibilidade (Paiva, 2015).

Novas perspectivas de ação, portanto, começam a surgir a partir do ECA prometendo, como foco, sanar equívocos históricos, propondo projetos políticos integrais e integrados para a educação e unindo interdisciplinarmente saúde e educação para a promoção da saúde e a vida, rompendo com a fragmentação, embora ela ainda persista.

Hoje, a noção de Estado é concebida como uma união de esforços entre a sociedade política e a sociedade civil organizada (movimentos sociais, ONGs, entre outros). As leis também criaram novos procedimentos de elaborar e gerir as políticas sociais, "bem como uma moderna abordagem do atendimento à criança e ao adolescente, não como um favor do poder público, mas como direito dessas pessoas e dever do Estado" (Santos, 2011, p. 156).

Assim sendo, é possível dizer que as leis brasileiras se deram em dois momentos, o momento em que a cidadania não era concebida como direito e o momento da redemocratização dos direitos e da cidadania. Juntamente ao direito à cidadania preconizado pelo ECA, encontra-se o direito à proteção à infância pelas políticas públicas, apesar de grande parte das conquistas não estar diretamente vinculada a ações do poder público.

Mesmo sendo a cidadania um avanço de direitos civis, vale conceber o conceito para cidadão desenvolvido por Carvalho (2012), fundamentado nos preceitos de Thomas Humphrey Marshall, a partir de estudos na Inglaterra, a fim de entender como se deu a cidadania no Brasil.

Para Carvalho (2012), um cidadão é aquele que tem os direitos atendidos. A cidadania plena é a construção dos direitos civis, políticos e sociais, respectivamente. O autor afirma, ainda, que os

cidadãos incompletos possuem apenas alguns dos direitos. Considera, ainda, Carvalho, como não cidadãos os que não se beneficiam de nenhum dos direitos. No Brasil, os caminhos à cidadania são distintos, podendo haver desvio e retrocessos.

Segundo Carvalho (2012), há uma sequência em relação à forma e ao momento em que os direitos são adquiridos, para uma perspectiva de cidadãos plenos. Nesse caso, os direitos civis seriam os primeiros a serem adquiridos, englobam os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a Lei. Os direitos políticos, que se referem à participação do cidadão no governo e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado, seriam o segundo para a aquisição. Em último lugar seria a aquisição dos direitos sociais que abarcam os direitos à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria.

No Brasil a ênfase foi para a aquisição dos direitos sociais que precedeu aos outros. Observa-se que o princípio do art. 227 da Constituição Federal (CF) nasce junto ao direito à cidadania pela necessidade de romper com a tradição política de atendimento à criança e ao adolescente, tradição vigente no Brasil até aquele momento.

De qualquer forma, mesmo controverso, e apesar dos obstáculos na efetivação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, a proteção à infância foi um passo fundamental entre as diretrizes preconizadas no Brasil. O ECA idealizou, aprovou e delineou a rede de proteção, a promoção e a garantia de direitos infantojuvenis que se conhecem hoje e que estão sempre em evolução.

Vale ressaltar a importância que tem o ECA na quebra da invisibilidade infantojuvenil. Por força de Lei, o ECA, que também surge pelo princípio de art. 227 da CF, prima pelo objetivo de assegurar os direitos, determinando regras para o atendimento integral à criança.

O Estatuto dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente pelas políticas públicas contra todo e qualquer tipo de violência, inclusive o abuso e exploração sexual. Como marco na Constituição, determina o respeito ao direito da criança e do adolescente como prioridade absoluta.

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O direito à infância de proteção integral é preconizado pelo ECA e expressa em seu artigo 1º, "Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente". Como base, a proteção integral influencia toda a estrutura, todo o ordenamento jurídico relativo aos direitos da criança e do adolescente, principalmente em relação à efetivação e garantia dos direitos fundamentais. O termo desenvolvimento integral foi aditado para dimensionar o direito à cidadania, a uma vida plena sem privações e com proteção pelas políticas públicas.

O princípio da proteção integral parte do pressuposto de que a criança e o adolescente necessitam da família, da sociedade e do Estado para o resguardo de seus direitos fundamentais até que se tornem plenamente desenvolvidos fisicamente, mentalmente, moralmente, espiritualmente e socialmente.

"Os cuidados integrais referem-se às condições criadas por políticas públicas,

programas e serviços que permitem às comunidades e cuidadores garantir a boa saúde e nutrição das crianças bem como protegê-las de violências e ameaças", conforme o UNICEF (2022b, p. 7).

A articulação entre família, sociedade e Estado se apresenta fundamental nesse processo, já que, "em políticas públicas, nada se efetiva solitariamente", afirma Lima et al. (2009, p. 18). Reforçam Momma et al. (2009), que é indeclinável "para o êxito na implementação de políticas, o diálogo permanente entre os sujeitos e suas demandas, ações e concepções de projetos sociais".

Para Cury et al. (2002, p. 21 como citado em Nogueira, 2014):

> A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Pode-se dizer que o desenvolvimento integral é a ampla formação da criança no que diz respeito à atenção e a suas especificidades de desenvolvimento emocional, social, às necessidades de cuidado e saúde, com o bem-estar, vínculo afetivo, tanto quanto a interação social adequada.

O Estatuto surge, portanto, como um instrumento concreto para a promoção e defesa dos direitos de cidadania infantojuvenil, ampliando o conceito de desenvolvimento integral e regulamentando o artigo 227. O direito à cidadania é explicitado no art. 5o do ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Brasil, 1990b).

Foram incluídos, ainda, na Assembleia Constituinte os art. 204, 228 e 229 que abriram possibilidade para o diálogo do governo e sociedade civil organizada, para tratar de direitos e deveres relacionados à criança e ao adolescente (Rosa, 2004; Silva, 2011). Com a promulgação do ECA, a partir da inserção dos citados artigos na Constituição Federal, políticas, programas e projetos sociais devem atender às exigências do Estatuto de trabalho em rede.

A partir desse momento, formam-se os Conselhos paritários e deliberativos, que "são concebidos como um mecanismo estratégico para o controle social sobre as políticas públicas e o compartilhamento do poder entre o Estado e a sociedade civil organizada. E, com isso, para a própria garantia da democracia" (Oliveira 2022).

Importa notar, como trata Oliveira (2022, p. 176) que, "com o novo cenário social, institucional e jurídico marcado que no paradigma constitucional da sociedade redemocratizada, advém o movimento de frutificação do "modelo conselho" em várias áreas de políticas públicas, em todos os níveis da administração pública".

O Conselho Tutelar (CT), instituído pela Lei 8.069, cumprindo os art. 131 a 140 do ECA, surge em 1990, no dia 13 de julho, com o ECA tendo a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente bem como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, à vivência familiar e comunitária, e fazê-los serem cumpridos.

Em seguida, foi implantada a municipalização do atendimento, trabalhando a descentralização dos serviços, a partir do contexto

local. Dessa forma evita-se a concentração de poder no governo federal e propicia aos municípios o gerenciamento de políticas públicas alinhadas aos contextos locais.

Também, como medida a favor do direito da criança e do adolescente, se obtém, pós-implementação do ECA, a implantação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), com função de controle social, de caráter paritário e deliberativo, nas três esferas de governo. A estratégia garante a democratização do planejamento, do monitoramento das políticas, serviços e ações às crianças e aos adolescentes.

Em relação ao CT, este é um órgão administrativo autônomo, municipal e responsável pelo atendimento de crianças ameaçadas ou violadas em seus direitos. Compõe-se por cinco membros eleitos pela comunidade e é um importante organismo social. Cada município deve ter, pelo menos, um CT (Santos, 2011).

Como versa o ECA, o CT é imprescindível na rede de proteção da criança e do adolescente, além de ter grande importância jurídico-social. Ele se faz presente em denúncias de negligência, maus-tratos, abusos físico e sexual de crianças e adolescentes e é instrumento de combate ao comércio e à exploração sexual infanto-juvenil. Está apto a aplicar medidas com força de lei.

Entre as atribuições do CT, versadas no art. 136 do ECA, estão as de atender crianças e adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101 do Estatuto. O art. 101 do ECA trata da competência pelo Conselho em determinar, dentre outras, medidas como o encaminhamento e a proteção à criança e ao adolescente. Tais medidas serão tomadas sempre que o art. 98 for ameaçado ou violado.

O artigo 98 prevê que:

> As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
> I. Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
> II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
> III. Em razão de sua conduta.

O atendimento, ao pai e/ou à mãe ou ao responsável, também está sob a responsabilidade do CT. O Conselho está incumbido de

aplicar as medidas cabíveis ao(s) mesmo(s), de acordo com art. 129 do ECA, em caso de violação dos direitos infantojuvenis. O artigo traz como medidas, desde o encaminhamento ao programa oficial ou comunitário de proteção à família até a destituição da criança ou do adolescente do poder familiar.

Em cumprimento às determinações do ECA, o CT deverá inclusive tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça aos adolescentes infratores. Para esse fim, deverá requisitar serviços e acionará a Justiça se injustificadamente tais medidas forem descumpridas. Também deverá levar ao conhecimento do Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder (Brasil, 1990b).

Como ponto importante e atribuição do CT é o assessoramento ao Poder Executivo. O CT tem atribuição na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança. E também faz parte de suas atribuições a fiscalização de entes governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos e de proteção à infância.

No caso de não instalação do CT no município, de acordo com o art. 262 do ECA, "as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária" e as notificações encaminhadas à Vara da Família, ao Ministério Público, ou a qualquer autoridade judiciária, atuante na localidade onde habita a vítima.

É imprescindível a importância do CT no contexto jurídico-social e na rede de proteção da criança e do adolescente, como preconiza o ECA. Além de ser instrumento de combate ao comércio e à exploração sexual infantojuvenil, ele se faz presente em denúncias de negligência, maus-tratos, abusos físico e sexual de crianças e adolescentes.

Em contraponto a sua importância, os CTs têm enfrentado diversos problemas, ao longo dos anos de sua implementação. Entre os problemas pode-se citar, conforme aponta o Ministério da Educação (Santos, 2011, p. 103), a "falta de recursos financeiros e humanos e mesmo falta de serviços de apoio para encaminhar adequadamente cada necessidade". Essa é uma questão que ainda gera discussão e correções políticas nos dias atuais, conforme verificação em pesquisas como as de Paiva (2015).

O Dr. Richard Pae Kim, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), afirma que:

> "não faltam legislação e tratados que defendem os direitos das crianças e adolescentes, como os 32 anos da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), os 32 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os seis anos do Marco Legal da Primeira Infância. "O grande problema é a distância entre o dever ser e o ser" (Tabelionato Barnabé, 2022, n.p.).

Em relação à implementação das políticas sociais, essa anda em passos lentos. Ressalta Carvalho (2012) que o exercício democrático brasileiro e a cidadania são morosos. O autor afirma que a democracia brasileira precisa de tempo por ser incipiente e incompleta. O tempo, portanto, poderá ser benéfico por possibilitar correções necessárias ao mecanismo político a sua consolidação.

A democracia brasileira, mais que morosa, por vezes, constituiu-se em momentos de pausa. É o que demonstra as vivências por meio dos Conselhos no Brasil. Retrocessos e desmontes frente à política referente ao controle social dos Conselhos, em especial ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), aconteceram nos últimos anos.

Conforme Oliveira (2022), por meio de justificavas alicerçadas em retórica de polarização política entre democracia participativa e gestão das políticas públicas, o ex-presidente Bolsonaro edita o Decreto no 9.759/2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Ainda foi publicado o Decreto n. 10.003/2019, alterando o Decreto 9.759 no aspecto jurídico, o que trouxe retrocessos participativos ao CONANDA.

O Decreto no 9.759 foi revogado pelo Decreto no 11.371 de 2023, que, por sua vez, revoga o Decreto no 9.812, também em 2023, ambos tratavam do mesmo teor. Contudo, quanto ao Decreto n. 10.003/2019, que foi alvo de processos e julgamento no Supremo Tribunal Federal (TSF), não se obteve êxito em todos os pontos. O Supremo anulou algumas amarras normativas do Decreto que tem, segundo Oliveira (2022), até hoje, provocado um impasse estrutural na capacidade de incidência política da sociedade civil.

Em seu conteúdo, o Decreto no 10.003/2019, conforme aponta Oliveira (2022), destituía da composição da sociedade civil no CONANDA; alterava a composição do órgão de 28 membros para 18; vedava a recondução de organizações da sociedade civil, mas manteve-se a paridade; apesar de se manter a paridade, definia que o presidente do CONANDA passasse a ser indicado diretamente pelo presidente da República; passava o presidente do CONANDA a ter voto de reserva, alterava as assembleias que passavam a ser trimestrais, em vez de mensais, sem, no entanto, indicar com que condições de estrutura e comunicação se garantiria essa medida; passava as eleições dos membros da sociedade civil a serem conduzidas em processo seletivo público, retirando o protagonismo do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que é previsto no artigo 2º da Resolução no 211, de 24 de setembro de 2018, do CONANDA; extinguia a secretaria executiva do CONANDA e, por último, vinculava esse suporte técnico-administrativo à equipe da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

De acordo com Oliveira (2022, pp. 188–189), as medidas do TSF estipularam freios judiciais aos ímpetos autoritários presentes no Decreto n. 10.003. O autor afirma que "a maior parte do teor do Decreto foi classificada no julgamento do mérito como um "legalismo autocrático" ou um "constitucionalismo abusivo", a exemplo do que vem ocorrendo em outros países".

Conclui Oliveira (2022, p. 191), que:

> É a diversidade de representações políticas e, sobretudo, uma atuação qualificada da sociedade civil ao longo dos anos de implementação do "modelo conselho" na gestão pública, que têm assegurado uma progressividade crescente dos direitos e da qualidade de acesso e organização das políticas públicas. Isto ocorreu, e ainda ocorre hoje em dia, mesmo de maneira cambaleante, porque são os sujeitos e as organizações externas ao Estado os que mais têm proposto uma avaliação crítica e propositiva da ação estatal, objetivando assegurar a inclusão de grupos sociais historicamente vulnerabilizados e do aperfeiçoamento da gestão estatal com foco na democracia e na transparência pública.

Além do descaso político retratado, constata-se que o direito da criança e do adolescente à cidadania não tem sido respeita-

do pelas políticas públicas sociais brasileiras, em diversas formas. As ações de proteção à infância estão em descompasso quanto ao comprometimento com o princípio constitucional da prioridade absoluta a crianças e adolescentes, diante da violência estrutural, e excludente que se caracteriza principalmente pelas desigualdades econômicas e sociais e pela tolerância à miséria.

A história da criança no Brasil é marcada por descasos desde a Colônia, como se pode tomar conhecido no episódio anterior. Não considerar a criança como detentora de direitos é uma questão que vem sendo reproduzida por séculos. "As concepções e atitudes, vigentes até hoje, explicam a resistência da sociedade ao Estatuto da Criança e do Adolescente", adverte Faleiros (2000, p. 18).

As políticas sociais têm mantido a desigualdade com "propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza" (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 16).

Segundo Baars (2009), os índices de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes são elevados no Brasil, apesar de os números indicarem tendência de queda. Conforme informa o autor, as principais formas de infração dos direitos infantojuvenis são o abandono, o trabalho precoce e a exploração sexual.

A violência incide com veemência, principalmente, sobre a criança e o adolescente pobres e suas famílias, população ainda invisível à sociedade. O desemprego, a falta de alimento e a moradia são um problema que afeta milhares de crianças, podendo as levar ao mercado de trabalho precocemente, sob diversas condições, e/ou ao tráfico de drogas como meio de sobrevivência. E, ainda, pode-se destacar a proximidade dos pontos de venda controlados pelo tráfico de drogas, que muitas vezes estão lado a lado com o espaço escolar.

Quanto ao envolvimento infantojuvenil com as drogas, vale remeter à pesquisa desenvolvida, em Benjamin Constant, por um aluno de pedagogia. Em sua pesquisa Nascimento (2017) constatou, em Benjamin Constant, a presença de venda de drogas dentro da própria escola. Entrevistas realizadas com adolescentes colheram a informação de que esses compram drogas "por aí, que alguns colegas que trazem pra vender na escola. Disseram que do lado da

escola tem um cara que vende, mas ninguém sabe" (Nascimento, 2017, p. 34).

Quanto à educação, direito universal e gratuito, a desigualdade se faz preponderante entre a população socioeconomicamente desfavorecida. No Brasil, segundo o UNICEF (2013), cerca de 820 mil crianças nessas idades estavam fora da escola. Das crianças que estavam na escola, 3,7 milhões corriam o risco de abandonar os estudos por motivos de trabalho, dificuldades financeiras e outros motivos relativos ao desamparo das políticas públicas sociais. Com relação à população afro-brasileira, a desigualdade era ainda mais marcante. Do montante de 820 mil pessoas mencionadas, 62% eram afro-brasileiras, e 50% deles vivem no Norte ou Nordeste. Acrescenta o UNICEF (2024) que, no Brasil, em 2023 intensificou-se o aumento no número de meninos e meninas fora da escola.

O Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011) retrata que a Região Amazônica tem cerca de 24,64% da população total de crianças de 0 a 11 anos de idade. De acordo com a "Síntese de indicadores sociais" IBGE (2018), mais de um quinto das crianças de 4 a 5 anos dos estados do Amapá, do Amazonas e do Acre estavam fora da escola ou creche em 2017, distanciando a região Norte (85,0%), mais do que as demais regiões do país, do alcance da meta 1 do PNE (alcançar a universalização da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016).

Além disso, segundo o mesmo relatório (IBGE, 2018), a região Norte, seguida da região Centro-Oeste, foram as regiões que apresentaram a maior proporção de indicação de ausência de estabelecimentos e a indisponibilidade de vagas como principal motivo para a não frequência escolar das crianças de 0 a 5 anos.

Quanto à oferta de escolas e vagas, a região Norte era a mais distante da meta do PNE de 50% de frequência à escola ou creche, que deveria ser atingida até 2024. Em todo o território nacional, 32,7% das crianças de 0 a 3 anos frequentavam escola ou creche, ou seja, nenhuma região havia atingido a meta. No entanto, observa-se que na região Norte, em relação às outras regiões, encontra-se os menores percentuais de crianças frequentando as creches no Brasil.

> O Amapá (6,2%), Amazonas (10,3%) e Acre (18,0%) foram novamente as Unidades da Federação com os menores percentuais de frequência escolar. Porém, para este grupo etário, os maiores percentuais foram apresentados por Santa Catarina (46,1%) e São Paulo (46,0%). Nesse cenário, a Região Norte (16,9%) era a mais distante da meta que, segundo o PNE, deve ser atingida até 2024. Em todo o Brasil, 32,7% das crianças de 0 a 3 anos frequentavam escola ou creche" (IBGE, 2018, p. 37).

No que tange à educação do ponto de vista histórico, o sistema educacional brasileiro sempre foi voltado para as elites, desde a educação jesuítica. Configura-se em um instrumento idealizador, reproduzindo e legitimando interesses dos grupos dominantes. "Uma educação que sempre foi um produto de consumo das elites formou gerações inteiras para ocuparem espaços hegemônicos" (Johann & Johann, 2018, p. 23). A assertiva se faz consistente "quando se tem, no país, um modelo neoliberal que busca a minimização da atuação do Estado no tocante às políticas sociais, pela redução ou desmonte das políticas de proteção" (Paiva, 2015).

Há evidências da existência de profundas desigualdades no financiamento da educação infantil, em relação à distribuição de benefícios, aos estados brasileiros, segundo Bassi (2011). Essa é uma constatação a partir de resultados de estudo sobre o atendimento e o financiamento da educação infantil municipal, em seis capitais brasileiras (Belém, Campo Grande, Florianópolis, Fortaleza, Rio de Janeiro e Teresina), realizados no âmbito da pesquisa sobre educação infantil no Brasil, entre os anos de 2007 a 2009.

Bassi (2011) afirma que há no país um modelo de tributação e de distribuição de recursos que privilegia as regiões mais povoadas e industrializadas. É um modelo que reforça a desigualdade e a inequidade. Observa-se que, no Brasil, há uma correlação direta entre a concentração econômica e a repartição da verba tributária, o que não acompanha a transferência de recursos necessários ao volume de políticas sociais indispensáveis aos estados mais empobrecidos.

Além da precariedade da oferta de instituições e serviços públicos, o que inclui a educação, como se pode averiguar, ainda devem ser considerados os riscos infantojuvenis relacionados ao lugar de moradia, à falta de acesso à rede sanitária, à indisponibilidade dos espaços destinados ao lazer que expõem a criança à vivência de

rua, aos riscos do trabalho infantil e à exploração da prostituição de crianças e adolescentes.

Em 2015, a região Norte apresentou os maiores percentuais de crianças de 0 a 4 anos que residiam em domicílios sem acesso a abastecimento de água por rede geral (41,3%), esgotamento sanitário por rede coletora ou pluvial (80,7%) e coleta direta ou indireta de lixo (23,2%). Foi ainda a região "com o maior percentual de crianças em domicílios sem acesso a nenhum desses três tipos de serviço" (IBGE, 2016, p. 40).

Segundo o UNICEF, em uma matéria de 2019, a principal privação que a criança amazônica enfrenta é a falta de acesso a condições de saneamento adequadas. Enquanto a média nacional de crianças e adolescentes sem esse direito é de 24,8%, na maior parte dos Estados da Amazônia a média fica próxima aos 50%, chegando a 88% no estado do Amapá.

No Brasil, nos resultados de uma análise realizada pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), mencionado pelo Aegea (2024) (empresa parceira do UNICEF), com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE (2022b) e do Censo Escolar de 2023 do INEP/MEC, consta que cerca de 2,1 milhões de crianças com idades entre 0 e 19 anos não têm acesso à água potável, e 1,2 milhão está matriculada em 7,5 mil escolas públicas sem acesso adequado à água potável. Dentre esses, 224 mil crianças e adolescentes frequentam cerca de 3 mil escolas onde o acesso à água é inexistente.

A partir de dados como o mencionado, o UNICEF, com a iniciativa "Água, Saneamento e Higiene (WASH, sigla em inglês)" assinou uma parceria para projetos que contribuirão com o Ceará, o Pará e o Amazonas ao acesso à água, ao esgotamento sanitário e a banheiros adequados para a higiene de, principalmente, mulheres e crianças, em 80 escolas com menor índice de cobertura de saneamento. A atitude pode conduzir, assim, a uma melhora na condição de vida de pessoas em vulnerabilidade.

Vale citar que, segundo o UNICEF (2024), o número de escolas assistidas pelo programa citado, voltado a apoiar o fortalecimento de políticas públicas nos territórios mais vulneráveis, que inicialmente era de 80, aumentou e já chega a 10.800, beneficiando 565 crianças e adolescentes em 1.465 municípios.

A iniciativa, que é uma ação privada em detrimento da responsabilidade inerente ao Estado, deve acontecer a partir de seleção em 2024. Essa é uma estratégia para gerar impacto e prosperidade compartilhada por meio das melhores práticas socioambientais. Será desenvolvido, ainda, curso a distância para capacitar gestores escolares sobre o acesso a recursos públicos para melhorias em água, saneamento e higiene.

O relatório UNICEF (2024) relata que, no Brasil, 135 mil crianças e adolescentes, em oito capitais, estão sendo beneficiadas por projetos e programa de água, saneamento e higiene. O benefício cresceu e chegou a 10.800 escolas que implementaram programas de lavagem de mãos apoiados

Para além das condições estruturais enfrentadas, na região Norte também se verificam desigualdades entre os rendimentos dos trabalhos no que se refere à distribuição das atividades econômicas, além da maior informalidade do mercado de trabalho pelo território brasileiro.

Os indicadores apontam padrões diferentes nas desigualdades entre as regiões no Brasil. Em 2017, os rendimentos médios nas regiões Norte e Nordeste equivaliam a, respectivamente, 77,0% e 69,1% da média nacional. Aproximadamente metade da população dessas regiões apresentava ganho mensal de até meio salário-mínimo per capita, já nas demais regiões o percentual de famílias recebendo até metade de um salário variava entre 15,6% e 21,5%. Observam-se os maiores rendimentos médios do Brasil no Distrito Federal (R$ 3.805,00), São Paulo (R$ 2.609,00) e Santa Catarina (R$ 2.259,00) (IBGE, 2018).

Ressalta-se que dados do IBGE (2018) apontam, ainda, para disparidades entre a região Norte e as demais regiões brasileiras, também em relação à educação. Na região Norte, encontra-se o maior percentual de crianças de 5 a 9 anos no trabalho infantil, e os efeitos disso é um maior percentual delas fora da escola nessas idades, não atingindo, assim, a meta da universalização da educação infantil estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Há diversos estudos que apontam os efeitos do trabalho infantil e a entrada na escola fora da idade adequada na evasão escolar precoce.

Vale ressaltar que, segundo Trindade (2019a), que o Norte do país é formado por cinco estados (Acre, Amazonas, Amapá, Rorai-

ma e Rondônia), esses estados estão entre os sete primeiros lugares no *ranking* da população residente de 0 a 4 anos. Entre as crianças de 5 a 9 anos, seis estados do Norte (Amapá, Amazonas, Acre, Pará, Roraima e Rondônia) estão entre os sete primeiros lugares. Já o grupo de 10 a 14 anos, cinco estados do Norte (Roraima, Amazonas, Amapá, Acre e Pará) estão entre os sete primeiros lugares. Observa-se que "em todos os grupos, o primeiro lugar nesse *ranking* foi ocupado por estados do Norte. Portanto, é expressivo o número de crianças na Amazônia em um comparativo nacional" (Trindade, 2019a, p. 17).

Sistemas de bolsas como forma de distribuição de renda são impactantes na redução da pobreza e na diminuição da desigualdade de renda, tanto quanto a maior frequência escolar na diminuição do trabalho infantil, mas não é suficiente, já que é preciso alcançar a população vulnerável mais eficazmente.

Entende-se que, para a efetivação dos direitos de proteção integral necessária para o cumprimento do ECA, é preciso um contexto de um Estado de Bem-Estar Social. No entanto, contrário à necessidade de um Estado de Bem-Estar Social, que compõe políticas sociais universalizadas, o Brasil investe em "programas de combate à pobreza", além de, muitas vezes parecer haver um esforço em transferir para as organizações comunitárias responsabilidades que seriam dos setores públicos, aponta Paiva (2015).

Considerando as condições de pobreza e suas consequências para a proteção social, crianças e adolescentes são postos na rua como alternativa de sobrevivência. A vida na rua expõe a criança a diversos riscos, como o uso e/ou tráfico de drogas, abuso sexual, prostituição e/ou ligação com redes de prostituição por sobrevivência ou pela falta do suprimento de suas necessidades básicas. A situação de rua coloca crianças e adolescentes à extrema vulnerabilidade, avaliam Bellenzani e Malfitano (2006), o UNICEF (2012), Fonseca et al. (2013) e Galeano et al. (2016).

Importa notar que:

> A vida nas ruas expõe as crianças à violência, e mesmo assim os crimes contra elas raramente são investigados, e poucas pessoas estão preparadas para atuar em sua defesa. ... Pesquisadores, organismos nacionais e grupos internacionais de direitos humanos relataram que forças policiais e de segurança praticaram abusos

> contra crianças nas ruas de cidades em todas as partes do mundo (UNICEF, 2012, p. 33).

O exposto pelo UNICEF e ressaltado por Galeano et al (2016) que acrescentam o fato de ser uma decadência ética e uma barbárie a presença de crianças nas ruas em situação de trabalho infantil e enfrentando riscos à integridade humana.

Para Galeano et al. (2016, pp. 368–369), essa é uma realidade que possui dois lados:

> De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a privações impostas pela exclusão social que as faz buscar formas de sobrevivência que inclui o trabalho precário e informal de todos os seus membros. Por outro lado, esse comportamento leva essas famílias a reproduzir o "ciclo perverso" e perpetuador da pobreza, pois o incentivo da prática do trabalho precoce adotada como estratégia de sobrevivência compromete o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e, em última instância, de nossa sociedade.

Os autores (Galeano et al., 2016), de acordo com uma experiência em São Paulo de atendimento a crianças em situação de rua, apontam que o atendimento qualificado nos serviços e a presença contínua de agentes de proteção social nas ruas foram importantes modelos de atenção a esse público. Mas, qualificam que, para atingirem a mudança de paradigmas esperada, seria preciso aprofundar os conhecimentos com pesquisas relativas ao perfil do público atendido.

2.1.1 Sistemas de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

Dentre os inúmeros problemas de cidadania, políticos e estruturais na promoção do direito infantojuvenil, encontram-se os abusos, negligência ou exploração, violência mental e física, crimes que podem levar à morte de meninas e meninos.

Ressalta-se que, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as garantias de direitos infantojuvenis não saíram do papel para muitos jovens, e isso se deve ao silêncio em torno do problema e também da impunidade do agressor, concluem as autoras Lira e Hanna (2016).

A história das crianças no Brasil mostra a existência de uma distância admirável entre o mundo infantil apresentado pelas organizações governamentais, não governamentais e internacionais, e por aquelas em que as crianças se encontram imersas cotidianamente, com violências, desestruturas familiares, fome, crueldades, desrespeito à vida, entre outros.

Quanto à violência, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2021), nas 27 unidades da Federação, de 2016 a 2020, identificaram-se 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no Brasil, tendo, assim, uma média de 6.970 mortes por ano, ao longo dos últimos cinco anos. Esses dados foram reunidos e compilados dos registros de ocorrências das polícias e de autoridades de segurança pública.

Entre os anos de 2016 a 2020,18 estados brasileiros tiveram o número anual de mortes violentas de crianças com idade entre 0 a 4 anos aumentada em 27%. Em quase 90% dos casos de mortes violentas de crianças nessa faixa etária, o autor é alguém conhecido da vítima. Foram identificadas nesse período, pelo menos, 1.070 mortes de crianças de até 9 anos de idade. Só em 2020, foram 213 mortes violentas intencionais nessa faixa etária.

> As características das mortes são diferentes entre as diversas faixas etárias. Entre as crianças de até 9 anos, 33% das vítimas eram meninas; 44% eram brancas; 40% morreram dentro de casa; 46% das mortes ocorreram pelo uso de arma de fogo e 28% pelo uso de armas brancas ou por "agressão física". Já na faixa etária entre 10 e 19 anos, 91% das vítimas eram meninos; 80% eram negras; 13% morrem em casa; 83% das mortes ocorreram em decorrência do uso de armas de fogo.

Segundo o Fórum de Segurança Pública (2023), os números de violência com morte intencional contaram com um recuo entre os anos de 2021 e 2022. As características das vítimas eram meninas, crianças de 0 a 11 anos. Na faixa etária de 12 a 17 anos, os meninos foram as principais vítimas. No caso das meninas, as mortes aconteceram principalmente em casa e, quanto aos meninos, a maioria das mortes foi em um contexto de violência urbana e/ou policial. Também como característica da violência com morte, em

todas as faixas etárias, em comparação com outros grupos, a população mais afetada foi a de negros.

Não é incomum crianças serem torturadas em suas próprias casas. O relatório do UNICEF da América Latina e Caribe (2022a) demonstra que, aproximadamente, duas em cada três crianças sofrem disciplina violenta em casa. Crianças a partir de 1 ano de idade a 14 anos correm risco de sofrer castigo físico, agressão psicológica, abuso sexual e o homicídio todos os dias. Entre as causas de morte entre meninos adolescentes de 10 a 19 anos, o homicídio é a principal causa.

Segundo o UNICEF (2022a), a violência afeta de forma diferente meninos e meninas. Os meninos são mais propensos a morrer por homicídio do que as meninas. Enquanto as meninas são mais vulneráveis à violência sexual, principalmente após os 10 anos.

Com o objetivo de assegurar o direito da criança à vida, foram incorporadas ao ECA as leis Menino Bernardo e a Lei Henry Borel, para combater os maus-tratos que, como citado por Faleiros (2000, p. 20), referem-se "a danos, ao que é feito, praticado/infringido e sofrido pelo vitimizado".

A Lei 13.010, aprovada em 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo (antes chamada de Lei da Palmada) estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante e reacendeu a discussão sobre o direito da criança e do adolescente em relação à sua prioridade absoluta frente aos maus-ratos, inclusive familiar. A Lei abrange casos de abuso emocional e trata de toda forma de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

A Lei do Menino Bernardo se deu após forte repercussão, após sua morte ao receber uma forte dose do sedativo. Nesse cenário, quatro pessoas foram condenadas pela sua morte: o pai, Leandro Boldrini; a madrasta, Graciele Ugulini; a amiga do casal, Edelvânia Wirganovicz, e Evandro Wirganovicz, irmão de Edelvânia.

Por muitas vezes, Bernardo Boldrini, um menino de 11 anos, procurou o(a) próprio(a) juiz(a) e relatou os maus-tratos recebidos por sua madrasta que era enfermeira e pelo seu pai, médico, mas nada foi feito a respeito. Nesses casos o pai costumava ser alertado, e o menino, repetidas vezes, era reencaminhado a sua casa. Após

sua morte, vídeos revelaram Bernardo sendo maltratado pelo pai e pela madrasta.

Tal procedimento realizado pela juíza pode ter desconsiderado os direitos prescritos no Decreto no 9603 de 20018 que têm, entre os princípios, o Art. 2o – V: que assegura que "a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida" Tal decreto regulamenta a Lei 13.431 de 4 de abril de 2017, incorporada ao ECA, que afirma que Estado, família e sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais da criança e do adolescente com absoluta prioridade (Art. 3o). Devem, portanto, serem asseguradas à criança a proteção integral, as oportunidades e facilidades para viver sem violência, a preservação de sua saúde física, mental, seu desenvolvimento moral, intelectual e social. Também assegura a Lei que a criança deve gozar de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha (Art. 2o).

Outro caso emblemático foi a violência fatal sofrida pelo menino Henry Borel, e que a justiça interviu somente quando a criança havia entrado em óbito. A Lei nº 14.344 de 2022, aprovada dia 24 de maio, que também é conhecida como Lei Henry Borel, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, tendo como principal objetivo a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, especialmente no ambiente doméstico, onde a violência pode ser silenciosa e passar despercebida.

Henry Borel, um menino de 4 anos, morreu no dia 8 de março de 2021 por 23 lesões no corpo por ação contundente e laceração hepática. A criança foi levada por eles ao hospital, onde chegou já sem vida.

Henry morava no apartamento com a mãe e o padrasto e por várias vezes a mãe foi avisada por vizinhos e até pelo menino, que a criança recebia maus-tratos do padrasto, e o relato foi negligenciado por ela.

A lei teve várias repercussões. No campo do direito da criança e do adolescente, a lei traz consequências jurídicas para atos violentos contra menores e representa um marco legal que reflete a urgência de proteger as crianças e adolescentes no país. A lei acrescentou 8 atribuições para o Conselho Tutelar no art. 136 do ECA:

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;
XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;
XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;
XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência; XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência
XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;
XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência;
XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

O caso Heny Borel influenciou e trouxe reflexões para as áreas do direito, como a área da família, a repensar suas práticas e abordagens. Entre outras medidas, a lei tornou homicídio qualificado o crime cometido contra quem tem menos de 14 anos de idade, estipulando pena de 12 a 30 anos de reclusão.

Com o objetivo de enfrentar a guerra contra a violência, todos devem atuar como protetores e defensores dos direitos das crianças. Uma das estratégias para acabar com a disciplina violenta é encorajar o uso de estratégias positivas para disciplinar as crianças, orienta o UNICEF (2022a).

Segundo o UNICEF (2022b), de acordo com sua cartilha "Cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância", a violência contra a criança precisa de atenção especial pela particular vulnerabilidade delas à violência. A violência começa na primeira infância e segue até a adolescência. As crianças pequenas são, especialmente, frágeis em relação à violência e à negligência pela sua dependência dos cuidados pelos adultos, pelo desenvolvimento da linguagem e pela dificuldade de comunicação, além de sua interação social fora de casa ser limitada**.**

Como prevenção à violência infantil, foi sancionada no dia 21 de março de 2024, a Lei "Parentalidade Positiva e Direito ao Brincar", Lei nº 14.826/2024. A nova legislação, que foi incorporada ao ECA, institui o direito ao brincar, e a relação parental como estratégias de prevenção à violência contra crianças. A Lei visa a proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A brincadeira e a diversão são direitos fundamentais da criança e do adolescente. Esse direito também se faz constar no art. 16 do ECA em seu inciso III que trata de liberdade. Ou seja, direito à liberdade, entre outros, também abrange o de se desenvolver com prazer e felicidade.

O texto determina ao Estado, à família e à sociedade o dever de promoção do apoio emocional e a supervisão e a educação não violenta às crianças abaixo de 12 anos. A parentalidade positiva é definida como o processo de criação dos filhos baseado no respeito, no acolhimento e na não violência.

Ou seja, os adultos de referência para a criança deverão promover atividades que a assegurem a sobrevivência e o desenvolvimento pleno. "Cuidar dos filhos também significa dar às crianças oportunidades de aprendizagem por meio de interações responsivas e de apoio emocional" (UNICEF, 2022).

Entende-se que o dever está diretamente vinculado à promoção e à manutenção da vida, dessa forma a Lei institui o ofereci-

mento de condições para a sua sobrevivência em relação à saúde física e mental, bem como à prevenção de violências e violações de direitos, a partir do apoio emocional, com atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento pleno e saudável.

De acordo com a Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão desenvolver, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar. Cabe, portanto, ao poder público editar as normativas necessárias à efetivação da referida lei.

> Programas de parentalidade que promovem interações positivas entre os pais e a criança podem prevenir futuros problemas no desenvolvimento infantil, aprimorar as relações afetivas e emocionais entre pais e filhos e, consequentemente, podem proteger as crianças contra violências, além de promover sua saúde plena (UNICEF, 2022, p. 14).

O mais importante aos programas de parentalidade incluem educação e aconselhamento aos pais e cuidadores sobre práticas parentais positivas, como o uso de métodos não violentos de disciplina e estratégias de comunicação para lidar com crianças e adolescentes. As estratégias partem do incentivo ao uso de estratégias positivas na educação das crianças, promovendo a melhora do conhecimento dos pais sobre o desenvolvimento infantil e, consequentemente, das habilidades na criação dos filhos, aponta o UNICEF (2022b).

Muitos fatores podem influenciar na parentalidade violenta, incluindo o nível socioeconômico, o cultural familiar e a falta de conhecimento sobre o desenvolvimento infantil. O uso de práticas de disciplina violenta pode também ser resultado de raiva e frustração, mas, muitas vezes pode caracterizar um ciclo intergeracional da violência. Sadock e Sadock (2007, p. 940) afirmam que "pais criados com punição corporal e tratamento cruel por suas próprias famílias podem dar continuidade à tradição do abuso".

Em muitos países, são utilizados castigos corporais para disciplinar os filhos. Conforme Rosa (2004), pesquisas afirmam que crianças com aproximadamente um ano e meio sofrem violência corporal como modelo de educação. Pesquisas no Brasil também

apresentaram resultados semelhantes. Segundo ela, a maternidade é normalmente associada à tarefa de cuidado e educação dos filhos, e a educação violenta é a prática educativa mais adotada pelas mães.

Em comparação aos registros de emoções, Azevedo e Guerra (2001) concluíram que os sentimentos desmobilizadores são mais típicos de crianças pequenas (dor, tristeza, vergonha) e os sentimentos mobilizadores são comuns em crianças mais velhas (raiva e revolta). Mas, de forma geral, tanto em crianças pequenas quanto em maiores são geradas emoções destrutivas.

O registro das emoções pelas crianças deixa claro a Azevedo e Guerra (2001, p. 219) que há uma contradição em punir fisicamente e em se falar em amor correcional. Para elas, o amor correcional é "um amor mistificado, na medida que é feito de sofrimento físico e psicológico, de hostilidade em vez de aceitação e gratificação".

Vale notar, conforme pesquisa de Instituto Igarapé com apoio da organização Visão Mundial, que as crianças e jovens, apesar do alto índice de violência que os assolam, têm uma visão distorcida quanto à violência sofrida.

A pesquisa aconteceu em 12 cidades brasileiras, inclusive na região do Amazonas, Manacapuru, entre 2015 e 2016, ouviu 1.404 crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos a respeito de sua opinião em relação à violência. A partir da análise, que foi desenvolvida em ambientes do convívio das crianças, observou-se naturalização da violência entre os jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entre as declarações, 35% das crianças entrevistadas já precisaram recorrer à delegacia ou hospital para serem assistidos por terem sofrido algum tipo de violência. Violência doméstica como ficar preso no quarto ou em casa foram alegados por 70% e ficar em casa sem cuidados foi citado por 64% das crianças. Gritar ou xingar são qualificados como violência por 82% dos pesquisados.

As autoras Lira, Hanna (2016) salientam que, apesar da percepção de violência nos ambientes em que as crianças e jovens estão inseridos, a sensação de segurança relatada por elas também é elevada. A percepção de insegurança aumenta de acordo com a idade das crianças e assinala que menos de 1% delas se sente em situação de alta insegurança. Ou seja, pode-se concluir que existe um elemento de contradição na percepção e normatização da vio-

lência, na rotina das crianças que passam a entender a violência como apropriada.

Para a contenção da violência contra a infância e a juventude, o UNICEF (2022a) pede aos governos que:

- adotem leis de proibição veemente ao castigo corporal;
- implementem intervenções para mudança social e comportamental e a abordagem da normalização da violência;
- fortaleçam a capacidade de trabalho do serviço social na prevenção, no reconhecimento e resposta à violência contra crianças e adolescentes;
- melhorem a coleta de dados sobre violência infantojuvenil com medidas-padrão no preenchimento de lacunas de dados sobre diferentes questões, como violência sexual na infância;
- invistam em programas que previnam violências como o de parentalidade positiva.

À vista disso, é preciso que haja ações políticas efetivas e afirmativas na proteção à infância. Em contraponto às atrocidades contra a criança, reforça-se que toda forma de atendimento a essa população deve ter o propósito amplo para a formação integral infantojuvenil, atendendo a suas especificidades de desenvolvimento, de cuidado, proteção e respeito.

Os preceitos mencionados são afirmados por meio da Convenção das Nações Unidas pelo Direito das Crianças e do Adolescente de 1989, em seu artigo 19. A Convenção preconiza que a criança deve ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração e abuso sexual, enquanto estiver sobre a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela, o que é referendado pelo ECA.

2.1.1.1 Violência Sexual Contra a Infância e a Juventude: Proteção Infantojuvenil em Construção

Quanto à violência sexual, esse é um problema que atinge crianças e adolescentes de todo o mundo. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), todo tipo de violência teve au-

mento em 2022. O número de vítimas pelo mundo pode chegar até 1 bilhão, considerando casos de violência sexual, emocional, física e negligência. No Brasil, os tipos de violência atingiram 102 mil pessoas.

Com o ECA, avanços aconteceram em relação aos direitos e à atenção à condição peculiar da criança, principalmente àquelas que são vítimas de violência sexual. Com o respaldo jurídico da criança como sujeito de direito, o enfrentamento do abuso e da exploração sexual passa a fazer parte das ações do governo federal para a infância.

Como providências às barbaridades, o ECA traz em seus dispositivos condutas de proteção da criança e do adolescente a atos ilícitos praticados contra crianças e adolescentes. Os procedimentos previstos na Lei estão expressos nos art. 240 ao 241-E que tratam da exploração e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes. A legislação atua também com medidas de proteção como é o caso de encaminhamento a tratamentos, afastamento infantojuvenil do agressor, entre outras medidas (Barbosa, 2013).

Como diligências primárias para o enfrentamento da violência sexual remonta-se ao fato da necessária formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguação de diversas denúncias que foram geradas pelo livro "Meninas da noite" (Dimenstein, 1992), escrito pelo jornalista Gilberto Dimenstein, que acompanhou o caso da exploração sexual no Pará. Tais denúncias trouxeram repercussões que contribuíram decisivamente para incluir o tema violência sexual infantojuvenil na agenda da mídia (Brasil, 2004, p. 14).

Vale ressaltar, segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2004), que o caminho se fez em decorrência das mobilizações sociais para as medidas de enfrentamento do fenômeno social.

> Foi a disseminação do paradigma dos direitos da criança e do adolescente, difundido pelo movimento dos direitos da criança e expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que criou as bases para o surgimento de um sentimento de intolerância em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse paradigma deu origem, na sociedade brasileira, a uma nova consciência de que as crianças têm "o direito de terem direitos" (Brasil, 2004, p. 13).

Pela mobilização civil e por demandas políticas para o enfrentamento da violência sexual, abriu-se espaço, a partir dos anos de 1990, ainda, na burocracia do Estado e na agenda política do governo para ações à infância e à juventude.

A partir da CPI da prostituição infantojuvenil aberta em 1993, um dossiê foi organizado por diversas entidades do estado do Pará que acusavam a existência de centenas de meninas em situação de exploração sexual e escravas nos garimpos.

A CPI orientou uma ampla investigação sobre a incidência do fenômeno do abuso e exploração sexual em todo o território nacional, resultando em uma série de desdobramentos (Libório, 2011). Obtiveram-se, desde então, novos parâmetros para aferir as violações dos direitos da criança, bem como novos instrumentos legais para o enfrentamento das violações.

Um desses instrumentos, com base na formulação de realinhamentos estratégicos da administração dos direitos e das políticas públicas de crianças e adolescentes, está na implantação do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que aconteceu no dia 12 de outubro de 1991, por meio da Lei no 8.242. O Conselho tem como função primordial a elaboração de normas gerais e o controle da política nacional que atende aos direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras medidas.

"Desde então e até 2021, o CONANDA desenvolveu 226 resoluções", aponta Oliveira (2022, p. 180). Acrescenta o autor (2022, p. 181) que,

> ... Além disso, organizou e/ou aprovou diversos planos intersetoriais, como o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011), o Plano de Atendimento Socioeducativo (2013) e o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2000 e 2014), entre outros. Isso sem contar a organização de 11 Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente desde 1994 e a realização de inúmeras ações de articulação e incidência política junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, assim como os meios de comunicação, as empresas e a sociedade em geral, seja para defender os direitos de crianças e adolescentes contra ameaças de retrocessos e/ou diante de situações de graves violações individuais ou coletivas desses direitos, seja para propor um maior engajamento e avanço na sua conformação política, normativa, institucional e prática.

Em relação às resoluções desenvolvidas pelo CONANDA, pode-se citar como de grande importância, a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, que fala da escuta da criança e do adolescente (Escuta Especializada e Depoimento Especial) e que abrange possibilidades de diálogo intercultural.

A resolução citada posteriormente foi regulamentada pela Lei nº 13.431 de 2017 e pelo Decreto nº 9.603 de 2018. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial são procedimentos que asseguram à criança o direito à proteção integral. Os artifícios estão presentes no Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei no 13.43 que é considerada pelos especialistas a lei que mais se aproxima da ideia de sistema de garantia de direitos que se tem construído a partir do ECA, por, entre outros, resguardar a articulação em rede a partir da visão sistêmica presente no ECA.

A Escuta Especializada e o Depoimento Especial ditam a forma pela qual a criança e o adolescente, em situação de violência (física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial), devem ser ouvidos, com o objetivo de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Nesse caso, para evitar a revitimização, a entrevista deve ser restrita ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade.

A Lei nº 13.431, em seu parágrafo único, prevê que cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desenvolverem "políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

Nesse sentido, cumprindo o compromisso de políticas coordenadas e integradas, a escuta e os depoimentos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência devem ser realizados pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública (perante a autoridade policial ou judiciária) e dos direitos humanos. Tais procedimentos têm como objetivo assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, atendendo aos Arts. 7º ao 11o da Lei nº 13.431, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, apesar dos benefícios, inclusive pelo fato de o Judiciário se voltar, a partir da Lei e Resolução, para a ampliação da

responsabilização penal para as pessoas que cometem, sobretudo, o abuso sexual, houve uma interferência do Judiciário ao colocar algumas políticas a serviço da produção de provas para o sistema de justiça, especialmente as políticas SUS, SUAS. Com isso o diálogo do Judiciário com as outras políticas públicas passam a ser muito autoritário, não havendo uma escuta adequada às demandas dos profissionais. Essa intervenção faz do espaço de escuta um espaço de interrogatório, de depoimento, com isso, comprometendo a função do SUS e SUAS.

> Trata-se de um problema nacional no campo das políticas de enfrentamento da violência sexual. Nesse contexto, o diálogo intersetorial encontra obstáculos, pois, segundo Silva (2023, como citado em Paiva, 2025), os profissionais reconhecem a complexidade do problema, mas nem sempre dispõem de respaldo institucional para responder ao avanço da judicialização sobre o SUAS e o SUS.

Outra Resolução importante desenvolvida pelo CONANDA é a 181 de 2016, que trata dos parâmetros para a interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, apesar de a Resolução não falar diretamente de povos indígenas, sendo esse um problema do sistema de garantia de direitos.

Ressalta Silva (2023, como citado em Paiva, 2025), que:

> O campo da infância não conseguiu fazer o trabalho conjunto para pensar a infância indígena dentro do nosso marco legal. Esse é um desafio que ainda não foi enfrentado pelo aparato estatal e nem no âmbito dos conselhos que formulam políticas públicas.... Com isso observa-se como as crianças indígenas sofrem com maus-tratos, violências e outros.

Quanto ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual da Criança e do Adolescente (PNEVSCA), esse foi encabeçado pela sociedade civil, instituições governamentais e pela cooperação internacional. O Plano, que tem como princípio o ECA, prima por estabelecer um conjunto de ações articuladas na intervenção técnico-política e financeira, na busca do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O PNEVSCA passa a discutir, entre outros, ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando a jovens e crianças prote-

ção com ações educativas, tendo em vista a autodefesa, a conscientização e a valorização de suas etapas de desenvolvimento. Nesse sentido, a prevenção deve acontecer no contexto de um trabalho interdisciplinar com enfoque para a saúde, sexualidade e educação.

A prevenção tem como um dos seus eixos a defesa e responsabilização que apontam para a necessidade de "... equipes multiprofissionais nas áreas de defesa e responsabilização (saúde, educação, policiais, IMLs, varas da justiça, promotorias, defensorias)" (Santos, 2011, p. 166).

Naquele momento, houve, ainda o estabelecimento de uma articulação do Estado com a sociedade, na operacionalização de políticas para a infância com a criação dos Conselhos e fundos geridos por esses, a partir da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente expressa no art. 1º do ECA.

Também, para a operacionalização de políticas infantojuvenis, houve uma mobilização na busca pela construção de redes de proteção como uma das estratégias de proteção. Em relação à articulação com outros sistemas de proteção, houve uma reafirmação para tal ação pelo CONANDA.

Cabe ao CONANDA a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o zelo pela aplicação da política nacional de atendimento aos seus direitos, em todo o território nacional.

O Art. 2º traz as prerrogativas que competem ao CONANDA:

> I. Elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
> II. Zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1991).

Uma das normas elaboradas pelo CONANDA foi a Resolução no 113, de 19 de abril de 2006, que em seu art. 1o estabelece a condição de funcionamento articulado das políticas de atendimento infantojuvenil.

> O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Brasil, Ministério da Saúde, 2006a).

Ao CONANDA cabe, ainda, a implementação dos Conselhos de Direito e Tutelares em estados e municípios. Os Conselhos de Direito são órgãos deliberativos e paritários, responsáveis pela definição da política de atendimento e controle do orçamento da criança e adolescente devendo ter, portanto, conexão com todas as políticas. Já os Conselhos Tutelares com o papel de zelar, apoiar e orientar, para que as medidas de proteção às crianças e aos adolescentes sejam cumpridas, e suas atribuições estão dispostas no Art. 136 do ECA.

Cabe o adendo quanto às políticas vinculadas às organizações dos Conselhos pelo Brasil, especialmente durante o governo Bolsonaro.

Junto aos Conselhos de Direito e ao CT, o enfrentamento do abuso e exploração sexual ganha expansão com o extinto Programa Sentinela (viabilização a partir de 2001 e implementação em 2002) que tem sua responsabilidade de execução vinculada ao Ministério de Assistência e Previdência Social (TCU, 2004).

O programa, que, naquele momento, passava por inúmeros problemas para atingir suas metas na esfera nacional (TCU, 2004), passa, em 2006, a se incorporar ao Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). O CREAS, que fica a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, passa a ser de natureza público-estatal, não podendo, assim, ser administrado por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

Com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, esse Serviço foi incorporado ao Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado obrigatoriamente pelo CREAS (Paiva, 2015, p. 87).

As atividades desenvolvidas pelo CREAS compreendem atuação e coordenação em rede, local ou até mesmo regional, por meio da articulação eficiente aos serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos da criança e do adolescente e da família (o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o CT e outras instituições de defesa de direitos).

Em razão de suas funções e competências, o CREAS pode fazer o fortalecimento de uma rede articulada aos serviços das demais políticas públicas, movimentos sociais e Organizações não Governamentais (ONGs) que atuam na defesa de direitos.

Também com o advento do SUAS, juntamente ao CREA, o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) é de grande importância no enfrentamento da violência sexual, uma vez que é a porta de entrada das famílias que buscam acesso aos direitos socioassistenciais da política de assistência social e, portanto, proteção social.

Dentre as principais atuações do CRAS que são prescritas na legislação podem se destacar a prevenção de situações de risco da criança e do adolescente e o desenvolvimento de um conjunto de ações de atenção às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social. Assim, trata o Ministério de Desenvolvimento Social (2009) que ao CRAS está instituída a "prevenção de situações de vulnerabilidade e riscos sociais" no território no qual está instalado, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades e aquisições e ampliando o acesso aos direitos dos cidadãos.

A atuação deve se pautar na interdisciplinaridade e assegurar a prestação de serviços integrados com outras políticas públicas e sociedade civil, além de garantir a inserção dos beneficiários, na rede de serviços.

O CRAS corresponde a uma Unidade Básica do SUAS, sendo responsável pela organização e oferta de serviços de PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos com a família e com a comunidade.

A partir do adequado conhecimento do território, a equipe do CRAS tem como apoiar ações comunitárias, por meio de palestras, campanhas e eventos, atuando junto à comunidade na construção de soluções para o enfrentamento de problemas comuns, como falta de

acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural, entre outros.

Formando uma rede, políticas devem se voltar à proteção e à promoção do direito integral infantojuvenil e cidadania. O CRAS, por sua vez, promove a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, o que possibilita o acesso da população aos serviços, aos benefícios sociais e aos projetos de assistência social. Assim o CRAS torna-se uma referência para a população local e para os serviços setoriais.

As políticas CREAS e CRAS, entre outras, precisam assegurar um atendimento humanizado às crianças. Nesse sentido, devem criar alternativas para que pais encontrem saída para as dificuldades em manter seus filhos com dignidade. Contudo, não há como fugir da necessidade de estabelecer as diretrizes de uma política ampla que promova o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes (Rizzini & Rizzini, 2004).

Como ressaltado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis ...".

Alertam Rizzini e Pilotti (2011) a necessária reestruturação para uma redistribuição de renda e para uma educação e saúde de qualidade a toda a população, para a equidade de direitos. Pode-se afirmar que os problemas sociais de crianças e adolescentes, marcados pela pobreza estrutural, são reflexo de uma sociedade com profundas divisões de classe e com injusta distribuição de riquezas.

A constatação leva a uma pergunta que ultrapassa a dimensão normativa ou retórica: Por quem e para quem são desenvolvidas e implantadas ou implementadas as políticas públicas sociais? Trata-se, portanto, de avalizar que as políticas públicas devem refletir as necessidades de proteção integral, priorizando ações de atenção primária, no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil e na promoção da saúde de crianças e adolescentes.

A pergunta é fundamental quando se veem melhorias das legislações e se avalia que essas "não foram capazes de reduzir as desigualdades sociais e de garantir, a todos os meninos e meninas

brasileiros, os direitos básicos que lhes assegurassem uma vida saudável" (Ribeiro, 2011a, p. 144)).

Conclui-se, assim, que não há efetivas conduções das políticas direcionadas à infância e adolescência. Essa é uma realidade que pode ser constatada na realidade da infância, na região Norte do Brasil, e as condições de vida das populações que habitam essa parte do território brasileiro, que, segundo Ribeiro (2011a) são desumanas.

Em Manaus, de acordo com afirmações de Ribeiro (2011a, p. 54), resultante "das inúmeras formas de violência histórica ocorrida na formação do quadro regional", a desigualdade socioespacial propicia a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Conclui Ribeiro (2011a) que as consequências podem ser observadas pela divisão das classes econômicas e de territórios que condicionam a população a experiências profundamente conflituosas e marcadas por atitudes de medo e violência.

Pode-se dizer, a partir dos estudos desenvolvidos por Ribeiro (2011a, p. 252), que em Manaus, as condições da ocorrência dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes podem estar ligadas, principalmente, à concentração de renda e à produção de ideologias socialmente excludentes, que, "ao se articular a partir das relações de poder que se estabelecem historicamente, socialmente e institucionalmente, criaram condições favoráveis à continuidade da violência sexual contra crianças e adolescentes".

> Apesar de todo avanço tecnológico e dos progressos alcançados no sistema político e no Estado de Direito sob a bandeira da democracia, no cotidiano das sociedades prevalecem a concentração de renda e a desigualdade socioeconômica que excluem e desrespeitam milhares de pessoas num atentado violento contra a dignidade da pessoa. Como consequência, o produto social mais evidente nesses últimos tempos é a violência em todas as suas formas e manifestações. É o sinal mais evidente de que a ética do capital e do mercado vem tomando assustadoramente o lugar da ética da vida. (Ribeiro., 2011a, p. 27)

Merece destacar que, a educação, sendo um direito social, é uma das principais razões que permite a tomada de conhecimento e a organização para luta. "A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da ci-

dadania civil e política" (Carvalho, 2012, p. 11). Segundo Carvalho (2012), a educação é definida como pré-requisito para a expansão de direitos.

Conforme Faleiros (2011, p. 36), "uma política voltada para a cidadania implica outra relação com o Estado, baseado no direito e na participação, combina a autonomia da criança, com a solidariedade e o dever do Estado em propiciar e defender seus direitos como cidadã".

Compreende-se, portanto, que, somente comprometida e articulada às políticas públicas e demais instituições a educação poderia, a médio e longo prazo, por sua relevância social, política e pelo seu trabalho, contribuir para alterar as condições precárias de desenvolvimento de uma região desprovida de cidadania.

Nesse contexto, falar de abuso e exploração sexual contra a criança na região é também falar de uma conjuntura de violência estrutural (de exclusão social, econômica e cultural, de discriminação de grupos sociais e culturais). Os problemas sociais de crianças marcadas pela pobreza estrutural, conforme Brasil (2004) e Santos (2011), são reflexo de uma sociedade com profundas divisões de classe e de injusta distribuição de riquezas.

De modo geral, a violência infantojuvenil é considerada somente mais um problema para a qual poucas medidas estruturais foram tomadas, salvo por movimentos da sociedade civil. Alertam Rizzini e Pilotti (2011) que seria necessária uma reestruturação que viesse a atender a uma necessidade de redistribuição de renda, de educação e saúde, de qualidade a toda a população para a equidade de direitos.

Para que o propósito preventivo e a execução dos direitos de proteção integral, indispensáveis para o cumprimento do ECA, sejam alcançados, o Governo Federal, Estadual, Municipal e a sociedade civil precisam trabalhar na implementação eficiente de programas de atendimento educacional e psicossocial.

Como se pode conferir no ECA, em seu art. 7º "a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

Para atender a tal propósito representado pelo artigo exposto, é necessária uma articulação de sujeitos/atores/forças para propiciar

a auto-organização e a autorreflexão do coletivo, ou seja, depende mais do profissional do que da política institucional (Faleiros & Faleiros, 2006). Portanto, a formação da rede abrange todos que estiverem em consonância com os princípios do ECA e exige empenho coletivo e compartilhado e implica mudanças culturais do comportamento.

2.1.1.2 Vulnerabilidades Sociais e Trabalho Infantil

O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento saudável da criança e relaciona-se à defasagem escolar, à maior exposição a diferentes formas de exploração e a contextos de violência, inclusive ao tráfico de pessoas e à violência sexual.

Em razão da erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, diversas campanhas foram desenvolvidas pela sociedade civil nos anos de 1990. As campanhas tinham como principal objetivo acabar com um dos mais asquerosos trabalhos relacionados à infância, a venda de sexo. Segundo Santos (2011, p. 30), "as atividades de venda de sexo ou prestação de serviços sexuais encabeçaram a lista das piores formas de trabalho infantil, tornando prioritárias as ações e visando à eliminação desse tipo de atividade".

Com a pressão social e a influência internacional, em 1988, o Brasil estabelece condições para o trabalho infantojuvenil. Tais preconizações estão previstas no art. 227 da Constituição Federal, que contempla a garantia à proteção integral à criança e ao adolescente. As idades mínimas para o trabalho são determinadas e expressas nos art. 60,62 e 69 do ECA que preconizam a proibição de qualquer tipo de trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. Aos adolescentes, expõe os artigos, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

As normas de regulamentação do trabalho infantil encontram respaldo em instrumentos de cooperação nacional e internacional, entre eles as Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esses instrumentos estabelecem parâmetros relacionados à idade mínima para admissão ao trabalho e à eliminação das piores formas de trabalho infantil, em consonância com a proteção assegurada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

Para a Convenção 138, a recomendação sobre idade mínima para admissão ao emprego é instrumento fundamental sobre trabalho infantil. Tal idade deve ser para o término do ensino médio. Esclarece, também, a Convenção 182 de 1999, que há necessidade de adotar novos instrumentos para proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

A Convenção 182 é regulamentada no Brasil pelo Decreto no 6.481 de 2008, em especial os tipos de trabalho a que se refere o Artigo 3º (d): "trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança".

Ficou estabelecido no referido Decreto em seu art. 4º:

> Para fins de aplicação das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:
> I. todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativeiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
> II. a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas.

Também se ratificaram as Convenções pelo Decreto no 10.088 de 2019 e pela Lei no 10.097/2000, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CLT prevê, em seu art. 427, que o jovem será condicionado à concessão de tempo necessário para que esse frequente as aulas. A CLT prevê, ainda, a proibição do trabalho noturno, insalubre e perigoso, além da garantia de jornadas especiais de trabalho e regime especificado em lei.

Reconhece, a Convenção 182 da OIT de 1999, em seu preâmbulo que: "o trabalho infantil é em grande medida provocado pela pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento econômico sustentado que conduza ao progresso social, e, em particular, à diminuição da pobreza e à educação universal" (OIT, 1999, p. 2).

Apesar das recomendações, Leis e decretos, a realidade desumana do trabalho infantil retrata e se assemelha à situação enfrentada por crianças em todo o país, comprometendo o tempo para a vivência da escola, das atividades lúdicas, entre outros. O trabalho

precoce desintegra a infância e coloca a criança em riscos diversos, inclusive o sexual.

Segundo o UNICEF (2019), no informativo que trata de raça e gênero, as meninas são as que mais são expostas ao trabalho infantil em detrimento aos meninos. Em 2019, o percentual de meninas de 14 a 17 anos em situação de trabalho infantil era de 9,2% enquanto os meninos eram de 2,4%. Em contrapartida, são os meninos os mais privados da escola, principalmente em relação à educação intermediária.

Diversas pesquisas referendam o pronunciado pela OIT. É por meio da redução da pobreza, redução das desigualdades regionais, e, ainda, por meio da criação de empregos e geração de renda que se pode vislumbrar o alcance da prevenção da violência sexual infantojuvenil.

No Brasil, não se deveriam encontrar justificativas para o trabalho infantil após o ECA, mas "... a prática é de ignorar a lei, de manter e encaminhar as crianças desvalidas ao trabalho precoce e futuro subalterno, numa clara política de separação de classes ou de exclusão de vastos grupos sociais do exercício da cidadania" (Faleiros, 2011, p. 34).

No entanto, o discurso de que o trabalho dignifica o homem, e isso se estende à criança ao adolescente, vem sendo expresso por, inclusive, presidentes da república, como explica Oliveira (2022, p. 182). O autor reporta ter sido pronunciado pelo presidente brasileiro, Bolsonaro, "a afirmação de que é favorável ao trabalho infantil, como medida salutar ao "desenvolvimento moral" dos sujeitos, com isso demonstrando completo desconhecimento das normas jurídicas e da situação fática de óbitos, acidentes graves de trabalho, exclusão escolar e crescimento da pobreza que o trabalho infantil provoca no Brasil".

Ainda segundo Oliveira (2022), entre 2019 e 2020, o presidente Jair Bolsonaro, por pelo menos em três ocasiões, defendeu publicamente o trabalho infantil como medida de formação ou correção moral para crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a infância volta a ser exposta a riscos de retrocesso diante de interesses econômicos que fragilizam sua proteção. Uma proposta de Lei (PEC 18 de 2021), já em situação de trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

do Congresso Nacional, volta a ser debatida, conforme a Câmara dos Deputados (2024). A proposta do deputado Dirceu Sperafico, do PP/PR, trata de uma possível redução da idade mínima para o trabalho infantil e dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial, a partir dos quatorze anos de idade.

Para Silva (2003), a miséria das condições de vida que aponta para o processo histórico de exclusão é parte da lógica capitalista. Em seu livro "Trama doce–amarga: (exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica" o autor denuncia a alienação pela lógica do capital imposta à criança a que se impõe o trabalho precoce.

Para tanto, é de grande importância uma política de erradicação do trabalho infantil que tem como um de seus objetivos a erradicação da exploração sexual. No Brasil é desenvolvido, junto ao CRAS e o CREAS, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O Programa, entre outros, tem a função de atender aos casos de crianças e adolescentes de baixa renda decorrentes de encaminhamento do Programa Sentinela, com anuência expressa dos Conselhos Tutelares. As crianças devem ter aproximadamente entre 7 e 15 anos e serem vitimadas pela exploração sexual comercial.

A Convenção no 138 adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) exige que a idade em que a criança esteja no ensino obrigatório seja harmonizada com a idade mínima para admissão ao emprego ou ao trabalho. Alega a convenção que as crianças somente estarão preparadas para uma vida laboral produtiva quando concluírem o ensino básico.

Reconhece a Convenção nº 138 (OIT, 2018), que a abolição do trabalho infantil deve estar no centro do desenvolvimento social e econômico. Para tanto, sustenta a Convenção que não basta promulgar leis, são necessárias também medidas que assegurem alternativas viáveis ao trabalho infantil, fundamentadas em políticas públicas. Políticas e planos, segundo a Convenção, deverão incluir, principalmente, para alcançar o objetivo, a redução da pobreza com a promoção do trabalho digno para os adultos, o ensino gratuito e obrigatório, o acesso à formação profissional e a extensão da segurança social.

Considera a Convenção 182 que para a efetiva extinção das piores formas de trabalho infantil é necessária ação imediata e glo-

bal. Importam nesse processo a promoção da educação fundamental e gratuita e a retirada da criança dos trabalhos, a promover sua reabilitação e integração social e, ao mesmo tempo, há a necessidade de atender às famílias.

A política pública de proteção social das crianças e dos adolescentes, juntamente às demais políticas públicas de proteção social, foram as responsáveis pelo avanço no combate ao trabalho infantil brasileiro. Acredita a OIT (2018) que as políticas públicas de proteção social das crianças e dos adolescentes foram as responsáveis pelo avanço no combate ao trabalho infantil no mundo.

> Embora 152 milhões de crianças ainda estejam no trabalho infantil, o mundo fez progressos significativos desde 2000, com uma redução superior a um terço. A análise da OIT sobre estes progressos indica que uma combinação inteligente de políticas do governo, incluindo a ratificação da Convenção nº 138, foram fatores cruciais OIT (2018, p. 2).

O PETI, criado em 1996, como citado antes, é posteriormente integrado ao Programa Bolsa Família (PBF) e à ação publicada pela Portaria n. º 666, de 28 de dezembro de 2005, no Diário Oficial da União, atendendo à organização dos serviços sociais por meio do SUAS.

2.1.1.3 Programa Bolsa Família: Proteção à Vida, à Saúde e à Cidadania

Importantes mudanças ocorreram desde então. Entre as mudanças encontram-se: a inscrição das famílias no Cadastro Único Social, o que permitiu conhecer e atender a todas as formas de trabalho infantil; ampliação da faixa atendida promovendo, assim, maior possibilidade de acesso e permanência da criança no programa; concessão de complementação mensal de renda, PBF; apoio e orientação às famílias beneficiadas; ligação direta do PBF à matrícula e ao bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; o Programa também se atrela aos serviços de saúde, como vacinação em dia; implantação de atividades complementares à escola como atividades socioeducativas e de convivência; promoção de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

No Brasil, o PBF é de extrema importância no cenário das políticas sociais. Criado em 2003, pertencente ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o programa visa, portanto, a beneficiar a população mais vulnerável, e contribuir para a conquista da cidadania, proporcionando qualidade de vida por meio da superação da fome e da pobreza.

Seu impacto na redução da pobreza, a diminuição da desigualdade de renda, a maior frequência escolar e a garantia de que as crianças beneficiárias não se submetam ao trabalho infantil são resultados reconhecidos por diversas pesquisas.

Relatam Mundim et al. (2019) que o PBF está conseguindo atingir seus principais objetivos que variam conforme o tipo de família e região do país, pois além dos pontos mencionados, o programa também melhorou o índice de mobilidade social, a segurança alimentar, além disso, constata Freitas que os pais das famílias beneficiárias estão entrando no mercado de trabalho.

Vale mencionar que, em novembro de 2021, o Programa Bolsa Família foi substituído pelo Programa Auxílio Brasil pelo governo Bolsonaro. Como, na Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2023b), trabalha-se com análise de série histórica, e o Bolsa Família esteve presente em quase todos os anos, manteve-se sua menção em conjunto com o Auxílio Brasil. Em 2023, no governo Lula, o Bolsa Família foi novamente implementado em substituição ao Auxílio Brasil, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2023b).

O impacto também se deu na garantia de direitos das mulheres, inclusive em relação à transformação de relações econômicas e de poder. Retrata Melo e Olivar (2019) que "Tal foi o caso da implementação e do fortalecimento nas fronteiras do Sistema Único de Saúde do Programa Bolsa Família e das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (incluindo o combate ao "tráfico de pessoas")".

A noção de pertencimento e empoderamento da mulher em relação a sua cidadania, também, é ponto importante para considerar em relação ao PBF. Uma pesquisa com grupos focais entre beneficiárias e gestoras do PBF, em 10 municípios brasileiros, mostrou que "o PBF teve impacto acentuado nas noções de cidadania das mulheres titulares do benefício e na redução de seu isolamento

social" é o que transmitem Suarez e Libardoni (2007) citados por Fonseca et al. (2013, p. 262).

Mundim et al. (2019) constataram que a maior parte das críticas feitas ao programa é sobre a sua estrutura ou sobre a eficiência da gestão pelo governo e são direcionadas à falta de treinamento e de capacidade administrativa do governo e de seus funcionários.

Outras críticas se fazem a respeito do próprio beneficiário. Pesquisa desenvolvida por Mundim et al. (2019, p. 556) mostra visões negativas sobre os beneficiários "De modo surpreendente, essas visões críticas estão presentes mesmo entre grupos de pessoas que teriam maiores chances de receber os recursos do Bolsa Família, como os menos escolarizados, não brancos e moradores do Nordeste".

Essa visão sobre os beneficiários parece persistir, ao longo da implementação do PBF. Segundo Walquíria Leão Rego, pesquisadora, socióloga e professora de Teoria da Cidadania na Unicamp, em entrevista com Peron e Arruda (2013), repórter do Estadão, há muitas mulheres que se encontram na linha da extrema da pobreza, que são arrimos de família e que dependem exclusivamente dos benefícios das políticas sociais e sofrem preconceitos sociais, além do descaso político, fruto de uma cultura do desprezo à pobreza.

Consta que a socióloga e o filósofo italiano Alessandro Pinzani desenvolveram uma pesquisa entre 2006 e 2011, para avaliar os impactos do PBF na sociedade. A pesquisa ouviu mais de 150 mulheres beneficiadas, uma vez que o PBF determina que cabe a elas a titularidade do benefício. As mulheres investigadas eram moradoras de regiões normalmente desassistidas pelas políticas públicas.

Conforme Morelli et al. (2000), referidos por Fonseca et al. (2013, p. 261):

> A resistência e o pronunciamento de críticas contra a garantia de direitos das crianças e adolescentes apresentam traços culturais. A falta da noção de "possuir" direitos e de mecanismos que garantam o acesso aos direitos tornam difícil convencer a população brasileira sobre a importância do teor do ECA.

Cabe mencionar que existem vários índices e metodologias que buscam definir o que seria uma pessoa que vive em situação do-

miciliar de pobreza ou de pobreza extrema. Conforme definido pelo Banco Mundial, segundo a Síntese de Indicadores Sociais, IBGE (2023a), em 2022 foi utilizada uma nova atualização para definir a renda de quem vive na linha da pobreza e de quem vive na pobreza extrema. Os indicadores apontaram que é pobre quem tem um rendimento domiciliar inferior a US$ 6,85 PPC (Paridade de Poder de Compra) por dia e é extremamente pobre quem sobrevive com um rendimento domiciliar inferior a US$ 2,15 PPC, por dia.

Cabe mencionar que, no Brasil, conforme a síntese de indicadores sociais IBGE (2023a), em 2022, havia 67,8 milhões de pessoas na pobreza e 12,7 milhões na extrema pobreza. De 2021 a 2022, a extrema pobreza e a pobreza diminuíram em todas as regiões, em especial no Norte (-5,9 ponto percentual e -7,2 ponto percentual, respectivamente), houve redução de cerca de 10,3 milhões de pessoas pobres e de 6,5 milhões de pessoas extremamente pobres.

A análise dos indicadores sociais do IBGE considera que os benefícios de programas sociais se tornam muito relevantes para a queda da pobreza e pobreza extrema. Entre os domicílios considerados pobres, os benefícios de programas sociais representavam 20,5% dos rendimentos e a renda do trabalho, 63,1%. A contribuição dos programas sociais no rendimento das pessoas em extrema pobreza chegou a 67% em 2022. Já a renda do trabalho apoiou em apenas 27,4% do rendimento dessas pessoas.

2.1.1.4 Programa Saúde na Escola (PSE): Integração da Saúde e da Educação

Como garantia dos direitos, diversas políticas e programas em benefício da criança e do adolescente foram criados desde o ECA. A Rede de Saúde e Educação, que se compõe como um contingente importante de políticas públicas nacionais, se articulou para o enfrentamento dos riscos condizentes com as etapas da vida infantil e juvenil. A Saúde e a Educação são lugares privilegiados de atenção integral à criança, assim, detêm as condições legais para a proteção e prevenção de riscos.

Entre as propostas e articulações está o Programa Saúde na Escola (PSE) que surgiu como uma política intersetorial entre os

Ministérios da Saúde e da Educação e tem como objetivo a atenção integral e inclusiva de crianças, adolescentes e jovens, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses.

O programa, que trabalha com a participação das Equipes de Saúde na educação e atua no âmbito das escolas e Unidades Básicas de Saúde (UBS) de forma integrada, foi criado em 2007, decidido pelo Decreto Presidencial nº 6287/2007 e Portaria GM nº 1861/2008.

A Saúde Escolar é o referencial do Sistema de Saúde para o processo de promoção da saúde na escola. O programa deve desenvolver competências educativas na comunidade que permitam melhorar o nível de bem-estar físico, mental, social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

O público beneficiário do programa são, além dos estudantes da Educação Básica, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Também se beneficiam com o programa gestores, profissionais de educação e saúde e a comunidade escolar.

Devido a suas características, esse programa requer fundamentalmente ações articuladas e integradas entre os setores saúde e educação e a comunidade, atributos desafiadores entre dois setores com concepções e agendas distintas. Requer, ainda, ações integradas no projeto político-pedagógico das escolas. Para a execução dessas atividades, os contextos escolar, social e a situação de saúde local devem ser analisados.

No que diz respeito à proposição de políticas públicas de intervenção aos problemas de riscos na infância e adolescência, o PSE tem grandes qualidades, no entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para a garantia do direito integral à saúde, conforme leis brasileiras. Devem-se desenvolver estratégias e investimento em pesquisas sobre o assunto para possíveis articulações de intervenção e proteção aos riscos na infância e na adolescência.

2.1.1.5 Programa Saúde do Adolescente (PROSAD) como Proteção do Adolescente: Direito à Saúde e Dever do Estado

Também, como proteção aos riscos referentes às fases de desenvolvimento, pode-se citar a criação do Programa Saúde do Adolescente (PROSAD) pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria no 980/GM, de 21 de dezembro de 1989. O PRASAD tem como público-alvo os jovens de 10 a 19 anos.

Como cidadãos, os adolescentes têm direito à saúde e é dever do Estado garantir esse acesso, dentro dos preceitos do SUS. Assim, é assegurado pelo SUS o compromisso de atender pelos princípios básicos da universalidade, equidade e integralidade de ações para essa população em todas as Unidades Federativas.

A adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações, necessitando de apoio integral para que possa fortalecer sua construção cidadã e firmar-se como um ser capaz de interagir, intervir e integrar em seu contexto social de forma crítica e criativamente.

No entanto, em função da vulnerabilidade, adolescentes e jovens vivenciam inúmeros problemas, dentre esses a gravidez indesejada, violências e maus-tratos, Doença Sexualmente Transmissível/ Vírus da Imunodeficiência Adquirida (DST/AIDS) e desrespeito aos seus direitos de cidadãos. Entende-se, assim, que a educação permanente das equipes de saúde constitui um elemento-chave para a garantia, promoção e fortalecimento das políticas de saúde pública.

O objetivo do programa PROSAD é promover a saúde de forma integral, multissetorial e interdisciplinar. As ações devem ser pautadas no respeito pela adolescência para o crescimento e o desenvolvimento, a sexualidade e a saúde sexual, a saúde mental e a saúde reprodutiva. Prima, ainda, pela prevenção da violência e maus-tratos e pela prevenção de acidentes.

2.1.1.6 Programa Saúde da Criança (PNAISC): Promoção à Saúde e Prevenção de Agravos

A saúde da criança também é fator de proteção e cuidado pelas políticas públicas brasileiras. Desde o advento do ECA, a saúde da criança vem apresentando melhora significativa. O Programa

Saúde da Criança (PNAISC) regulamentado pela Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito do SUS e estabelece cuidados com a criança da gestação aos 9 anos de idade, com especial atenção à primeira infância e às populações com maior vulnerabilidade.

O principal objetivo do Programa é definir ações que garantam atendimento a partir de uma visão integral de promoção à saúde e prevenção de agravos à criança, de acordo com os princípios e as diretrizes do SUS.

Visa à redução da mortalidade e a um ambiente facilitador à vida com condições dignas para o pleno desenvolvimento. A mortalidade infantil é um indicador de extrema importância, não somente dos cuidados de saúde, mas também por refletir as condições socioeconômicas da população. A taxa de mortalidade infantil expressa a estimativa do risco de morrer de crianças menores de 1 ano.

Há consistente tendência de redução da mortalidade infantil em todas as regiões brasileiras. O declínio da fecundidade nas últimas décadas e o efeito de intervenções públicas nas áreas de saúde e saneamento parecem ser o principal motivo de tal redução. Ainda assim, segundo o Ministério da Saúde (Brasil, Ministério da Saúde, 2000), os valores médios continuam elevados, sobretudo nas regiões Nordeste e Norte.

O monitoramento, juntamente à identificação das causas associadas aos óbitos, constitui ferramenta fundamental para elaborar políticas públicas mais adequadas e eficientes, direcionadas ao controle da mortalidade específica da população analisada.

O país conquistou, por meio da PNAISC e em conjunto a diversos projetos e ações, grande diminuição nas taxas de mortalidade infantil (menores de 1 ano) e de mortalidade na infância (menores de 5 anos).

Também se observa admirável controle no Brasil da morbimortalidade por doenças imunopreveníveis e diarreia, grande diminuição dos índices de desnutrição e crescente melhora nos indicadores de aleitamento materno.

Ressalta-se que, no Brasil, a mortalidade infantil registrou redução de 60% desde 2000, segundo o relatório divulgado pelo Grupo Interinstitucional das Nações Unidas para Estimativa da Mortalidade Infantil (Reis, 2024). No mundo, a taxa global de mor-

talidade infantil baixou 51% para crianças abaixo de 5 anos de idade, desde os anos 2000.

O relatório deixa claro que vários países de baixa e média renda superaram a média global no progresso que inclui a saúde e o bem-estar infantil. Segundo o Grupo Nações Unidas Brasil (2023), o progresso foi possível devido a recursos adequados alocados para a atenção primária à saúde. Gastão, reportado por Amaral (2019), reforça que a mortalidade infantil mostrou queda pelo efeito positivo da expansão da estratégia saúde da família, da atenção primária, e pelo Bolsa Família.

Em contraponto, segundo o mesmo relatório (2023), estima-se que, apesar desse progresso, ainda há um longo caminho a percorrer para acabar com todas as mortes evitáveis de crianças e adolescentes pelo mundo. Antes dos 5 anos foram 4,9 milhões de vidas perdidas, quase metade dessas eram recém-nascidos e outros 2,1 milhões eram de crianças, adolescentes e jovens com idades entre 5 e 24 anos.

Segundo o UNICEF Brasil (s.d.), os nove estados da Amazônia Legal apresentam as piores taxas de mortalidade infantil do Brasil, acima da média nacional. Os piores índices encontram-se no Amapá, em Roraima e no Amazonas. Grande parte das mortes ocorre por doenças evitáveis, como diarreias, infecções respiratórias agudas, tuberculose e malária.

Observa-se que, entre os programas governamentais avaliados, há uma complementação e convergência para um objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes instituídos no ECA, frente às vulnerabilidades e aos riscos nessas etapas da vida.

2.1.1.7 Garantia dos Direitos e a Integração de Políticas Públicas: A Rede de Proteção Social

Parte das estratégias e eficácia das políticas públicas, de proteção à criança e ao adolescente, está no atendimento em rede, sustentado pelo ECA. A rede de proteção, que se configura como Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), compreende uma nova concepção de políticas públicas.

A regulamentação jurídica do SGD está contida na Resolução no 113, ratificada pela 117 de 2006, do CONANDA. O Decreto

nº 9603 de 2018, que tem sua base desenvolvida pelo CONANDA, complementa a citada Resolução e expressa a construção do SGD, assegurando e fortalecendo a implementação do ECA.

As disposições gerais do Decreto a que se refere ao SGD estão expostas no Capítulo II da seção I. Entre as terminações, define-se o fluxo de atendimento por órgãos e serviços de forma integrada e coordenada e assegura que a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Em cumprimento à doutrina da proteção integral, expressa no art. 1º do ECA, estabeleceu-se articulação do Estado com a sociedade, operacionalizando políticas para a infância e na criação dos Conselhos e fundos que seriam geridos por esses Conselhos.

A rede tem sua atuação pós-constitucional assegurada a partir de uma mobilização regional e estadual pela proteção em rede como estratégias políticas e operacionais Santos, 2011,2011).

Após intensa mobilização cidadã, a rede iniciou sua atuação junto à assistência social, que naquele momento foi elevada à política pública e regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Nesse período, o direito universal à saúde, também foi inserido na Constituição brasileira como um dos direitos sociais, sendo criado o Sistema Único de Saúde (SUS).

Desde então se delineou a rede de proteção, promoção e garantia de direitos e do atendimento à criança e ao adolescente que se conhece. A contar desse momento, a atuação profissional deve ser em rede e se pautar na defesa de direitos e em serviços de acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social. O serviço deve ser interdisciplinar e garantir a inserção dos beneficiários na rede de serviços.

A articulação e integração das instituições públicas governamentais, não governamentais e a sociedade civil são instrumentos importantíssimos de proteção à criança, assim, o trabalho em rede passa a ser essencial no trato da complexidade que é a proteção à infância e à juventude.

O objetivo do trabalho da rede de proteção é de garantir o acesso da população aos serviços de proteção integral, atuando na

defesa de direitos e em serviços de acolhimento que possam, entre outros, fornecer proteção, fortalecimento da autoestima e convivência familiar. Tem-se, também, como objetivo a articulação de sujeitos para propiciar dispositivos para a ação, a auto-organização e a autorreflexão das instituições participantes.

O art. 86 do ECA considera a rede fator importante no trato das questões da proteção à infância e diz que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será feita por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Brasil, 1990b).

O SGD concebe a articulação e integração das políticas públicas governamentais, da sociedade civil e entre vários setores que atuam na defesa de direitos e em serviços de acolhimento de pessoas, em situação de vulnerabilidade social momentânea ou permanente (Faleiros & Faleiros, 2006).

Os órgãos são encarregados de assegurar a implementação das leis de proteção infantojuvenil (CT, Ministério Público delegacias especializadas em crimes contra criança e adolescente, Varas da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, movimentos sociais, Organizações não Governamentais - ONGs, entre outros centros de defesa). Vê-se, portanto, a representação de um conjunto de instituições públicas e entidades sociais comprometidas com a promoção, a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, além do comprometimento com o controle social.

Importa ressaltar que o SGD não contempla uma autoridade soberana, caracteriza-se pela operacionalização de diversos órgãos e autoridades que possuem atribuições específicas a desempenhar e têm as mesmas responsabilidades, tanto no trato individual quanto no coletivo, conforme Digiácomo (2013).

A rede de proteção "muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos e, dessa forma, os permite compartilhar responsabilidades e reivindicações por meio de objetivos e compromissos comuns, que é o bem-estar da criança e do adolescente." Ministério da Educação (2011, p. 160).

Nota-se que a formação da rede de proteção não se articula simplesmente por decreto, leis ou implantação de políticas públicas e nem por ajustes administrativos e metodológicos. Implica uma

mudança cultural e comportamental. Pressupõe-se que as redes são processos dinâmicos e não organismos burocráticos ou convênios, embora possam existir.

A rede se faz por ação conjunta multidimensional, por vínculo solidário com responsabilidade compartilhada e negociada. Pressupõe uma visão relacional numa correlação de poder, onde a perspectiva de totalidade predomina sobre a da fragmentação (Faleiros & Faleiros, 2006).

A rede, ou sistema de atenção, proteção integral à saúde, é muito mais que uma ação política, de governo ou de Estado, é uma formação de atitude, ou seja, não passa por um ajuste técnico ou administrativo, nem mesmo metodológico. É uma construção coletiva. Ou seja, se faz por conexão de pessoas (parcerias) e para pessoas.

Uma rede articulada, integrada aos serviços, "permite compartilhar objetivos e procedimentos, obtendo as interações necessárias com outras instâncias institucionais e construindo, assim, vínculos horizontais de interdependência e complementaridade". Ministério da Educação (2011, p. 160).

A ausência ou ineficiência da rede de proteção, ou a falta de percepção de sua existência pela necessidade do indivíduo, pode aumentar os níveis de angústia, de depressão, de estresse; por isso muito do entender atual dos efeitos da rede de apoio social está ligado à saúde mental (Gaspari, 2002). As pessoas que não dispõem de uma rede de apoio social afetiva e de acolhimento podem ter intensificada sua vulnerabilidade, potencializando os efeitos negativos das situações estressantes Paiva (2015).

O apoio social mostra ter amplo impacto sobre a saúde física e mental, pois influencia na forma pela qual a pessoa percebe as situações estressantes. O apoio social com a autoestima, o senso de controle e o domínio sobre a própria vida compõem os recursos sociais e individuais de enfrentamento, nos quais as pessoas baseiam suas respostas a situações estressantes, considerando esses aspectos como fatores protetivos e promotores de saúde, auxiliando o enfrentamento de situações específicas como doenças crônicas ou agudas, estresse, crise desenvolvimental, vulnerabilidade social ou física

Ressalta-se que apoio social deve ser compreendido como um processo recíproco, isto é, que gera efeitos positivos tanto para

quem recebe como para quem oferece o apoio, permitindo que ambos tenham maior sensação de controle sobre suas vidas (Minkler, 1985).

Como pontua Nutbeam (1986), é indeclinável a ajuda oferecida aos indivíduos pela comunidade para apoiá-lo em situações estressantes. Essa ajuda compreende a ajuda material, o apoio afetivo e o oferecimento de informações ou aconselhamentos.

Constata-se, portanto, que o papel dos grupos\redes de apoio é fundamental para a promoção da resiliência individual ou grupal. "Os sujeitos são capazes de superar as adversidades quando se lhe agregam o suporte social afetivo das relações micro e macrossociais", segundo Martins et al. (2016, p. 127). Os grupos\redes sociais podem facilitar a busca da identificação de condições, promovendo a resiliência dos indivíduos e\ou coletividade para que não se percam perante os eventos adversos da vida.

> A resiliência está relacionada à capacidade de recuperação e flexibilidade do enfrentamento de situações adversas ... depende tanto de aspectos individuais quanto de aspectos ambientais ... é um fenômeno que pode ser construído, treinado, melhorado. Seu conceito, portanto, ultrapassou a visão de fenômeno restrito ao nível individual e de suas relações, avançando para incluir o claro papel dos grupos de apoio em sua promoção (Martins et al., 2016, p. 127).

Evidencia-se, portanto, que um legítimo fortalecimento da rede implica no fortalecimento do próprio sujeito, podendo gerar resiliência social. Observa-se que seria apropriado conceber o desenvolvimento da resiliência, a partir do empoderamento de uma rede.

Considerando-se a importância da "ação protetiva como um fator que pode diminuir a vulnerabilidade e promover fatores de proteção social, é importante traçar caminhos pela linha da prevenção primária, no enfrentamento do fenômeno do abuso sexual" (Paiva, 2015, p. 20).

A prevenção primária, no âmbito da rede de proteção social, aproxima-se de princípios adotados pelo SUS na atenção primária. Seu objetivo é promover saúde e bem-estar mediante a redução de fatores sociais, culturais e ambientais que aumentam os riscos à integridade física e emocional de crianças e adolescentes. Conforme

o Guia Escolar, "é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente para se evitar a violência contra crianças. Através da prevenção primária, atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade" (Brasil, 2004, p. 31).

Segundo Santos (2011), a construção de uma rede, no caso, da rede de atenção primária, é uma das principais estratégias políticas para atingir a saúde mental e a qualidade no cuidado para a inclusão social, resgate da cidadania e respeito aos direitos humanos.

Algumas consequências negativas são exacerbadas em crianças que não dispõem de uma rede de apoio social e afetiva. Sem esse apoio, intensifica-se sua vulnerabilidade, potencializando os efeitos emocionais negativos das situações estressantes e a relativização do delito. Como dificuldades emocionais relacionadas ao abuso sexual, podem ser destacadas, principalmente, a adaptação interpessoal e sexual, que inclui dificuldade de se proteger, a dificuldade no processo de ensino-aprendizagem e a adaptação afetiva (Paiva, 2015).

A relativização do delito do abuso sexual em crianças pode, assim, ser interpretada como um evento cultural aprendido socialmente, isto é, por uma educação transgeracional, parental e cultural. Conjectura-se que, com o passar do tempo, as atitudes perante as mazelas da vida são passadas para as novas gerações como aprendizado subjetivo, vindo a ser parte de uma estratégia cultural de defesa psíquica coletiva.

A saúde mental é um processo adaptativo. A experiência traumática enrijece o funcionamento cerebral, modificando o comportamento, a compreensão cognitiva pelo processo emocional e gera mecanismos que podem inibir e instrumentos comportamentais, ou seja, mecanismos de defesa, relativizando os fatos e cristalizando o aprendizado.

"A experiência permite a aquisição de conhecimentos e de informações pelo sistema nervoso provocando alterações anatômicas em diversos locais do encéfalo e essas alterações modificam a intensidade das conexões entre as células" (Mourão-Júnior et al., p. 21).

Uma revisão sistemática de estudos, publicados entre 2004 e 2020 sobre déficits de reconhecimento de emoção em crianças maltratadas, traz resultados importantes para o entendimento do comportamento de crianças, vítimas de abusos.

Os resultados apontam que as crianças vítimas de abuso e\ou negligenciadas têm uma percepção aguçada, além de apresentarem menor tempo de reação, para o reconhecimento de expressões faciais negativas, especialmente medo e raiva, o que gera prejuízos, como a dificuldade de perceber uma situação que as coloca em risco.

Os autores alegam que a percepção aumentada pela criança surge como uma questão de necessidade, relacionada à sobrevivência em um ambiente hostil e tende a perturbar as relações interpessoais, ao longo do seu crescimento (Assed et al., 2020).

O estudo conclui que crianças vítimas de violência doméstica grave, que sofreram abusos e/ou foram negligenciadas sexualmente, apresentam perdas tanto em formações anatômicas cerebrais e fisiológicas quanto em alterações psicológicas e comportamentais, o que afeta negativamente a vida e a adaptação psicossocial delas, segundo Assed et al. (2020).

É essencial à rede de apoio social integrada a responsabilização do Estado na implementação das políticas, além de investimento público expressivo para proporcionar um progresso efetivo e duradouro na proteção social.

Apesar da imensa importância, a noção de rede que se tem no Brasil indica a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas. Há um descompasso entre leis extremamente avançadas, como é o caso do ECA, e uma prática marcada pela violação às normativas dos direitos infantojuvenis. Não se vê efetivação pelos agentes públicos, responsáveis pela operacionalização, das políticas postas, o que torna o processo laborioso.

Outra dificuldade parece ser a noção de rede. A noção de rede de proteção social, "que indica a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas, não tem sido interiorizada pelos agentes públicos, responsáveis pela operacionalização de tais políticas" (Lavoratti & Bega, 2010, citados por Paiva, 2015, p. 79).

Ainda, uma das dificuldades identificadas é principalmente em relação à inclusão dos beneficiários na rede de serviços. Esse é um problema que se estende por todo o país, resguardado a especificidade de cada um e de sua demanda (TCU, 2004, citado por Paiva, 2015). Também, como ponto de dificuldade, vê-se a fragilidade de políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos na área social.

Somente a rede de proteção integrada, articulada, comprometida com o desenvolvimento integral pode promover o acesso aos cuidados com a saúde e ao bem-estar, tendo em vista as implicações que são acentuadas em crianças que não têm o apoio social e afetivo, potencializando os efeitos emocionais negativos das situações estressantes.

Assim, pode-se finalizar essa reflexão sob a constatação de que a consolidação dos direitos infantojuvenis representou uma mudança fundamental na forma de compreender a responsabilidade social diante da infância. Ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o paradigma da proteção integral deslocou o atendimento do campo da concessão para o da garantia de direitos, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidades que não podem ser exercidas de maneira isolada. Nesse sentido, a articulação entre políticas, serviços e diferentes atores constitui condição necessária para que a proteção prevista juridicamente alcance a experiência concreta de crianças e adolescentes.

Entretanto, a existência de um amplo aparato jurídico e institucional não elimina as situações em que esses direitos são violados. A permanência da violência evidencia justamente a distância que pode se estabelecer entre o reconhecimento formal da proteção e sua efetivação. Entre essas violações, o abuso e a exploração sexual infantojuvenil assumem particular gravidade por envolverem relações de poder e ultrapassarem limites fundamentais relacionados à dignidade, à integridade e ao próprio desenvolvimento da criança e do adolescente (Faleiros, 2000).

É diante dessa contradição que se abre o episódio seguinte. Se a proteção integral estabelece o horizonte ético, jurídico e social para a garantia dos direitos infantojuvenis, compreender o abuso e a exploração sexual exige examinar uma de suas mais graves formas de negação. A discussão desloca-se, assim, do direito instituído para a realidade de sua violação, buscando compreender a complexidade da violência sexual e os desafios que ela impõe à prevenção, ao cuidado e à proteção de crianças e adolescentes.

3. QUANDO A PROTEÇÃO FALHA: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Mesmo com os avanços legislativos e compromissos sociais na proteção infantojuvenil, como se pode observar na seção anterior, a criança continua sendo vítima de um conjunto intrincado de ações malsucedidas do Estado, comprometendo sua construção integral e, por consequência, sua infância. Um conjunto de ações articuladas é necessário ao enfrentamento da violência sexual para a geração de proteção, cuidado e promoção da saúde, a fim do usufruto de uma vida plena.

Ou seja, o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a consolidação do princípio da proteção integral estabeleceram responsabilidades fundamentais para a família, a sociedade e o Estado. Entretanto, a existência de garantias jurídicas não impede que graves violações continuem atravessando a experiência de muitas crianças e adolescentes. Entre elas, o abuso e a exploração sexual ocupam lugar particularmente sensível, pois atingem a dignidade, a integridade e o desenvolvimento infantojuvenil, revelando a distância que ainda pode existir entre o direito reconhecido e a proteção efetivamente assegurada.

Compreender a violência sexual exige ultrapassar explicações centradas em uma única causa. O abuso sexual é um fenômeno complexo, vistas as variáveis que envolvem a questão. Fatores como cultura, subjugação do lugar da mulher e da criança na sociedade, questões psicológicas, desamparo na infância, situação de pobreza e outros podem se combinar, revelando as causas dessa violência, que, na maioria das vezes, é motivada por relações de poder individual, social e historicamente construídas.

Nessa perspectiva, Faleiros (2000) situa o abuso sexual como ultrapassagem de limites relacionados aos direitos humanos, ao poder, aos papéis sociais e familiares e à própria condição de desenvolvimento da vítima. A análise demanda, portanto, considerar tan-

to a especificidade da violência quanto os contextos nos quais ela é produzida, silenciada ou enfrentada.

É a partir dessa complexidade que este episódio aborda o abuso e a exploração sexual infantojuvenil como violações fundamentais dos direitos humanos. Mais do que caracterizar suas diferentes manifestações, busca-se compreender os fatores envolvidos em sua ocorrência, suas repercussões e os desafios colocados à prevenção e ao enfrentamento.

A discussão recoloca, assim, a proteção integral no plano concreto das relações e das práticas de cuidado, evidenciando que proteger crianças e adolescentes implica reconhecer a violência, interromper seus mecanismos de perpetuação e fortalecer respostas articuladas capazes de preservar a saúde, a dignidade e o direito à infância.

A seção caracterizará a violação fundamental do direito humano, que é o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, expondo fatores preponderantes, consequências e os cuidados decorrentes. O texto abordará, ainda, as especificidades do abuso intra e extrafamiliar, bem como os principais aspectos da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

3.1 Abuso e Exploração Sexual: Caracterização

A violência sexual é uma violação de direitos humanos, crime contra a liberdade e a dignidade sexual que, na lei brasileira, é definida pelos crimes descritos no Código Penal Brasileiro. Quando cometida no âmbito doméstico, a violência sexual também é abrangida pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

A violência também é tipificada pela Lei 13.431 de 2017. A lei traz em seu art. 4o indicações de que a violência sexual deve ser entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar qualquer ato libidinoso, inclusive exposição de seu corpo por meio de fotos, vídeos ou por meio eletrônico.

A principal característica a ser observada é que a violência sexual é a condução de atos sexuais sem o consentimento da vítima, mediante ameaças ou violência. Observa-se ainda, que, quanto ao consentimento, o silêncio ou a não negativa explícita não significam consentimento ao ato sexual.

Afirma Faleiros (2000) que são abusivas e violentas todas as formas de violência sexual contra as crianças e adolescentes, o que inclui as de caráter comercial. O conceito e a designação de cada tipo de violência devem ter como critério a natureza a que se estabelece nos cenários em que ocorrem. Portanto, a violência sexual compreende duas vertentes inter-relacionadas: o abuso sexual e a exploração sexual comercial.

Pode-se caracterizar a violência sexual como um fenômeno verificado em todos os países, em todas as classes sociais, em qualquer nível socioeconômico e escolaridade. Sua ocorrência independe de gênero, idade, etnia, cultura, ideologia política ou crenças religiosas.

O fenômeno desestabiliza a saúde física, emocional e a vida de crianças e adolescentes. É uma violência contra o que tem se tem de mais precioso em uma criança em pleno desenvolvimento, que é a dependência, a vulnerabilidade e a inocência. O ato, que é perpetrado por um adulto, ou pessoa com maior maturidade, com a finalidade sexual, tira da criança a infância e desrespeita os direitos e as garantias individuais como liberdade, respeito e dignidade. Os art. 7º, 15º, 17º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outros, referendam tal síntese:

> **Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a**
> efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
> **Art. 15º**. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.
> **Art. 17º**. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Faleiros (2000) acrescenta, à caracterização da violência, a violação do direito à convivência familiar protetora, a violação da dignidade e do direito de não ser explorado sexualmente e poder trabalhar em condições dignas, não estigmatizantes e sem perigo, além do direito ao desenvolvimento e à integridade física, psicológica, moral e sexual sadios.

O abuso pode ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar quanto no âmbito extrafamiliar. O critério da classificação em intra e extrafamiliar é por questão de parentesco, domicílio, o que, segundo Faleiros (2000), não clarifica a natureza da relação abusiva.

A violação ocorre com meninas e meninos de todas as idades, em todos os grupos étnicos e em todos os níveis socioeconômicos, sendo um percentual maior de meninas abusadas sexualmente. Frequentemente, os abusos acontecem em casa, podendo atingir crianças de todas as idades, inclusive bebês. A pedofilia é um fator preponderante do abuso sexual, segundo Sadock e Sadock (2007).

O abuso sexual é um fenômeno complexo e suas causas são multifatoriais. É preciso estudar os diversos fatores que são vistos nas variáveis que envolvem a questão, tais como cultura, subjugação do lugar da mulher e da criança na sociedade, questões psicológicas, desamparo na infância, situação de pobreza e outros e como eles se combinam em certos indivíduos, grupos sociais e culturais e, em certos momentos históricos, as causas dessa violência.

> Nas palavras do Ministério da Saúde (Brasil, 2024, p. 1), "é um fenômeno complexo e polissêmico, a violência manifesta-se de diversas maneiras e assume formas próprias de relações pessoais, sociais, políticas ou culturais, na maioria das vezes motivadas por relações de poder".

Pesquisas brasileiras evidenciam as dificuldades das iniciativas sociopolíticas em conseguir tirar a violência doméstica da clandestinidade e não tem compreendido o processo de produção da violência. Acreditam Azevedo e Guerra (2001) que um trabalho com comprometimento social poderia impedir a perpetuação do ciclo de violência na família.

As verificações, para quantificação e qualificação do fenômeno, encontram barreiras já no primeiro contato do pesquisador com as pesquisas do tema abuso e exploração sexual que é, muitas vezes, o empecilho de continuidade das investigações, afirma Williams (2009).

Outra questão que dificulta a pesquisa em relação ao tema é a natureza da violência. O abuso sexual é um fenômeno que se caracteriza por permitir que se decifre parte de suas causas, enquanto outra parte permanece encoberta (Williams, 2009).

Faleiros (2000) opta por denominar abuso sexual por relacionamento interpessoal sexual forçado, por se tratar de uma relação de caráter sexual que não é mediatizada comercialmente e não tem por finalidade a lucratividade.

O abuso "é a situação de uso excessivo, de ultrapassagem de limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de regras sociais e familiares e de tabus, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe, compreende, pode consentir e fazer" (Faleiros, 2000, p. 20).

A indicação é de que a maior parte das pessoas que sofreu abuso sexual foram vítimas da violência no seu passado. "Trata-se de uma experiência traumática ante a qual a pessoa se vê sem possibilidades de proteção, presa em uma posição passiva" (Faiman, 2004, p. 35). A repetição da ação é uma tentativa de domínio da situação traumática. "Desse ângulo, a dicotomia agressor-vítima perde sua força, no entanto, ao cometer o abuso sexual, a pessoa torna-se agente perpetuador no ciclo da violência" (Faiman, 2004, p. 35).

O abuso caracteriza-se pelo "ato ou jogo sexual em que uma criança ou o adolescente é submetido por um adulto (relação de poder e conhecimento desiguais)" com intenção de autoestimulação ou satisfação sexual Brasil, 2004, p. 23).

O acometimento do abuso é imposto pela força física, pela ameaça, pela sedução, com palavras ou com ofertas de presentes (Brasil, 2004). Habigzang e Caminha (2004, p. 25) acrescentam que o abuso pode ocorrer tanto em relações hetero como em homossexual, o que caracteriza o tipo de abuso é que o agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou o adolescente.

Por ser a violência sexual em grande parte doméstica e/ou clandestina, é pouco visível e difícil de ser qualificada. Muitas vezes, os fatos ficam ocultos nas famílias mais abastadas, e nas famílias menos favorecidas comumente são negligenciados. A clandestinidade, a mobilidade e a coerção acobertada do crime facilitam a permanência e continuidade do problema.

Conforme Kaplan e Sadock (1990), a maioria dos casos de abuso sexual envolvendo crianças poderá nunca ser revelada, devido aos sentimentos de culpa, vergonha, ignorância e tolerância da vítima.

A violência é mais agressiva quanto mais tempo a criança permanecer em poder do perpetrador. Para Sadock e Sadock (2007), o melhor prognóstico para a criança abusada é aquele em que o abuso é interrompido em fase precoce e quando a sua família acompanha e, em alguns casos, participa do tratamento.

Como prevalência, o abuso infantil é mais comum a ser perpetrado por homens, pais, padrastos, tios e irmãos, respectivamente, mas as mulheres podem atuar em conjunto ou sozinhas, especialmente na pornografia infantil. Afirma Lidchi (2009) que os abusos acometidos por homens perfazem cerca de 80% dos casos relatados.

Habigzang e Caminha (2004), ao analisarem dados de pesquisas no país, concluíram que os resultados encontrados são coesos entre si. O pai biológico e o padrasto aparecem como os principais agressores. A incidência de abuso sexual é maior em meninas, principalmente em se tratando de incesto. A idade de início do abuso é precoce, concentrando-se entre 5 e 8 anos de idade. A maioria dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes ocorre em suas casas.

Muitas vezes as mães têm um grau de dependência em relação à contribuição financeira do companheiro, o que dificulta romper com o abuso, sofrido também por ela. Além do mais, essas mães, comumente, têm informação insuficiente de como abordar temas relativos à sexualidade com as crianças, o que dificulta a prevenção do abuso sexual, ressalta o Ministério da Educação (Brasil, 2004).

Mães em condição de pobreza têm menos condições de cuidar diariamente de seus filhos, que ficam pelas ruas. Na maioria das vezes, elas precisam trabalhar fora e não contam com uma rede de apoio. Nesse sentido, "a fragilidade de políticas públicas na área social é fator crucial para a existência e persistência da violência sexual", aponta o Ministério da Educação (2011, p. 77).

Segundo Habigzang e Caminha (2004) e Sadock e Sadock (2007), quando a criança tenta revelar à mãe o abuso, frequentemente, mães submissas reagem com descrença, negam o acontecimento para proteger o casamento. Dessa forma, há uma negociação para uma resolução dentro da família, silenciando-se todos.

A violência doméstica é tratada por pactos de silêncios, segredos e sigilos que são mantidos por familiares, vizinhos, amigos, comunidades e até por profissionais, e é muitas vezes encoberta pelo silêncio daqueles que são oprimidos (a própria vítima), con-

corda Faleiros (2000). O segredo é apontado por Aponta Furniss (1993) como forma de manutenção do abuso sexual infantil. O autor afirma que o segredo se relaciona à pedofilia e é pertinente à psicopatia do abusador.

A relutância de alguns profissionais em reconhecer e relatar o abuso sexual, as exigências probatórias dos tribunais e o medo das famílias diante de uma possível ruptura familiar podem dificultar a revelação e o encaminhamento dos casos. Furniss (1993) alerta que a criança pode perceber a revelação como algo impróprio e passar a temer a rejeição de amigos, da escola e da comunidade, além da possibilidade de desintegração familiar.

Valores complexos inseridos na sociedade de relações de poder e que impõem a inferioridade de gênero e submetem a mulher e a criança a um adulto (patriarcalismo e machismo) ou a uma "autoridade" (pais, professores, médicos, prefeitos, padres, juízes, adolescentes mais velhos, entre outros) podem ser citados como inibidores de denúncias de abuso sexual, avalia Faleiros e Faleiros (2006).

Recentemente, em uma sessão que decidia sobre uma medida protetiva que proíbe um professor de se aproximar de uma aluna de 12 anos que se sentiu assediada, um discurso potencialmente preconceituoso e misógino em relação à vítima de assédio, foi proferido por um Juiz durante a sessão da 12ª Câmara Cível do tribunal do Paraná. A 12ª Câmara Cível é a responsável no tribunal por julgar casos de Direito de Família, união estável e homoafetiva.

O desembargador Luís Cesar de Paula Espíndola disse em sessão que "mulheres estão loucas atrás dos homens". Após o ocorrido ter tido grande repercussão, um procedimento foi aberto pelo corregedor nacional para o afastamento imediato do juiz até a abertura de procedimento administrativo e a apuração dos fatos.

Um documento formulado pela OAB do Paraná, segundo a reporter Ana Krünger do G1 Paraná (2012) diz que "tal comportamento demonstra não apenas um elevado grau de desconhecimento sobre a Resolução nº 492/2023 para julgamento com perspectiva de gênero, de cumprimento obrigatório pelos magistrados e tribunais, mas revela um profundo desrespeito para com as mais recorrentes vítimas de todo tipo de violência: as meninas e mulheres brasileiras. Sua postura profissional deixa o universo dos fatos, dos dados e do direito para ser fundamentada em opiniões destituídas de força

normativa. Não há em sua atuação o compromisso com os deveres da magistratura, nem mesmo com justificativas para quando deixa de aplicar e observar normas vigentes".

Por esse e outros motivos, como o temor, a vergonha e até a cumplicidade, o silêncio da vítima e o dos "cuidadores" é resguardado. Esse não corresponde a um caso isolado, conforme pesquisas.

Paiva (2015), em sua pesquisa, apurou outros fatos ligados a autoridades judiciais em desfavor da violência sofrida pela criança. A sedução do adulto pela criança é um dos argumentos bastante utilizados por abusadores e delinquentes sexuais, em sua defesa nos processos criminais.

Muitas vezes, a criança abusada sexualmente mantém com o adulto abusador uma relação de obediência mecânica, silenciosa. Ela fica confusa e é incapaz de recusar ou resistir. Sandór Ferenczi (1988, p. 352 citado por Vicentin, 1997), psicanalista, hipotetiza que "as crianças se sentem física e moralmente sem defesa, sua personalidade ainda muito fraca para poder protestar, mesmo em pensamento, contra a força e a autoridade esmagadora dos adultos, deixam-nas muda, e podem até fazê-las perder a consciência".

As crianças e as famílias precisam entender que jamais se pode ultrapassar o limite da confiança de uma criança, seja qual for a relação de afeto, familiar e de cuidado que um adulto tenha com ela.

Como trata o Ministério da Educação (2011, p. 72), a criança pode ter prazer no contato sexual e, "ter desejo sexual é inerente à espécie humana. No entanto, é responsabilidade do adulto estabelecer a fronteira entre afeto e sexo, respeitando o desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes." É preciso que a criança saiba que há uma programação biológica para sentir prazer no ato sexual, afirma Williams (2009).

Ferenczi (1988 citado por Vicentin, 1997) esclarece ao brincar com os prazeres infantis da criança com os adultos, mesmo que se tomem a forma erótica, permanecem (e devem) na ordem da ternura. As crianças não podem se privar da ternura do adulto, mesmo que, por um momento, brinquem de tomar seu lugar.

As vítimas, muitas vezes, se omitem a relatar a violência pelo estigma direcionado a ela, pela relação amorosa existente entre o agressor e a criança, pelo temor que a vítima possa sentir do agressor. A violência frequentemente é acompanhada pela agressão psi-

cológica e/ou física contra a criança ou pelas ameaças contra ela ou contra alguém de quem ela goste.

Além dos fatores mencionados, outro pode ser impeditivo para uma denúncia. Uma pesquisa desenvolvida no Canadá, realizada por Cunningham (2009), sobre a revelação de abuso sexual (*The Child Witness Project, 1995*), revela que um terço das mães admitiu ter sofrido abuso sexual quando crianças. Em 35% dos casos de abusos intrafamiliares, o agressor havia sido abusivo fisicamente com a mãe da criança, que então retardava o processo de revelação.

As notificações de ocorrência e encaminhamentos dos casos ao Conselho Tutelar (CT) e, consequentemente, ao Sistema de Garantia de Direito (SGD) são, portanto, impedidas de ocorrer, por consequência há permanência do ciclo da violência sexual que deixa marcas.

Muitas vezes, quanto às revelações verbais ou não verbais, as evidências e os sinais tendem a ser desqualificados, negados, em nome de fidelidades, interesses diversos, por medos, por não saber como lidar ou denunciar e, até mesmo, por sigilos profissionais, afirma Faleiros (1998).

Quanto à revelação do abuso pela criança e pelo adolescente, um dos obstáculos é o fato de não acreditarem que confiarão em sua versão, ou seja, "ninguém vai acreditar em mim". Outros obstáculos são o constrangimento, o medo e o conluio da família pelo silêncio (Eisenstein, 2009, p. 65).

É importante confiar na criança. Pesquisas mostram que mais de 80% dos casos de violência sexual ocorrem dentro de suas casas por familiares, e 90% deles não deixam vestígios no corpo da criança, o que pode trazer implicações no processo judicial. Sendo assim, em muitos casos, a palavra da criança é o único meio de prova possível (Leite, 2009).

Sadock e Sadock (2007) estimam que somente de 2 a 8% das verbalizações de abuso sexual feitas por crianças sejam falsas. Os falsos testemunhos de crianças estão geralmente relacionados a casos de custódia. Uma denúncia de abuso sexual costuma ser usada para limitar as visitas de um membro parental. Nesse caso, segundo Sadock e Sadock (2007), o evento traz um grande estresse para a criança, podendo ser tão abusiva quanto o abuso físico e sexual.

Em relação ao denunciante, consta como resultado da pesquisa de Paiva (2015) em Benjamin Constant, que é vindo da mãe,

mesmo com toda questão que envolve sua relação com o abuso/abusador, que se tem o maior número de notificação de casos denunciados e encaminhados, principalmente ao CT, seguido de pessoas da família da criança.

O resultado vai ao encontro com o verificado por Habigzang e Caminha (2004). Segundo elas, a mãe é a pessoa mais procurada para revelação do abuso pela criança, no entanto, segundo as autoras, o abuso comumente é revelado somente um ano depois de seu início.

Nota-se que, quando comparado às famílias mais abastadas, entre outros fatores, a pobreza é um fator preponderante para explicar o silêncio e a falta de notificação por parte da família, principalmente nos casos em que o pai ou padrasto é o autor da agressão. Entretanto, embora haja dificuldades, muitas mães romperam com o silêncio e denunciaram seus companheiros, relatam o Santos 2011).

A subnotificação constitui uma barreira importante para dimensionar o problema e planejar ações de prevenção do abuso e da exploração sexual. As garantias previstas no ECA incluem a proteção da vítima e a responsabilização dos autores da violência. Como assinala Paiva (2015, p. 253), "a atitude de notificação e o acompanhamento do desdobramento da denúncia são mais que um cumprimento do dever de cidadão".

Para resguardar o direito da criança e do adolescente ao depoimento protegido, uma Lei Federal nº 13.431/2017 normatizou o SGD das vítimas ou testemunha de violência. A referida lei altera o ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, criando mecanismos para prevenir, coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança.

A lei prevê como principal avanço artigos que regulamentam a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e de abuso sexual. Com uma metodologia humanizada de entrevista, tem-se como objetivo evitar que crianças e adolescentes revivam fatos traumáticos ao depor, podendo, assim, contribuir para uma maior fidedignidade das informações.

Os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial devem ser realizados em ambiente acolhedor que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, resguardando-as de qualquer contato com o suposto agressor ou com outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.

A atitude de notificação vai ao encontro ao preconizado no art. 13 do ECA que trata da obrigatoriedade de notificação de casos de violência sexual. "Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao CT da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais" (Brasil, 1990b).

O art. 13 do ECA é complementado com o art. 13 da Lei nº 13.431 que reafirma o dever de comunicar a violência contra criança ou adolescente imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Além dessas providências, prenuncia o art. 14 da Lei nº 13.431, que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência".

A insuficiência de dados, muitas vezes pela insuficiência de notificações, pode dar a impressão de que o abuso e a exploração sexual são fenômenos pouco frequentes. Porém, mesmo com subnotificações, Williams (2009) afirma que, quando se pesquisa a área, a impressão de raridade do fenômeno se desfaz.

Conforme apontam Azevedo e Guerra (2016), p. 17):

> Claro que a violência verificada nas denúncias é apenas a ponta do iceberg das incontáveis agressões cometidas contra crianças e adolescentes em qualquer sociedade. ... Por isso, não basta pesquisar apenas a violência doméstica denunciada. É preciso estudar também a sua prevalência para que se possa ter uma ideia aproximada das dimensões da cifra oculta. Ou seja, de quantos casos acabam fora das estatísticas.

O delito da violência sexual, apesar do parágrafo 4º do art. 227 da Constituição Federal de 1988 prever que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" (Brasil, 1988), torna-se cada vez mais preocupante. As taxas de ocorrência reais são, provavelmente, mais elevadas do que as estimativas existentes, já que muitas crianças não são diagnosticadas e nem reconhecidos os abusos a elas acometidos (Kaplan & Sadock, 1990).

Dados apontam para uma grande incidência do crime contra crianças e podem ser referendados a partir das notificações recebidas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre os anos de 2011 a 2017. Ao SINAN foram notificadas 184.524 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, destas 43.034 (74,2%) correspondiam ao sexo feminino e 14.996 (25,8%), ao masculino. Entre as vítimas, crianças de 1 a 5 anos eram 29.686 casos e 25.691 casos correspondiam à faixa etária de 6 a 9 anos (Brasil, 2018).

Segundo o Ministério da Saúde (Brasil, 2024), com base nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no período de 2015 a 2021, houve notificações de 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Dos 202.948 casos notificados, 83.571 (41,2%) foram de crianças e 119.377 (58,8%) de adolescentes. O Ministério da Saúde (Brasil, 2024) indica que, no ano 2020, houve um decréscimo nas notificações e em 2021, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período.

Outros dados que trouxe o Ministério da Saúde (Brasil, 2024) foram de que, entre as crianças, 76,8% das notificações ocorreram entre meninas e tanto no sexo feminino quanto no sexo masculino, a maior proporção de notificações de violência sexual aconteceu na faixa etária de 5 a 9 anos (53,8% e 60,1%), respectivamente.

É importante a informação de que os dados apontados estão representando números relativos a abusos e à exploração sexual, portanto, não fazendo diferenciação entre as modalidades de violações do direito.

A exploração sexual comercial tem relação direta com a categoria abuso sexual intra e extrafamiliar, com a pornografia, com o turismo sexual, com a prostituição e o tráfico para fins sexuais. Um aspecto importante a ser observado é que, por ser ilegal e clandestina, a exploração sexual ainda tem pouca visibilidade, sendo difícil de ser quantificada (UNICEF, 2021).

A exploração sexual comercial pode expressar-se por meio da pornografia, do tráfico, do turismo sexual e da prostituição. Caracteriza-se por relações de poder mediadas pela mercantilização do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes, mediante remuneração ou outra forma de compensação, destinada à vítima ou a terceiros.

A exploração sexual comercial, pela Lei nº 13.431 de 2017, é entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou outra forma de compensação. Pode ocorrer de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, pode, ainda ser de modo presencial ou por meio eletrônico.

Conforme o Ministério da Educação, tanto na versão do Guia Escolar (Santos, 2011, p. 15) quanto da edição de 2004 (Brasil, 2004, pp. 144,88), a exploração sexual comercial "é uma violação fundamental dos direitos".

Na versão de 2004 (p. 89), o Ministério da Educação enfatiza que, na exploração sexual comercial, "a criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão". Acrescenta Azevedo (1985) que a exploração evidencia a indiferença da ação que trata o ser como uma coisa. É ver o ser humano, o indivíduo, como indigno de atenção, de cuidado.

Faleiros (2000) avalia a exploração sexual comercial como sendo um trabalho intolerável, uma forma moderna de escravidão. Para a autora, o fenômeno deve ser entendido como exploração sexual comercial, como a denominação adotada em Estocolmo, agosto de 1996, no Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual.

Segundo Koshima (2006), a natureza interpessoal das situações que envolvem o abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e a exploração sexual, que possuem fundamentalmente um caráter comercial, é o que fundamenta a distinção entre as subcategorias da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Esclarece Faleiros (1998, pp. 45–46) que "a violência intrafamiliar não é, em si, determinante do ingresso da criança e da adolescente na rede de prostituição, mas é uma das mais importantes dimensões de vulnerabilização".

É necessário, portanto, dar maior visibilidade a esse fenômeno, enfrentar a violência infantojuvenil, essa grave violação de direitos humanos, contribuindo para reforçar com a abrangência e a reflexão sobre o desenvolvimento e os direitos integrais infantojuvenis.

3.1.1 Fatores preponderantes ao abuso e à exploração sexual, consequências e cuidados decorrentes

É necessário conhecer a dinâmica da violência sexual para uma efetiva compreensão e intervenção. Para tal, procurou-se contextualizar o abuso e a exploração sexual em seus fatores preponderantes, além de se procurar trabalhar questões relativas às consequências e aos cuidados com as vítimas.

Considera-se por violência qualquer tipo e grau de dano à integridade do outro. Todo ato de violência é racional e representa um fator multifatorial, biopsicossocial, complexo e dinâmico. "São violentas todas as situações, ações, condutas e atitudes em que predominam as relações dos mais fortes sobre os mais fracos, dos mais poderosos sobre os mais desprotegidos, de adultos sobre crianças", de acordo com o Ministério da Educação (2004, p. 152). Quando a violência, por sua vez, interligar-se à violência sexual, esta pode ser caracterizada como intencional e premeditada, com a finalidade de impor ao outro o desejo libidinal do mais forte.

De acordo com Kaplan e Sadock (1990), os abusos da criança representam uma doença médico-social. O tipo de violência está assumindo proporções epidêmicas e se tornando cada vez mais enraizada à população. Compreendem-se maus-tratos na infância desde a privação e amor parental, alimentos, roupas, abrigo, até traumas que podem levar a criança ao óbito.

Na maioria dos casos, o abuso e exploração sexual comercial de crianças estão relacionados aos abusos emocionais, às violências físicas, às negligências, às omissões, à ausência de amparo, de supervisão e de cuidados por um adulto, bem como à depreciação da vítima pelo agressor, afirmam Habigzang e Caminha (2004).

Os fatores sociopolíticos e socioeconômicos, as condições sócio-históricas, as articulações em rede, os aspectos socioculturais e até mesmo os biológicos, geralmente, estão relacionados aos casos de abuso e exploração sexual comercial, no entanto, como um fenômeno complexo devem ser considerados os fatores inter-relacionados para melhor análise da questão.

No entanto, algumas pessoas parecem ter o benefício de um mecanismo de proteção. Os fatores de proteção, de acordo com Sapienza e Pedromônico (2005, p. 209), "estão associados aos re-

cursos individuais que reduzem o efeito do risco, enquanto a resiliência é muitas vezes relacionada a fatores protetores individuais que predizem consequências positivas em indivíduos expostos a um contexto de risco"

Devem ser relacionadas, portanto, determinadas capacidades que algumas pessoas desenvolvem que as permitem resistir, reagir, lidar positivamente com situações adversas que é o que se denomina de resiliência **(**Sapienza & Pedromônico, 2005).

À vista dos benefícios dos mecanismos de proteção, concluem Sapienza e Pedromônico (2005, p. 215) que pesquisas sobre resiliência em crianças e adolescentes expostos a ambientes de extremo risco podem ser promissoras, "pois estes podem ajudar na identificação e no esclarecimento de como funcionam esses mecanismos, ou mesmo as competências, individuais (competência social) e/ou sociais (suporte social, apoio de serviços), o que proporcionará o aumento de intervenções voltadas à redução de problemas de desenvolvimento".

Observa-se que seria apropriado conceber o desenvolvimento da resiliência a partir do fortalecimento de uma rede. Importa ressaltar que um legítimo fortalecimento da rede implica no fortalecimento do próprio sujeito, podendo gerar resiliência individual e social.

> A resiliência está relacionada à capacidade de recuperação e flexibilidade do enfrentamento de situações adversas ... depende tanto de aspectos individuais quanto de aspectos ambientais ... é um fenômeno que pode ser construído, treinado, melhorado. Seu conceito, portanto, ultrapassou a visão de fenômeno restrito ao nível individual e de suas relações, avançando para incluir o claro papel dos grupos de apoio em sua promoção (Martins et al., 2016, p. 127).

Constata-se, portanto, que o papel dos grupos/redes de apoio é fundamental para a promoção da resiliência individual ou grupal. "Os sujeitos são capazes de superar as adversidades quando se lhe agregam o suporte social afetivo das relações micro e macrossociais", segundo Martins et al. (2016, p. 127). Os grupos/redes sociais podem facilitar a busca da identificação de condições, promovendo a resiliência dos indivíduos e\ou coletividade, para que não se percam perante os eventos adversos da vida.

Assim sendo, deve-se levar em conta os casos de negligência, violência física, distância emocional parental, desenvolvimento emocional e físico, fatores sociopolíticos e econômicos e fatores individuais e coletivos, para a compreensão do fenômeno a violência contra a criança. Também devem ser relacionados à socialização, ao apoio de uma rede à criança e à família, além das mudanças ao longo da vida para precisar a natureza da violência sexual infanto-juvenil.

Negligência

O sentimento de pertencimento da criança e do adolescente e a percepção de serem amados fortalecem seus laços com a família. Assim, em situação de risco, a expectativa da criança de que suas necessidades serão atendidas facilita a busca de novos elos de gratificação no meio ambiente de forma efetiva, avalia Habigzang e Caminha (2004). No entanto, a negligência tira da criança os fatores de proteção que atuam como redutores de experiências estressantes.

Essa forma de violência caracteriza-se por omissão do responsável em relação à criança ou ao adolescente que pode se dar no prover as necessidades básicas para o desenvolvimento sadio ou pode significar o descuido com as necessidades básicas infantojuvenis. Também se configura como negligência a falta de cuidado, que está associada com a apoio emocional e carinho, que são cuidados necessários a sua integridade física, intelectual, moral e social (Habigzang & Caminha, 2004; Santos, 2011). Cabe destacar, conforme Sadock e Sadock (2007), que uma criança maltratada não costuma apresentar sinais claros de maus-tratos, mas tem múltiplas evidências físicas e privação emocional.

As crianças negligenciadas, segundo Sadock e Sadock (2007), podem apresentar um desenvolvimento físico e emocional drasticamente prejudicado, mesmo em casos de crianças menores de um ano de idade. Podem apresentar alterações endócrinas com fracasso no crescimento, podendo ser denominado de nanismo psicossocial.

Como características, as crianças podem apresentar manifestação social inadequada, conforme Sadock e Sadock (2007). Podem apresentar-se como fugitivas ou com transtornos de conduta.

Podem apresentar comportamentos extremos. Os comportamentos alimentares podem ser bizarros e os relacionamentos sociais perturbados. Podem ser indiscriminadamente afetuosas, mesmo com estranhos, ou, em outro extremo, serem não responsivas, mesmo com familiares ou conhecidos.

Um dos motivos dos maus-tratos contra crianças é o desajuste familiar. Sadock e Sadock (2007) analisam que os pais que negligenciam seus filhos costumam ser deprimidos, isolados e empobrecidos. Apontam Sadock e Sadock (2007, p. 941) que "quando crises como desemprego, problemas de habitação e necessidades financeiras aumentam os níveis de estresse em famílias vulneráveis, pode ocorrer abuso e negligência".

O excesso de substâncias alcoólicas e drogas ilícitas podem exacerbar a situação. Em relação às drogas lícitas e ilícitas, "essas substâncias podem flexibilizar temporariamente o controle dos impulsos agressivos. Ou ainda, em casos crônicos, podem afetar o sistema neurológico dos indivíduos", avalia o Ministério da Educação (2011, p. 76).

Os transtornos mentais também podem exercer um papel importante em casos de negligências de crianças, uma vez que o julgamento e o processo de pensamento dos pais podem estar prejudicados. Mães com transtornos mentais, muito jovens, inexperientes, isoladas socialmente, retraídas, criadas em lares violentos e caóticos, também podem ser fator que implica negligência, ressaltam Sadock e Sadock (2007).

O abandono, que pode ser total ou parcial, caracteriza-se pela ausência e/ou falta de interesse dos pais biológicos ou adotivos no cuidado, atenção a suas necessidades e na permanência da criança ou adolescente em seus lares, sendo uma das mais graves formas de negligência, já que rompe com os laços familiares e afetivos e deixa a criança desamparada e exposta a várias formas de perigo e situações de risco.

Em situações de negligência extrema, a guarda da criança pode ser retirada da família ou do responsável. Uma dessas situações é a ocorrência de abuso sexual. Os casos são determinados pelo Código Civil (Brasil, 2002) e pelo ECA (Brasil, 1990b). O art. 24 do ECA disciplina a destituição do poder familiar:

> **Art. 22**. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
> **Art. 24**. A perda e a suspensão do poder familiar serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art.22.

Violência Física

O art. 4o, da Lei 13.431 de 2017, entende como violência física a "ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico".

A violência física caracteriza-se pelo uso da força física de forma intencional, não acidental, por um adulto ou por uma pessoa mais velha que a criança ou o adolescente, causando desconforto e dor, pode acontecer uma única ou repetidas vezes. Os abusos físicos podem causar a morte da criança (Habigzang & Caminha, 2004; Santos, 2011).

A criança agredida fisicamente é, entre outras coisas, depreciada, desrespeitada e humilhada, o que pode gerar, também, sequelas emocionais. Verifica-se que o abuso físico, assim como os demais, tem tendência progressiva. As repetidas punições podem levar a criança a fugas do lar, conduzindo-a para riscos de assédios, de exploração comercial, sequestros e outros, segundo Habigzang e Caminha (2004) e Rosa (2004).

Algumas condições podem ser propensoras ao abuso físico infantojuvenil, analisam Sadock e Sadock (2007). Estresse, promiscuidade e pobreza podem estar associados a comportamentos agressivos, contribuindo com o abuso físico das crianças. A agressão e a exposição a longo prazo à dor e ao martírio físico são agentes poderosos de agressividade.

Os maus-tratos geram violência e podem promover o comportamento agressivo em crianças frágeis psicologicamente, asseguram Sadock e Sadock (2007). Portanto, pais criados com punições físicas e cruéis por suas famílias podem continuar a abusar de seus filhos. Rosa (2004) acredita que os castigos físicos sejam a forma mais conhecida e utilizada como forma disciplinar. Com essa prática, pais ou responsáveis, muitas vezes, machucam a criança ou adolescente sem a intenção de fazê-lo.

Alguns adultos acreditam que a força física contra a criança é a maneira adequada de disciplina. Em outros casos, os pais são ambivalentes sobre seus métodos abusivos e de cuidados parentais. A relação de força (desigualdade adulto/criança) que, geralmente, é baseada na intenção disciplinadora, muitas vezes, constitui-se pelo abuso de autoridade que representa unicamente a satisfação do agressor, deixando ou não marcas evidentes.

Orienta o UNICEF (2020) que a casa deve ser um lugar seguro e livre de agressões, abusos, exploração e negligência para meninas e meninos. É preciso que pais, mães e cuidadores procurem criar um ambiente de paciência, amor, carinho e segurança para sua família, especialmente para a criança.

Pesquisas de Azevedo e Guerra (2001) no Brasil, sugerem que, apesar de parecer ser mais comum a violência física dos pais nas camadas mais baixas socioeconomicamente, apanhar é democrático e vivenciado por quase todas as crianças. Crianças mais novas são mais comumente corrigidas por punição física pela mãe.

As autoras sugerem ainda que, em se comparando o comportamento de agressão física contra os filhos, parece haver uma divisão de tarefas punitivas por gênero, inclusive quanto ao instrumento a ser adotado para a punição. A correção de meninas parece ser típica da maternagem e de meninos, um problema de paternagem. Embora Azevedo e Guerra (2001) constatem que mães e pais batem em seus filhos, a figura da mãe sobrepõe a do pai neste quesito, talvez em função das famílias chefiadas por mulheres e/ou pela maior proximidade da mãe, no cotidiano das crianças.

Alerta o UNICEF (2020) que três quartos das crianças de 2 a 4 anos do mundo (em torno de 300 milhões) sofrem agressão psicológica e/ou punição física de seus cuidadores. Em uma em cada quatro crianças menores de 5 anos, todo o mundo (cerca de 177 milhões) vive com uma mãe que é vítima de violência doméstica. Nessas condições, o UNICEF (2020) orienta a população sobre como contribuir para a proteção de meninas e meninos. Adverte o UNICEF (2020) para o fortalecimento do SGD em todo o Brasil para garantir os serviços de proteção, defesa, promoção e controle dos direitos de crianças e adolescentes.

A situação degradante da violência física infantil caracteriza o estereótipo que veste a violência contra a criança no Brasil, apon-

tada por Rosa (2004). Em seus estudos, a autora conclui que não há esforços para compreender o sujeito qualificado como agressor nos órgãos responsáveis, quando o caso é de julgamento de violência contra crianças. É comum as ocorrências qualificarem o agressor como alcoólico, desempregado, nervoso, ou atribuir a um caráter episódico (perderam a cabeça, estavam nervosos), desvalorizando a dominação e opressão do adulto. A violência é "interpretada como um surto, um comportamento passageiro" (Rosa, 2004, p. 159).

Em termos comportamentais, algumas consequências podem ser realçadas em crianças que sofrem violência física, conforme assinalam Sadock e Sadock (2007, p. 942):

> ... as crianças vítimas de abusos podem mostrar-se retraídas e assustadas ou apresentar um comportamento agressivo e humor instável. Elas frequentemente exibem depressão, fraca autoestima e ansiedade. Elas podem tentar encobrir fisicamente os ferimentos e, em geral, são reticentes em revelar o abuso por medo de retaliação. Elas podem mostrar algum atraso nos marcos do desenvolvimento, muitas vezes têm dificuldade em relacionamento com seus pares e podem envolver-se em comportamento autodestrutivo ou suicida.

A violência física, portanto, está interligada à negligência, à violência psicológica e à violência sexual, tendo em vista a forma degradante dos maus-tratos. Proteger crianças e adolescentes é responsabilidade de todos. A crise, o estresse e a pressão não podem ser desculpas para relativizar a violência.

Violência Emocional

A violência emocional abrange, além de palavras depreciativas, ações que envergonham, censuram, punem, discriminam, rejeitam e desrespeitam. A cobrança exagerada de atitudes da criança e do adolescente, tanto quanto ameaçar, amedrontar de modo permanente, também caracteriza abuso emocional, afirmam Santos (2011) e Habigzang e Caminha (2004).

O art. 4 o II, alínea 'a', da Lei nº 13.431 diz que é considerada violência psicológica qualquer conduta que possa comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional da criança ou do adolescente por discriminação, depreciação ou desrespeito, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão

verbal e/ou xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying).

Também a lei explicita, na alínea 'b' do art. 4o, como ato de violência emocional, a alienação parental, que é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por quem tenha autoridade, guarda ou vigilância da criança, e que leve essa ao repúdio pelo genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com o mesmo.

Na alínea 'c', do mesmo artigo 4º, dispõe a lei que é violência emocional qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente a crimes violentos contra membros de sua família ou de sua rede de apoio, particularmente quando isso a torna testemunha.

Ou seja, a violência emocional configura-se em um conjunto de atitudes utilizadas para atender às necessidades dos adultos. A criança que desenvolve uma relação de insegurança com seus pais ou com os cuidadores, com quem ela tem uma relação de amor, terá um modelo interno desfavorável ao enfrentamento de riscos. Acautela-se de que a qualidade da relação desenvolvida com as pessoas que ela ama influenciará no enfrentamento de abusos.

Apesar de frequente, o abuso emocional é um dos tipos mais difíceis de se identificar, embora traga graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, social e sexual da criança. Em consonância com Habigzang e Caminha (2004), relacionado ao abuso sexual, podem ser destacadas, como dificuldades emocionais, a adaptação interpessoal, a adaptação sexual, que inclui, principalmente, a dificuldade de se proteger e a adaptação afetiva.

Segundo Habigzang e Caminha (2004), é importante capacitar especialistas para identificar corretamente os casos de abuso e exploração sexual, mediante o reconhecimento das alterações comportamentais e dos sintomas psicopatológicos encontrados nas vítimas. É importante considerar o quão agravante são as consequências do abuso sexual para a saúde psicológica e física da criança e do adolescente e vice-versa.

Fatores Sociopolíticos e Econômicos

A implicação dos aspectos econômicos no abuso sexual deve ser bem analisada. A explicação da associação entre pobreza e vio-

lência sexual, segundo Santos (2011), é insuficiente e estigmatizante. A violência sexual está ligada a fatores estruturais, ambientais e sociais e não relacionada diretamente à pobreza. No entanto, as estatísticas mostram maior incidência de violência sexual entre a população pobre, mas a melhor explicação para isso é pelo processo cumulativo de fragilização social, esta é uma visão compartilhada por vários pesquisadores da área.

Uma impressão de que a violência sexual tem suas causas na pobreza é que a maior parte do comportamento sexual incestuoso é mais comumente relatado por famílias socioenomicamente desfavorecidas. Porém, Sadock e Sadock (2007, p. 944) assinalam que "essa diferença pode ser causada por um maior contato com autoridades informantes como assistentes sociais, funcionários da saúde pública e policiais e não reflete, de fato, uma incidência mais alta".

Ressalta-se que a renda familiar e o nível educacional não servem como indicadores de abuso sexual. As famílias das classes médias e altas têm condição de encobrir mais facilmente o abuso e mantê-lo sob o silêncio da vítima, da família e até da sociedade. Observa-se que as vítimas e autores do abuso são, geralmente, do mesmo grupo étnico e socioeconômico (Sadock & Sadock, 2007).

Porém, a pobreza constitui-se em uma situação de risco para a violência sexual, ao propiciar a promiscuidade, a superpopulação da casa, as frustrações da miséria e do desemprego, o analfabetismo, o alcoolismo, a falta de cultura de dialogar com as crianças. (Faleiros 1998; Sadock & Sadock, 2007). A falta de recurso condizente aos cuidados pode causar o abandono de crianças, as quais se tornam suscetíveis às ruas e às diversas formas de violência, entre elas a prostituição infantil.

Santos (2011) reforça que, apesar de a violência sexual ocorrer em todas as classes sociais, a sociedade trata com desigualdade autores e vítimas da agressão de acordo com a classe social, com a etnia, com o gênero e faixa etária. No Brasil, o abuso sexual é mais veemente em meninas negras e pardas das camadas populares do que em crianças e adolescentes de outras classes.

Contudo, o sistema de garantias de direitos, nas palavras do Ministério da Educação (2004, p. 44), é envolto por valores que reproduzem as discriminações que foram mencionadas. "Os agressores de classe média podem ter maior imunidade que os de segmentos populares, tanto na apuração quanto na apenação".

Consideram-se de extrema importância, no Brasil, os programas de distribuição de renda no panorama das políticas públicas sociais. O programa, ao alcançar a população em condições de vulnerabilidade social, tem impactos na redução da desigualdade de renda, além de promover um maior índice de crianças na escola, garantindo que crianças beneficiárias não se submetam ao trabalho infantil.

Conforme explica Faleiros (1998), crianças e adolescentes são duplamente violentados no mercado do sexo. São violentados pelo aliciador e pelo cliente que o violenta sexualmente e, por vezes, pelos próprios pais que exploram seu trabalho.

3.1.2 Consequências e Cuidados Decorrentes da Violência Sexual

As consequências da violência sexual são diversas e podem variar conforme a vulnerabilidade da criança e do adolescente. As sequelas do abuso sexual dependem da cronicidade, da idade da criança e do relacionamento com o perpetrador, salientam Sadock e Sadock (2007).

A violência sexual tem grande impacto no desenvolvimento da criança e apresenta implicações médicas, legais e psicossociais. Segundo Amazarray e Koller (1998), os efeitos prejudiciais do abuso sexual, juntamente à reação negativa da família e ao despreparo dos profissionais, deixam as crianças vitimizadas em situação de risco e com potencial para danos psicológicos.

Faleiros (1998, pp. 38–39) crê que crianças vítimas da violência sexual "são traumatizadas pelo medo, pela vergonha, pelo terror". Elas normalmente não se dispõem a falar do ocorrido, mas sofrem de depressão, anorexia, bulimia, apresentam dificuldades nos estudos, sofrem com isolamento, apresentam problemas de concentração, problemas digestivos, além de fobias, sensação de estarem sujas, entre outros.

Conforme trata Williams (2009), a raiva, a tristeza, o medo, a ansiedade, os pensamentos irracionais, a falta de confiança, a baixa autoestima e a autoimagem distorcida, a fuga de casa, a evasão escolar e a dificuldade de atenção são sintomas relativos ao abuso sexual sofrido pela criança e que podem persistir.

As vítimas podem apresentar uma multiplicidade de transtornos psiquiátricos, como: ansiedade; comportamento agressivo; ideação paranoide; transtorno de estresse pós-traumático; transtornos depressivos e um grande risco de comportamento suicida, por apresentarem pouco controle dos impulsos e comportamento autodestrutivo, relatam Sadock e Sadock (2007).

O abuso parece aumentar o risco de perturbações psiquiátricas em crianças já vulneráveis, mas, alertam Sadock e Sadock (2007), que nenhum sintoma psiquiátrico específico resulta integralmente do abuso sexual. No entanto, conforme Brino e Williams (2009), a violência sexual tem o fator de exacerbar os sintomas dos distúrbios psiquiátricos. A criança que sofreu violência sexual tem risco quatro vezes maior de desenvolver distúrbios, em comparação a que não sofreu.

De acordo com Williams (2009), o transtorno de estresse pós-traumático é um trauma que causa uma reação aguda e universal de sofrimento, cujo impacto pode persistir a longo prazo. Aponta Eisenstein (2009) que o estresse pós-traumático é uma questão relacionada tanto ao emocional quanto ao social, já que repercute, não só individualmente como também socialmente. Esclarece a autora que, em função do trauma, há um aumento dos riscos de uso de drogas e álcool, de acidentes, de riscos suicidas e de tantos outros comportamentos difusos.

As substâncias lícitas e ilícitas costumam ser usadas para esquecer a dor, aliviar a baixa autoestima, porém, o uso pode se tornar um vício incontrolável. Alertam Sadock e Sadock (2007) que a depressão, a baixa autoestima, os transtornos dissociativos e o abuso de substâncias como álcool e drogas estão associados como tendência das crianças e adolescentes que sofreram violência sexual. Eisenstein (2009) estima que de 50% a 70% das mulheres que sofreram abuso sexual quando crianças terão sintomas permanentes.

Quando adulto, pode ter sintomas que envolvem distúrbios como dificuldade de ligação afetiva amorosa, originário do sentimento de desconfiança pelo parceiro, além de dissociação entre sexo e afeto e medo da intimidade. Ao contrário, algumas pessoas podem ter reações opostas, desenvolvendo uma supersexualização nos relacionamentos sociais, gerada por incapacidade de distinguir sexo de afeto. Também podem experimentar fobias e bloqueio dos

desejos sexuais, dificuldade para o sexo e no prazer sexual, dor na relação sexual, promiscuidade e doenças somáticas, conforme Santos (2011).

As pessoas que sofrem violência sexual costumam acreditar que a única coisa que querem delas é sexo, portanto, é comum se engajarem em prostituição por não se perceberem com valor. Como agravante, têm-se as lesões e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) que podem interferir na capacidade reprodutiva.

> Muitos profissionais do sexo sofreram abuso quando crianças. Porém, não se deve estabelecer nenhuma relação mecânica entre abuso sexual e prostituição. Milhares de crianças que foram vítimas de abuso sexual não se tornam trabalhadoras do sexo quando adultas. A conexão que existe entre um fator e outro, e que a experiência de abuso deixa bem clara, é que a única coisa – ou a mais importante – que as outras pessoas querem delas é sexo. Paradoxalmente, provendo sexo, esses indivíduos encontram certo sentimento de valor, como uma forma de mediação. Posteriormente, essa atividade transforma-se em estratégia de sobrevivência (Santos, 2011, p. 81).

Assinalam Amazarray e Koller (1998) que, mesmo a criança, vítima de abuso sexual, não apresentando sintomas aparentes essa pode apresentar um sofrimento emocional muito intenso. Além disso, acrescentam as autoras, os sintomas podem estar latentes e se manifestarem, posteriormente, frente à resolução de uma crise evolutiva, situacional ou estressante. Dessa forma, deve-se considerar uma criança que sofreu abuso sexual em situação de risco.

Sadock e Sadock (2007) apontam que alguns indicadores físicos e comportamentais como hematomas, dor, coceira na região genital, sangramento retal ou genital, persistentes infecções do trato urinário e o corrimento vaginal, condição de saúde, como DSTs podem ajudar no desvelamento. No entanto, apesar de toda a implicação sintomática que advém da violência, por vezes, nenhuma evidência física ou comportamental ajuda a desvelar o abuso. A identificação do abuso sexual na criança e no adolescente precisa ser a partir de uma avaliação atenta. Deve-se observar um conjunto de comportamentos, muitos deles bastante sutis.

É preciso que o especialista fique atento às condições favorecedoras da violência. Crianças e adolescentes podem demonstrar sinais em suas esquivas, medo (pelas ameaças) em

suas meias-palavras pronunciadas, em seus modos de vestir, comportamentos (que podem ser erotizados), em choros repentinos e outros. Ir mal na escola, fugir, tentar contar um segredo, não ficar à vontade perto de determinada pessoa pode refletir seu sofrimento e trazer sinais a serem avaliados. Ainda assim, segundo Sadock e Sadock (2007), não é adequado falar em manifestações específicas que comprovem a ocorrência do abuso sexual, apesar de inúmeros comportamentos levantarem suspeitas.

Sadock e Sadock (2007) alertam que se deve ficar atento ao conhecimento detalhado de relações sexuais pela criança, inclusive nas brincadeiras com outras crianças. Assinala Brino e Williams (2009), que a curto ou a longo prazo, o abuso sexual pode deflagrar um comportamento sexualizado inadequado em crianças que se manifesta como masturbação excessiva, tocar ou coçar seus genitais, ter excitabilidade aumentada, apresentar agressividade sexual, colocar objetos no ânus ou na vagina, requisitar estímulos sexuais de outras pessoas, expor frequentemente os genitais, entre outros comportamentos estranhos ao habitual.

É incorreta a crença de que a criança vai revelar o ocorrido. A revelação exige procedimentos como apoio da criança e da família até a condução do caso às autoridades. Ainda, assim, é importante a fundamentação das suspeitas com avaliação psicológica baseada nas evidências, alertam Sadock e Sadock.

Segundo Cunningham, 2009, p. 96):

> Muitos dos esforços que fazemos para prevenir o abuso sexual são baseados na premissa de que a criança vai contar para nós sobre o fato. Como adultos temos que eliminar essa expectativa de achar que as crianças são capazes de fazer coisas que, do ponto de vista de seu desenvolvimento, não estão prontas para fazê-lo.

Deve-se respeitar o estágio de desenvolvimento da criança ou do adolescente na investigação psicológica, médica, assistencial e inquisição judicial, evitando a revitimização, segundo Leite (2009). Também a privacidade é fundamental. “Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente às pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a criança ou o adolescente”, conforme o Ministério da Educação (2011, p. 101).

Sempre que a faixa etária e as condições psicológicas da criança permitirem é possível que ela participe do processo de de-

núncia, a fim de conhecer os procedimentos. Assim terá melhor facilidade em confiar em sua proteção, evitando que se sinta traída com as surpresas das ações, adverte Santos (2011).

Portanto são necessárias denúncias permanentes contra a quebra do respeito, da proteção e da garantia dos direitos da criança e do adolescente e da sociedade. Acrescenta o autor que o enfrentamento implica, entre outros, em coibir os abusos, enfrentar as ameaças e os segredos, proteger as vítimas e as testemunhas. Faleiros (1998, p. 51) adverte que "o respeito ao corpo do outro e a questão da sexualidade precisam ser trabalhadas na mídia, proibindo o uso da pornografia com crianças e adolescentes e combatendo o turismo sexual de forma radical".

Furniss (1993) salienta que há uma maior conscientização em relação à violência sexual da criança por parte dos profissionais, e essa consciência tem sua origem no crescente movimento dos direitos da criança e no crescente conhecimento e preocupação com a saúde física e mental infantojuvenil.

No entanto, Furniss (1993) afirma que o abuso sexual da criança é um campo repleto de complexidade e confusão, tanto pessoal como profissionalmente, assim como uma ameaça aos papéis profissionais tradicionais. O campo engloba tanto uma questão normativa e política quanto clínica, apresenta importantes aspectos sociológicos e antropológicos além de ser um tema sexista, é um campo minado de embates e fortes opiniões.

Para Furniss (1993), é preciso trabalhar de forma a reconhecer a violência como um problema multidisciplinar e que requer uma estreita cooperação de diferentes profissionais atuando em diferentes tarefas. Além do mais, como se trata de um problema legal e terapêutico, requer, ainda, por parte dos profissionais, conhecimento dos aspectos criminais e de proteção da criança, assim como dos aspectos psicológicos.

O trabalho também envolve as crianças como seres estruturalmente dependentes, com direitos próprios, mas precisando de proteção e do cuidado dos pais, para exercer tais direitos. Outro ponto a ser observado é a natureza específica do abuso sexual que funciona como uma síndrome conectadora de segredo, o que complica tanto a intervenção legal quanto a intervenção protetora da criança, assim como a própria terapia, alega Furniss (1993).

Para Amazarray e Koller (1998), é preciso capacitação aos profissionais para os que trabalham com essas crianças e para suas famílias, a fim de uma adequada condução e intervenção. Para que a capacitação seja bem-sucedida é preciso que, além da abordagem correta e do conhecimento a respeito das consequências do abuso sexual contra a criança, o profissional tenha consciência da necessidade de intervenções por meio de abordagem contextualizada que leve em conta a história de vida da criança, o funcionamento familiar, o contexto do abuso e o contexto da revelação, ou para fins terapêuticos ou para coleta de dados para pesquisas.

Uma observação importante é que, conforme Alencar (2012), o compromisso de tratar com absoluta prioridade crianças e adolescentes deve passar pelo enfrentamento da violação sexual desse público com estratégias para muito além do direito penal. O autor explica que o enfrentamento deve apostar na sua superação, tendo como instrumento a promoção e a proteção dos direitos humanos infantojuvenis.

Nesse sentido, para o Alencar (2012), é preciso validar a dignidade sexual infantojuvenil, reconhecendo e viabilizando o exercício de uma sexualidade livre, sadia, responsável e longe de qualquer forma de discriminação, moralismo e opressão. Para tanto, é necessário promover ações de educação, acesso à informação e respeito à privacidade. Para Alencar (2012), com o reconhecimento e defesa de sua sexualidade, será possível à criança e ao adolescente, não somente prevenir violações, mas também construir gerações preparadas para viver na diversidade e reivindicar a realização de seus direitos.

No entanto, o Brasil ainda precisa avançar muito para garantir efetivamente o direito de participação de crianças e adolescentes, nas tomadas de decisão. Para Alencar (2012), é preciso criar espaços e instrumentos adequados para a participação infantojuvenil, tendo sempre como referência o art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o que vai além de instituir normas que respaldem essa participação:

> Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

3.2 Abuso Sexual Infantil Intra e Extrafamiliar

Santos (2011) informa que os pilares explicativos da violência sexual contra crianças e adolescentes intra e extrafamiliar são o incesto e a pedofilia que, por sua vez, estão relacionados a fatores sócio-históricos e fisiológicos.

A violência sexual intrafamiliar pode ser denominada como abuso sexual intrafamiliar incestuoso, sendo o agressor de um círculo íntimo da família. Nesse caso surgem repercussões emocionais a econômicas, caso o agressor seja provedor da família, afirma Williams (2009).

O fenômeno da violência sexual que ocorre fora da família denomina-se de violência sexual extrafamiliar. Esse pode ser de caráter provisório ou permanente. A esse tipo se incluem violências sexuais que são cometidas por pedófilos e que são consideradas clinicamente como uma categoria de transtorno do comportamento sexual. A modalidade de abuso pode estar relacionada à exploração sexual comercial.

No entanto, Faleiros (2000) analisa que muitas semelhanças existem entre o abuso sexual intrafamiliar, que a autora denomina como relacionamento interpessoal sexual, e o extrafamiliar, relacionamento interpessoal sexual parafílico.

Entre as semelhanças estão:

> São a expressão de fantasia, desejos e pulsões incontroláveis e compulsivas do violentador, que impõe seus desejos à vítima;
> São a atuação de impulso sexual envolvendo crianças e adolescentes;
> Exigem participação de pessoas, em desenvolvimento, sem seu consentimento;
> Provocam danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas, com graves sequelas por toda vida;
> Ocorre num contexto de dominação, no qual o violentado encontra-se subjugado ao violentador, sem condição de opor-se;
> Acarretam complicações legais (Faleiros, 2000, p. 23).

Quanto à detecção de abuso intrafamiliar ou extrafamiliar, Furniss (1993) salienta que a reação dos pais é um dos grandes fatores no que diz respeito à revelação. Nos casos de abuso fora da família, afirma o autor, que ambos os pais costumam manifestar

profunda preocupação em relação à criança que sofreu o abuso. No entanto, nos casos de abuso dentro da família, os pais, prováveis abusadores, se preocupam mais com as alegações e a formulação de uma negativa.

Afirma Furniss (1993) que, em caso de abuso extrafamiliar, as reações comuns aos pais são de desamparo, sentimento de perda de controle, de culpa, luto e censura. Há uma genuína preocupação dos pais com o desenvolvimento da criança, sobre possíveis efeitos físicos e psicológicos do abuso, tanto a curto como a longo prazo, bem como se a criança precisa de aconselhamento ou terapia. Essas famílias tendem a proteger a criança, vítima de abuso, e seus outros filhos de novos episódios abusivos. Nesses casos, é necessário propiciar um tratamento direcionado à família com potencial preventivo.

De forma geral, o abuso e a exploração sexual podem se expressar por práticas sexuais envolvendo contato físico ou não, sem mencionar o abuso psicológico.

Os Abusos Sexuais sem Contato Físico

A principal característica do abuso sexual sem contato físico **é a** sugestão para relações sexuais, denominada de **assédio sexual**. Na maioria das vezes, há uma posição de poder do agente sobre a vítima (a criança) que, por sua vez, é chantageada e ameaçada pelo perpetrador.

O abuso sexual verbal, outra modalidade de abuso sem contato físico, pode acontecer por meio de conversas sobre atividades sexuais na tentativa de despertar o interesse sexual da criança ou do adolescente ou de chocá-los, gerando muita ansiedade na criança, no adolescente e na família (Santos, 2011).

Os perpetradores podem agir diretamente com a criança e também por meio de telefonemas obscenos, redes de computadores com envio de mensagens, imagens de vídeos obscenos ou sexualmente explícitos. Geralmente os agressores são do sexo masculino. Algumas pessoas usam esses serviços de maneira compulsiva, segundo Sadock e Sadock (2007).

O ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar diante da criança ou do adolescente ou no campo de visão deles é chamado

de exibicionismo ou voyeurismo. A maioria dos casos é praticada contra crianças do sexo feminino. E em quase 100% das situações são homens se expondo (Sadock & Sadock, 2007).

O voyeurismo pode ser uma prática sexual consentida nas relações sexuais entre adultos, mas configura-se abuso sexual quando se trata de crianças e adolescentes. Caracteriza-se como transtorno de personalidade da preferência sexual com persistência de observação de pessoas nuas, despindo-se ou em atividades sexuais, sem o consentimento do observado. Também é conhecido como *escopofilia;* geralmente ocorre na infância e é mais comum em homens (Sadock & Sadock, 2007).

A obtenção de lucro financeiro, pela exposição da criança ou do adolescente, caracteriza-se por **pornografia**. Essa modalidade de abuso pode também ser enquadrada como exploração sexual comercial. É mais comum entre homens, mas mulheres podem incorrer nesse tipo de crime, alerta Santos (2011).

Delineia-se "pornografia infantil dentro da categoria de exploração sexual comercial. Define-se a pornografia como exposição em revistas, livros, filmes e, principalmente, na Internet, de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou da prática de sexo entre pessoas e/ou com animais." (Santos, 2011, p. 115). Esclarece Santos (2011) que a exibição de um corpo nu não constitui, em si, pornografia. Pornografia é um produto com fins lucrativos destinado a provocar estímulo sexual.

As modalidades de crimes acometidos por meio da internet ganharam repercussão e foram inseridos ao ECA que trata dos novos crimes e define o delito. O art. 241-E do ECA traz como conceito de sexo explícito ou pornográfico aquele que compreende situações que envolvam criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas. Também consta no artigo como delito a exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins, primordialmente, sexuais.

Tem-se a inserção do art. 241-D que trouxe como crime o aliciamento, constrangimento ou assédio à criança para participar de atos libidinosos. Também, como crime, a divulgação de cenas de sexo explícito que envolve crianças, definidas no art. 241-A. Já o art. 241-B pune o agressor que possua ou armazene vídeos pornográficos de crianças e adolescentes. O crime de simulação de par-

ticipação de crianças em cenas de sexo explícito ou pornográfico, por meio de adulteração, montagem ou outros artifícios, pode ser verificado no art. 241-C.

Os Abusos Sexuais com Contato Físico

O estupro é definido no Código Penal Brasileiro (art. 213) como o ato de constranger um homem, uma mulher, uma criança ou uma adolescente, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Trata-se de um crime de poder, controle e humilhação. São movidos pela raiva devastadora, vingativa, agressiva e cruel. O perpetrador não tem sensibilidade em relação à vítima e nem sente culpa. Pode cometer incesto, e na família impõe seu sadismo e crueldade, conforme tratam Cohen e Figaro (1996) e Gijseghem (1988), citados por Faleiros (2000).

Nas relações de dominação e de agressão, a vítima pouca chance tem de se defender, de reagir, por haver nesse momento uma dominação psicológica e física. Essa encontra-se sob uma situação de tortura no império do dominador que exerce a violência autoritariamente, avalia Faleiros (2000).

O estupro de vulnerável configura-se na relação sexual ou outro ato sexual com menores de 14 anos ou com pessoa que, por deficiência mental ou alguma doença, não tenha o necessário discernimento para decidir-se sobre a prática do ato, ou que, por qualquer outro motivo (debilidade momentânea por bebidas ou drogas) não possa oferecer impedimento.

Nota-se que, em relação ao vulnerável, não é preciso que haja violência ou grave ameaça para se caracterizar estupro. No caso de se manterem relações sexuais com crianças e adolescentes menores de 14 anos, o crime está implícito no fato. Cabe dizer que a Lei dos Crimes Hediondos inclui apenas o estupro de vulnerável e o favorecimento da prostituição de criança, adolescente ou vulnerável, conforme Agência da Câmara de Notícias (Câmara dos Deputados, 2018).

O estupro é um crime que precisa ser prontamente banido da sociedade. Segundo Galvão (2023), a pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP),

afirma que o estupro registrou recorde no ano de 2022 e tem como base as desigualdades de gênero na sociedade.

Para propiciar um mínimo de justiça à vítima, o Senado aprovou em primeiro turno uma proposta de lei (PEC - 75/2019) que torna o estupro e o feminicídio crimes inafiançáveis e imprescritíveis juntamente ao crime de racismo. Se aprovado, a PEC alterará o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal. "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei" (Câmara de Notícias, 2024).

Outro Projeto de Lei que também trata de questões do estupro está em vias de tramitação no Brasil. O projeto 1904/2024 apresentado em regime de urgência por membros do Partido Liberal (PL) é uma proposta legislativa que foi apresentada na Câmara dos Deputados e visa a alterar o Código Penal para equiparar o aborto, em qualquer idade e/ou circunstância, ao homicídio quando realizado após a 22ª semana de gestação.

Essa proposta, que foi veiculada em diversos sites, no entanto, diferente da PEC - 75/2019 está trazendo muitas contraposições pela sociedade. Entre as discussões, a defesa infantojuvenil à proteção integral. Conforme Renato Janine Ribeiro e Daniela Klebis (2024), respectivamente presidente e coordenadora da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), com a aprovação da Lei, criança e adolescentes estupradas serão violadas em seu direito à proteção, já que, em vez de proteger, a medida puniria meninas em pleno desenvolvimento físico e psicológico.

São denominadas **Violência Sexual por Estimulação** carícias inapropriadas em partes íntimas do corpo, masturbação e contatos genitais incompletos. O adulto possui uma posição de poder/autoridade para utilizar-se dessa condição para estimulação sexual própria, da criança ou adolescente ou, ainda, de terceiros.

A violência sexual por realização caracteriza-se por tentativas de violação, masturbação, sexo oral ou penetração oral, anal e genital.

3.2.1 Incesto: Violência Intrafamiliar

Considerando o ponto de vista legal, a "a relação sexual e/ou amorosa entre pessoas de mesmo sangue, principalmente nos casos

em que o matrimônio é proibido por lei ou sancionado por algum padrão cultural. Esse tipo de relação pode ser visto tanto como uma psicopatologia quanto como uma questão de divergência cultural em relação à concepção de infância e família" (Santos, 2011, p. 72).

O casamento entre parentes de primeiro grau, pais e filhos, irmãos e irmãs, é proibido no Brasil pelo art. 1521 do Código Civil (2002). Do ponto de vista social, proibição do incesto se faz na maioria das culturas e das sociedades.

Sem embargo, o incesto é acometido desde a Antiguidade até a Modernidade, embora, a sua proibição incida, em cada cultura, sobre diferentes laços de parentesco. Essa interdição transformou a prática do incesto em um tabu. Conforme Freud (1977) citado por Faiman (2004, p. 41), entende que "uma proibição tão veemente só se justifica para coibir um desejo igualmente intenso".

Percebe-se que, mesmo com conhecimento em relação à interdição em relação ao incesto, várias são as visões culturais e temporais do fato. Parece que algumas sociedades são mais tolerantes para com o comportamento incestuoso, portanto, a concepção de incesto vai depender de onde foram colhidos os dados ou números da amostra (Sadock & Sadock, 2007).

Na tentativa de compreender a diversidade cultural e as nuances que acompanham e modificam a compreensão de um mesmo evento, cabe atentar para os estudos de Ariès (1981). O autor chama a atenção para as diferentes visões culturais e temporais de um mesmo fato, de acordo com a época. Ao se remontar às contribuições da história, pôde-se perceber a mudança na compreensão sobre o tema sexualidade, por exemplo. "A atitude diante da sexualidade e, sem dúvida, a própria sexualidade variam de acordo com o meio, e, por conseguinte, segundo as épocas e a mentalidade ... hoje, os contatos físicos ... nos pareceriam beirar a anomalia sexual e ninguém ousaria praticá-los publicamente". (Ariès, 1981, p. 129).

Também, faz parte de um aspecto social, a relação de poder. Muitas vezes, pais, parentes, padrastos incestuosos e pedófilos compartilharem uma série de crenças da cultura adultocêntrica e machista. Entre as crenças, segundo Santos (2011), encontra-se a cobiça pelo desvirginamento de uma mulher, de preferência adolescente, que costuma ser celebrado, autoafirmando a masculinidade e, entre outros motivos, eternizando a ilusão de um corpo púbere.

Do mesmo modo, pela internalização e reprodução da cultura machista e de poder, acredita-se que filhos são propriedade, o que pode esclarecer as manifestações da violência incestuosa entre pais e filhos e entre irmãos, concordam Habigzang e Caminha (2004), Santos (2011) e Sadock e Sadock (2007). Fatores sociais, culturais, fisiológicos e psicológicos também são relevantes para a constituição do incesto, afirmam Sadock e Sadock (2007).

Conforme analisam Azevedo e Guerra (2011), a violência intrafamiliar, considerando a violência sexual, é um sério problema social e de saúde pública pela gravidade do impacto ao desenvolvimento da criança e do adolescente, já que a dinâmica familiar é primordial no desenvolvimento da criança. É na família que a criança poderá desenvolver quase todos os processos básicos de seu comportamento como a socialização, o aprendizado de habilidades sociais, o senso de cooperação e de reciprocidade. Os sentimentos de gratidão, pertencimento, entre outros, compartilhados na família, fortalecem o elo afetivo entre pais e filhos.

Fatores sociais, culturais, fisiológicos e psicológicos são relevantes para a constituição do incesto, afirmam Sadock e Sadock (2007). A maioria dos abusadores é conhecida. Esses têm amplo acesso à criança e gozam da confiança da família. Muitas vezes, os abusadores sexuais têm uma posição de autoridade, na família ou perante a criança, afirmam Sadock e Sadock (2007).

A modalidade de abuso sexual mais comum é entre pai e filha e ocorre em cerca de 75% dos casos, conforme Sadock e Sadock (2007). A recorrência da violência pode ser entre pai e filha, ou padrasto e filha, ou ainda entre irmão e irmã ou entre meio-irmãos ou entre irmãos não consanguíneos e mesmo por avós e tios (Santos, 2011).

Pode ocorrer o incesto homossexual pelo pai em algumas famílias. Segundo Sadock e Sadock (2007), os casos de incesto homossexual são raramente denunciados. Geralmente, o pai não tem histórico de atividades homossexuais e, normalmente, se ele tem uma filha, a criança também sofre abuso pelo pai.

Quanto ao incesto entre irmãos, costumam ser negados pelos pais (Sadock & Sadock, 2007). No caso de incesto entre irmão, é necessário averiguar se há diferença de idade em que ponha o mais velho em uma posição de autoridade perante o mais novo que pode se

encontrar em condição de imaturidade e dependência, já que essa atividade pode envolver uma interação normal entre pré-adolescentes.

Observa-se que, no caso de relação sexual entre irmãos que tenham idades próximas, é inadequada a utilização das denominações "abusador e vítima", diante da ausência de relação de dependência estrutural entre os mesmos. O que ocorre, segundo Furniss (1993), é uma confusão de relacionamentos emocional e sexual, na qual a excitação sexual é substituta do carinho.

Afirmam Sadock e Sadock (2007) que poucos são os registros de incesto entre mães e filhos ou avós e netos, no entanto, alguns estudiosos observam que o fato deve ser interpretado por falta de registro e não como ausência do fenômeno. A explicação pode ser dada pela resistência cultural na admissão do incesto perpetrado por mães, analisa o Ministério da Educação (Brasil, 2004). Consideraram Sadock e Sadock (2007) que o incesto entre mãe e filha e entre mãe e filho é infrequente e, geralmente, envolve quadros de psicose.

As proibições de relações de cunho amoroso-sexual não são dirigidas exclusivamente a pessoas com a mesma consanguinidade. A compreensão da violência incestuosa também deve ser estendida a pessoas com quem a criança e o adolescente desenvolvem relação de parentesco ou vínculo afetivo, menciona Santos (2011) e Faleiros (2000).

Sadock e Sadock (2007, p. 943) concordam que, em uma compreensão ampla, o incesto pode ser descrito "como um intercurso sexual entre participantes que estão relacionados entre si por um vínculo de parentesco formal ou informal que é culturalmente considerado como uma barreira a relações sexuais". Ou seja, se o incesto é cometido pelo padrasto ou namorado da mãe, mesmo faltando a vinculação biológica com a criança e/ou adolescente, a ação continua a oferecer a barreira cultural que impede a relação sexual entre entes da mesma família.

Segundo Habigzang e Caminha (2004), os sentimentos inerentes ao incesto são, geralmente, negados ou reprimidos pela criança, ainda que a vítima não tenha consciência. Em consequência do estreito laço familiar, o incesto é um forte agravante para as implicações pelos contatos abusivos.

A criança, por sua dependência estrutural, tem o pai ou a mãe como provedor de apoio emocional e carinho. Contudo, numa rela-

ção incestuosa existe uma inversão quando o cuidador se utiliza da criança para obter prazer sexual.

Furniss (1993) aponta que a criança procura o pai (ou a mãe) em busca de apoio emocional e de carinho, visto que é estruturalmente dependente. Em resposta a isso, o pai satisfaz seu desejo sexual utilizando-se da criança. Dessa relação surge o abuso como síndrome de segredo e a criança, que é previamente seduzida, recebe ameaças constantes, caso ela revele a situação.

Os avanços sexuais são ambíguos para a criança. "Ela é convidada a dormir com o pai, quando assim é o caso, o que se lhe afigura como protetor, socializador. A vitimização inverte a relação de proteção em relação de prejuízo para o outro, causando-lhe trauma" (Faleiros, 1998, p. 44).

Um ponto abordado por Sadock e Sadock (2007) é que crianças abusadas costumam conviver em seus lares com mães passivas, enfermas, ausentes, incapacitadas mentalmente ou competitivas com a filha. Também, nesses lares, muitas vezes, é a criança a assumir o papel de mãe, o que pode acarretar inversão de papéis.

Outro ponto relevante é o isolamento que tendem a ter as famílias de crianças maltratadas, abusadas e negligenciadas. Segundo Sadock e Sadock (2007) e Santos (2011), ao estarem socialmente isoladas e sem ou com poucos contatos extrafamiliares, as famílias abusadoras conseguem mais facilmente manter o segredo.

Para Habigzang e Caminha (2004, p. 32):

> O segredo do abuso faz com que a criança perceba que aquilo que está ocorrendo está errado e perigoso. Ao mesmo tempo, a solicitação do abusador para que ela não revele o abuso é fonte de medo e envolve promessas de segurança para ele e para sua família. O segredo toma proporções mágicas, monstruosas para a criança, que se sente isolada, desamparada, estigmatizada, intimidada e culpada".

Faleiros (1998, p. 38) afirma que "para proteção da 'honra' do abusador, para preservação do provedor", muitas vezes, há na família a complacência e manutenção de um clã fechado e articulado em torno do silêncio. A "ausência de proteção materna, sem dúvida, é o principal fator de risco dos casos de abuso intrafamiliar", segundo Gomide e Padilha (2009, p. 102).

Os sentimentos de culpa são comuns entre as crianças e adolescentes sexualmente abusados, sendo o efeito emocional mais grave aquele resultante da interação abusiva incestuosa duradoura. Ao sentimento de culpa da criança somado ao dano secundário estigmatizante, encontra-se, muitas vezes, a acusação a ela por parte dos pais e da família (Furniss, 1993).

É o tipo de violência sexual definida por dominação sexual perversa, que se caracteriza por ser repetitiva, duradoura, oculta, impõe o sigilo e a dominação da vítima, e, em muitos casos, com a tolerância ou conivência da família e do meio ambiente, pois "ocorre sob o domínio e o império do violentador", analisa Faleiros (2000, p. 25).

Furniss (1993) identifica que nos abusos sexuais que se caracterizam pela repetição há uma dinâmica de enfeitiçamento, um envolvimento em uma trama emocional de amor e ódio, que mantém a vítima como se ela estivesse em uma armadilha da qual não soubesse como se livrar. A vítima, aterrorizada e imobilizada pela sedução e ameaça, permanece anestesiada e silenciada.

Em casos de abuso sexual extrafamiliar breve, observa Furniss (1993), é importante a criança falar na presença dos pais sobre o que aconteceu de forma detalhada, de modo que, ao se estabelecerem os fatos do abuso, os pais e a criança possam falar abertamente sobre o assunto sempre que for necessário. Por outro lado, afirma Furniss (1993), que as crianças devem poder continuar com a sua vida sem precisar lembrar dos fatos.

Por outro lado, no caso de abuso sexual infantil extrafamiliar prolongado, faz-se necessário identificar os fatores preponderantes como distância emocional parental, rejeição e negligência dos pais que podem tornar a criança vulnerável a esse tipo de abuso. A esse tipo de abuso é preciso tratar os efeitos sobre a criança e também sobre a família (Furniss, 1993).

Nos casos de omissões, afirmam Gomide e Padilha (2009) que o Poder Judiciário deverá agir e aplicar sanções penais e/ou cíveis. O Ministério Público deverá deflagrar destituição do poder familiar a ambos os pais. O pai abusador será acionado pelo Ministério Público.

No entanto, acreditam Gomide e Padilha (2009, p. 103) que mesmo sendo prevista na legislação a retirada da criança da família que a negligenciou e que foi conivente com o abuso, deve-se "gerar

outra ação que não simplesmente a retirada da criança de sua casa", já que a mãe, muitas vezes, também é vítima.

Segundo Sadock e Sadock (2007), a retirada da criança da família deve ser sempre o último recurso. Programas de apoio poderão beneficiar a família com a condução a um tratamento e ao encorajamento dos cuidados necessários com os filhos.

Habigzang e Caminha (2004) alertam que é necessário a criança receber proteção imediatamente. Quando não recebe a proteção necessária, ela pode não conseguir romper com o abuso. Pode acomodar-se, acostuma-se e buscar, nesses casos, mecanismos para garantir a situação de sobrevivência psíquica (sintomas), o que pode acarretar dificuldades psicológicas em seu desenvolvimento.

3.2.2 Pedofilia: Aspecto Extrafamiliar

Apesar de apresentarem menor frequência do que os abusos intrafamiliares, os abusos sexuais extrafamiliares em crianças têm índices elevados.

Faleiros (2000) define por relacionamento interpessoal sexual parafílico a natureza das relações que se estabelecem nas situações denominadas de abuso sexual, com base na classificação dos crimes sexuais.

Afirma Faleiros (2000) que nem todos os locais de uma representação dos relacionamentos sexuais parafílicos são iguais. Os cenários se distinguem de acordo com o autor da violência, seu grau de parentesco, autoridade e responsabilidade para com a criança ou adolescente, tanto quanto em relação à idade da vítima, ao tipo de violência cometida, à frequência e ao local em que a mesma ocorre.

Sadock e Sadock (2007) avaliam que mais de 50% das parafilias manifestam-se antes dos 18 anos de idade, e o comportamento atinge o pico entre 15 e 25 anos, declinando gradualmente. Aos 50 anos são raros os comportamentos parafílicos, podendo ocorrer isoladamente ou com um parceiro cooperante. Casos de exibicionismo, fetichismo, masoquismo, entre outros, são algumas das expressões parafílicas da sexualidade. É possível se apresentar entre três a cinco parafilias diferentes, ou em diferentes momentos de sua vida.

Pelo conceito social, a atração erótica por crianças é definida como pedofilia. "Essa atração pode ser elaborada no terreno da

fantasia ou se materializar em atos sexuais com meninos ou meninas", segundo o Ministério da Educação (2004, p. 41). Os pedófilos podem atuar no interior na família, entre conhecidos ou estranhos, expõem Sadock e Sadock (2007).

Dalgalarrondo (2000, p. 221) afirma que a pedofilia é uma parafilia que pode ser descrita como "transtornos do comportamento sexual caracterizados por padrões de fantasias e práticas sexuais, em certas condições, muito lesivas". Dentre todas as parafilias, a pedofilia é uma das mais frequentes e perturbadoras do ponto de vista da convivência humana. Pode ser homossexual, denominada de pederastia, ou heterossexual que pode abarcar 95% dos pedófilos.

De carárer pedofílico ou hebefílico, a dominação sexual, que, segundo Faleiros (2000) é exercida sobre a criança ou adolescente por um adulto pode ser incestuosa ou não, hetero ou homossexual, e tem como preferência ocorrer em lugares fechados.

A pedofilia é vivenciada por uma pequena parcela da população. No entanto, por ter natureza insistente e repetitiva atinge em torno de 10% a 20% de todas as crianças. A maioria dos abusos envolve carícias genitais ou sexo oral, e é infrequente a penetração vaginal ou anal. O transtorno também pode incluir fantasia e práticas sexuais particulares, como observar ou despir-se na frente das crianças ou, ainda, a relação sexual completa que se caracteriza geralmente como estupro (Dalgalarrondo, 2000; Sadock & Sadock, 2007).

O pedófilo, aos olhos da sociedade, passa por uma pessoa acima de qualquer suspeita, o que facilita sua atuação. Não costumam ser agressivos ou praticarem atos de violência física contra a criança. Age sedutoramente conquistando a confiança da criança e, muitas vezes, da família (Santos, 2011). "Os abusadores são reincidentes, não se restringem à vitimização de apenas uma pessoa, seja da família ou fora dela" (Faleiros, 1998, p. 39).

Alguns fatores etiológicos são apontados por Sadock e Sadock (2007) como importantes motivos para o desenvolvimento da pedofilia. Afirmam os autores que fatores orgânicos e psicossociais são causas dos atos pedofílicos. Fatores psicossociais, como ter sido abusado quando criança, podem inclinar o sujeito a ser abusado quando adulto, ou, ao contrário, quando adulto se tornar um abusador. Furniss (1993) alerta sobre o fato de que, frequentemente, os abusadores adolescentes foram sexualmente abusados.

Afirma Santos (2011) que há grande chance de que pessoas como os pedófilos tenham se tornado agressores por identificação. Muitos desses indivíduos sofreram violência sexual quando crianças, quando não, vivenciaram suas irmãs sendo violentadas. Portanto, a relação de poder e dominação, que pode se conduzir por identificação e aprendizagem social, é condição suficiente para a efetivação de atos de violência sexual (Santos, 2011).

O abusador é, na maioria das vezes, alguém que a criança conhece e em quem ela confia. A violência tem sido relatada em diversos espaços como nas escolas, creches e lares grupais, lugares onde cuidadores são os maiores perpetradores, afirmam Sadock e Sadock (2007).

Também como situações associadas à pedofilia, encontram-se vários casos envolvendo médicos, prefeitos, síndicos e empregados de condomínios, padres da Igreja Católica entre outros profissionais e diversos casos relacionados à pornografia na internet.

Recentemente, o Papa Francisco afirma que, diante das evidências de abusos pedofílicos acometidos pela Igreja, não basta pedir perdão. Expressa, ainda, o Papa, condolências, ao falar das dores das crianças abusadas: "Suas dores, seus danos psicológicos podem começar a cicatrizar se encontrarem respostas; ações concretas para reparar os horrores que sofreram e evitar que se repitam"... "É a Igreja que deve oferecer espaços seguros para ouvir as vítimas, acompanhá-las psicologicamente e protegê-las"... "A Igreja não pode tentar esconder a tragédia do abuso, seja qual for o tipo"... "A Igreja tem que ser um exemplo para ajudar a resolvê-los, trazê-los à tona na sociedade e nas famílias" (Bastante, 2023, n. p.).

Muitas vezes, a criança ou o adolescente que se encontram sexualmente dominados estão duplamente vitimizados, pelo perpetrador e pela rede de silêncio, tolerância, conivência, medo e impunidade, que os assolam. Toda essa rede pode ser formada por pessoas que deveriam protegê-los das ameaças e aflições, no entanto, membros da família, amigos, vizinhos, colegas de escola, entre outros, são dominados e protegem o violador. Para Faleiros (2000), em situações de amizade entre perpetrador e membros da família, o violador exerce uma espécie de fascinação em seus membros sendo simpático, generoso e os favorecendo financeiramente.

Pode-se apontar, ainda, casos de abusos/pedofilia que ocorrem dentro das instituições encarregadas de prover, proteger, de-

fender, cuidar e aplicar medidas socioeducativas às crianças e aos adolescentes. Aponta o Ministério da Educação (2004, p. 37) que, nesses casos, os abusos podem ser "entre as próprias crianças/adolescentes ou entre crianças/adolescentes e profissionais da instituição". Em ambas as situações, entre crianças e adolescentes e entre eles e profissionais institucionais, há uma relação de domínio e poder, espelhando as relações sociais.

Retrata o Ministério da Educação (Brasil, 2004, p. 37) que:

> Quando ocorre entre as próprias crianças e adolescentes, os recém-chegados são forçados a se submeterem sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e antigos na instituição e que dominam o território e o poder local. No caso da prática sexual entre funcionários e internos, a violência sexual aparece como uma atividade de prazer, mas como uma atividade do poder instituído, que submete a vítima aos caprichos de quem detém o poder.

A punição legal para tais condutas pedofílicas é um dever do Estado, portanto, é importante se exigir eficácia nas ações das autoridades. Quando um adulto induz a criança a se submeter aos seus desejos pedofílicos, ele quebra o padrão de convívio e de socialização, e essa quebra pode marcar a criança, estigmatizá-la e afastá-la da sociedade, caso ela não tenha o apoio apropriado.

O relatado é passível de punição, entre outros dispositivos legais, para a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014 que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente.

São diversas as dificuldades intrínsecas ao processo de proteção, prevenção e enfrentamento do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Uma das dificuldades encontradas é que a modalidade extrafamiliar também se caracteriza pela relação de poder e/ou dominação e pela sedução entre perpetrador e abusado. É incomum que o agressor seja totalmente desconhecido da criança ou do adolescente violentado, ou até mesmo da família.

A violência pode ser exemplificada com o acontecido a Aracelli Cabrera Sánchez Crespo, menina, nascida em Vitória, no estado do Espírito Santo, em 2 de julho de 1964. A criança foi estuprada e assassinada, em 18 de maio de 1973. Consta que os suspeitos

eram de uma família abastada da localidade. Sem ser solucionado, o crime prescreveu, e os acusados foram absolvidos. Apesar de sua natureza hedionda, até hoje o crime permanece impune.

Cogita-se que a mãe da criança pode ter facilitado ou estimulado a cobiça dos assassinos em relação à menina. O corpo da criança foi encontrado seis dias depois, nos fundos do Hospital Infantil de Vitória, desfigurado, corroído por ácido que pretensamente dificultaria a identificação. O caso se transformou em um livro intitulado *Aracelli, Meu Amor*, publicado pela primeira vez em 1976, escrito por José Louzeiro que acompanhou o caso.

A data do assassinato de Aracelli tem sido lembrada como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Congresso Nacional pela Lei nº 9970/2000 (campanha 'Faça Bonito') que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional da Luta pelo fim da violência sexual contra crianças e adolescentes (Brasil, 2004).

Também como iniciativa para a prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, inspirado no caso Aracelli, estipulou-se maio para marcar a campanha "Maio Laranja" instituído pela Lei nº 14.432/2022 para evidenciar o tema para a proteção à infância.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM (TJAM, 2024), as iniciativas de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, como a campanha "Maio Laranja", reiteram a importância de evidenciar dados como o da enormidade de crianças abusadas a cada hora no Brasil. Conforme o TJAM, são três crianças abusadas a cada hora, cerca de 51% têm entre 1 a 5 anos de idade. Todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente e, no entanto, há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, perfazem-se números muito maiores.

Alguns casos, como os de agressões sexuais, que é outro tipo de relacionamento parafílico, o perpetrador é desconhecido da vítima e tem idade aproximada de 30 anos. Esses são compulsivos e atuam em locais públicos e isolados. A vítima pode ser submetida pela força física, com o uso ou não de armas, e pelo terror. Nesses casos, a vítima pode ser submetida a graves danos como estupro e/ou outros atos libidinosos, ferimentos, torturas, traumas psicológi-

cos e físicos, gravidez ou a morte. Muitos episódios não são denunciados por medo, vergonha e descrédito da responsabilização do agressor, salienta Faleiros (2000).

No Brasil, conforme Bueno et al. (2023), cerca de 18,6 milhões de mulheres sofreram violência, dessas, 28,9% sofreram algum tipo de violência de gênero em 2022.

Em torno de 46,7% das brasileiras sofreram assédio sexual em 2022, um crescimento de quase 9 % em relação a 2021, quando a prevalência foi de 37,9%. Cerca de 11,6% das mulheres entrevistadas foram vítimas de violência física. Em média, foram quatro agressões no ano relatadas por mulheres vítimas de violência.

Uma a cada três brasileiras com mais de 16 anos sofreu violência física e sexual provocada por parceiro íntimo, ao longo da vida. Em relação aos casos de violência psicológica, 43% das mulheres brasileiras já foram vítimas do parceiro.

Mulheres negras, de baixa escolaridade, com filhos e divorciadas são as principais vítimas, conforme Bueno et al. (2023).

O número de vítimas que foram até uma Delegacia da Mulher aumentou em relação a 2021, passando de 11,8% para 14%, em 2022. Somando a outras formas de denúncia foram 22,1%, afirmam Bueno et al. (2023).

As informações mencionadas são do relatório da quarta edição da pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil" realizada em 126 municípios brasileiros e que ouviu 2.017 pessoas, entre homens e mulheres (Bueno et al., 2023). Segundo o levantamento da pesquisa, essa é a maior prevalência já verificada na série histórica, 4,5 % acima do resultado da pesquisa de 2021, conforme Bueno et al. (2023).

Assinala Bueno et al. (2023) que, comparado com média global estimada pela Organização Mundial da Saúde, que é de 27%, o Brasil supera esse número, perfazendo 33,4% dos casos de violência contra mulheres no país.

Importante mencionar, entre outras medidas, que a pesquisa recomenda o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e programas que possam auxiliar no enfrentamento da violência sofrida por meninas e mulheres no Brasil. A rede de proteção às mulheres é uma das recomendações, mas é importante, analisam Bueno et

al. (2023, p. 47), "que os atores sejam fortalecidos, capacitados e aprendam a atuar de maneira articulada".

Nota-se que a aplicação de leis, por si só, não é o suficiente para o enfrentamento da violação infantojuvenil. É preciso educar a população; educar é a melhor prevenção, aponta Santos (2011). A existência de leis claras e políticas apropriadas e acompanhadas de campanhas educativas contra o abuso sexual pode romper o ciclo de impunidade que impera mundialmente.

Um Novo Projeto de Lei (PL 1776/15) inclui, na lista de crimes hediondos, todos os crimes de pedofilia. A lei aumenta, ainda, penas que estão previstas no ECA e na Lei de Execução Penal e na Lei de Crime Hediondo. Com a lei serão crimes hediondos, entre outros: corrupção de menores; divulgação de cena de estupro de vulnerável; satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente (Câmara dos Deputados, 2018). Cabe observar que o Crime de Pedofilia já é considerado, por si só, como hediondo pela Lei nº 8.072/90 que determina rigor absoluto para o acusado desse tipo crime, sem direito à fiança ou liberdade.

3.3 Exploração Sexual: Principais Aspectos da Exploração Comercial de Crianças e Adolescentes

Segundo Santos (2011) e Faleiros (1998), a exploração sexual é analisada como violação fundamental dos direitos da criança e a pior forma de trabalho infantil. É um processo complexo de produção de relações desiguais de exploração e de poder. Conduz à formação deficitária de significados, de identidades, de construção e de internalização dos direitos à proteção pela criança e pelo adolescente.

"No Brasil, como na grande maioria dos países, a exploração sexual é considerada crime e violação dos direitos universais de crianças e adolescentes", é o que informa Fontes (2013, p. 1). Constitui-se em "atividade econômica perversa produzida pelo sistema social injusto, que impede drasticamente os desenvolvimentos físico, psíquico e social de crianças e adolescentes."

A declaração aprovada durante o Primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996, define como exploração sexual todo tipo de atividade, individual ou em rede, com base numa relação de exploração comercial e de poder, em que se usa o corpo de um menino, menina ou de adolescente para tirar vantagem ou proveito de caráter sexual. Conforme o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2014), o Congresso declara que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é um crime contra a humanidade.

De acordo com Santos (2011), a exploração sexual está relacionada à relação sexual de criança ou adolescente (objeto de exploração sexual) com adultos, mediada por dinheiro ou troca de favores (drogas, comida, hospedagem, proteção, outras necessidades básicas) pagos à menina ou ao menino e a uma terceira pessoa ou várias.

Importante notar que há uma maior incidência de exploração sexual de meninas em relação aos meninos, dos quais constam poucos dados catalogados, segundo Bellenzani e Malfitano (2006) e Oliveira e Marcon (2005).

Quanto às idades, conforme Bellenzani e Malfitano (2006), foram verificadas, em suas experiências no projeto Rotas Recriadas, em fase de implementação, no município de Campinas, crianças de seis e sete anos sendo exploradas sexualmente, sendo a maioria de 13 aos 18 anos. Ou seja, apesar de não ser um dado abrangente, aponta para uma situação de omissão das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Nesse contexto, a criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. A exploração sexual comercial infantil constitui uma "forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão" (Santos, 2011, p. 219).

A prostituição não se constitui como crime quando ofertada por pessoas adultas. A prostituição pode ser entendida como a prática de vender o corpo para o prazer de outras pessoas, se prostituir por vontade própria. No entanto, é crime, preconizado no artigo 228, quando uma pessoa convence, induz ou atrai alguém a praticar sexo com outras pessoas ou impeça a saída de alguém da prostituição. A pena para o delito é a reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

Quando há uma intermediação, essas pessoas são chamadas rufiões, cafetões e cafetinas. A exploração também pode se dar por meio de serviços, que são normalmente conhecidos como bordéis, serviços de acompanhamento, clubes noturnos (Santos, 2011).

Nesses casos, constitui-se em crime, preconizado nos artigos 229 e 230, respectivamente, manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente, bem como, tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Esses crimes podem levar à pena de reclusão de 2 a 5 anos e de 1 a 4 anos, além de multa.

Os trabalhadores sexuais, muitas vezes, pagam aos agenciadores ou aos serviços um percentual do que ganham em troca de residência, pensão alimentar, roupas, transporte, maquiagem e proteção durante a realização do trabalho. Em alguns casos, há relação amorosa e sexual entre o agenciador e garotas ou garotos de programas.

> As pessoas vitimizadas pela exploração, mesmo obtendo algum dinheiro, perdem a autonomia, o direito sobre si, a decisão sobre seu corpo e seu destino, com consequências sobre seu equilíbrio psicossocial, sua saúde, sua educação. A prostituição, para alguns especialistas, não é vista como trabalho e sim como escravidão até mesmo para adultos (Faleiros, 1998, p. 46).

Todavia, segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2004, p. 90), o que normalmente acontece, nesses casos, é que os "profissionais do sexo se transformam em reféns de seus agenciadores, caracterizando uma relação de exploração ou de semiescravidão".

Para Faleiros (1998, p. 46), "a exploração pode ser considerada uma forma de escravidão, pois está envolvida numa relação de opressão da qual é difícil escapar. Um dos mecanismos é o constante aumento de sua dívida para com o explorador".

Muitas crianças e, principalmente adolescentes, de ambos os sexos, se engajam em trabalho sexual e fazem dele sua principal estratégia de sobrevivência. Muitos deles não são e nem aceitam ser agenciados por intermediários. Jovens de rua e mesmo da classe média utilizam-se desse mercado para custear o vício em drogas ou ter um estilo de vida desejado (Santos, 2011).

Considera Faleiros (1998, p. 46), que mesmo sem intermediários, "o uso (abuso) do corpo em troca de dinheiro configura uma mercantilização do sexo e reforço dos processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios, autoritários".

Com relação aos clientes, muitos deles procuram sexo com crianças e adolescentes pela valorização de práticas sexuais associadas à juventude ou estimuladas por determinados padrões culturais. Muitos homens valorizam o ato de ter prazer com mulheres virgens ou jovens. Os europeus e americanos, por exemplo, segundo Santos (2011), acreditam que as mulheres dos trópicos são mais calorosas em suas práticas sexuais, como é o caso do mito da mulata brasileira.

Contudo, os valores éticos e as concepções sobre a infância estão na base do comportamento social em relação à exploração sexual. Em decorrência disso, afirma Santos (2011) que muitas crianças ou adolescentes em situação de risco social não aceitam o trabalho sexual como opção de sobrevivência, e muitos clientes de prostituição não aceitam ou não desejam ter relação com esses jovens.

Ressaltam Oliveira e Marcon (2005, p. 347) que a exploração sexual infantil é crime. "As crianças ou adolescentes não optam pela exploração sexual, mas são induzidas pela prática delituosa do adulto, não existindo exploração sexual infantil sem que se tenham o mínimo um adulto por trás".

O ECA, no seu artigo 244-A, prevê reclusão de quatro a dez anos e multa para o crime de submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual. Conforme parágrafo 1º incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas. Nesses casos, como previsto no parágrafo 2º, constitui-se efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O crime, denominado por "corrupção de menores", sofreu alterações e nele foram inseridas novas formas de corrupção preconizadas nos artigos 218,218-A e 218-B do Código Penal. Com penas a serem analisadas conforme a gravidade dos atos infracionais.

Conforme Santos (2011) e Oliveira e Marcon (2005), o termo

exploração sexual é avaliado como o mais adequado para designar o que comumente é chamado de prostituição, visto que o termo prostituição, usado pelo senso comum, implica consciência do ato, um consentimento por parte de quem se prostitui. Essa ocorrência não se aplica a crianças e adolescentes, já que eles não estão maturacionalmente e psicologicamente preparados para tal decisão. "Assim, não caberia denominar uma criança como "prostituta", e sim como "objeto de exploração sexual", ou seja, como alguém que foi "prostituído" (Santos, 2011, p. 113).

Enquanto para muitas mulheres adultas a prostituição é uma opção profissional, mesmo se motivada pela necessidade de sobrevivência, meninos e meninas, muitas vezes, são "levados" à exploração pela pobreza e por outras condições sociopolíticas e econômicas.

> É possível perceber que a prostituição infantil tem aspecto multicausal, relacionado basicamente aos contextos cultural, socioeconômico e inter-relacional/psicológico, trazendo consequências negativas para a saúde física e mental das crianças e adolescentes e também para os serviços de saúde que recebem as vítimas de todos os tipos de violência que cercam a prostituição (Oliveira & Marcon, 2005, p. 355).

Porém, reafirma-se aqui que a pobreza não é fator preponderante, quando se trata da questão de exploração sexual infantojuvenil. Crianças e jovens, pobres e de classe média, são explorados por não encontrar outra forma de sobrevivência, por consumo de drogas e outras substâncias, e pela vulnerabilidade social, uma vez que negligências e violações dos direitos podem resultar em graves consequências dos direitos humanos. Essas práticas podem ser eventuais ou não.

Segundo Santos (2011), desconstruir a associação entre pobreza e mercado sexual não significa, portanto, negar os fatores econômicos que motivam, de certa forma, a permanência desse mercado. Esse é um ponto que deve ser tratado e avaliado em sua complexidade, pois envolve um conjunto de fatores que, combinados em dada família, cidade ou país, provocam ou conduzem determinadas pessoas para esse tipo de atividade.

> A rede de exploração comercial está articulada à rede familiar fragilizada pela pobreza e pela violência e por outras formas diferentes de "ruptura da trajetória familiar e social" como desemprego, separação, migração, mortes, disputas. A exploração sexual é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo como mercadoria para auferir lucro (Faleiros, 1998, p. 46).

Muitas crianças, pela pobreza, negligência, violência doméstica e conflitos familiares não resolvidos, fogem ou são expulsos de casa, passando a viver nas ruas. Segundo Santos (2011), a situação estimula ou força crianças e adolescentes a oferecerem serviços sexuais em troca de comida, de uma noite de sono num hotel ou para adquirir sua quota de drogas.

Nesse contexto, a omissão das políticas sociais públicas, como a insuficiência de programas de orientação sociofamiliar ou de apoio financeiro às famílias que vivem em situação de risco, pode levar esses jovens a se engajarem no mercado do sexo.

Assim, pela dificuldade de empregos dignos para jovens, baixa qualidade dos serviços existentes para adolescentes que têm que viver em lares substitutos ou sob a custódia do governo, o trabalho sexual transforma-se numa maneira de ganhar autonomia em relação à família.

Como agravante, a venda de sexo pode transformar-se numa opção ilícita de sobrevivência (tráfico de drogas e armas, por exemplo), para a realização de seus desejos de consumo, que lhes conferem *status* social.

Também como parte do mecanismo, que atrai jovens para a rede de prostituição, está o "consumo", desenvolvido no âmbito da sociedade moderna capitalista e visto como forma de inclusão na sociedade por crianças e adolescentes.

A representação da criança e do adolescente, dentro do padrão consumista, é apontado por Faleiros (1998, p. 42) como a oposição àquela que a considera num paradigma de proteção integral e de respeito a seus direitos como ser humano.

> Esse paradigma dos direitos humanos, implica, ao mesmo tempo, consideração da criança na sua condição de pessoa em desenvolvimento e, portanto, como sujeito de aprendizagem. É nesse processo de aprender vivendo e pensando que se constrói o desenvolvimento da pessoa e de sua formação identitária, a expressão de sua autonomia e a consciência de sua integridade corporal.

Nesse sentido, a família e a escola são redes fundamentais de articulação desse processo de formação da identidade, de proteção, de socialização da criança, afirma Faleiros (1998).

A exploração comercial de crianças e adolescentes tornou-se negócio complexo e lucrativo. Ela se estabelece em rede, na busca de clientes para um mercado do corpo, sem a opção de quem é usado, na busca do lucro, com a sedução do prazer. Para a obtenção de lucro é comum nesse negócio a compra e venda de crianças, leilões de virgindade, pornoturismo, tráfico e pornografia.

> Ela desconstrói e destrói as relações de proteção, de direito e aprendizagem da autonomia, pela intermediação do corpo e mercantilização da infância. O corpo da criança e do adolescente se transforma em valor de uso e em valor de troca em âmbito nacional ou internacional. (Faleiros, 1998, p. 46).

A exploração não se configura, em geral, como uma relação individual de um agressor ou explorador. Diversos segmentos sociais compõem as redes de exploração que, muitas vezes, não são tão clandestinas como se poderia supor, como trata Santos (2011).

As redes envolvem grupos de aficionados ou viciados, de pedófilos, não raro de altas camadas sociais. A rede é composta, em sua maioria, por motoristas de táxi, donos de hotéis, motéis e de quartos subalugados, gigolôs e cafetinas, vendedores de roupas e de cosméticos, traficantes e policiais corruptos.

Segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2004) no Relatório da CPI da Prostituição (sem referência), há muitas denúncias de conivência de autoridades com a rede de exploradores. Essa se põe, portanto, como uma das dificuldades de normatizar e de fiscalizar o cumprimento da legislação e sua aplicação por parte das autoridades e da população em geral, levando à impunidade dos que abusam e exploram sexualmente as crianças e adolescentes.

Como parte de uma rede de violação dos direitos humanos e exploração sexual reporta-se, por meio da revista Carta Capital que, nos meses iniciais de 2023, a região fronteiriça amazônica, entre Venezuela e Brasil, sofreu com violências sexuais infantojuvenis e mortes desses, entre outras atrocidades.

A região de Roraima, onde se localiza a terra indígena Yanomami, foi invadida por garimpeiros. A aproximação com crianças

indígenas foi possível, principalmente, pelas promessas de trocas de ouro, comida e trabalho aos indígenas.

A invasão mudou a vida e cultura dos indígenas, conforme a análise da revista Carta Capital, que passaram a conviver com doenças e problemas herdados pelo contato forçado dos invasores com os povos, numa relação desigual de poder [itálico nosso].

Situações como essa tem se repetido enquanto a organização criminosa avança. Em busca de ouro e pedras preciosas, garimpos se expandem em toda a Amazônia. Destaca ainda a BBC News Brasil (2022), que entre2010 e 2020, a área de garimpos em terras indígenas cresceu 495%.

Além da conivência de comandos corruptos, muitas autoridades e funcionários públicos se envolvem na rede de exploração sexual. Um exemplo é o episódio do prefeito de Coari Adail Pinheiro. O prefeito foi apontado pelo Ministério Público como o chefe de uma rede que contava com a ajuda de servidores da prefeitura para identificar e aliciar as vítimas. Acusado de abusar de meninas de 9 a 15 anos. Adail Pinheiro foi afastado da prefeitura por decisão da Justiça.

Outro escândalo envolvendo autoridades aconteceu em Manaus (AM). Mais de 16 pessoas, entre elas empresários e políticos amazonenses, foram acusadas de fazer parte de uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes.

As meninas que foram aliciadas moram em bairros pobres de Manaus. Elas foram seduzidas e treinadas. Receberam instruções bem detalhadas dos agenciadores para se transformarem em garotas de programa, afirmam Girard et al. (2014).

A operação de investigação dessa rede de prostituição foi chamada de Estocolmo. Esclarecem Girard et al. (2014), que o nome é uma referência à síndrome de Estocolmo, quando as vítimas criam vínculos emocionais com os próprios algozes.

No Amazonas, uma equipe, que atua em parceria com a Defensoria Pública do Estado (DPE-AM) e que conta com a integração das Forças de Segurança, órgãos municipais e estaduais que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente, encontra-se em uma operação intitulada “Caminhos Seguros” que é realizada nacionalmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em 26 estados brasileiros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A operação "Caminhos Seguros" tem o objetivo de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes com um calendário de atividades para ações. A equipe que compõe a operação atua junto a profissionais da área de psicologia, assistência social, advogados que participam de eventos voltados aos direitos das mulheres na capital e interior (SSP, 2024).

A partir de tal operação, a Polícia Civil do Amazonas tem atuado em diversas frentes na prisão dos violadores da criança e no enfrentamento do abuso e da exploração sexual. Nesse ínterim já se cumpriram algumas prisões, entre elas de profissionais que atuavam com crianças e adolescentes e que mantinham com elas e a família uma relação de confiança (SSP, 2024).

Com o registro de 210 casos até março do ano de 2024, o Amazonas apresenta aumento de estupros de crianças e adolescentes, ultrapassando os 145 estupros ocorridos no ano de 2023, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM, 2024). Segundo os dados, ao todo, no ano de 2023 foram 702 casos de estupro de vulnerável.

Observa Faleiros (1998) que o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes pelas redes e pelo crime organizado não pode estar dissociado do combate e desmonte da violência intrafamiliar, que engloba a violência estrutural. Ou seja, é necessária uma estrutura com políticas públicas voltadas para a responsabilidade social.

O desmonte da violência é um processo complexo que envolve pessoal formado, equipes articuladas, redes construídas, cultura autoritária modificada, crianças e jovens realizados e felizes, sexualidade responsável, famílias responsáveis no cumprimento de suas funções de formação da identidade, de proteção e socialização (Faleiros, 1998, p. 54).

A pornografia é parte de material de comercialização das redes de exploração sexual. Muitas vezes a rede se forma atuando em diversos pontos do mundo. Quando envolve crianças e adolescentes, a pornografia é considerada crime, tanto para quem fotografa quanto para quem expõe suas imagens com objetivos sexuais.

Esses crimes estão previstos no ECA e preconizados no artigo 240 que proíbe dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança

ou adolescente, além de proibir a produção e reprodução desse tipo de material. Também, no artigo 241, impede a venda ou exposição à venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescentes. Os crimes predispõem o abusador à pena, de 4 a 8 anos de prisão, e multa.

Como ação contra o crime da violência sexual, pode-se apontar uma operação, iniciada em 2011, contra uma rede internacional de pornografia infantil, desenvolvida pelo Projeto Spade, no Canadá. A operação livrou 386 crianças da rede de exploração sexual. A maioria das imagens apreendidas era de meninos entre 5 e 12 anos. Foram presos 341 suspeitos em dez países, incluindo o Brasil. Entre os suspeitos estão professores, médicos, enfermeiras, pastores e padres, além de três pais adotivos (Jornal Nacional, 2013).

A diferença entre pornografia adulta e pornografia infantil é que elas atendem a mercados distintos, embora ambas utilizem os mesmos procedimentos de produção e distribuição. A pornografia infantil atende a uma demanda de mercado em que certas pessoas, em geral pedófilos, sentem prazer em seu consumo (Santos, 2011).

É um engano acreditar que a divulgação de textos sobre pedofilia e fotos de crianças e adolescentes não causam malefícios, uma vez que não há contato e, muitas vezes, tudo ocorre virtualmente. Ao contrário, segundo o Santos (2011), o malefício é enorme para as crianças expostas a essa situação. O uso de imagens e textos estimula a aceitação do sexo de adultos com crianças. Frequentemente o contato do pedófilo inicia-se de forma virtual, mas pode passar para a conquista física, levando inclusive ao assassinato de crianças.

Esse engano é acometido por muitas famílias. Um exemplo disso pode ser o ocorrido nas Filipinas, divulgado em janeiro de 2014. Pais e mães, que levavam os filhos para se exporem sexualmente, justificaram que os pedófilos estrangeiros não chegam a abusar fisicamente ou encostar em seus filhos.

A gangue internacional que intermediava o abuso sexual de crianças nas Filipinas, via internet, foi vencida, e mais de 700 suspeitos foram identificados, mundialmente. Dessa operação foram resgatadas 15 crianças. Segundo o governo filipino, estima-se que entre 60 mil e 100 mil crianças do país sejam vítimas de explora-

ção sexual, muitas delas via internet, segundo a BBC News Brasil (2014).

Outra modalidade de exploração sexual de crianças e adolescentes é o tráfico de pessoas. É considerado, para o Santos (2011), como uma das formas mais perversas de exploração sexual e crime e violação dos direitos humanos.

Também previsto no Código Penal, no artigo 231-A, está o delito de promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Os delitos são passíveis de reclusão de 3 a 8 e de 2 a 6 anos, respectivamente, e multa, sendo observados as suas peculiaridades e os agravantes, principalmente quando há crianças envolvidas na ação.

A Lei nº 13.431, de 2017, tipifica o tráfico de crianças e adolescentes, em seu 4o artigo e prevê que o não cumprimento do disposto implicará a aplicação das sanções previstas no ECA. O tráfico é entendido como:

> Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Uma nova Lei nº 14.811/24, entre outras providências, torna hediondos crimes como sequestro, cárcere privado ou tráfico de pessoas, quando praticados contra criança ou adolescente.

O tráfico emerge inserido numa economia clandestina e ilegal, organizada em redes nacionais e transnacionais. Estrutura-se em mecanismos que viabilizam o recrutamento e o aliciamento de mulheres, crianças e adolescentes, reforçando a dependência social, econômica e psicossocial dessas pessoas.

O fenômeno, por se tratar de questão relativa ao crime organizado, envolve corrupção. Portanto, precisa-se considerar a fragilidade das redes de notificação, nas estruturas governamentais do poder, compreende o Ministério da Educação (Brasil, 2004).

Segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2004, p. 96):

> O tráfico em geral caracteriza-se pelo uso de prestígio junto a autoridade ou órgão público a fim de conseguir vantagens, benefícios, favores ilegais ou irregulares. Atividades ilícitas provocam transgressões de toda ordem, o que não é diferente com relação ao tráfico para fins sexuais ou tráfico de órgãos humanos e de entorpecentes. Funcionam dentro da mesma lógica de mercado, atendendo a necessidades da 'demanda' e da 'oferta'.

A prática, que envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para essa finalidade, recorrentemente, acontece de forma disfarçada, por redes formadas por agências de modelo, turismo, trabalho internacional, namoro, matrimônio e, mais raramente, por agências de adoção internacional. Aponta o Santos (2011), que muitas (o)s jovens, que são cooptadas(os) para outros estados do país ou para outros países, se veem forçadas(os) a entrar no mercado da exploração sexual.

As pessoas traficadas, geralmente, não são exploradas só em atividades sexuais comerciais (prostituição, turismo, pornografia e tráfico para fins sexuais), mas também em outras formas de trabalho.

Uma pesquisa divulgada em 2013 pelo portal Jus Brasil, reportagem de Rosário (2013), revela informações a respeito do tráfico de pessoas, inclusive de adolescentes, na área de fronteira do Brasil. O crime aconteceu em 11 estados de fronteira, incluído os estados do norte do país, entre eles o Amazonas.

O estudo revela grande incidência de tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo e exploração sexual. Em alguns casos, índios eram usados na agricultura, na pecuária, construção civil ou ainda no transporte de drogas entre estados e países.

Nos moldes do ocorrido em 2011, também foi denunciado pelo Jornal El País (Palácios, 2020) a comercialização de pessoas, em sua maioria crianças e jovens, para o tráfico, tanto escravo como sexual.

Na Tríplice Fronteira entre Colômbia, Peru e Brasil, uma reportagem de Ana Palácios (2020), do jornal El País, expõe a investigação sobre a comercialização de drogas e humanos, como se

fossem mercadorias. A localização fronteiriça dos municípios de Puerto Nariño (Colômbia), Caballococha (Peru) e Atalaia do Norte (Amazonas, Brasil), são ideais para o tráfico, não só de drogas ou recursos naturais, mas também de pessoas.

Entre as vítimas, 62% são mulheres e 23% são meninas, e em torno de 80% das vezes o objetivo é explorá-las sexualmente. Identificaram-se, segundo Palácios (2020) como formas de exploração, a exploração sexual e a comercial (de meninos, meninas e adolescentes) e a laboral, de trabalho escravo. A investigação pôs em evidência muitas situações de abuso e exploração que se tornaram naturais, passando a fazer parte de uma economia de subsistência e familiar.

De acordo com Palácios (2020), especialistas afirmam que, junto à necessidade de ação humanitária pela Covid 19, a crise econômica aumentou o narcotráfico, o desmatamento ilegal e o tráfico e exploração de seres humanos.

A Tríplice Fronteira, segundo a BBC News Brasil (2022) é conhecida por ser um ponto de exploração humana. São diversos pontos onde adultos prostituem crianças e adolescentes, muitas vezes os próprios filhos.

O crime de promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro, está previsto no artigo 231 do Código Penal.

Encontram-se, entre os maiores desafios para o desenvolvimento do projeto de prevenção do tráfico de pessoas, o mapeamento e a fiscalização em um estado com dimensões geográficas e continentais peculiares, onde as principais vias de acesso são fluviais. Outra dificuldade encontrada é a conscientização dos gestores públicos em relação à necessidade de se realizar um trabalho preventivo local.

A ação é de grande relevância social e no resguardo dos direitos humanos. Segundo Joaquim Hudson Ribeiro (2011a), seus estudos de doutorado apontaram que a capital do Amazonas está na rota do tráfico internacional de pessoas. Relata o autor que em Manaus, as vítimas são levadas para países vizinhos, como Colômbia, Venezuela, Suriname e Guiana Francesa, e de lá seguem para países europeus, como Espanha, Holanda, Alemanha e Suíça.

A região Norte brasileira, conforme o relatório da Secretaria Especial dos Direitos Humanosss/ Universidade Federal do Amazonas (SEDH/ UFAM, 2009 citado por Paiva, 2015), faz parte de uma rede de exploração sexual comercial que foi identificada pela Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil.

Como rota apontada pelo relatório (SEDH/ UFAM, 2009 citado por Paiva, 2015), encontravam-se os municípios de Manaus, Barcelos, Presidente Figueiredo e Tabatinga. A identificação da rota na região veio demonstrar a necessidade de ação e intervenção pelo Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual InfantoJuvenil no Território Brasileiro (PAIR), naquele momento.

Também se encontram na rota do tráfico, segundo Trindade e Andrade (2012), os municípios do interior do estado, que são: Barcelos, Parintins, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Manaquiri, Iranduba, Novo Airão, Manacapuru, Careiro da Várzea e São Gabriel da Cachoeira.

O turismo sexual orientado para a exploração sexual comercial é compreendido como outra modalidade de abuso que envolve crianças e adolescentes. Constitui-se como uma das formas de propagação e promoção da exploração sexual e fortalecimento de suas redes criminosas, o turismo sexual, segundo Fontes (2013).

Nesse sentido, a Organização Mundial do Turismo, uma agência especializada das Nações Unidas (sem referência), segundo Fontes (2013, p. 2) define o turismo sexual como "viagens organizadas pelo e com o setor de turismo, ou fora desse setor, mas usando suas estruturas e redes, com o propósito primário de engajamento em relações sexuais comerciais pelo turista com um(a) residente do local de destino".

Segundo o Ministério da Educação (Brasil, 2004), investigações apontam que agências de turismo, com o acobertamento da polícia, facilitam o aliciamento de meninas para trabalharem no mercado do sexo. Essa prática, na década de 1980 e na década de 1990, era muito comum, principalmente em cidades litorâneas como Recife, Fortaleza, Natal e Salvador, em regiões onde o turismo nacional e internacional era muito bem-articulado.

As consequências sociais, econômicas e políticas do turismo sexual são consideradas devastadoras, em todo o mundo, tanto para

os países de origem dos turistas sexuais como para os países de destino. Afirma Fontes (2013, p. 2), que "algumas dessas consequências estão relacionadas a questões de saúde pública, educação, produtividade econômica, crescimento da informalidade e aumento de incidentes criminais praticados por suas redes de promoção".

Conforme aponta Fontes (2013), as viagens de turismo sexual tomam uma proporção ainda muito mais significativas, durante grandes eventos, como os eventos esportivos da Copa do Mundo e Olimpíadas. Por outro lado, nesses eventos, que trazem grandes benefícios econômicos em todo o mundo, também se encontram as preocupações com a garantia dos direitos humanos e a proteção de crianças e adolescentes.

Em relação aos benefícios econômicos, apontam Silva et al. (2019) que a realização de eventos gera na sociedade receptora, sobretudo quando relacionada aos grandes eventos esportivos de futebol, a expectativa de canalização de investimentos, no entanto há indícios de que esses podem aumentar a exposição de crianças e adolescentes aos diferentes tipos de violações de direitos, além de agravar suas condições socioeconômicas.

Segundo Trindade e Andrade (2012, p. 6), eventos esportivos podem "agravar situações de vulnerabilidade entre crianças e adolescentes, caso não sejam tomadas medidas importantes no sentido de incluir socialmente esses meninos e meninas, prevenindo e enfrentando problemas como a exploração sexual".

De acordo com o CFP (2014), a partir de levantamentos pela Secretaria de Direitos Humanos, divulgados pelo jornal Correio Braziliense, denúncias de exploração sexual contra crianças e adolescentes tiveram aumento de 41,2% na Copa do Mundo de 2014 em comparação ao mesmo período de 2013.

Destaca o Childhood (2016), que grandes eventos, como Carnaval, grandes festivais de música, São João, Mundial de Futebol e Jogos Olímpicos e Paralímpicos, aumentam o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros que circulam no país, colocando em risco a proteção da infância e da adolescência à exploração sexual. Segundo o Childhood (2016), essa informação foi abonada por uma pesquisa desenvolvida pela *Brunel University London*, em 2013, intitulada "Exploração de Crianças e Adolescentes e a Copa do Mundo: uma análise dos riscos e das intervenções de proteção".

A pesquisa acessou aproximadamente 300 publicações, relatórios e sites, e mais de 70 especialistas de diferentes organizações não governamentais e governamentais, sendo a primeira pesquisa realizada em âmbito internacional sobre a temática.

Pensando nessa fragilidade que envolve os grandes eventos, em prol de assegurar o direito da criança e do adolescente, no Amazonas, o UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas) e o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), agências da ONU (Organização das Nações Unidas) se unem em acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), no combate à exploração sexual no 57º Festival de Parintins, um dos maiores eventos folclóricos do mundo.

Aponta o UNFPA (2024) que o compromisso com o Festival é uma das ações previstas globalmente de se alcançar até 2030. A agência prevê três resultados transformadores, que são: zero necessidades insatisfeitas de contracepção, zero mortes maternas evitáveis e zero violências ou práticas nocivas contra mulheres e meninas.

Em suas parcerias, as agências firmaram acordo para capacitação profissional em abordagens, orientações sobre violência baseada em gênero e campanhas informativas. O principal protocolo ajustado é o "Não é Não".

Para que seja possível promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, prevenir e enfrentar a exploração sexual, debates e elaboração de ações devem continuar acontecendo, principalmente, na esfera da Secretaria de Direitos Humanos e, no Ministério do Turismo, dentro do Programa Turismo Sustentável e Infância. As discussões devem envolver governos federal, estaduais e municipais e a articulação de setores privados e organizações da sociedade civil.

Para Faleiros (2000), em torno da exploração sexual há uma rede de silêncio, conivência, omissão e impunidade, a qual é sustentada pela obtenção do lucro. O corpo da criança ou do adolescente, dessa forma, se transforma e se submete aos aliciadores como mercadoria humana para benefício sexual do cliente e do benefício comercial.

Conforme Silva et al. (2019), cunhou-se no Brasil, o termo "turismo sexual", para se referir a motivações afetivo-sexuais de

natureza comercial ou não, com pessoas que se encontram residentes nos destinos turísticos. O termo, de certa forma, foi parte de uma promoção do Brasil como produto turístico que tem sido construído nas últimas décadas.

A imagem do Brasil passou a se atrelar à hipersexualização nas décadas de 1970 a 1990, a partir de investimentos na imagem, sobretudo, da mulher brasileira como atrativo para o turismo sexual e, consequentemente, levando à violação dos direitos pela exploração sexual de adultos e de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, observa-se que não apenas a exploração sexual de crianças e adolescentes, em contextos de grandes eventos, requer um olhar sobre o mercado turístico no Brasil e suas mudanças quanto aos turistas e atratividade dos destinos, deve-se ter atenção redobrada aos impactos sobre a vida social das populações.

A proteção às comunidades locais não pode ser negligenciada, já que a imagem que se quer promover pode se transformar em evidente problema, causando um efeito inverso, distanciando o público de interesse que se deseja conquistar, concluem Silva et al. (2019).

A partir dos anos 2000, novas campanhas publicitárias voltadas ao público de turistas estrangeiros passaram a ser veiculadas com a finalidade de divulgar os atrativos do país e aumentar os fluxos turísticos. As campanhas foram alteradas para apresentar ao mundo uma outra perspectiva sobre o destino brasileiro pautada na diversidade étnica, cultural e natural.

> Nesse âmbito, é estabelecido no Código de Ética Mundial do Turismo (Organização Mundial do Turismo [OMT], 1999 citado por Silva et al, 2019), instituído pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e ratificado pelos países-membros, que o turismo, leia-se também setor de eventos, deve ocorrer nos territórios como instrumento de desenvolvimento pessoal e coletivo. As atividades devem respeitar a igualdade entre homens e mulheres, os direitos humanos devem ser promovidos e, em particular, os direitos específicos dos grupos de populações mais vulneráveis, especialmente as crianças (Silva et al, 2019, pp. 226–227).

No entanto, cumprindo uma agenda liberal, ainda com meses de gestão como presidente, o governo Bolsonaro que era palco

de diversas polêmicas sobre a compreensão da gestão dos direitos das crianças e dos adolescentes pronunciou uma espécie de "clamor de aumento do turismo com explícita intenção de apoio à exploração sexual de mulheres, incluindo crianças e adolescentes, isto às vésperas do 18 de maio, o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual", reporta Oliveira (2022, p. 182). Ainda conforme Oliveira (2022), "com a chegada de Jair Bolsonaro (PL) à presidência da República, a pauta dos direitos das crianças e dos adolescentes ganha um contorno de retrocesso e usos abusivos".

Cabe, portanto, a todos, desde gestores públicos, empresários, trabalhadores e comunidades dos destinos turísticos, manter as crianças a salvo de qualquer situação de violação de direitos, em especial os sexuais, conforme o ECA. Nesse sentido, os grandes eventos influenciam a repensar as condições de vulnerabilidades infantojuvenil, as quais têm sua origem na pobreza, nas discriminações de gênero, raça e idadismo e que são marcadas pela cultura de impunidade.

É necessário instrumento concreto de incentivo à efetivação da política de responsabilidade social do turismo, na potencialização da publicidade internacional para o destino Brasil. Nesse aspecto, é relevante destacar "campanhas publicitárias preventivas, que favorecem a gestão dos grandes eventos e ampliam os registros de violação de direitos", concluem Silva el al. (2019, p. 236).

Para Alencar (2012), o enfrentamento da violência sexual contra a infância e a juventude passa necessariamente pelo contexto de desigualdades que estrutura a sociedade brasileira. Ou seja, antes de criminalizar condutas e perseguir agressores sexuais, faz-se necessário combater questões, como o machismo; rompimento com as desigualdades econômicas e iniquidades regionais; contraposição à homofobia, entre outros, que dão vazão para as discriminações e violências, a mercantilização dos corpos de crianças e adolescentes e fazem da fuga contra a pobreza terreno fértil para a

Compreender o abuso e a exploração sexual infantojuvenil como violações fundamentais dos direitos humanos exige reconhecer que suas consequências ultrapassam o episódio de violência e podem atingir diferentes dimensões da vida de crianças e adolescentes.

As relações de poder, o silêncio, o medo e as condições sociais e familiares que atravessam essas experiências evidenciam a

complexidade do fenômeno e afastam interpretações simplificadoras. Por essa razão, seu enfrentamento requer ações que articulem prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento, considerando a criança e o adolescente em sua integralidade.

Nessa perspectiva, a proteção não se encerra com a interrupção da violência. Ela pressupõe a construção de condições que favoreçam o cuidado, a saúde, os vínculos e a reconstrução das possibilidades de desenvolvimento. A atuação articulada da rede torna-se especialmente relevante nesse processo, uma vez que as necessidades decorrentes da violência não pertencem exclusivamente a um único serviço ou campo profissional, mas demandam respostas integradas e comprometidas com a proteção integral.

Ao encerrar este episódio, retorna-se, portanto, à questão que atravessa a obra**: o direito de crianças e adolescentes viverem plenamente a infância**. Reconhecer as marcas produzidas pela violência não significa reduzir esses sujeitos às experiências que os feriram. Significa reafirmar sua dignidade e compreender que enfrentar o abuso e a exploração sexual exige transformar direitos formalmente reconhecidos em experiências concretas de proteção, cuidado e respeito. É nesse compromisso que a defesa da infância encontra uma de suas expressões mais fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrer as transformações históricas e socioculturais da infância permite compreender que o reconhecimento da criança como sujeito de direitos resulta de um processo longo, atravessado por desigualdades e mudanças nas formas de cuidado e proteção. As concepções construídas em torno da criança produziram práticas e definiram lugares sociais distintos, de modo que nem todas as infâncias puderam ser vividas nas mesmas condições. Recuperar esse percurso histórico contribui, portanto, para compreender tanto os avanços alcançados quanto permanências que ainda expõem crianças e adolescentes à invisibilidade, à desproteção e à violência.

A consolidação dos direitos infantojuvenis representou uma inflexão decisiva nesse percurso. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente instituíram a proteção integral como referência para as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado. Sua efetividade, entretanto, depende da capacidade de converter princípios jurídicos em políticas, serviços e práticas articuladas. Nesse processo, a rede de proteção adquire sentido quando integra responsabilidades, conhecimentos e ações em torno de objetivos compartilhados, conforme reforçam Lima et al. (2009) e Momma et al. (2009).

É nesse horizonte que o abuso e a exploração sexual infantojuvenil se apresentam como graves expressões da negação de direitos. A violência sexual alcança a dignidade, a integridade, a liberdade e o desenvolvimento de crianças e adolescentes e não pode ser explicada de forma linear. Relações de poder e fatores sociais, culturais, familiares e psicológicos podem se articular em sua produção, manutenção e ocultamento, o que exige respostas que integrem prevenção, identificação, acolhimento, interrupção da violência, acompanhamento e responsabilização.

A perspectiva psicossocial e a Psicologia da Saúde ampliam essa compreensão ao situarem o cuidado para além do plano estritamente individual. As experiências de violência e de proteção também são produzidas nas relações familiares, comunitárias, institucionais e culturais. No Alto Solimões, essa leitura evidencia que

políticas e práticas de proteção precisam dialogar com as particularidades de populações indígenas e não indígenas, urbanas e ribeirinhas. Reconhecer a diversidade, nesse contexto, não significa relativizar direitos fundamentais, mas construir formas de proteção capazes de articular sua universalidade às condições concretas de vida.

A leitura conjunta desses eixos desloca a discussão de uma concepção meramente normativa de proteção para o campo de sua realização cotidiana. O desafio não reside apenas em ampliar o reconhecimento dos direitos, mas em criar condições para que eles orientem práticas institucionais, relações sociais e políticas públicas. Isso requer enfrentar desigualdades históricas, qualificar as respostas dos serviços e considerar as particularidades socioculturais dos territórios, sem fragmentar a criança entre diferentes setores e responsabilidades.

Sob essa perspectiva, prevenir e enfrentar a violência sexual exige uma atuação que anteceda a ocorrência da violação e que permaneça após sua interrupção. A proteção envolve cuidado continuado, fortalecimento de vínculos, promoção da saúde e articulação entre os atores responsáveis, de modo que a resposta institucional não se limite ao episódio de violência, mas alcance as condições necessárias ao desenvolvimento e à dignidade de crianças e adolescentes.

Ao final, a defesa da infância afirma-se como compromisso ético e coletivo. Transformar direitos reconhecidos em experiências concretas de cuidado e respeito demanda corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado e capacidade permanente de aperfeiçoar as formas de proteção. Mais do que reagir às violações, trata-se de construir condições sociais e institucionais para que crianças e adolescentes possam viver a infância como tempo de desenvolvimento, pertencimento, dignidade e direitos.

REFERÊNCIAS

Aegea. (2024, março 25). UNICEF e Aegea firmam parceria para fortalecer programa de água, saneamento e higiene para crianças e adolescentes do Norte e Nordeste. Aegea. https://www.aegea.com.br/2024/03/25/unicef-e-aegea-firmam-parceria-para-fortalecer-programa-de-agua-saneamento-e-higiene-para-criancas-e-adolescentes-do-norte-e-nordeste/

Alencar, V. S. (2012). Violência sexual contra crianças e adolescentes: Para além do direito penal. Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL], 13(2), 269–282. https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1403

Amaral, M. (2019). Gastão Wagner: 'Se a sociedade brasileira não pelejar pelo SUS no cotidiano, o sistema ficará mais ameaçado' (Informativo). (R. Ribeiro, Col.). FIOCRUZ. https://cee.fiocruz.br/?q=node/1078

Amazarray, M. R., & Koller, S. H. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. Psicologia: Reflexão e Crítica, 11(3), 559–578. https://doi.org/10.1590/S0102–79721998000300014

Amazonas. (2023). Remuneração mensal dos agentes públicos: Ativos (Município de Benjamin Constant, CNPJ: 04.243.978/0001–35 Mês/Ano 04/2023, pp. 1–72

Ariès, P. (1981). História social da criança e da família. (2ª ed., D. Flaksman, Trad.). LTC. (Obra original publicada em 1975)

Assed, M. M., Khafif, T. C., Belizario, G. O., Fatorelli, R., Rocca, C. C. A., & Serafim, A. P. (2020). Facial emotion recognition in maltreated children: A systematic review. Journal of Child Family Studies, 29,1493–1509. https://doi.org/10.1007/s10826–019–01636-w

Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos (217 [III] A). ONU. http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/

Azevedo, B. R. Z. (1985). Perspectivas antropológicas da mulher.

Ensaios FEE, 6(2), 215–220. https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/ensaios/article/viewFile/949/1252

Azevedo, M. A. N., & Guerra, V. N. A.(2001). Mania de bater: A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. Iglu.

Azevedo, M. A. N., & Guerra, V. N. A. (2011). As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: Um desafio recusado em São Paulo? In M. A. N. Azevedo, & V. N. A. Guerra (Orgs.), Infância e violência doméstica: Fronteiras do conhecimento (6ª ed.). Cortez.

Azevedo, M. A. N., & Guerra, V. N. A. (2016). Violência doméstica contra crianças e adolescentes: Um cenário em (des)construção (pp. 14–27). UNICEF. https://www.paulus.com.br/assistencia-social/wp-content/uploads/2016/11/UNICEF_Violencia-contra-crian%C3%A7a_Cap_01.pdf

Baars, R. (2009). Levantamento sobre crianças em situações de risco no Brasil. Câmara dos Deputados. http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/4864/levantamento_criancas_baars.pdf?sequence=1

Bambrilla, I. H. (2021). Entre idas e vindas: Arranjos familiares e circulação de crianças no Amazonas. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Amazonas].

Barbosa, C. P. (2013a). A responsabilidade penal do pedófilo. Âmbito Jurídico, 16(109). https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-109/a-responsabilidade-penal-do-pedofilo/

Barbosa, T. R. (2013). Crianças pequenas e consumo: Que lugar a escola ocupa? Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, 7(4), 129–140. https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/6293/4703

Bassi, M. E. (2011). Financiamento da educação infantil em seis capitais brasileiras. Cadernos de Pesquisa, 41(142), 116–141. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100–15742011000100007&script=sci_arttext

Bastante, J. (2023). Papa Francisco enfaticamente afirma: "Diante dos abusos cometidos por membros da Igreja, não basta pedir

perdão". Instituto Humanitas Unisinus. https://www.ihu.unisinos.br/categorias/626633-papa-francisco-enfaticamente-diante-dos--abusos-cometidos-por-membros-da-igreja-nao-basta-pedir-perdao

BBC News Brasil. (2014). Polícia desbarata rede internacional que abusava de crianças via webcam. BBC News Brasil. https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/01/140115_abusos_webcam_pai

BBC News Brasil. (2022). Crimes na Amazônia: Região sofre com prostituição infantil, tráfico de drogas, pessoas e madeira. BBC News Brasil. https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61835504

Bellenzani, R., & Malfitano, A. P. S. (2006). Juventude, vulnerabilidade social e exploração sexual: Um olhar a partir da articulação entre saúde e direitos humanos. Saúde e Sociedade, 15(3), 115–130. https://doi.org/10.1590/S0104–12902006000300010

Brasil. Ministério da Cidadania. (2015, agosto 11). Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e

Brasil. Ministério da Defesa. (2020). O que é o projeto Rondon. Ministério da Defesa. https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/projeto-rondon/conheca

Brasil. Ministério da Educação. (2004). Guia escolar: Métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Brasil. Ministério da Saúde (2018b). Proteger e cuidar da saúde de adolescentes na atenção básica. Brasília: Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/proteger_cuidar_adolescentes_atencao_basi-ca_2ed.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. (2000). Indicadores de mortalidade. RIPSA. http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/idb2000/fqc01.htm

Brasil. Ministério da Saúde. (2006a). Diretrizes operacionais: Pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão (2ª ed., Vol. I, Série Pactos pela Saúde). Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PactosPelaVida_Vol1DiretOperDefesaSUSeGestao.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. (2006b). Política Nacional de Atenção Básica (Série Pactos pela Saúde, Vol. 4). Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica_2006.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. (2006c). Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 (Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto). Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0399_22_02_2006.html

Brasil. Ministério da Saúde. (2007). Saúde Mental no SUS: Acesso ao tratamento e mudança do modelo de atenção (Relatório de Gestão 2003–2006). Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_gestao_saude_mental_2003–2006.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. (2018c). Política nacional de atenção integral à saúde da criança: Orientações para implementação. Ministério da Saúde. https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-Integral-%C3%A0-Sa%C3%BAde-da-Crian%C3%A7a-PNAISC-Vers%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. (2020). Sistema Único de Saúde (SUS): Estrutura, princípios e como funciona. Ministério da Saúde. https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus-estrutura-principios-e-como-funciona

Brasil. Ministério da Saúde. (2022). Maior sistema público de saúde do mundo, SUS completa 31 anos. Ministério da Saúde. https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021/setembro/maior-sistema-publico-de-saude-do-mundo-sus-completa-31-anos

Brasil. Ministério da Saúde. (2024). Notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Boletim Epidemiológico, 54(8), 1–15. Ministério da Saúde. https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saú-

de. (2018a). Política nacional de educação permanente em saúde: O que se tem produzido para o seu fortalecimento? Ministério da Saúde. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_educacao_permanente_saude_fortalecimento.pdf

Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. (2023). Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_cras.pdf

Brasil. Presidência da República. (1979). Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui do Código de Menores, (Revogado pela lei 8.069 de 13 de agosto de 1990). Casa Civil. https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=6697&ano=1979&ato=-f56ATQq1EMrRVTab9

Brasil. Presidência da República. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Brasil. Presidência da República. (1990a). Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Brasil. Presidência da República. (1990b). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. Presidência da República. (1991). Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Casa Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm

Brasil. Presidência da República. (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htmCasaCivil.

Brasil. Presidência da República. (2006). Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência domés-

tica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Secretaria Geral. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004–2006/2006/lei/l11340.htm

Brasil. Presidência da República. (2008). Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Casa Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007–2010/2008/decreto/d6481.htm

Brasil. Presidência da República. (2018). Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. (2018). Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Secretaria Geral. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015–2018/2018/decreto/d9603.htm

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. (2014, dezembro 10). Resolução no 169, de 13 de novembro de 2014. Diário oficial da União, 230(Seção 1), 1–2. https://prattein.com.br/wp-content/uploads/2014/12/Resoluo_169_Conanda.pdf

Brasil. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. (2016). Resolução nº 181 de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil. CONANDA. https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-181.pdf

Brasil. Secretaria de Governo. (2018). A declaração universal dos direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável: Avanços e desafios. Secretaria de Governo. https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/declaracao-universal-dudh/cartilha-dudh-e-ods.pdf/@@download/file/cartilha-dudh-e-ods.pdf

Brasil. Secretaria Especial do Direitos Humanos. (2006). Resolução nº 117, de 11 julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/02/Resolucao-117-Conanda.pdf

Brasil. Senado Federal. (2023). Projeto de Lei n° 2.221, de 2023. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162535

Brino, R. F., & Williams, L. C. A. (2009). A escola como agente de prevenção do abuso sexual infantil. Suprema.

Bueno, S., Martins, J., Brandão, J., Sobral, I., & Lagreca, A. (2023). Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil (4ª ed., Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Datafolha Instituto de Pesquisa. https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf

Câmara dos Deputados. (2018). Projeto inclui todos os crimes de pedofilia na Lei dos Crimes Hediondos. Câmara dos Deputados. https://www.camara.leg.br/noticias/536262-projeto-inclui-todos-os-crimes-de-pedofilia-na-lei-dos-crimes-hediondos/

Câmara dos Deputados. (2024). PEC 18/2011: Proposta de Emenda à Constituição. Câmara dos Deputados. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=500183

Câmara dos Deputados. (2024). PEC 75/2019 de 12/11/2019 (Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal para tornar

inafiançáveis e imprescritíveis os crimes de estupro e de feminicídio). Câmara dos Deputados. https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229539

Carta Capital. (2023, janeiro 30). Ouro, comida e trabalho: As promessas feitas por garimpeiros que abusam de mulheres yanomami. Carta Capital. https://www.cartacapital.com.br/saude/ouro-comida-e-trabalho-as-promessas-feitas-por-garimpeiros-que-abusam-de-mulheres-yanomami/

Carvalho, J. M. (2012). Cidadania no Brasil: O longo caminho (15a ed.). Civilização Brasileira.

Cavalcante, Y. O. R. (2013). Uma viva e permanente ameaça: Resistência, rebeldia e fugas de escravos no Amazonas Provincial (c.1850-c.1880). [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Amazonas]. https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/3726/1/Ygor%20Olinto%20Cavalcante.pdf

Cavalcante, Y. O. R. (2014). Os Xerimbabos: A vida de crianças indígenas e negras em tempos de escravidão (Brasil, Amazonas: Séc. XIX). Revista Trans Versos, 1(1). https://www.e-publicacoes.uerj.br/transversos/article/view/18538

Chambouleyron, R. (2000). Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In M. Del Priori. (Org.), História das crianças no Brasil. Contexto.

Childhood Brasil. (2016). Grandes eventos e infância. https://www.childhood.org.br/como-protegemos/grandes-eventos-e-infancia/

Cohen, C., & Figaro, C. J. (1996). Crimes relativos ao abuso sexual. In C. Cohen, M. Segre, & F. C. Ferraz (Orgs.), Saúde mental, crime e justiça (pp. 149–163). Edusp.

Conselho Federal de Psicologia - CFP. (2014). Exploração sexual: Denúncias de exploração sexual aumentam durante a copa. CFP. https://site.cfp.org.br/denuncias-de-exploracao-sexual-aumentaram-durante-a-copa/

Convenção dos Direitos da Criança. (1989). Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro e 1990. BVS. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/

convdir_crianca.pdf

Costa, R. C. F. (2021). Nós, os educandos artífices paraenses: Perfil e trajetória dos aprendizes do instituto paraense de educandos artífices (1872–1905). [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará]. https://pphist.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/2021/COSTA_Raissa_Dissertacao_2021.pdf

Cunningham, A. (2009). A escuta de crianças abusadas sexualmente para compreensão do processo de revelação. Williams, L. C. A., & Araújo, E. A. C. (Orgs.). Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Cury, M., Paula, P. A. G., & Marçura, J. N. (2002) Estatuto da criança e do adolescente anotado (3ª ed., Rev. e Atual.). Revista dos Tribunais.

Dainville, F. (1940). La naissance de l'humanisme e moderne (Vol. 1). Beauchesne.

Dalgalarrondo, P. (2000). Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. Artmed.

Dalmagro, N. B., & Marques, S. M. S. (2013). As diferentes infâncias no Brasil numa perspectiva histórica: Suas trajetórias, culturas e identidades. Cadernos PDE, 1,1–22. http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2013/2013_unioeste_ped_artigo_neli_burtet_dalmagro.pdf

Del Priore, M. (2000). O cotidiano da criança livre no Brasil entre colônia e o império. In M. Del Priore (Org.), História das crianças no Brasil. Contexto.

Dias, C. L. (2019). Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. Estudos Avançado, 33(97), 235–252. https://doi.org/10.1590/s0103–4014.2019.3397.013

Digiácomo, M. J. (2013). O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em "rede". MPPR. https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/conselhos_direitos/Sistema_de_Garantias_ECA_na_Escola_II.pdf

Dimenstein, G. (1992). Meninas da noite: A prostituição de meni-

nas-escravas no Brasil. Ática.

Eisenstein, E. (2009). O papel do médico na identificação do abuso sexual de crianças e adolescentes. In Williams, L. C. A & Araújo, E. A. C (Orgs.). Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Faiman, C. J. S. (2004). Abuso sexual em família: A violência do incesto à luz da psicanálise. Casa do Psicólogo. (Coleção Psicologia Jurídica)

Faleiros, E. T. S. (2000). Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Thesaurus

Faleiros, V. P. (1998). A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: A crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. SER Social, (2), 37–56. https://doi.org/10.26512/ser_social.v0i2.12842

Faleiros, V. P. (2004). Impunidade e inimputabilidade. Serviço Social e Sociedade, 24(77), 1–19. http://twingo.ucb.br/jspui/bitstream/10869/501/1/IMPUNIDADE%20E%20INIMPUTABILIDADE.pdf

Faleiros, V. P. (2005). Políticas para a infância e adolescência em desenvolvimento. IPEA Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise, 11,171–177. https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf

Faleiros, V. P. (2011). Infância e processos políticos no Brasil. In I. Rizzini, & F. Pilotti (Orgs.), A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil (3ª ed.). Corts.

Faleiros, V. P., & Faleiros, E. T. S. (Coords.). (2006). Circuito e curtos-circuitos: Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Veras.

Ferenczi, S. (1988). Confusão de línguas entre os adultos e a criança. In S. Ferenczi. Escritos Psicanalíticos 1909–1933. Taurus.

Ferreira, J. S. (2018). A escola na Floresta: Manifestações culturais e processos educativos em comunidades tradicionais do Alto Solimões/AM. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Amazo-

nas]. https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6279

Fonseca, F. F., Sena, R. K. R., Santos, R. L A., Dias, O. V., & Costa, S. M. (2013). As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. Revista Paulista de Pediatria, 3(2), 558–564. https://doi.org/10.1590/S0103–05822013000200019

Fonseca, M. V. (2000). A educação dos negros: Uma nova face do processo de abolição do trabalho escravo no Brasil. Educação em Revista, 16(No Esp.), 95–122. https://periodicos.ufmg.br/index.php/edrevista/article/view/43192

Fontes, M. (2013). Turismo e exploração sexual de crianças e adolescentes: Um estudo dos seus fatores determinantes. (1–13). Conselho Nacional do SESI. https://www.agenciajovem.org/wpConscontent/uploads/2013/05/Estudo_explora%C3%A7%C3%A3osexual_crian%C3%A7aseadolescentes.pdf

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2021). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. In Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Vol. 15,380 p.). FBSP. https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. In Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Vol. 17,360 p.). FBSP. https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf

Freitas, D. (1982). Palmares, a guerra dos escravos (4ª ed.). Graal.

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2012). Situação mundial da infância 2012: Crianças em um mundo urbano. UNICEF Brasil. https://prattein.com.br/wp-content/uploads/2012/02/Rel_UNICEF_2012.pdf

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2013). Relatório anual 2012. Uni, 9(26). https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019–03/UNI26_RA2012.pdf

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2019, setembro 5). Dia da Amazônia: Conheça a situação da infância na Amazônia legal. UNICEF Brasil. https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dia-da-amazonia-conheca-situacao-da-

-infancia-na-amazonia-legal

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2020). É urgente proteger crianças e adolescentes contra a violência durante o isolamento social", alerta UNICEF. UNICEF Brasil. https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/eh-urgente-proteger-criancas-e-adolescentes-contra-violencia-durante-o-isolamento-social

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2021). Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no brasil. UNICEF Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2022a, outubro 22). Duas em cada três crianças na América Latina e no Caribe sofrem violência em casa. UNICEF Brasil. Relatório. https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/duas-em-cada-tres-criancas-na-america-latina-e-no-caribe-sofrem-violenciaduref.com

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2022b). Cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância: UNICEF para cada criança (Cartilha). UNICEF Brasil. https://www.unicef.org/brazil/media/23611/file/o-cuidado-integral-e-a-parentalidade-positiva-na-primeira-infancia.pdfUNICEFBrasil.(2019?). Asdesigualdadesderaçaegênero. UnicefparacadacriançaBrasil. Notícias.

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF. (2024). Relatório anual 2023. Uni, 20(52). Maio. https://www.unicef.org/brazil/t%C3%B3picos/dados-e-relat%C3%B3rios

Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA. (2024). UNFPA e UNICEF se unem ao Festival de Parintins, no Amazonas, para combate à exploração sexual de meninas e mulheres. UNFPA. https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/unfpa-e-unicef-se-unem-ao-festival-de-parintins-para-combate-a-exploracao-sexual

Furniss, T. (1993). Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar. Artes Médicas.

Galeano, P. G., Pesaro, A. F. P., Cardoso, A. P., & Arruda, I. C. (2016). São Paulo protege suas crianças: Políticas de proteção a crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de São Paulo (2005–2008). In E. L. Ribeiro, & O. Y. Tanaka. Atenção em saúde mental para crianças e adolescentes no SUS (2ª ed.) Hucitec.

Galvão, J. (2023). Violência contra crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade. Jornal da USP. Universidade de São Paulo. https://jornal.usp.br/radio-usp/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-e-responsabilidade-de-toda-a-sociedade/

Gaspari, V. P. P. (2002). Rede de apoio social e tentativa de suicídio. [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP].

Gijseghem, H. V. (1988). La personalité de l'abuseur sexuel: Tipologie à partir de l'optique psychodynamique. Éditions du Méridien.

Girard, G., Marques, Marques, M., & Nunes, W. (2014). Políticos e empresários são acusados de pagar por programas com menores. G1. https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/03/politicos-e--empresarios-sao-acusados-de-pagar-por-programas-com-menores.html

Góes, J. R., & Florentino, M. (2000). Crianças escravas, crianças de escravos. In M. Del Priore, (Org.), História das crianças no Brasil. Contexto.

Gomide, P. I. C., & Padilha, M. G. S. (2009). Destituição do poder familiar e prisão do agressor em um caso de abuso sexual intrafamiliar. In L. C. A. Williams, & E. A. C. ARAÚJO (Orgs.), Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Gutiérrez, H. (1989). O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. R. História, 120,59–72. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6533772/mod_resource/content/0/GUTIERREZ%2C%20Hora%CC%81cio.%20Tra%CC%81fico%20de%20crianc%CC%A7as%20escravas.pdf

Habigzang, L. F.; Caminha, R. M. (2004). Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica. Casa do Psicólogo.

Ham, C., & Hill, M. (1993). O processo de elaboração de políticas

no estado capitalista moderno (R. Amorim & R. Dagnino, Trads.). Prentice-Hall.

Imazon (2015). A floresta habitada: História da ocupação humana na Amazônia. Imazon. https://imazon.org.br/a-floresta-habitada--historia-da-ocupacao-humana-na-amazonia/

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (2016). Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016 (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, no 36). IBGE. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (2018). Síntese de indicadores sociais: Indicadores apontam aumento da pobreza entre 2016 e 2017. Agência IBGE Notícias. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia--de-noticias/releases/23298-sintese-de-indicadores-sociais-indicadores-apontam-aumento-da-pobreza-entre-2016-e-2017

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (2023b). Síntese de indicadores sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023 (Estudos e pesquisas: Informação demográfica e socioeconômica, no 53). IBGE. https://static.poder360.com.br/2023/12/sis-ibge-2023.pdf

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2011). Características da população e dos domicílios: Resultados do universo. In IBGE. Censo demográfico 2010. IBGE. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2022a). Cidades e Estados: Benjamin Constant. https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/benjamin-constant.html

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2022b). Censo demográfico: Principais resultados. IBGE. https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (2023a). Síntese de indicadores sociais 2018: Uma análise das condições de vida

da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais. IBGE. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/ce915924b20133cf3f9ec2d45c2542b0.pdf

Johann, J. R., & Johann, R. L. V. O. (2018). Educação e saúde. In Rezende, M. M., Heleno, M. G. V., Gomes, M. B. & Hisatugo, C. L. C (Orgs.) Psicologia da Saúde na escola: Lições e desafios. Vetor.

Jornal Nacional. (2013, novembro 14). Operação livra quase 400 crianças de rede de pornografia infantil no Canadá. Globo.com. https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/11/operacao-livra-quase-400-criancas-de-rede-de-pornografia-infantil-do-canada.html

Kaplan, H. I., & Sadock, B. J. (1990). Compêndio de psiquiatria (2ª ed.). Artes Médicas.

Koshima, K. S. L. (2006). Cooperação internacional e políticas públicas: A influência do POMMAR / USAID na agenda pública brasileira de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. [Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia]. https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/8823/1/111.pdf

Kramer, S. (2007). Infância, cultura contemporânea e educação contra a barbárie. Revista Teias, 1(2), 1–14. https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/23857

Kuhlmann, M., Jr. (2011). Educando a infância brasileira. In, E. M. T Lopes, L. M. Faria, Filho, C. G. Veiga. 500 anos de educação no Brasil (5ª ed.). Autêntica.

Lavoratti, C., & Bega, M. T. S. (2010). Políticas Públicas de enfrentamento a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. In Seminário Internacional Fazendo Gênero Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, 9, Anais Eletrônicos do Fazendo Gênero. UFSC. https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/

Leitão, C. L. (2016). Limites e possibilidades: Uma tentativa de aproximação antropológica com a realidade de adolescentes em situação de exploração sexual na Cidade de Manaus. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Amazonas]. http://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5436

Leite, C. C. (2009). A função do sistema de garantia de direitos e

sistema de justiça na prevenção e repressão do abuso sexual infantil. In L. C. A. Williams, & E. A. C. Araújo (Orgs.), Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Libório, R. M. C. (2011). O papel da escola e dos profissionais da educação no enfrentamento da violência sexual. In I. G. Simili. (Org.), Corpo, gênero e sexualidade (Vol. 1, pp. 131–145). Editora da Universidade Estadual de Maringá.

Lidchi, V. (2009). Panorama internacional e aposição do Brasil no enfrentamento e prevenção do abuso sexual infantil. In Williams, L. C. A. & Araújo, E. A. C (Orgs.). Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Lima, E. M. M., Cardoso, L. D., & Capucci, P. F. (2009). Apresentação. In E. M. M. Lima, L. D. Cardoso, M. A. Antunes, N. A. P. Bryan, & A. M. Momma (Orgs.), Políticas públicas de saúde e educação: Reflexões diálogos e práticas. Alínea.

Lira, K., & Hanna, N. (2016). O que dizem as Crianças? Uma consulta sobre violência a partir da percepção de crianças e adolescentes. In Instituto Igarapé, Índice de segurança da criança. Instituto Igarapé. https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2016/09/AE-C-SI-22–09.pdf

Lockmann, K., & Mota, M. R. A. (2013). Práticas de assistência à infância no Brasil: Uma abordagem histórica. Revista Linhas, 14(26), 76–111. https://doi.org/10.5965/198472381426201376

Maciel, M. R., Martins, K. P. H., Pascual, J. G., & Maia, O. N., Filho (2016). A infância em Piaget e o infantil em Freud: Temporalidades e moralidades em questão. Psicologia Escolar e Educacional, 20(2), 329–337. https://doi.org/10.1590/2175–353920150202975

Marcilio, M. L. (2011). A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726–1950. In Freitas, M. C. (Org.), História social da criança no Brasil (8ª ed.). Cortez.

Marcílio, M. L. (2011). A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726–1950. In M. C. Freitas (Org.), História social da criança no Brasil (8ª ed.). Cortez.

Martins, M. C. F., Onça, S. S., Emílio, E. R., & Siqueira, M. M. M. (2016). Resiliência: Uma breve revisão teórica sobre o conceito. In

M. M. Rezende, & M. G. V. Heleno (Orgs.), Psicologia e promoção da saúde em cenários contemporâneos. Vetor.

Mauad, A. (2000). A vida das crianças de elite durante o Império. In M. Del Priore, (Org.), História das crianças no Brasil (pp. 137–176). Contexto. https://www.academia.edu/27377512/A_vida_das_crianc_as_de_elite_durante_o_Impe_rio_pdf

Melo, F., & Olivar, J. M. N. (2019). O ordinário e o espetáculo no governo da fronteira: Normatividades de gênero em Tabatinga. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 34(101), 1–18. https://doi.org/10.1590/3410116/2019

Minkler, M. (1985). Building supportive ties and sense of community among the inner-city elderly: The tenderloin outreach project. Health Education & Behavior, 12(3), 303–314. https://doi.org/10.1177/109019818501200310

Momma, A. M., Cardoso, L. D., & Bryan, N. A. P. (2009). Para quem e para que projeto político social. In E. M. M. Lima, L. D. Cardoso, M. A. Antunes, N. AS. P. Bryan, & A. M. Momma (Orgs.), Políticas públicas de saúde e educação: Reflexões diálogos e práticas. Alínea.

Monteiro, A. C. (2012). Antecedentes da violência doméstica contra as mulheres no Brasil: Origens da família patriarcal. Pós - Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 11(1), 200–224. Universidade de Brasília. https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/19582

Morelli, A. J., Silvestre, E., & Gomes, T. M. (2000). The design of politics for children and adolescents' rights. Psicologia em Estudo, 5,65–84.

Mota, M. L. (2016). A criança na fronteira amazônica: O viver no fio da navalha e o imaginário da infância. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Amazonas – UFAM]. https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5412

Motta-Maués, M. A. (1997). Negro sobre negro: A questão racial no pensamento das elites negras brasileiras. [Tese de doutorado, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro].

Motta-Maués, M. A. (2012). Uma mãe leva a outra(?): Práticas in-

formais (mas nem tanto) de “circulação de crianças” na Amazônia. Scripta Nova - Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, 15(395). http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-395/sn-395–8.htm

Moura, L. (2023). O código penal da república de 1890: Breve resumo acerca do código supracitado no que concerne o histórico da tutela à liberdade sexual. JusBrasil. https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-codigo-penal-da-republica-de-1890/1860825915

Mundim, P. S., Vidigal, R., Michelotti, F. C.& Pinto, A. J. P. (2019). O programa bolsa família e seus beneficiários na opinião pública brasileira. Opinião Pública, 25(3), 556–576. https://doi.org/10.1590/1807–01912019253556

Nascimento, J. F. (2017). Orientação preventiva para o enfrentamento das drogas. [Monografia de Graduação, Universidade Federal do Amazonas – UFAM].

Nasser, F. (2016). O código criminal e a rebeldia escrava (1830–1835). JusBrasil https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-codigo-criminal-e-a-rebeldia-escrava-1830–1835/340748539

Nogueira, W. (2014). Princípio da proteção integral da criança e do adolescente. JusBrasil. https://wgomes92.jusbrasil.com.br/artigos/140564425/principio-da-protecao-integral-da-crianca-e-do-adolescente

Nutbeam, D. (1986). The WHO health promotion glossary: Una conferência internacional para la promoción de la salud. Health Promotion, 1(1), 113–127. https://doi.org/1093/heapro/13.4.349

Oliveira, A. C. (2022). Participação social nos conselhos de políticas públicas na “era Bolsonaro”: O caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Revista de Estudos Interdisciplinares, 24(1), 172–195. https://doi.org/10.12957/irei.2022.68332

Oliveira, F. I. D., & Claudiano, L. S. (Orgs.). (2024). Da colônia ao império: História social da América portuguesa ao Império do Brasil - séc. XVI ao XIX. Biblioteca Ocidente. https://revistagalo.com.br/selo-bo/colonia-imperio/book.pdf

Oliveira, L. J. N. (2013). Volta ao começo: Demarcação emancipatória de terras indígenas no Brasil. [Tese de doutorado, Universidade de Coimbra, PT].

Oliveira, R. G., & Marcon, S. S. (2005). Exploração sexual infanto juvenil: Causas, consequências e aspectos relevantes para o profissional de saúde. Revista Gaúcha Enfermagem, 26(3), 345–57. http://seer.ufrgs.br/index.php/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/4565/2492

Organização Internacional do Trabalho - OIT. (1999). Resolução da Assembleia da República nº 47/2000 (Convenção nº 182, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho em 17 de Junho de 1999). OIT.

Organização Internacional do Trabalho - OIT. (2018). A convenção no 138 da OIT em resumo. OIT. https://www.ilo.org/ipecinfo/product/download.do?type=document&id=30615

Paiva, E. A. F. (2015). A prevenção primária e secundária do abuso sexual na educação infantil: Reflexões no âmbito das políticas públicas. [Dissertação de mestrado, Universidade de Campinas – UNICAMP]. https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2015.962828

Paiva, E. A. F. (2025). Experiência psicossocial dos profissionais da saúde da rede de proteção à criança e à infância: Perspectivas em uma região intercultural do Alto Solimões, Amazonas. [Tese de doutorado, Universidade Metodista de São Paulo - UMESP].

Palácios, A. (2020, julho 30). Pelos 'prostibares' da Amazônia, como funciona as redes de prostituição na selva. El País Brasil (Internacional). https://brasil.elpais.com/internacional/2020–07–31/pelos-prostibares-da-amazonia-como-funcionam-as-redes-de-prostituicao-na-selva.html

Peron, I., & Arruda, R. (2013, outubro 22). Preconceito contra Bolsa Família é fruto da imensa cultura do desprezo", diz pesquisadora. Estadão.com. https://www.estadao.com.br/politica/roldao-arruda/bolsa-familia-deu-mais-liberdade-aos-pobres-diz-pesquisadora/

Pinheiro, M. C. L. (2005). O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador 1850–1888. Afro-Ásia, (32), 159–183. https://doi.org/10.9771/aa.v0i32.21091

Prado, L. R. (2019). Cativos litigantes: Demandas indígenas por

liberdade na Amazônia portuguesa, 1706–1759. [Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo]. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-19122019–162652/publico/2019_LumaRibeiroPrado_VCorr.pdf

Ramos, F. P. (2000). A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In Del Priore, M. (Org.). História das crianças no Brasil. Contexto.

Reis, E. M. (2024). Brasil: ONU registra redução de 60% na mortalidade infantil desde 2000. UNICEF. https://bit.ly/ONU_MortalidadeInfantil2023

Ribeiro, J. H. S. (2011a). Espaços violados: Uma leitura geográfica e psicossocial da violência sexual infanto-juvenil na área urbana de Manaus – AM. (2006–2010). [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo]. https://doi.org/10.11606/T.8.2011.tde-15052012–121116.www.teses.usp.br

Ribeiro, J. L. P. (2011). A psicologia da saúde. In R. F. Alves (Org.), Psicologia da saúde: Teoria, intervenção e pesquisa. EDUEPB.

Ribeiro, R. J., & Klebis, D. (2024, junho 21). A lei que castiga as vítimas. Editorial. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/editorial-a-lei-que-castiga-as-vitimas/

Rios, H. (2022, outubro 6). SUS produziu equidade', diz Gastão Wagner. TV UNICAMP. 06 de out. Unicamp. https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/10/06/sus-produziu-equidade-diz-gastao-wagner

Rizzini, I. (2004). O cidadão polido e o selvagem bruto: A educação dos meninos desvalidos na Amazônia Imperial. [Tese de Doutorado Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ].

Rizzini, I. (2011). O século perdido: Raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil (3ª ed.). Cortês. http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo_Perdido_completo.pdf

Rizzini, I., & Pilotti, F. (2011). A infância sem disfarce: uma leitura histórica. In I. Rizzini & F. Pilotti (Org.). A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil (3ª ed.). Cortês.

Rosa, E. M. (2004). Radiografia de um processo social: Um estudo sobre o discurso jurídico a respeito da violência contra crianças. Casa do Psicólogo.

Rosário, L. (2013, outubro 18). Pesquisa inédita revela informações sobre o tráfico de pessoas no país. JusBrasil. https://www.jusbrasil.com.br/noticias/pesquisa-inedita-revela-informacoes-sobre-o-trafico-de-pessoas-no-pais/308535180

Sadock, B. J., & Sadock, V. A. (2007). Compêndio de psiquiatria: Ciências do comportamento e psiquiatria clínica (9ª ed., C. Dornelles et al., Trad.). Artmed.

Santos, B. R. (2011). Guia escolar: Identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (3ª ed.). Ministério de Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. https://pt.slideshare.net/redeguiaescolar/guia-escolar-pdf

Sapienza, G., & Pedromônico, M. R. M. (2005). Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente. Psicologia em Estudo, 10(2), 209–216. http://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a07.pdf

Saviani, D. (2008). História das ideias pedagógicas no Brasil (2ª ed.). Autores Associados. http://docslide.com.br/documents/dermeval–saviani–historia-das-ideias-pedagogicas-no-brasil-2a-ed.html

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM. (2024, maio 17). Caminhos seguros: Forças de segurança prendem três por estupro e exploração sexual no Amazonas. https://www.ssp.am.gov.br/caminhos-seguros-forcas-de-seguranca-prendem-tres-por-estupro-e-exploracao-sexual-no-amazonas/

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, & Universidade Federal do Amazonas - UFAM. (2009). Relatório do projeto de expansão do Programa de Ações Integradas e referenciais de enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no território brasileiro – PAIR no Amazonas. SEDH, UFAM.

Silva, C. (2024, abril 24). Presidente de Portugal reconhece responsabilidade histórica na escravidão e propões reparações. CartaCapital. https://www.cartacapital.com.br/mundo/presidente-de-portugal-reconhece-responsabilidade-historica-na-escravi-

dao-e-propoe-reparacoes/

Silva, E. A. M., Werneck, A. F., Chianca, T. K., & Santos, B. R. (2019). A exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto de grandes eventos: A copa do mundo no Brasil. Revista de Turismo Contemporâneo, 7(2), 220–239. https://doi.org/10.21680/2357–8211.2019v7n2ID17067

Silva, L. J. (2011). Projeto de capacitação de conselheiros de direitos: Uma análise dos seus impactos nos conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da Zona da Mata Mineira. [Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Juiz de Fora]. https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/2466/1/lindomarjosedasilva.pdf

Silva, M. A. (2019). Memória e identidade do povo Xetá: Narrativas visuais e memórias coletivas no quadro da dispersão. [Tese de doutorado, Universidade Estadual de Maringá – UEM]. http://www.ppe.uem.br/teses/2019/2019%20-%20Maria%20Angelita.pdf

Silva, M. R. (2003). Trama doce-amarga: (Exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica. Hucitec.

Silva, R. D. O. (2013). "Negrinhas" e "negrinhos": Visões sobre a criança escrava nas narrativas de viajantes (Brasil, século XIX). Revista de História, 5(1–2), 107–134. https://periodicos.ufba.br/index.php/rhufba/article/view/28220

Souza, N. S., Neto. (2005). A relação do Rio de Janeiro no Brasil Imperial. In ANPUH XXIII Simpósio Nacional de História, 23. ANPUH. http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.23/ANPUH. S23.1463.pdf

Souza, S. A. G. P. (2002). A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança. Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra. Revista Jus Navigandi, 7(547), https://jus.com.br/artigos/2568

Souza, S. M. G. (2004). A exploração sexual de crianças e adolescentes segundo os depoentes da CPI (1993–1994). In R. M. C. Libório & S. M. G. Sousa (Orgs.), A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. Casa do Psicólogo.

Suarez, M., & Libardoni, M. (2007). O impacto do Programa Bolsa

Família: Mudanças e continuidades na condição social das mulheres. In J. Vaitsman & R. Paes-Sousa (Eds.). Avaliação de políticas e programas do MDS: Resultados (Vol. 2, pp. 119–162, Bolsa Família e assistência social). Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

Tabelionato Barnabé. (2022, abril 14). Órgãos de Goiás fortalecem adesão ao pacto nacional pela primeira infância. Tabelionato Tambaré. https://www.tabelionatobarnabe.com.br/noticias/2022/orgaos-de-goias-fortalecem-adesao-ao-pacto-nacional-pela-primeira-infancia?page=1

Tassinari, A. (2007). Concepções indígenas de infância no Brasil. Tellus, Campo Grande, ano 7, n. 13, p. 11–25, out. 2007. Disponível em: https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/138/144

Tassinari, A. (2009). Múltiplas infâncias: O que a criança indígena pode ensinar para quem já foi à escola – ou a sociedade contra a escola [Trabalho apresentado]. 33º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, Brasil. anpocs.com

Teixeira, H. M. (2010). Os filhos das escravas: Crianças cativas e ingênuas nas propriedades de Mariana. Cadernos de História, 11(15), 58–93. https://periodicos.pucminas.br/plugins/generic/pdfJsViewer/pdf.js/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fperiodicos.pucminas.br%2Findex.php%2Fcadernoshistoria%2Farticle%2Fdownload%2FP.2237–8871.2010v11n15p58%2F2413%2F

Tribunal de Contas da União - TCU. (2004). Relatório de Avaliação de Programa: Programa combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. TCU. http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/assistencia_social/Combate.pdf

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. (2024, maio 17). Comarcas do Amazonas realizam ações alusivas ao "Maio Laranja", campanha de sensibilização da sociedade e de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Poder Judiciário, AM. https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/11412-comarcas-do-amazonas-realizam-acoes-alusivas-ao-maio-laranja-campanha-de-sensibilizacao-da-sociedade-e-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-a-

dolescentes

Trindade, E., & Andrade, P. (Coords.). (2012). Prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do mundial: Relatório. http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Mapa-Nacional-de-Governan%C3%A7a1.pdf

Trindade, M. P. (2019a). Apontamentos sobre crianças da amazônia e pesquisas com crianças. Revista Pró-Discente, 25(2), 12–32. https://periodicos.ufes.br/prodiscente/article/view/21380

Trindade, M. P. (2019b). Representações sociais sobre crianças e infâncias em teses e dissertações da Amazônia. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Pará – UFPA]. https://ppgedufpa.com.br/arquivos/File/TESEMARILEIAPEREIRATRINDADE.pdf

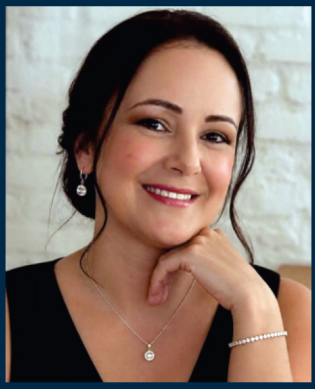
Valentim, S. S. (1990). Crianças escravas no Brasil Colonial. Educação em Revista, (11), 30–38. http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102–46981990000100004&lng=pt&tlng=pt

Vicentin, M. C. G. (1997). O educador bilingue: Nas fronteiras da sexualidade e da violência. In Aquino, J. G. (Org.), Sexualidade na escola: Alternativas teorias e práticas (4ª. Ed.). Summus.

Westin, R. (2015, julho 7). Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. Senado Notícias. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920

Williams, L. C. A. (2009). Introdução ao estudo do abuso sexual infantil. In L. C. A. Williams & E. A. C. Araújo (Orgs.). Prevenção do abuso sexual infantil: Um enfoque interdisciplinar. Juruá.

Zeron, C. A. M. R. (2011). Linha de fé: A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI, XVII). Edusp.



Eliane Aparecida Faria de Paiva

Professora da Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Natureza e Cultura. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora - (UFJF); Mestre em Educação, na área de "Políticas de Educação e Sistemas Educativos", pelo Programa de Pós Graduação em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – (UNICAMP\SP) e Doutora na área da Psicologia da Saúde pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP).
Email:
eapaiva_psi@yahoo.com.br

Infâncias Feridas, Infâncias Resistentes percorre caminhos históricos, sociais, jurídicos e psicossociais para compreender como as concepções de infância foram construídas e transformadas no Brasil, até o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Entre avanços legais e desafios persistentes, a obra evidencia as distâncias que ainda separam os direitos conquistados de sua efetiva concretização. Nesse percurso, o abuso e a exploração sexual infantojuvenil emergem como graves violações de direitos humanos e revelam a necessidade permanente de cuidado, prevenção e atuação articulada das redes de proteção.

Em diálogo com a Psicologia, a Educação, o Direito, a Antropologia, a Saúde e as políticas públicas, este livro convida a refletir sobre infâncias historicamente feridas, mas também resistentes, reafirmando que reconhecer, proteger e cuidar de crianças e adolescentes constitui um compromisso ético, social e coletivo.

ALEXA CULTURAL
UFAM
EDUA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
ABEU Associação Brasileira das Editoras Universitárias
FAPEAM
ISBN - 978-85-5467-829-6